



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2831–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 09 DE MARÇO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	5
TRIBUNAL PLENO.....	6
1ª CÂMARA CÍVEL	6
2ª CÂMARA CÍVEL	15
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	17
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	18
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	18
1ª TURMA RECURSAL.....	19
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	20
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	68

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 70/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear**, a pedido do Juiz Fabiano Ribeiro, a partir desta data, **Rafael Ferreira de Araújo**, para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**, na Comarca de 1ª Entrância de Wanderlândia.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 8 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Despacho

Processo Nº 12.0.000007900-4

DESPACHO nº 5092 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral nº 124/2012 e o Parecer nº 126/2012, da Controladoria Interna, bem como existindo disponibilidade orçamentária (evento 19075) e, no exercício das atribuições legais, **RATIFICO a inexigibilidade da licitação**, reconhecida por meio do Despacho nº 1084/2012, exarado pelo Diretor Geral, de acordo com o art. 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, visando à contratação da empresa IOC - Capacitação Ltda, **CNPJ Nº:** 10.825.457/0001-99, para ministrar o curso Tomada de Contas Especial, a ser proferido pela profissional Karine Lillian de Sousa Costa Machado, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, para 30 (trinta) servidores, no valor total de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais), oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual, juntamente com o termo de Referência (evento 008601), substituirá o instrumento contratual.

Publique-se.

Após, à Diretoria Financeira, para emissão da Nota de Empenho e, finalmente, à Diretoria Administrativa, para as demais providências pertinentes.

Palmas, 08 de março de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 126/2012

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos, conforme Memorando nº. 005, de 06.03.2012, formulado pela Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 49/2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 30 dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 49/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2811, de 08.02.2012, referente aos autos do PA nº 42564.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, 9 de março de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 124/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando as disposições da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que trata da informatização do processo judicial;

Considerando a Resolução nº 01/2011 TJTO, que implantou o Processo Eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar, a partir das 8 horas do dia **12 de março de 2012**, o Sistema de Processo Eletrônico Judicial - **e-Proc/TJTO** nas Comarcas de **Araguacema, Itacajá e Tocantínia**.

Art. 2º. A partir da implantação do processo eletrônico nas Unidades Judiciárias citadas no artigo 1º, somente será permitido o ajuizamento de causas pelo Sistema Processual Eletrônico, com exceção dos pedidos de *habeas corpus* impetrados por não advogados, os quais se processarão na conformidade da Instrução Normativa nº 05/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 8 de março de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 125/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO a Portaria nº 505, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16/12/2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz Substituto LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, para responder pela 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins, no período de 8 a 30 de março de 2012.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 8 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2012

Dispõe sobre a sistematização de regras de disponibilização, alteração e cancelamento de acesso ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 48, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 12, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, aprovado pela Resolução Nº 4/2011 e,

CONSIDERANDO o contido nos Autos PA-44107, no qual consta a Resolução Nº 22, de 28 de novembro de 2011, que implantou o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e, em especial, o disposto em seu art. 2º, que traz a previsão de que as regras procedimentais necessárias à implementação do referido sistema serão baixadas por ato da Presidência deste Tribunal;

RESOLVE aprovar a seguinte **INSTRUÇÃO NORMATIVA**:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A sistematização das regras de disponibilização, alteração e cancelamento de acesso ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, é disposta nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II **DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º Compete, exclusivamente, à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins expedir ato de designação de Gestor de acesso ao SEI.

Art. 3º Compete ao Diretor Geral do Tribunal de Justiça determinar a liberação, alteração ou cancelamento de acesso para os Juizes de Direito, Diretores de Foro, Diretores do Tribunal de Justiça, Secretários de Câmara e Secretário do Tribunal Pleno.

Parágrafo único. Os agentes públicos elencados no *caput* terão acesso às subunidades subordinadas à unidade em que são lotados.

Art. 4º Compete aos Desembargadores, Juizes de Direito, Diretores de Foro, Diretores do Tribunal de Justiça, Secretários de Câmara e Secretário do Tribunal Pleno solicitar a liberação, alteração ou cancelamento de acesso dos estagiários, servidores dos quadros do Poder Judiciário, servidores à disposição não inclusos na folha de pagamento do Tribunal de Justiça e demais agentes a serviço deste Poder que a eles estiverem subordinados.

Art. 5º Incumbe ao Gestor de acesso ao SEI:

I - as atividades de cadastro de usuários, liberação, alteração e cancelamento de acesso ao Sistema;

II - realizar, de ofício, o cadastro dos Desembargadores do Tribunal de Justiça ao Sistema, em suas respectivas unidades.

Art. 6º Incumbe à Diretoria de Gestão de Pessoas comunicar imediatamente à Diretoria de Tecnologia da Informação acerca do desligamento de servidor efetivo, comissionado, cedido, estagiário ou membro do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, assim que seja expedido o respectivo ato.

§1º A regra estabelecida no *caput* deste artigo alcança os casos de afastamento do exercício das atividades funcionais.

§2º Após o recebimento da comunicação de que trata o *caput* deste artigo, a Diretoria de Tecnologia da Informação deverá realizar o cancelamento imediato das autorizações de acesso contidas no banco de dados do sistema unificado de permissões ao qual o SEI é interligado.

CAPÍTULO III **DAS REGRAS PROCEDIMENTAIS**

Art. 7º As solicitações de liberação e alteração de acesso ao SEI deverão ser encaminhadas ao Diretor Geral do Tribunal de Justiça para aprovação, obrigatoriamente, via SEI, devendo os requerimentos de acesso para usuários não inclusos na folha de pagamento do Tribunal de Justiça ser instruídos com cópias digitalizadas da carteira de identidade, do cadastro de pessoas físicas e do título de eleitor.

Parágrafo único. As solicitações aprovadas serão encaminhadas ao Gestor de acesso ao SEI para cumprimento.

Art. 8º O procedimento básico para a liberação de acesso ao SEI é o cadastro do usuário no sistema unificado de permissões do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. O cadastro mencionado no *caput* deste artigo observa a rotina definida para os demais sistemas do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º A não comunicação acerca do desligamento ou afastamento de usuário poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo em face do chefe imediato, a fim de apurar eventual responsabilidade.

Art. 10. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Presidência.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 362/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 725/2012, resolve conceder ao **Dr. Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 31378**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Curitiba, Porto Alegre e Brasília, no período de 12 a 16/03/2012, com a finalidade de tratar de assuntos institucionais junto ao TRF da 4ª Região, relativo a implantação do SEI na Comarca de Palmas/TO.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 363/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 603/2012, resolve conceder aos servidores: **Wagner William Voltolini, Chefe de Divisão de Manutenção e Suporte-Daj5, Matrícula 292635, Publio Caio Pires Bispo, Secretário do Juízo, Matrícula 352879 e Lotário Luis Becker, Motorista Efetivo, Matrícula 352928**, o pagamento de 8,50 (oito e meia) diárias, por seus deslocamentos à Axixá, Wanderlândia e Goiatins, no período de 04 a 12/03/2012, com a finalidade de fazer a entrega e instalação de equipamentos de informática, visando a implantação do processo eletrônico - E-PROC, nas referidas Comarcas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 364/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 739/2012, resolve conceder à **Drª. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza de Direito Substituta, Matrícula 291442**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Tocantínia-TO, no dia 07/03/2012, com a finalidade de realizar audiências, por força da Portaria nº 96/2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 81,20 (oitenta e um reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 365/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 737/2012, resolve conceder ao servidor **Ranielio Lopes Lima, Motorista da Presidência-Daj1, Matrícula 352347**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Araguatins e Augustinópolis, no período de 07 a 08/03/2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 366/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 735/2012, resolve conceder à **Drª. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta, Matrícula 352451**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Formoso do Araguaia, no período de 12 a 16/03/2012, com a finalidade de participar de mutirão naquela Comarca, nos termos da Portaria nº 110/2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 367/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 734/2012, resolve conceder à **Drª. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta, Matrícula 352451**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Formoso do Araguaia, no período de 05 a 09/03/2012, com a finalidade de participar de mutirão naquela Comarca, nos termos da Portaria nº 110/2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 368/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 733/2012, resolve conceder aos servidores **Jenilson Rodrigues de Araujo, Secretário do Juízo, Matrícula 352896** e **José Carlos Pereira Costa, Distribuidor-B7, Matrícula 226357**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas, no período de 20 a 23/03/2012, com a finalidade de participar do treinamento do processo eletrônico E-PROC, com objetivo de implantar e utilizar o referido sistema na Comarca de Goiatins.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 369/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 732/2012, resolve conceder às servidoras: **Silvana Carvalho de Castro Pires, Distribuidor-A1, Matrícula 352635** e **Marinalva de Sousa, Técnico Judiciário de 1ª Instância-C14, Matrícula 131667**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas, no período de 20 a 23/03/2012, com a finalidade de participar do treinamento do processo eletrônico E-PROC, com objetivo de implantar e utilizar o referido sistema na Comarca de Wanderlândia.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 370/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 731/2012, resolve conceder às servidoras: **Milena Coelho Lima, Assessora Jurídica de 1º Instância-Daj5, Matrícula 352335** e **Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial-C15, Matrícula 36363**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas, no período de 20 a 23/03/2012, com a finalidade de participar do treinamento do processo eletrônico E-PROC, com o objetivo de implantar e utilizar o referido sistema na Comarca de Arixá.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 371/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 730/2012, resolve conceder às servidoras: **Ana Regia Messias Duarte, Técnica Judiciária de 1ª Instância-C13, Matrícula 144654**, **Maria das Dores Feitosa Silveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância-C13, Matrícula 145357**, **Marinez Alves Bezerra Vila, Técnica Judiciária de 1ª Instância-B6, Matrícula 247934** e **Diana da Cruz Campos Ferreira, Oficial de Justiça Avaliadora de 1ª Instância-B6, Matrícula 144850**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas, no período de 18 a 20/03/2012, com a finalidade de participar do treinamento do processo eletrônico E-PROC, com a finalidade de implantar e utilizar o referido sistema na Comarca de Goiatins.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 372/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 729/2012, resolve conceder às servidoras: **Pedrina Moura de Alencar, Técnico Judiciário de 1ª Instância-C14, Matrícula 131569**, **Eliziane Paula Silveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância-C14, Matrícula 131863**, **Nádia Rizelma Gomes Madeira Silva, Secretário do Juízo-Daj2, Matrícula 352542** e **Luana Brandão da Silva, Assessora Jurídica de 1º Instância-Daj5, Matrícula 352083**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas, no período de 18 a 20/03/2012, com a finalidade de participar do treinamento do processo eletrônico E-PROC, com o objetivo de implantar e utilizar o referido sistema na Comarca de Wanderlândia.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 373/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 724/2012, resolve conceder à servidora **Luciana Fagundes Bastos de Carvalho, Supervisora Pedagógica-Daj6, Matrícula 352557**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à São Paulo, no período de 27 a 30/03/2012, com a finalidade de participar do Congresso Gestão Educacional 2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 374/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 728/2012, resolve conceder às servidoras: **Maria Luzia Milhomem Marinho Cazimiro, Escrivã Judicial-C15, Matrícula 26661, Maria Orcyrema Marinho Leite Leal, Técnico Judiciário de 1ª Instância-C15, Matrícula 87928 e Maria Célia Milhomem Marinho Silva, Escrivã Judicial-C14, Matrícula 136358**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Palmas, no período de 18 a 20/03/2012, com a finalidade de participar do treinamento do processo eletrônico **E-PROC**, com o objetivo de implantar e utilizar o referido sistema na Comarca de Axixá.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 375/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 727/2012, resolve conceder aos servidores: **Danillo Lustosa Wanderley, Analista Técnico-Ciências da Computação-A1, Matrícula 187237 e Abel Lucian Schneider, Motorista Efetivo, Matrícula 352626**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Tocantina, no dia 07/03/2012, com a finalidade de levar servidor de arquivos para instalação.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 376/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 726/2012, resolve conceder ao **Dr. Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 289814**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Paraíso do Tocantins-TO, no período de 05 a 06/03/2012, com a finalidade de auxiliar na Vara de Família.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 69,60 (sessenta e nove reais e sessenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 377/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 723/2012, resolve conceder ao **Dr. Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 289814**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Paraíso do Tocantins, no período de 27 a 28/02/2012, com a finalidade de auxiliar na Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 69,60 (sessenta e nove reais e sessenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 378/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 721/2012, resolve conceder ao **Dr. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 291246**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Figueirópolis/TO, no dia 06/03/2012, com a finalidade de prestar serviços, respondendo pela Comarca em razão da Portaria GAPRE/N.º 94/2012, publicada no Diário de Justiça n.º 2820 - Suplemento, de 23 de fevereiro de 2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 46,40 (quarenta e seis reais e quarenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 379/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 718/2012, resolve conceder aos servidores: **Luciano Moura, Engenheiro, Matrícula 352750 e Saulo Valente Marinho Montelo, Motorista Efetivo, Matrícula 352636**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Guaraí-TO, no dia 07/03/2012, com a finalidade de apresentar o projeto de reforma do telhado do Fórum de Guaraí, aos técnicos da Prefeitura daquele município.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 380/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 720/2012, resolve conceder aos servidores: **Danillo Lustosa Wanderley, Analista Técnico-Ciências da Computação-A1, Matrícula 187237 e Saulo Valente Marinho Montelo, Motorista Efetivo, Matrícula 352636**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Tocantina, no dia 06/03/2012, com a finalidade de buscar servidor de arquivo para manutenção.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 381/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 714/2012, resolve conceder aos servidores: **Mário Sérgio Mello Xavier, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância-S212/Chefe de Divisão-Daj5, Matrícula 254547, Goyaz Ayres Leal, Assistente de Suporte Técnico-Daj4, Matrícula 221176 e Mário Sérgio Loureiro Soares, Engenheiro-Daj6, Matrícula 352204**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no período de 12 a 15/03/2012, com a finalidade de realizar visita técnica de parte da Comissão Especial instituída pela Portaria nº 040/2012, para conhecer o sistema de controle de bens imóveis utilizado por aquele Tribunal de Justiça e a possibilidade de parceria quanto ao direito de uso do sistema desenvolvido por eles.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 382/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 711/2012, resolve conceder aos servidores: **Juciário Ribeiro de Freitas, Assistente de Suporte Técnico-Daj4, Matrícula 352174, Publio Caio Pires Bispo, Secretário do Juízo, Matrícula 352879 e Abel Lucian Schneider, Motorista Efetivo, Matrícula 352626**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos à Paranã e Palmeirópolis, no período de 18 a 23/03/2012, com a finalidade de fazer entrega, instalação e manutenção nos equipamentos de Informática, visando a implantação do Processo Eletrônico **E-PROC**.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 383/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 710/2012, resolve conceder ao **Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352253**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Bernardo Sayão, no dia 06/01/2012, com a finalidade de visitar a Unidade Prisional e Policial.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 384/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 709/2012, resolve conceder ao **Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352253**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Bernardo Sayão, no dia 06/02/2012, com a finalidade de visitar a Unidade Prisional e Policial.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 385/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 706/2012, resolve conceder ao servidor **Juarez dos Santos Brandão, Técnico Judiciário de 2ª Instância-A1, Matrícula 352638**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Dianópolis, no período de 01 a 02/03/2012, com a finalidade de entregar equipamentos de informática para a referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 386/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 707/2012, resolve conceder ao servidor **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Miranorte, no período de 05 a 06/03/2012, com a finalidade de continuar com os trabalhos de manutenção e vistoria nos equipamentos de Informática daquela Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 387/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 744/2012, resolve conceder ao **Dr. Rodrigo da Silva Perez Araujo, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352536**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Paranã/TO, no dia 08/03/2012, com a finalidade de realizar audiências, proferir despachos, sentenças e decisões.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 388/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 743/2012, resolve conceder ao **Dr. Rodrigo da Silva Perez Araujo, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352536**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Paranã/TO, no dia 07/03/2012, com a finalidade de realizar audiências, proferir despachos, sentenças e decisões.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 389/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 742/2012, resolve conceder ao **Dr. Rodrigo da Silva Perez Araujo, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352536**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Paranã/TO, no dia 29/02/2012, com a finalidade de realizar audiências, proferir despachos, sentenças e decisões.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 390/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 741/2012, resolve conceder ao **Dr. José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352446**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Tocantinópolis, no dia 14/03/2012, com a finalidade de proferir despachos, decisões, sentenças e presidir audiências na Vara Criminal.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 8 de março de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
Intimação às Partes

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 1514/2005

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº. 1528/05

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTROS

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO P. DA CUNHA LYRA E OUTRO

RELATORA: Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Relatora

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora- JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 2238/2239, a seguir transcrita: "Compulsando os presentes autos verifica-se que **Jose Augusto Pinto da Cunha Lyra**, peticionou às fls. 2201, requerendo a manifestação da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** sobre as parcelas faltantes do pagamento dos seus honorários, tendo em vista o não cumprimento do Despacho proferido pelo Ilustre Desembargador **Daniel Negry** às fls. 1920/1921. Devidamente intimado o Estado do Tocantins juntou às fls. 2208/2230, documentos comprobatórios do pagamento dos honorários advocatícios reclamados. Embora tenha sido devidamente intimado o advogado supracitado deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação quanto ao Despacho de fls. 2232. Ante o exposto, determino o **arquivamento** dos presentes autos, observadas as formalidades de praxe. P. R. I.". Palmas, 08 de março de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

RECURSO ESPECIAL na Impugnação do Valor da Causa nº. 1513/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Rescisória nº. 1642/08
IMPUGNANTE: RENATO AMÉRICO DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA E OUTRO
IMPUGNADO: BANCO DO BRASIL S/A
RELATORA: Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora- JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 320/321, a seguir transcrita: "Trata-se de Recurso Especial interposto por **Renato Américo de Araújo Filho** em face da decisão que julgou improcedente a Impugnação em epigrafe, aforada em desfavor de **Banco do Brasil S/A**, acerca da Ação Rescisória nº. 1642/08. Tem-se que, ao Recurso Especial foi negado seguimento (fls. 298/299) e o AIRE restou improvido, transitado em julgado aos 23/06/10. O feito foi arquivado em 08.10.10 e, nos termos do item III da Portaria nº. 281 de 29 de outubro de 2002, desarquivado em 17.03.11 (fls. 114) ora juntada e análise da petição de fls. 115/116. Na petição de fls. 115/116, com escólia na Portaria nº.09 di Conselho Nacional de Justiça, bem como, sob alegação de reiteradas decisões com as quais não concorda, o impugnante requer que o presente feito seja submetido ao crivo correicional do Egrégio Conselho Nacional de Justiça – CNJ. É o relatório. *In casu*, tem-se que a Portaria nº.09 do Conselho Nacional de Justiça não respalda a pretensão do postulante, haja vista que, a mesma, instaura revisão de inspeção realizada, sem regular qualquer caso de reclamação junto ao CNJ. De outra plana, denota-se que, o pedido é equivocado, vez que, não compete a esse Sodalício encaminhar os autos ao Conselho Nacional de Justiça para fins de correição, cumprindo à parte interessada, comunicar ao CNJ os fatos supostamente ilegais, mediante reclamação e solicitar providências. O artigo 56 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça – RICNJ estabelece que, a correição será precedida de ato convocatório com indicação dos fatos a apuração e realizada na presença de autoridades responsáveis pelos órgãos correicionados, que terão direito a prestar esclarecimentos e fazer observações que repute de interesse para a elucidação dos fatos objeto de apuração (caput), sendo que, em caso de extrema urgência ou em virtude de relevante motivação devidamente fundamentada, a correição poderá ser realizada sem a comunicação prévia e independente da ciência da autoridade judiciária responsável. Ademais, em análise acurada a petição *sub examine*, infere-se que, a parte não apresenta qualquer alegação de conduta imprópria por parte dos Julgadores que atuaram no feito, restringindo-se em afirmar que, *existem reiteradas r. decisões no feito em que absolutamente com as quais não concorda (sic)*, assertiva insubsistente à desafiar medida extrema de correição. *Ex positis, indefiro* o pedido formulado às fls. 115/116, determinando que, os autos sejam reenumerados e, ato contínuo, novamente arquivados. P. R. I.". Palmas, 28 de fevereiro de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA
Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2717/03 (03/0030037-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: AGUIMAR FERREIRA SILVA
ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
IMPETRADA: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 444/445 a seguir transcrita: "O impetrante Aguiamar Ferreira Silva pleiteou às fls.403/404, o cumprimento integral da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Ordinário no Mandado de Segurança nº 2717/2003, cujo aresto restou assim ementado: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. DEMISSÃO. FATOS NÃO APURADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. RECURSO PROVIDO. 1. É ilegal a demissão de servidor público com fundamento em questões que não foram objetos do processo administrativo disciplinar e contra as quais não lhe foi dada a oportunidade de defesa, por ofensa ao devido processo legal e aos princípios da ampla defesa e do contraditório. 2. Recurso ordinário provido. Às fls. 418 o Estado do Tocantins peticionou informando que em acatamento à decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, reintegrou o Impetrante ao cargo de Professor de Nível Superior, Nível I, através da Portaria nº. 1.037/2010, consoante OFÍCIO/SECAD/GASEC/Nº. 2881/2010 e Diário Oficial do Estado nº. 3243. Os autos foram encaminhados à Contadoria Judicial deste Egrégio Tribunal de Justiça para atualização dos cálculos das verbas devidas ao impetrante. Para realização dos cálculos a Contadoria Judicial verificou a necessidade de se oficiar a Secretaria da Administração, solicitando alguns documentos, os quais foram devidamente providenciados. Analisando os autos verifica-se o impetrante somente foi

reintegrado ao cargo de Professor Superior, Nível I, através da Portaria nº. 1.037, de 18 de outubro de 2010, sendo necessário à atualização dos cálculos até essa data. Ante o exposto, DETERMINO que sejam encaminhados os autos a Contadoria Judicial deste Egrégio Tribunal de Justiça para atualização dos cálculos referente ao período de dezembro de 2002 a 17 de outubro de 2010. P.R.I. Palmas, 06 de março de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Presidente".

INTERVENÇÃO EM MUNICÍPIO Nº 1501 (10/0090230-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (PROCESSO Nº 0225-94- PRECATÓRIO Nº 061/96)
REQUERENTE: ESPÓLIO DE FRANCISCO MOACIR MOREIRA REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE LUCILEIDE COSTA SILVA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA - TO
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição; ficam as partes dos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 87 e 88, a seguir transcrita: "Defiro o pedido de gratuidade processual solicitado na preambular. Nos termos do que dispõe o art. 147, §1º do RITJ/TO, solicitem-se informações ao Município de Arapoema-TO, na pessoa do seu representante legal (Prefeito Municipal), acerca do presente pedido de intervenção, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-lhe cópia da representação, assim como dos documentos que a instruem. Ato contínuo, com ou sem as informações, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça. Em seguida, retornem-me conclusos. Cumpra-se. Palmas – TO, 05 de março de 2012. Juiz Helvécio Brito Maia Neto – Relator em substituição".

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 50001566520114040000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA
EMBARGADO: LUÍS DA SILVA LOPES
DEF. PUBL.: Fabrício Silva Brito
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ACÓRDÃO – INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO – TESE DO EMBARGANTE – REEXAME – IMPOSSIBILIDADE – PREQUESTIONAMENTO – VEDAÇÃO - IMPROVIMENTO.

1. Não existindo omissão no acórdão, como neste caso, os embargos declaratórios devem ser improvidos, não se justificando a reapreciação de matéria discutida e já decidida. 2. Ainda que para efeito de prequestionamento os embargos de declaração se submetem à existência de obscuridade, contradição ou omissão.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos declaratórios no Mandado de Segurança nº 50001566520114040000 na sessão do dia 01/03/2012, nos quais figura como embargante Estado do Tocantins, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Jaqueline Adorno, o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por votação unânime, conheceu dos embargos e negou-lhes provimento, em vista da impossibilidade de rediscussão de matéria já decidida, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Antônio Félix, Moura Filho, Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente e os juizes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier, Helvécio de Brito Maia Neto e Zacarias Leonardo. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas (TO), 02 de março de 2012.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA
Intimação de Acórdão

REEXAME NECESSÁRIO Nº1715/10

Origem: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
Referente: Ação de Mandado de Segurança nº100113-7/09
Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Reg. Públicos
Impetrante: PATRÍCIA MACIEL GAMBOGE
Advogado: Ana Paula de Carvalho
Impetrado: DIRETORA REGIONAL DE ENSINO DE ARAGUAÍNA-TO
Proc.Just.: Leila da Costa Vilela Magalhães
Relator: Desembargador Bernardino Luz

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO. SUPLETIVO. EJA. MENOR DE 18 ANOS. APROVAÇÃO EM VESTIBULAR. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A TERCEIROS. TEORIA DO FATO CONSUMADO. I - Não obstante a regra inserta no art. 38, § 1º, II, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (nº 9.394/96), segundo a qual os exames supletivos para a conclusão do ensino médio realizar-se-ão para os maiores de dezoito anos, a sua interpretação sistemática juntamente com outras normas do ordenamento jurídico pátrio denota que tal requisito perfaz-se regra geral, mas não é absoluto. II- Remessa Necessária Improvida.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Sr. Des. Bernardino Lima Luz, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-LHE PROVIMENTO ao reexame necessário e CONFIRMOU A SENTENÇA MONOCRÁTICA, por seus próprios fundamentos. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Relator para o acórdão; Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS; Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK deixou de votar por motivo de ausência momentânea. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 07 de MARÇO de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº13398/11 – COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

Referente: Retificação Reg. Nasc. nº45219-4/09, 2ª Vara F. Faz. e Reg. Públicos

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 Prom.Just.: Moacir Camargo de Oliveira
 Apelada: TARQUINA FARIAS PEREIRA.
 D. Público: Cleiton Martins da Silva
 Proc. Just.: Marco Antônio Alves Bezerra.
 Relator: Desembargador Bernardino Luz.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO. AUSÊNCIA DE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA EMISSÃO DE PARECER. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. ARTIGOS 82, III, E 246, AMBOS DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1) Nos processo judicial envolvendo registro civil, é condição sine qua non a intervenção do Ministério Público, sob pena de nulidade, o qual deve zelar observância das normas previstas na Lei 6.015/73, a fim de garantir a autenticidade, a segurança e a eficácia dos atos jurídicos relativos aos serviços concernentes aos registros públicos. 2) Consoante previsão dos artigos 82, III, e 246, do CPC, a ausência de intimação do Parquet implica em nulidade dos atos processuais praticados a partir de quando deveria intervir. 3) Recurso provido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Sr. Des. Bernardino Lima Luz, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por ser próprio e tempestivo e, no mérito, acolhendo integralmente o parecer ministerial de fls. 69/73, DEU-LHE PROVIMENTO, para ANULAR O PROCESSO, a partir do despacho de fls. 38, a fim de que se seja resguardada a atuação do Ministério Público, de intervenção obrigatória. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Relator para o acórdão; A Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK; Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 07 de MARÇO de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AP Nº11340/10

Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
 Referente: Ação de Desapropriação nº96760-2/06 – Única Vara Cível
 Embargante: ESTADO DO TOCANTINS.
 P. Estado: Ana Keila Martins Barbiero Ribeiro
 Embargado: JOSÉ LUCIANO ARANTES
 Advogado: Marcelo Márcio da Silva
 Relator: Desembargador BERNARDINO LUZ.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INVIABILIDADE. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS INCISOS DO ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO. 1) Embargos totalmente improcedentes, porque busca apenas rediscutir questões já analisadas no acórdão sob o acórdão. 2) Impossibilidade de modificação do acórdão acoitado, diante da ausência de base legal, ou fundamento jurídico, por serem repetitivos as alegações e argumentos do embargante, para demonstrar seu inconformismo com a decisão colegiada objurgada. 3) O Poder Judiciário não tem atribuição de órgão consultivo, razão pela qual não cabe a esta Corte manifestar-se expressamente sobre cada dispositivo legal invocado pelas partes, mas resolver a questão posta em Juízo. 4) A rejeição dos Embargos de Declaração se impõe quando não configuradas as hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 535 do CPC, mesmo que para fim de requestionamento. 5) Embargos de Declaração conhecidos, porém, rejeitados.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Sr. Des. Bernardino Lima Luz, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, rejeitou dos presentes embargos, por ausência dos requisitos do art. 535 do CPC. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Relator para o acórdão; Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK; Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 07 de MARÇO de 2012.

PROCESSO : AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 11721 (11/0095576-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 38440-9/11 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
 AGRAVANTE : JOÃO DORACY REVERSSI
 ADVOGADA : FÁBIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA
 AGRAVADO : CELSO TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MARQUES
 RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. INDEFERIMENTO DA LIMINAR PARA MANUTENÇÃO NA POSSE. CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE LEALDADE PROCESSUAL CARACTERIZADA. OMISSÃO DE FATO RELEVANTE AO JUÍZO. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. REVOGAÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA.

1. Somente a instrução processual poderá esclarecer a relação entre as partes e sobre o bem objeto do litígio.
2. Necessário que os Embargos de Terceiro sejam instruídos, portanto, correta e acertada a decisão agravada, a qual mantenho na íntegra.
3. A liminar de manutenção de posse prevista no artigo 1051 do CPC deve ser deferida quando *“julgando suficientemente provada a posse, o juiz deferirá liminarmente os embargos e ordenará a expedição de mandado de manutenção ou de restituição em favor do embargante, que só receberá os bens depois de prestar caução de os devolver com seus rendimentos, caso sejam afinal declarados improcedentes”*. Hipótese em que se mostra adequada a oportunidade do contraditório e a produção de prova pericial.
4. Confirmação da decisão recorrida em todos os seus criteriosos termos.
5. Revogação da liminar concedida à fl. 115.
6. Condenação do agravante às penas da litigância de má-fé em face da ausência de lealdade processual, eis que deixou de informar ao Juízo fato relevante.
7. Não provimento do Agravo de Instrumento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11721/11, figurando como agravante o ESPÓLIO DE JOÃO DORACY ROVERSSI, REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE JOÃO DORACY ROVERSSI JÚNIOR, e como agravados

CELSO TEIXEIRA DA SILVA, ANITA TEIXEIRA DA SILVA, ANÍSIO TEIXEIRA DA SILVA, ALVARO TEIXEIRA DA SILVA E EUNICE TEIXEIRA REBOUÇAS.

Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 7ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 29/02/2012, POR UNANIMIDADE, VOTOU EM NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, conforme explicitado, e neste ato REVOGOU a liminar concedida às folhas 115, mantendo na íntegra a decisão agravada, condenando o agravante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base no artigo 17, inciso II, do Código de Processo Civil. Votaram nessa Sessão, Excelentíssimos Senhores, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, relator do acórdão, Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ e Juíza ADELINA GURAK.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça Excelentíssimo Senhor MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 05 de março de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11612 (11/0094230-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: C. W. S. DOS S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA DIRAILDE DE SANTANA SILVA
 ADVOGADO: PAULA CAROLINE REIS MOTA DOS SANTOS
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA/TO
 RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ERRO MÉDICO. MAJORAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DESPESAS. AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. O recorrente apresentou uma lista gastos referentes a medicamentos, tratamento hospitalar, transporte, hospedagem, alimentação, atribuindo um valor a cada um deles, sem apresentar qualquer tipo de comprovante (notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamento e etc.).
2. A simples afirmação não tem o condão de consubstanciar o valor dos gastos a que está submetido o agravante, sob pena de incorrer-se no enriquecimento ilícito da parte.
3. Depreende-se da decisão recorrida que o magistrado singular agiu com cautela e prudência no arbitramento dos alimentos provisionais.
4. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11612, nos quais figura como agravante C. W. S. DOS S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA DIRAILDE DE SANTANA SILVA e agravado MUNICÍPIO DE TAGUATINGA/TO.

Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, na 7ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 29 de fevereiro de 2012, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, a fim de manter incólume a decisão agravada, nos termos do voto do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte.

Votou com o Relator Desembargador Des. BERNARDINO LIMA LUZ e a Juíza ADELINA GURAK.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas/TO, 05 de março de 2012

APELAÇÃO Nº 12132/10 – 10/0089469-7

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
 APELANTE: SANEATINS - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS
 ADVOGADOS: MARIA DAS DORES COSTA REIS E OUTROS
 APELADOS: ELIEL CÉSAR MATEUS TINOCO E OUTRA
 ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. COISA JULGADA – CAUSAS DE PEDIR DISTINTAS ENTRE AS DEMANDAS ENVOLVENDO AS MESMAS PARTES E RELATIVA A FATOS IDÊNTICOS – INOCORRÊNCIA. REPARAÇÃO DE DANOS – VAZAMENTO DE POÇO DE VISITA – COMPROMETIMENTO DO POTENCIAL DE HABITAÇÃO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE IMÓVEL OCUPADO PELOS DEMANDANTES – DEVER INDENIZATÓRIO CONFIGURADO. REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS REDUZIDA AO MONTANTE APURADO EM PROVA PERICIAL. Não há coisa julgada quando a demanda se funda na reprodução de fato danoso objeto de ação reparatória anterior, manejada por ocasião do vazamento de poço de visita de responsabilidade de concessionária de saneamento, que atinge imóvel possuído pelas vítimas, comprometendo seu potencial habitacional e de exploração econômica. Configurada as lesões, emerge o dever indenizatório por danos materiais e morais. Deve ser reduzida a fixação da primeira quando o valor não encontra esteio nos autos, confrontando prova pericial que apurou quantum menor daquele pretendido à pericial. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 12132/10, em que figuram como apelante SANEATINS – Companhia de Saneamento do Tocantins e apelados Eliel César Mateus Tinoco e Outra. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 7ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 29 de fevereiro de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe parcial provimento, razão pela qual reformou a sentença em foco para minorar a reparação por danos materiais em valor correspondente aos definidos no laudo pericial oficial encartado aos autos para cada especificação adrede apontada, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak. A 3ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida. O Desembargador Bernardino Lima Luz deixou de votar por motivo de impedimento. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 06 de março de 2012.

REEXAME NECESSÁRIO Nº. 1540 (09/0075061-8)

REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 30591-8/07 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
 IMPETRANTE: LOGUS EMPREENDIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO: MOACYR FERREIRA FILHO
 IMPETRADO: DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO - DEFIM DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS
 PROCURADOR DO ESTADO: SERGIO RODRIGO DO VALE
 RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. APREENSÃO DE VEÍCULO POR TRANSPORTE DE MADEIRA DE MANEIRA IRREGULAR. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO. CABIMENTO. ORDEM CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA.

1. Não sendo o veículo e os reboques coisa cujo fabrico, alienação, uso ou detenção constitua fato ilícito, não há como considerá-lo, a princípio, instrumento de crime, até porque referido bem não é utilizado exclusivamente na prática de crimes. Não foi intenção do legislador dirigir a norma do art. 25, §4º, da Lei 9.605/98 aos bens que apenas ocasionalmente são utilizados nos delitos ambientais.

2. Sentença confirmada em reexame necessário.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1540 em que figura como impetrante o LOGUS EMPREENDIMENTOS LTDA. e impetrado DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO - DEFIM DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS.

Sob a Presidência do Desembargador BERNARDINO LUZ, acordaram os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 7ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 29 de fevereiro de 2012, à unanimidade de votos, pela confirmação da sentença de primeiro grau em reexame necessário, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que passam a fazer parte integrante deste.

Votaram com o relator o Desembargador BERNARDINO LUZ e a Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas/TO, 05 de março de 2012.

APELAÇÃO Nº 11555/10 – 10/0087106-9

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 APELANTE: CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS S/A
 ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS E OUTROS
 APELADO: DOMINGOS DA COSTA BARROS
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE – CERCEAMENTO DE DEFESA – ABDICAÇÃO DE DILAÇÃO PROBATORIA QUANDO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR – VÍCIO INEXISTENTE. LESÕES REATRATADAS EM LAUDO MÉDICO SUBSCRITO POR MÉDICO DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE – IDONEIDADE PROBATORIA À CONSTITUIÇÃO DO DIREITO ALEGADO – COBERTURA DEVIDA - INAPLICABILIDADE DA TABELA DA SUSEP. Não se cogita a existência de cerceamento ao direito de defesa quando a parte suscitante não manifesta interesse na dilação probatória por ocasião da audiência preliminar. O laudo elaborado por médico da rede de saúde se constitui em prova idônea a demonstrar o fato constitutivo do direito do autor, in casu, o recebimento de cobertura securitária DPVAT, correspondente ao estado de invalidez permanente advinda do sinistro. O quantum segue os ditames da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11.482/07, que previa à época, reparação no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Inaplicável a tabela da SUSEP, ante a ausência de autorização legal. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 11555/10, em que figuram como apelante Companhia Excelsior de Seguros e apelado Domingos da Costa Barros. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 7ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 29 de fevereiro de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão de primeiro grau de jurisdição, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. votaram com o Relator o Desembargador Bernardino e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. A 3ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 06 de março de 2012.

APELAÇÃO Nº 12481/10 – 10/0090388-2

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI – TO
 PROC. DO MUNIC.: VAGMO PEREIRA BATISTA
 APELADOS: GENICE FREITAS GOMES CORRÊA E OUTRO
 ADVOGADO: MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA – CRÉDITO CONTRA A FAZENDA MUNICIPAL – PRESCRIÇÃO – TERMO INICIAL – EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO – ULTRAPASSAGEM DO PRAZO QUINQUENAL SEM ALCANCE DA CITAÇÃO VÁLIDA – EXTINÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Encontra-se prescrita a demanda contra a Fazenda Pública municipal quando ultrapassado o prazo de cinco anos desde a constituição do crédito, entendida como tal, no caso concreto, a data de emissão da nota de empenho, quando se torna exigível a obrigação. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 12481/10, em que figuram como apelante Município de Gurupi – TO e apelados Genice Freitas Corrêa e Outro. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 7ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 29 de fevereiro de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento razão pela qual, reformou a sentença atacada no sentido de pronunciar a prescrição da pretensão e imputar a condenação sucumbencial ao demandante, de acordo como os termos adrede fixados, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte

integrante deste. votaram com o Relator o Desembargador Bernardino e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 06 de março de 2012.

APELAÇÃO Nº 11801/10 – 10/008240-0

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
 APELANTES: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO: MARCO PAIVA OLIVEIRA
 APELADO: JOSUÉ BORDIGNON
 ADVOGADOS: HÉLIO MIRANDA E OUTROS
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS – PRISÃO INDEVIDA POR DEPÓSITO INFIEL – EXECUÇÃO FISCAL – PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO - AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DO EXEQUENTE AO JUÍZO PROCESSANTE – RESPONSABILIDADE CARACTERIZADA – INDENIZAÇÃO DEVIDA. Tendo se operado parcelamento de dívida fiscal sob cobrança judicial por meio da via expropriatória, cumpre ao exequente, por força do “princípio da livre disposição”, que norteia o processo de execução, comunicar ao juízo processante a transação extrajudicial e requerer a suspensão do feito. Não tendo diligenciado nesse sentido, deve responder pelos danos morais advindos da indevida prisão do depositário fiel, que intimado por edital para apresentar os bens constritos que se encontravam sob sua custódia, desatende a determinação judicial, especialmente quando se extrai que o frágil ato de ciência editalícia não foi precedido das cautelas necessárias no sentido de localizar o ofendido. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 11801/10, em que figuram como apelante Estado do Tocantins e apelado Josué Bordignon. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 7ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 29 de fevereiro de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, mantendo intacta a sentença atacada, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. votaram com o Relator o Desembargador Bernardino e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 06 de março de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 11889/11 - 11/0097317-3

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: SAYRA CAROLYNE S. MONTEIRO
 ADVOGADOS: PEDRO BIAZZOTO E OUTRO
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
 PROC. MUNICÍPIO: PATRÍCIA PEREIRA BARRETO E OUTROS
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL – PARCELAMENTO – EXTINÇÃO DO DÉBITO – INOCORRÊNCIA - SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA POR IMÓVEL – ANUÊNCIA DO CREDOR - NECESSIDADE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O parcelamento da dívida tributária, por não extinguir a obrigação, implica a suspensão dos embargos à execução fiscal e não sua extinção que só se verifica após quitado o débito; motivo pelo qual a penhora realizada em garantia do crédito tributário deve ser mantida até o cumprimento integral do acordo. 2. A substituição da penhora, em sede de execução fiscal, só é admissível, independentemente da anuência da parte exequente quando feita por depósito em dinheiro ou fiança bancária, consoante expressa determinação legal (art. 15, I, da Lei nº 6.830/80). Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 11889/11, em que figuram como agravante Sayra Carolyne S. Monteiro e agravado Município de Palmas – TO. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 2ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 05 de março de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Célia Regina Régis. O Desembargador Bernardino Lima Luz deixou de votar por motivo de ausência justificada. A Juíza Adelina Gurak deixou de votar por motivo de ausência momentânea. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 08 de março de 2012.

APELAÇÃO Nº 11896/10 – 10/0088803-4

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 APELANTE: AGMON ANTÔNIO DINIZ JÚNIOR – TURIM CAR
 ADVOGADA: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
 APELADA: UNIMED – COOP. DE TRAB. MÉDICO - ARAGUAÍNA
 ADVOGADO: EMERSON CONTINI
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – PRETENSÃO DE REEMBOLSO DE DESPESAS DE TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUE NÃO FORAM SUPOSTADAS PELA PRESTADORA – JUNTADA DE RECIBOS – LEGITIMIDADE DO DEMANDANTE E VIA PROCESSUAL ADEQUADA. PROCESSO MADURO PARA JULGAMENTO (APLICAÇÃO DO ART. 515, §3º, DO CPC) – ATENDIMENTO DE URGÊNCIA COM RISCO DE MORTE – OBRIGATORIEDADE – IMPERTINÊNCIA DE CONTRATAÇÃO EM SENTIDO CONTRÁRIO – REEMBOLSO IMPERATIVO DOS GASTOS DESPENDIDOS COM O ATENDIMENTO PARTICULAR. Para o manejo da Ação Monitória não se exige documento escrito emanado do devedor, sendo suficiente que a escrituração revele a existência da obrigação reclamada, o que é possível com a juntada de contrato de prestação de serviços médicos e recibos de despesas suportadas pelo usuário em razão da recusa da prestadora em cumprir com sua contraprestação contratual. Há legitimidade ativa concorrente do titular, marido da paciente dependente, ainda que os recibos estejam subscritos em nome desta, visto ser aquele o responsável por suportar os custos do plano. Igualmente não se cogita a carência de ação pela não utilização da via executiva, visto que não se busca o atendimento médico com a demanda, mas o reembolso de gastos do usuário. Extinção sem resolução de mérito afastada. Presente o contraditório, e exaurida a produção de provas, possível o imediato julgamento de mérito, o que conduz à conclusão de procedência da ação. Evidenciado

atendimento de emergência, no caso, de gestante em estado grave, inclusive com risco de morte, reclamando imediata intervenção cirúrgica, a recusa da operadora é inadmissível, ainda que fulcrada em disposição contratual e argumento de que não ultrapassado o atendimento de carência para "parto", posicionamento que não resiste aos ditames da Lei nº 9.656/98 (art. 12, V, "c" e art. 35-C) e que atenta contra a condição de hipossuficiência do usuário à luz das regras que disciplinam as relações de consumo, às quais estão subordinadas as operadoras de plano de saúde (Súmula 469 STJ). Recurso conhecido e provido

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 11896/10, em que figuram como apelante Agmon Antônio Diniz Júnior e como apelada UNIMED – Cooperativa de Trabalho Médico de Araguaína – TO. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 7ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 29 de fevereiro de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual reformou a sentença atacada no sentido de julgar procedente a ação intentada e condenar a ré ao pagamento da importância obtida da operação aritmética adrede exposta, bem como das verbas de sucumbência nos termos fixados, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 08 de março de 2012.

APELAÇÃO Nº 12239/10 – 10/0089696-7

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO: MURILO FRANCISO CENTENO
 APELADO: VALDEMIR ALVES DE CASTRO
 ADVOGADO: CLEITON MARTINS DA SILVA
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – DEVEDORA ASSISTIDA POR CURADORIA ESPECIAL – INEXIGIBILIDADE DE GARANTIA DO JUÍZO COMO CONDIÇÃO PARA PROPOSITURA DE EMBARGOS. ILEGALIDADE DA CITAÇÃO EDITALÍCIA – AUSÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA DO PRAZO PRESCRICIONAL – ULTRAPASSAGEM DO QUINQUÊNIO LEGAL DESDE A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – PRESCRIÇÃO PRONUNCIADA. Inexigível a garantia do juízo para oferta de "Embargos à Execução Fiscal" se o devedor é assistido por curadoria especial, sob pena de esvaziamento da proteção prevista no art. 9º, II, do CPC. Se não esgotadas as tentativas de localização do devedor, nula é a citação por edital, que assim, não interrompe a contagem do prazo prescricional. Ultrapassado o prazo quinquenal desde a constituição do crédito tributário, imperativo o pronunciamento da prescrição. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 12239/10, em que figuram como apelante Estado do Tocantins e apelado Valdemir Alves de Castro. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 7ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 29 de fevereiro de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, embora por fundamentos diversos, manteve a decisão de singular instância no sentido de resolver o mérito do processo pela incidência da prescrição, restando desconstituída a ação executiva, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 08 de março de 2012.

APELAÇÃO Nº 13897/11 – 11/0095599-0

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR
 APELADA: FRANCISCA BATISTA BRAGA SOBRINHO - ME
 DEF. PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL INTEMPESTIVOS – PRONUNCIAMENTO DE PRESCRIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE. Em que pese se tratar de matéria de ordem pública, inviável o pronunciamento da prescrição em sede de embargos aforados de forma intempestiva pelo devedor, visto que não se admite resoluções de mérito em demanda indevidamente processada. Precedentes do STJ (REsp 875618/SP – Rel. Min. Laurita Vaz – DJ 25/10/10; REsp 723210/PR – Rel. Min. Herman Benjamin – DJ 19/12/07). Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 13897/11, em que figuram como apelante Fazenda Pública do Estado do Tocantins e apelada Francisca Batista Braga Sobrinho – ME. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 7ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 29 de fevereiro de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual, reformou a sentença atacada no sentido de extinguir o processo de embargos sem resolução de mérito, devendo o feito executivo prosseguir em seus ulteriores termos, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 08 de março de 2012.

APELAÇÃO Nº 12463/10 – 10/0090366-1

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ – TO
 APELANTE: OTAVIANO MARIANO DE JESUS
 ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
 APELADA: ENERPEIXE S/A
 ADVOGADO: WILLIAN DE BORBA
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: REPARAÇÃO DE DANOS-DEMANDANTE IMPACTADO POR EMPREENDIMENTO HIDROELÉTRICO-INTERRUPÇÃO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL - PEDIDO DE REALOCAÇÃO PARA CONTINUIDADE DO EXERCÍCIO- PRETENSÃO JURÍDICAMENTE POSSÍVEL-SENTENÇA CASSADA. Ainda que ténue a diferença, não se pode confundir "pedido juridicamente impossível" com "pretensão improcedente", distinção abraçada pelo nosso ordenamento processual. A primeira figura se evidencia quando a causa de pedir ou o pedido são ilícitos; a segunda ocorre quando, embora admitido, em abstrato, o pedido fundado na causa apresentada, o demandante não faz prova do fato constitutivo do seu direito ou o réu demonstra a ocorrência de fato, impeditivo, modificativo ou extintivo do direito alegado pelo autor. Nesse esteio, se mostra equivocada a sentença que extingue o processo por "impossibilidade jurídica do pedido" quando o requerente, impactado por empreendimento hidroelétrico, vê inviabilizada a continuidade de sua atividade profissional, exercida na área atingida pelo alagamento da usina edificada, pretendendo a realocação para sua retomada. Recurso conhecido. Sentença cassada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 12463/10, em que figuram como apelante Otaviano Mariano de Jesus e como apelada Enerpeixe S/A. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 7ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 29 de fevereiro de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado, porém, de ofício, cassou a sentença atacada e determinou o retorno dos autos à origem para os fins de mister, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 08 de março de 2012.

APELAÇÃO Nº 13865/11 – 11/0095485-3

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO: MARCO PAIVA DE OLIVEIRA
 APELADA: M. C. VIEIRA LTDA
 DEF. PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL INTEMPESTIVOS – DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE. Em que pese se tratar de matéria de ordem pública, inviável a declaração, em sede de embargos aforados intempestivamente pelo devedor, de nulidade da citação operada na ação executiva (precedência do STJ - REsp 718274/GO - Rel. Min. Luiz Fux, DJ 12/09/05), o que não obsta tal pronunciamento nos próprios autos da demanda expropriatória.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 13865/11, em que figuram como apelante Fazenda Pública do Estado do Tocantins e como apelada M. C. Vieira Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 7ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 29 de fevereiro de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual reformou a sentença atacada no sentido de extinguir o processo de embargos sem resolução de mérito, devendo o feito executivo prosseguir em seus ulteriores termos, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 08 de março de 2012.

APELAÇÃO Nº 13860/11-11/0095478-0

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
 APELADA: COFECIL – COM. DE FERRO MAT. PARA CONSTRUÇÕES LTDA
 DEF. PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL INTEMPESTIVOS – PRONUNCIAMENTO DE PRESCRIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE. Em que pese se tratar de matéria de ordem pública, inviável o pronunciamento da prescrição em sede de embargos aforados de forma intempestiva pelo devedor, visto que não se admite resoluções de mérito em demanda indevidamente processada. Precedentes do STJ (REsp 875618/SP – Rel. Min. Laurita Vaz – DJ 25/10/10; REsp 723210/PR – Rel. Min. Herman Benjamin – DJ 19/12/07). Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 13860/11, em que figuram como apelante Fazenda Pública do Estado do Tocantins e como apelada COFECIL – Comércio de Ferro Material para Construção. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 7ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 29 de fevereiro de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual reformou a sentença atacada no sentido de extinguir o processo de embargos sem resolução de mérito, devendo o feito executivo prosseguir em seus ulteriores termos, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 08 de março de 2012.

APELAÇÃO Nº 13928/11-11/0095711-9

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROC. DO ESTADO: SULAMITA BARBOSA CARLOS POLIZEL
 APELADA: R. F. SANTOS-ME
 DEF. PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL INTEMPESTIVOS – PRONUNCIAMENTO DE PRESCRIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE. Em que pese se tratar de matéria de ordem pública, inviável o pronunciamento da prescrição em sede de embargos aforados de forma intempestiva pelo devedor, visto que não se admite resoluções de mérito em demanda indevidamente processada. Precedentes do STJ (REsp 875618/SP – Rel. Min. Laurita Vaz – DJ 25/10/10; REsp 723210/PR – Rel. Min. Herman Benjamin – DJ 19/12/07). Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 13928/11, em que figuram como apelante Fazenda Pública do Estado do Tocantins e como apelada R. F. Santos – ME. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 7ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 29 de fevereiro de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual reformou a sentença atacada no sentido de extinguir o processo de embargos sem resolução de mérito, devendo o feito executivo prosseguir em seus ulteriores termos, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 08 de março de 2012.

APELAÇÃO Nº 13902/11-11/0095605-8

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO

APELADA: RODRINE M. CARNEIRO

DEF. PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL INTEMPESTIVOS – PRONUNCIAMENTO DE PRESCRIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE. Em que pese se tratar de matéria de ordem pública, inviável o pronunciamento da prescrição em sede de embargos aforados de forma intempestiva pelo devedor, visto que não se admite resoluções de mérito em demanda indevidamente processada. Precedentes do STJ (REsp 875618/SP – Rel. Min. Laurita Vaz – DJ 25/10/10; REsp 723210/PR – Rel. Min. Herman Benjamin – DJ 19/12/07). Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 13902/11, em que figuram como apelante Fazenda Pública do Estado do Tocantins e como apelada Rodrine M. Carneiro. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 7ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 29 de fevereiro de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual reformou a sentença atacada no sentido de extinguir o processo de embargos sem resolução de mérito, devendo o feito executivo prosseguir em seus ulteriores termos, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 08 de março de 2012.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1541/2009

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5461/04, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADOR DO ESTADO

APELADA : COMAGRIL - COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO. DIREITO TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPRESSÃO DE NOTAS FISCAIS. NEGATIVA. EMPRESA EM DÉBITO COM O FISCO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. No estado democrático de direito não se afigura justo, nem legal, que a administração proceda à verdadeira execução da dívida por suas próprias mãos, o que efetivamente faz sem provocar o poder judiciário, contrariando o que dispõe o art. 5º, XXXV da CF, quando proíbe a impressão de documentos fiscais, ao argumento de estar o contribuinte em débito, proibição esta que equivale, na prática, à interdição do estabelecimento, quando não em condenar à morte a empresa. 2. A Fazenda Pública Estadual dispõe de meios próprios para a cobrança dos seus débitos, inclusive com procedimento especial e com mecanismos que sequer são assegurados aos credores em geral – Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80). Portanto, não pode o Fisco condicionar a emissão de notas fiscais ao pagamento de tributo. Exegese da Súmula 547 do STF. 3. Apelação conhecida e desprovida. Sentença confirmada em reexame necessário.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, em 05/03/2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível de Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DA REMESSA OBRIGATORIA, PORÉM NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO, CONFIRMANDO A SENTENÇA TAMBÉM EM REEXAME NECESSÁRIO. Votaram: Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak – relatora para o acórdão, Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Ranieri Filho. Palmas/TO, em 08 de março de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 12249

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C REVISÃO DE CONTRATO DE CONTA CORRENTE C/C PAGAMENTO EM TDPS N. 1833/99.

APELANTE: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADOS : RUDOLF SHAITL e OUTRO

APELADA : ERLLEN SIMONE MATIAS MARTINS

ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA E REVISIONAL. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CARÊNCIA DA AÇÃO AFASTADA. INÉPCIA DA INICIAL. OCORRÊNCIA DE COISA JULGADA FRENTE AO ACÓRDÃO PROFERIDO ANTERIORMENTE NOS MESMOS AUTOS. PRESCRIÇÃO. PRAZO INICIAL É O DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA LESÃO DO DIREITO. PRINCÍPIO DA "ACTIO NATA". NOVAÇÃO. PRINCÍPIO DO "PACTA SUNT SERVANDA" RELATIVIZADO. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS ANTECEDENTES. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA. JUROS REMUNERATÓRIOS LIMITADOS A 12% AO ANO. INTELIGÊNCIA DO DECRETO-LEI 167/67. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. EXCLUSÃO. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO NO DECRETO-LEI 167/67. MULTA MORATÓRIA DE 2% PARA CONTRATOS POSTERIORES A EDIÇÃO DA LEI 9.295/96. SÚMULA 285 STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM AÇÃO DECLARATÓRIA E REVISIONAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 20, PAR. 4º DO CPC. 1. Na ação declaratória e revisional não há pedido de prestação de contas. Conflito de ritos inexistente. Carência da ação afastada. 2. Tendo havido julgamento anterior com sentença transitada em julgado que decidiu não ser inepta a inicial, e determinou o julgamento de mérito, há coisa julgada quanto a este ponto. 2. Inocorrência de prescrição. O prazo inicial para verificação de débitos indevidos lançados em conta-corrente é da data da ciência inequívoca do correntista do lançamento indevido. Princípio da *actio nata*. Inteligência do art. 27 do CDC. 4. A **novação**, conquanto modalidade de extinção de obrigação em virtude da constituição de nova obrigação substitutiva da originária, não tem o condão de impedir a revisão dos negócios jurídicos antecedentes. Diante da relativização do princípio do *pacta sunt servanda*, engendrada pela nova concepção do Direito Civil, que impõe o diálogo entre a autonomia privada, a boa-fé e a função social do **contrato**. Inteligência da Súmula 286 do STJ. 5. A limitação da taxa de juros, conquanto na regência da Lei n.º 4.595/64 estejam os juros bancários limitados a 12% ao ano, não atinge as notas de crédito rural, comercial e industrial que se acham submetidas a regime próprio (Decreto-Lei 167/67; Lei nº 6.840/80 e Decreto-Lei 413/69), que conferem ao Conselho Monetário Nacional o dever de fixar os juros a serem praticados. Diante da omissão de tal órgão governamental, incide a limitação de 12% ao ano, prevista no Decreto n.º 22.626/33 - Lei da Usura. 6. A comissão de permanência não incide sobre cédulas rurais por ausência de previsão legal. Decreto-Lei 167/67 omissão. O art. 5º do Decreto-Lei 167/67, positiva que, no caso de cédula rural poderá haver cobrança de juros remuneratórios e moratórios, e, o art. 71, permite a cobrança multa, não havendo nenhuma instrução quanto à possibilidade de cobrança de comissão de permanência. 7. A multa contratual após a edição da Lei 9.295/96 é de, no máximo, 2%. Súmula 285 STJ. 8. Recurso de apelação conhecido, porém improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, em 05/03/2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível de Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação, porém NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo intacta a sentença vergastada. Votaram: Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak – relatora para o acórdão, Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Ranieri Filho. Palmas/TO, em 08 de março de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 9581

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA N. 67470-9/09 – 1ª. VARA CÍVEL

APELANTE: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO

APELADO: MANOEL GOMES DA SILVA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. PRELIMINAR REJEITADA. PRECLUSÃO DO DIREITO DE PRODUZIR PROVAS. MÉRITO. INVALIDEZ PERMANENTE. APLICAÇÃO DO CAPUT DO ART. 5º DA LEI 6.194/74. NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADO. DISPENSABILIDADE DE LAUDO PERICIAL DO IML. OCORRÊNCIA DO FATO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA MP Nº 451/08. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ. RAZOABILIDADE DO JUÍZO. VALOR REDUZIDO. INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DO EVENTO DANO - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 43 DO STJ. JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO – INTELIGÊNCIA ART. 405, DO C.C. E DA SÚMULA 426, DO STJ. PARCIAL PROVIMENTO. 1. Em não tendo a parte manifestado interesse em especificar provas, quanto intimada para tanto, não há que falar-se em cerceamento de defesa, por não realização de prova pericial, à qual fez alusão apenas por ocasião da resposta. Preclusão do direito quanto à produção de eventuais provas. 2. Invalidez permanente resultante de fratura exposta da tibia esquerda e fibula distal com perda de substância óssea, ocasionando a perda da mobilidade do pé em virtude de encurtamento e atrofiamento de perna esquerda, decorrente de acidente de trânsito ocorrido em 06/05/2008. 3. O pagamento de indenização de seguro DPVAT, nos termos do caput do art. 5º da Lei nº. 6.194/74 independe de perícia médica realizada pelo IML quando há nos autos documentos que comprovem que a lesão decorreu do acidente. Validade do laudo emitido por médico do trabalho inscrito no CRM. 4. Acidente ocorrido na vigência da Lei nº. 11.482/2007. Fica a cargo da razoabilidade do Juízo estipular o valor da indenização advinda de invalidez permanente de acidente ocorrido antes da publicação da MP 451/08. 5. Em virtude de seu caráter progressivo, referida indenização poderá ser estipulada proporcionalmente ao grau de invalidez, até o montante de R\$. 13.500,00. Redução da indenização ao valor de R\$. 6.750,00. 6. A teor da Súmula 43, do STJ, a correção monetária incide a partir da data do evento danoso. Juros moratórios, incidentes a partir da citação – art. 405 do C.C. e Súmula 426, do STJ. 7. Recurso conhecido e provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, em 05/03/2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível de Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para o efeito

de reduzir a indenização advinda de invalidez parcial sofrida pela parte ora apelada, AO VALOR DE R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais), com a incidência da correção monetária a partir da data do evento danoso, nos termos da Súmula 43 do STJ, e , juros moratórios com incidência a partir da data da citação, nos termos do art. 405 do CC, c/c a Súmula 426 do STJ. Votaram: Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak – relatora para o acórdão, Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Ranieri Filho. Palmas/TO, em 08 de março de 2012.

PROCESSO 10/0087831-4 - APELAÇÃO Nº 11715

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 34466-6/05 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORES DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADA: ANTÔNIO ATAÍDES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: DILMAR DE LIMA
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. MATÉRIAS NÃO SUSCITADAS NA CONTESTAÇÃO. PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 300 E 302, DO CPC. DANOS MATERIAIS COMPROVADOS. LUCROS CESSANTES. PREJUÍZO EXISTENTE. APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. Princípio da eventualidade. À luz dos artigos 300 e 302, do CPC, incumbe ao réu, arguir na contestação, toda a matéria de defesa, sob pena de ver precluso o direito de suscitá-la na instância recursal. 2. Na espécie, as alegações inerentes à inabilitação do apelado, e questionamento acerca do orçamento apresentado para conserto da motocicleta danificada, em decorrência do acidente de trânsito, não foram protestadas em nenhum momento do processo, inviabilizando sua análise em grau recursal. 3. Ausência de comprovação de que o acidente teria ocorrido em decorrência de culpa concorrente, bem como, de que os lucros cessantes não seriam devidos. 4. Comprovado o dano material sofrido, e, restando configurado os lucros cessantes, pela impossibilidade de dar continuidade a sua atividade laboral de vendedor autônomo em face das lesões sofridas, cabível a reparação pelo Estado, o qual responde objetivamente pelos danos causados a terceiros por conduta de seus agentes. 5. Recurso conhecido e desprovido.

ACORDÃO: Sob a presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, em 05/03/2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível de Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação, porém, negou-lhe provimento, mantendo intacta a bem lançada sentença do Juízo monocrático. Votaram: Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak – relatora para o acórdão, Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Ranieri Filho. Palmas/TO, em 08 de março de 2012.

PROCESSO 10/0087973-6 – REEXAME NECESSÁRIO Nº 1726

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 1198-1/07 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
REQUERENTE: BARBARA LANGARO
ADVOGADA: RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORES DO ESTADO
REQUERIDO: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO: GERALDO DE FREITAS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. PRELIMINARES. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO REJEITADAS. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGUNDA REQUERIDA CARACTERIZADA. MÉRITO. ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS PENDENTES DE LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS, POR FORÇA DOS QUAIS OCORREU POSTERIOR CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PROPRIEDADE DO ESTADO NO CRI local. AQUISIÇÃO DE BOA-FÉ PELA PARTE AUTORA. RESTITUIÇÃO ATUALIZADA DOS VALORES PAGOS. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA – ART. 37, § 6º, DA CF. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. 1. Preliminares. Ausência de interesse de agir e impossibilidade jurídica do pedido. Da forma em que suscitadas pelas partes requeridas, não merecem acolhida. Caracterizada ilegitimidade passiva da segunda requerida, Orla Participações e Investimentos S/A. Correta exclusão da mesma do pólo passivo da ação. 2. É objetiva a responsabilidade do Estado que causa danos a terceiros - art. 37, § 6º, da CF. 3. Inegável direito da parte requerente em ver-se ressarcida dos valores pagos por imóveis que adquiriu de boa-fé e posteriormente viu-se despojada da posse e propriedade dos mesmos, em razão de cancelamento do título de propriedade da parte vendedora, no CRI local. Legítimo acréscimo a tais valores das despesas tidas com a malfadada aquisição, bem assim, da correção monetária e juros, nos termos fixados na sentença. 4. Evidenciado o nexo de causalidade entre a conduta ilícita e os danos suportados pela parte autora, que se encontra com o capital imobilizado dos imóveis, deles não podendo dispor ou implementar obra, reconhece-se a obrigação do Estado em reparar o dano moral sofrido pela parte autora. Indenização fixada em R\$ 6.000,00. 5. Reexame necessário conhecido. Provimento negado.

ACORDÃO: Sob a presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, em 05/03/2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível de Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DO PRESENTE REEXAME NECESSÁRIO, PORÉM NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo intacta a sentença do Juízo monocrático. Votaram: Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak – relatora para o acórdão, Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência justificada do Sr. Des.

BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Ranieri Filho. Palmas/TO, em 08 de março de 2012.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1818

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 27890-2/10 - 1ª VARA CÍVEL)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DACOMARCA DE MIRACEMA
IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
ADVOGADO: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS –TO
ADVOGADO: ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. REPASSE DO DUODÉCIMO. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. LEI ORÇAMENTÁRIA APROVADA. PERCENTUAL PREVISTO NA REDAÇÃO ORIGINAL DO ART. 29-A CF. 8%. SENTENÇA MANTIDA. REEXAME DESPROVIDO. Para a realização das despesas fixadas no orçamento aprovado, torna-se imperioso o repasse integral do duodécimo, observando-se os limites consignados na redação original do art. 29-A da Constituição Federal, uma vez que a aplicação imediata da metodologia de cálculo do duodécimo instituída pela EC 58/2009 viola a garantia constitucional de segurança jurídica (art. 5º, XXXVI), que imuniza o ato jurídico perfeito contra a incidência dos efeitos de norma editada posteriormente. Sentença mantida. Reexame necessário desprovido.

ACORDÃO: Sob a presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, em 05/03/2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível de Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DA REMESSA OBRIGATÓRIA, PORÉM NEGOU-LHE PROVIMENTO, para confirmar a sentença proferida em primeira instância. Votaram: Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak – relatora para o acórdão, Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Ranieri Filho. Palmas/TO, em 08 de março de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 9778

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO N. 27116-0/06 – ÚNICA VARA
1º. APELANTE: MARLON JÁCOME PARRIÃO
ADVOGADA: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS
1º. APELADO: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL E OUTRO
2º. APELANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL E OUTRO
2º. APELADO: MARLON JÁCOME PARRIÃO
ADVOGADA: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. – CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA – AFASTADA A COBRANÇA DE JUROS MORATÓRIOS E MULTA CONTRATUAL QUANDO A MORA RESTA DESCARACTERIZADA. OCORRÊNCIA DE ENCARGOS EXCESSIVOS NO PACTO DE NORMALIDADE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. ILEGALIDADE DA COBRANÇA EM CÉDULA RURAL. INEXISTÊNCIA DE ESTIPULAÇÃO NO DECRETO-LEI 167/67 - JUROS REMUNERATÓRIOS EM CÉDULA RURAL. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA ACIMA DE 12% AO ANO – SUCUMBÊNCIA MÍNIMA É NÃO RECÍPROCA. HONORÁRIOS MAJORADOS – PRINCÍPIO PACTA SUNT SERVANDA RELATIVIZADO - SÚMULA Nº 286 STJ – CAPITALIZAÇÃO MENSAL EM CÉDULA RURAL ADMITIDA EM TESE - IN CASU RESTA EXCLUÍDA POSTO QUE EXPRESSAMENTE CONVENCIONADA SOBRE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E JUROS MORATÓRIOS QUE RESTARAM AFASTADOS - TR NÃO PACTUADA - INPC EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. Cobrança de juros remuneratórios acima de 12% ao ano em cédulas rurais descaracteriza a mora, impedindo a cobrança de multa contratual e juros moratórios. O Decreto-lei 167/67 não trás em seu texto permissão para a cobrança da comissão de permanência e nem de juros remuneratórios que extrapolem os 12% ao ano. Tendo uma das partes sucumbida em pequena parte os honorários advocatícios e as custas processuais não são recíprocas. Honorários majorados para 10% sobre o valor da causa, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC. O princípio do *pacta sunt servanda* perdeu força com a limitação da função social do contrato inserido no art. 421 do Código Civil Brasileiro, e o princípio da boa-fé objetiva e foi relativizado. Aplicação do enunciado da súmula 286 do STJ. Em tese admite-se capitalização mensal de juros quando expressamente convencionados em cédula rural. No caso concreto a cláusula que expressa a capitalização mensal de juros o faz em cima da comissão de permanência. Inadmitte-se capitalização mensal da comissão de permanência em cédula rural. O mesmo ocorre em relação aos juros moratórios que restaram afastados em razão da descaracterização da mora. Ilegalidade da cobrança da capitalização mensal de juros. O INPC deve ser aplicado em substituição à comissão de permanência, afastando-se a TR, já que não pactuada. Recursos de apelação conhecidos, dando-se provimento à interposta pelo autor da ação, Marlon Jacome Parrião, e, negando-se provimento a que foi interposta pelo Banco do Brasil S.A.

ACORDÃO: Sob a presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, em 05/03/2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível de Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos recursos de apelação interpostos, DANDO-LHE PROVIMENTO AO APELO DE MARLON JÁCOME PARRIÃO, para reformar a decisão de primeiro grau, com a exclusão da cobrança da comissão de permanência e em sua substituição aplicar a correção monetária pelo INPC, bem como, para afastar a cobrança de juros moratórios e multa contratual em decorrência de descentralização da mora, e, ainda fixar honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigidos a partir do ajuizamento, e negou provimento ao recurso de apelação interposto pelo BANCO DO

BRASIL S.A. Votaram: Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak – relatora para o acórdão, Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Ranieri Filho. Palmas/TO, em 08 de março de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8589

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº. 49961-3/08 DA ÚNICA VARA
APELANTE: JOSIAS ROMUALDO PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA
APELADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DANOS MORAIS. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. DESPROVIMENTO DA PRETENSÃO POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. IMPOSSIBILIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. PRELIMINAR ACOLHIDA. 1. Configura cerceamento de defesa quando, julgada antecipadamente a lide, a pretensão é indeferida sob o fundamento de ausência de prova de fato constitutivo do direito do autor, cuja produção não foi oportunizada. 2. Preliminar acolhida para anular a sentença proferida, determinando o retorno dos autos à origem, para regular prosseguimento do feito. 3. Recurso de apelação conhecido e provido.

ACORDÃO: Sob a presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, em 05/03/2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível de Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação, dando-lhe provimento, para o efeito de cassar a sentença monocrática e determinar o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento. Votaram: Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak – relatora para o acórdão, Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Ranieri Filho. Palmas/TO, em 08 de março de 2012.

APELAÇÃO Nº 13445

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA - TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO N. 89609-8/06
APELANTE: JUAREZ SCHLEDER SCHIMITZ
ADVOGADO: LIDIMAR CARNENIRO PEREIRA
APELADO: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA e RUTE SALES MEIRELLES
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. EXCLUSÃO. INTELIGÊNCIA DO DECRETO-LEI 167/67. OMISSÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. A PARTIR DO INADIMPLEMENTO INCIDE CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC – SUBUMBÊNCIA RECÍPROCA – PROVIMENTO AO APELO. A comissão de permanência não incide sobre cédulas rurais por ausência de previsão legal. Decreto-Lei 167/67 omisso. A partir da inadimplência, incide correção monetária pelo INPC. O art. 5º do Decreto-Lei 167/67, positiva que, no caso de cédula rural poderá haver cobrança de juros remuneratórios e moratórios, e, o art. 71, permite a cobrança multa, não havendo nenhuma instrução quanto à possibilidade de cobrança de comissão de permanência. 2. Recurso de apelação conhecido e provido.

ACORDÃO: Sob a presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, em 05/03/2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível de Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação, DANDO-LHE PROVIMENTO, para determinar a exclusão da comissão de permanência da cédula rural pignoratícia pactuada, com incidência da correção monetária, pelo INPC, a partir da data do vencimento, mantendo os demais termos da sentença. Votaram: Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak – relatora para o acórdão, Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Ranieri Filho. Palmas/TO, em 08 de março de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 12516 – conexão à AP 12271

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 17315-0/06 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MARIA DO ROSÁRIO DOS SANTOS GODINHO
ADVOGADA: DALVALAÍDES DA SILVA LEITE
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: KLÉDSON DE MOURA LIMA
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. VENCIMENTO A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL. REDAF. MECANISMO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE. NÃO EXTENSÃO AOS DEMAIS SERVIDORES ESTADUAIS. SITUAÇÃO NÃO ISONÔMICA. OBTENÇÃO DE REAJUSTE POR VIA TRANSVERSA. AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. 1. O benefício de natureza salarial, denominado REDAF, é, na verdade, um incentivo à produtividade de uma classe específica, qual seja, agentes do fisco, não podendo ser concedido aos demais servidores do estado, uma vez que não se trata de situação isonômica. 2. A tentativa de se obter reajuste salarial por via transversal afronta o princípio constitucional da separação dos poderes, o que é defeso ao judiciário. Manutenção da sentença monocrática que se impõe. 3. Recurso de apelação conhecido e improvido.

ACORDÃO: Sob a presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, em 05/03/2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível de Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo intacta

a sentença recorrida. Votaram: Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak – relatora para o acórdão, Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Ranieri Filho. Palmas/TO, em 08 de março de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11119

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA N. 42955-4/06 DA 3ª. VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO CNH CAPITAL S.A.
ADVOGADOS: HAMILTON DE PAULA BERNARDO e MARCELO MUCCI LOUREIRA DE MELO
APELADO: MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA TROVO
ADVOGADO: DEARLEY KÜHN
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. RECURSO PRÓPRIO É O DE AGRAVO NA SUA FORMA RETIDA OU INSTRUMENTÁRIA. PRECLUSÃO. INALTERADA A LEGITIMIDADE DAS PARTES COM A CESSÃO DE DIREITOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 42, § 1º DO CPC. JUROS REMUNERATÓRIOS LIMITADOS A 12% AO ANO. INTELIGÊNCIA DO DECRETO-LEI 167/67. JUROS MORATÓRIOS LIMITADOS A 1% AO ANO. ART. 5º, DO DECRETO-LEI 167/67. PEDIDO INEXISTENTE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 381 DO STJ. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 128 E 460 DO CPC – MULTA MORATÓRIA DE 2% PARA CONTRATOS POSTERIORES A EDIÇÃO DA LEI 9.295/96. SÚMULA 285 STJ. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS PERMITIDA SE PACTUADA. IN CASU A PACTUAÇÃO FOI SEMESTRAL PARA TRÊS CÉDULAS E ANUAL PARA UMA. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ. EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 940 DO CPC. DANO MORAL. PROTESTO DE DÍVIDA EXISTENTE. DISCUSSÕES ACERCA DE ENCARGOS QUE REPRESENTAM PARTE ÍNFIMA DA DÍVIDA. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO PRO PARTE DO APELANTE. EXCLUSÃO DO DANO MORAL. HONORÁRIOS FIXADOS COM BASE NO ART. 20, § 4º. VALOR FIXO. PROVIMENTO PARCIAL AO APELO. *Impugnação do valor da causa em sede de apelação. Não manejado agravo de instrumento ou retido no momento oportuno opera-se a preclusão consumativa.* A legitimidade das partes não se altera com a cessão de direitos. Inteligência do art. 42, par. 1º, da lei adjetiva civil. A limitação da taxa de juros, conquanto na regência da Lei n.º 4.595/64 estejam os juros bancários limitados a 12% ao ano, não atinge as notas de crédito rural, comercial e industrial que se acham submetidas a regramento próprio (Decreto-Lei 167/67; Lei nº 6.840/80 e Decreto-Lei 413/69), que conferem ao Conselho Monetário Nacional o dever de fixar os juros a serem praticados. Diante da omissão de tal órgão governamental, incide a limitação de 12% ao ano, prevista no Decreto n.º 22.626/33 - Lei da Usura. Os juros moratórios para cédulas rurais são de 1% ao ano consoante determinação do art. 5º do Decreto-lei 167/67. Como não há pedido expresso o julgamento é *extra petita*. Inteligência da Súmula 381 do C. STJ e arts. 128 e 460 do Código de Processo Civil. A comissão de permanência não incide sobre cédulas rurais por ausência de determinação legal. Decreto-lei 167/67 omisso. A partir da inadimplência incide correção monetária pelo INPC. O art. 5º do Decreto-Lei 167/67 positiva que, no caso de cédula rural poderá haver cobrança de juros remuneratórios e moratórios e no art. 71 permite a cobrança multa, não havendo nenhuma instrução quanto à possibilidade de cobrança de comissão de permanência. A multa contratual após a edição da Lei 9.295/96 é de, no máximo, 2%. Súmula 285 STJ. É permitida a capitalização mensal de juros para as cédulas rurais, desde que pactuadas. *In casu* a pactuação foi anual para uma das cédulas e semestral para as demais, o que se impõe. A remissão contida no § 4º, do art. 20 do CPC, relativa aos parâmetros a serem considerados na "apreciação equitativa do juiz" para a fixação da verba honorária, refere-se às alíneas do § 3º (a, b e c) e não ao seu *caput*, em que se evidencia um conceito não somente jurídico, mas também subjetivo, porque representa um juízo de valor. O percentual de 20% sobre o valor da causa quando a ação é declaratória e não condenatória, *in casu*, mostra-se exagerado, o que representaria verba honorária no valor de R\$ 230.080,00. Parcial provimento para fixar os honorários em R\$ 20.000,00, corrigidos a partir da sentença de piso. 9. Recurso de apelação conhecido e parcialmente provido.

ACORDÃO: Sob a presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, em 05/03/2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível de Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação, DANDO-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para: a) - manter o limite de juros remuneratórios em 12% ao ano; b) - permitir a cobrança de juros moratórios em 1% ao mês; c) - manter a multa moratória em 2%; d) - excluir a comissão de permanência, e, a partir do inadimplemento manter a correção monetária pelo INPC; e) - determinar que a capitalização de juros seja anual para a CÉDULA n. 2004013215 e semestral para as CÉDULAS ns. 200400670-8/001, 200400670-8/001 e 200301407-9/001; f) - extirpar a condenação em dobro; g) - extirpar da sentença a condenação por danos morais; e, h) - reduzir a verba honorária, arbitrando-a em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Votaram: Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak – relatora para o acórdão, Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Ranieri Filho. Palmas/TO, em 08 de março de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11591

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA N. 12843-7 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIRANORTE
APELANTE: SAMUEL NUNES DE FRANÇA
ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA BRITO e OUTRO
APELADO: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADA: PARÍCIA AYRES MELO
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DANOS MATERIAIS. IMPRESCINDIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO, SEM A QUAL NÃO HÁ PROCEDÊNCIA. DANO MORAL DEVIDO. APLICAÇÃO DO ART. 14, PAR. 3º. E ART. 17, DO CDC. FRAUDE BANCÁRIA. UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FALSOS. NEGATIVAÇÃO DE TERCEIRO EM ÓRGÃO

DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. *QUANTUM DEBEATUR* CRITÉRIO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. O dano material deve ser efetivamente provado, pois o “*quantum*” arbitrado deve refletir o real prejuízo desembolsado pela parte. Não havendo comprovação, correta a rejeição do pedido pelo Magistrado singular. 2. Expedição de cartão de crédito em nome de quem não requereu o serviço (art. 39, inciso III, do CDC), com a subsequente negatização do seu nome junto a órgãos de restrição de crédito. Dano moral configurado. Dever de indenizar. Aplicação do art. 17, do CDC, art. 927, parágrafo único, do Código Civil. Comprovada a inexistência do débito, correta a declaração de inexistência de dívida e baixas nos cadastros restritivos de crédito. Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, impõe-se a majoração do “*quantum*” indenizatório de R\$ 4.000,00 para 8.000,00. Incidência de juros moratórios e correção monetária a partir da data do arbitramento, em grau recursal. Precedentes do STJ. RESP 903258 e Súmula 362. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, na 2ª Sessão Extraordinária Judicial, em 05/03/2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível de Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação interposto pelo autor da ação, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para majorar o valor da indenização, a título de danos morais, para R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com incidência de juros moratórios e correção monetária a contar da data do arbitramento, qual seja, a do julgamento da apelação em grau recursal, mantendo os demais termos da sentença, inclusive a verba honorária, arbitrada em 15% sobre o valor da condenação. Votaram: Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak – relatora para o acórdão, Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Ranieri Filho. Palmas/TO, em 07 de março de 2012.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003374-29.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DO EVENTO Nº 05
AGRAVANTE: WALDINEY GOMES DE MORAIS
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL-AGRAVO DE INSTRUMENTO-DESOBEDIÊNCIA DA REGRA INSCULPIDA NO ARTIGO 525 DO CPC-ARTIGO 557-APLICABILIDADE-RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A regra insculpida no artigo 525 do Código de Processo Civil é clara ao exigir que o agravante junte com as razões de seu inconformismo as peças obrigatórias e também as facultativas a fim de que possa o magistrado aferir a justeza de seu pedido. Caso não ocorra essa prática, há que se negar seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557 do CPC. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 5003374-29.2011.827.0000, em que figuram como agravante Waldiney Gomes de Moraes e como agravado Banco Bradesco S/A. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 8ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 07 de março de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, tudo de acordo com o relatório/voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, 08 de março de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.290/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 66-0/11 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO).
AGRAVANTE: INTEGRAÇÃO RURAL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADOS: GIL WANDISLEY C. MILHOMEM e OUTROS.
AGRAVADOS: CHEFE DO POSTO FISCAL DA RECEITA ESTADUAL EM AGUIARNÓPOLIS/TO e RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS.
ADVOGADO: TEOTÔNIO ALVES NETO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: TRIBUTÁRIO – AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APREENSÃO DE MERCADORIAS – AUSÊNCIA DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA – APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL FÍSICA – AUTO DE AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO – ILEGALIDADE. 1. É ilegal a apreensão de mercadoria, como instrumento de sanção política na cobrança de tributos, consistente na coerção indireta para a satisfação de crédito tributário, quando houver a lavratura do auto de infração e o lançamento do tributo devido (STJ: RMS 24.838/SE; RMS 23459/SE; RMS 22.678/SE; RMS 21.489/SE). 2. Se a jurisprudência é tranqüila no sentido de reconhecer a ilegalidade da apreensão quando a mercadoria é desacompanhada da respectiva nota fiscal, com mais razão ainda quando sua apresentação ocorre pelo meio físico, sob a exigência de que o seja da maneira eletrônica. 3. Agravo de Instrumento provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 11.290/11, onde figuram, como Agravante, INTEGRAÇÃO RURAL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, e, como Agravados, CHEFE DO POSTO FISCAL DA RECEITA ESTADUAL EM AGUIARNÓPOLIS/TO e RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, confirmou a liminar concedida e DEU PROVIMENTO ao recurso. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINIERI FILHO. Palmas-TO, 07 de março de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.122/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CONSIGNATÓRIA N.º 104039-0/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO).
AGRAVANTE: EUSTÁQUIO AIRES DE FRANÇA.
ADVOGADOS: ANTÔNIO HONORATO GOMES e OUTRA.
AGRAVADO: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.,
ADVOGADO: LENDRO RÔGERES LORENZO.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – JUROS ABUSIVOS – CAPITALIZAÇÃO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS ABUSIVAS – INEXISTÊNCIA – DEPÓSITO DAS PARCELAS INCONTROVERSAS – IMPOSSIBILIDADE - INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - LEGALIDADE. 1 - Deve ser mantida a decisão que, em face dos documentos que instruem pedido de antecipação de tutela em ação declaratória de nulidade cumulada com revisional de contrato, verifica, em análise perfunctória, a inexistência de qualquer ilegalidade ou abusividade no contrato capaz de configurar a verossimilhança das alegações no tocante ao depósito das parcelas indicadas por uma das partes. 2 – Para que o credor se abstenha de inscrever o nome o devedor nos órgãos de proteção ao crédito é imprescindível: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida funda-se na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e c) que, sendo a contestação de apenas parte do débito, haja depósito do valor referente à parte tida por incontroversa, ou seja, prestada caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. 3 – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 11.122/10, onde figuram, como Agravante, EUSTÁQUIO AIRES DE FRANÇA, e, como Agravado, AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu em definitivo do recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão por seus próprios fundamentos, revogando a liminar anteriormente concedida, até ulterior decisão do juízo originário. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINIERI FILHO. Palmas-TO, 07 de março de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.130/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL N.º 82964-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO).
AGRAVANTE: EDVALDO MACHADO DA SILVEIRA.
ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA e OUTRO.
AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – JUROS ABUSIVOS – CAPITALIZAÇÃO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS ABUSIVAS – INEXISTÊNCIA – DEPÓSITO DAS PARCELAS INCONTROVERSAS – IMPOSSIBILIDADE - INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - LEGALIDADE. 1 - Deve ser mantida a decisão que, em face dos documentos que instruem pedido de antecipação de tutela em ação declaratória de nulidade cumulada com revisional de contrato, verifica, em análise perfunctória, a inexistência de qualquer ilegalidade ou abusividade no contrato capaz de configurar a verossimilhança das alegações no tocante ao depósito das parcelas indicadas por uma das partes. 2 – Para que o credor se abstenha de inscrever o nome o devedor nos órgãos de proteção ao crédito é imprescindível: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida funda-se na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e c) que, sendo a contestação de apenas parte do débito, haja depósito do valor referente à parte tida por incontroversa, ou seja, prestada caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. 3 – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 11.130/10, onde figuram, como Agravante, EDVALDO MACHADO DA SILVEIRA, e, como Agravado, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu em definitivo do recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão por seus próprios fundamentos, revogando a liminar anteriormente concedida, até ulterior decisão do juízo originário. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINIERI FILHO. Palmas-TO, 07 de março de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.143/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N.º 93404-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO).
AGRAVANTE: BANCO GMAC – S.A.
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS.
AGRAVADO: EDNEIDE MARIA PRADO.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO LIMINAR NA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – ARRENDAMENTO MERCANTIL - RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INADIMPLENTO DO ARRENDANTE – DEVOLUÇÃO DO VALOR

RESIDUAL GARANTIDO – LEGALIDADE. 1 - Deve ser mantida a decisão que, em face da resolução do contrato de arrendamento mercantil, decorrente da inadimplência do arrendatário, concede a liminar de reintegração de posse, condicionando o seu cumprimento à devolução dos valores pagos a título de valor residual garantido. 2 – O VRG somente pode ser retido quando o arrendatário adquire a coisa em definitivo, exercendo a opção de compra. 3 – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 11.143/10, onde figuram, como Agravante, BANCO GMAC – S.A, e, como Agravado, EDNEIDE MARIA PRADO. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão por seus próprios fundamentos, até ulterior decisão do juízo originário. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 07 de março de 2012

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10.982/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº. 53919-6/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO).
AGRAVANTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.
ADVOGADAS: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA e OUTROS.
AGRAVADO: EDUARDO FERNANDES DA CUNHA.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO LIMINAR NA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – ARRENDAMENTO MERCANTIL - RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INADIMPLENTO DO ARRENDANTE – DEVOLUÇÃO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO – LEGALIDADE. 1 - Deve ser mantida a decisão que, em face da resolução do contrato de arrendamento mercantil, decorrente da inadimplência do arrendatário, concede a liminar de reintegração de posse, condicionando o seu cumprimento à devolução dos valores pagos a título de valor residual garantido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 10.982/10, onde figuram, como Agravante, DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, e, como Agravado, EDUARDO FERNANDES DA CUNHA. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão por seus próprios fundamentos, até ulterior decisão do juízo originário. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 07 de março de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.804/10

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2175-1/05 – 3ª VARA CÍVEL).
APENSO: (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5741 – TJ/TO) e (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5793 – TJ/TO).
APELANTES: FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAETO e DIVINA CILSA DE QUEIROZ.
ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES.
APELADO: C.M. ACADEMIA LTDA (CORPUS ACADEMIA).
ADVOGADA: ANA CLAUDIA DAS NEVES CASTRO MORAIS.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CERCEAMENTO DE DEFESA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – INOCORRÊNCIA. AGRAVO RETIDO. NÃO CUMPRIMENTO DO ART. 523, § 1º, DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. PRELIMINARES REJEITADAS. DANOS MORAIS. MANUTENÇÃO. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. 1 – Não se conhece de Agravo Retido cuja apreciação não foi expressamente requerida nas razões recursais (Art. 523, § 1º, do CPC. 2 – O art. 330, inc. I, do CPC, autoriza o julgamento antecipado da lide e ao Juiz cabe indeferir as provas que considerar inúteis ou protelatórias, consoante dispõe o art. 130 do CPC, de modo que, não tendo o Apelante justificado quais as provas que pretendia produzir e o objetivo de sua produção, não merecem acolhida os argumentos que visam a desconstituição do ato. 3 – A sentença monocrática fundou-se em normas aplicáveis a espécie, Lei Federal nº 9.615/98, denominada Lei Pelé, e princípios legais que asseguram o contraditório e ampla defesa. 4 - O instituto do dano moral tem caráter duplice: o satisfativo e o pedagógico; desta forma, a quantia fixada na sentença, é adequada à reparação do dano experimentado pela Apelada. 5 - Redimensionamento dos ônus sucumbenciais e honorários advocatícios, que em virtude da sucumbência recíproca, devem ser divididos igualmente entre as partes.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO nº. 11.804/10, onde figura, como Apelantes, FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAETO e DIVINA CILSA DE QUEIROZ, e, como Apelado, C.M. ACADEMIA LTDA (CORPUS ACADEMIA). Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu da Apelação, e no mérito, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, evidenciada a sucumbência recíproca, determinar a distribuição proporcional das despesas e dos honorários do advogado, que deverão ser suportadas na proporção de cinquenta por cento para ambas as partes, conforme fundamentos constantes no voto. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. A 2ª Turma Julgadora, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, rejeitou a preliminar arguida e não conheceu do agravo retido. A douta

Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 07 de março de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 12.521/11

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO Nº 82580-8/06 – DA ÚNICA VARA).
APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO.
ADVOGADOS: RENATO DUARTE BEZERRA e OUTROS.
APELADO: ERISS MANZI SALVIANO.
ADVOGADO: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO – CERCEAMENTO DE DEFESA – PRODUÇÃO DE PROVAS – MATÉRIA DE FATO E DE DIREITO – INEXISTÊNCIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – DEMISSÃO – DESPROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO – SENTENÇA MANTIDA. 1. Tratando-se de matéria de fato e de direito, cabe ao juiz avaliar a necessidade da produção de provas em audiência, sendo-lhe permitido o julgamento antecipado da lide. Inteligência do art. 330, inciso I, do CPC. 2. O administrador, ao aplicar sanção decorrente de Processo Administrativo Disciplinar, deve observar a proporcionalidade da cominação da pena com a falta cometida, adequando a medida ao fim estabelecido pela própria lei, mas vistas a evitar que condutas de pouca expressividade sejam punidas com penas mais graves. 3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO nº. 12.521/11, onde figura, como Apelante, MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO, e, como Apelado, ERISS MANZI SALVIANO. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, com conseqüente manutenção da decisão querreada. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. A 2ª Turma Julgadora, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, rejeitou a preliminar arguida. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 07 de março de 2012.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.809/11

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 65904-1/08 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO.
IMPETRANTE: CORIOLANO COELHO MARINHO.
ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM e OUTRO.
IMPETRADOS: DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO e COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE. INEFICÁCIA DO SISTEMA DE COBRANÇA. BOA-FÉ DO TERCEIRO ADQUIRENTE DO VEÍCULO. AFASTAMENTO DA RESTRIÇÃO DO BLOQUEIO ADMINISTRATIVO COM BASE NO IPVA/2004 EM ABERTO. REMESSA IMPROVIDA. 1 - A sentença ora posta a reexame julgou parcialmente procedente a demanda concedendo a segurança pleiteada pelo Impetrante para afastar a restrição do bloqueio administrativo com base no IPVA/2004 em aberto, sem prejuízo de sua regular exigibilidade pelos meios cabíveis. 2 – Lesão, em parte, a direito líquido e certo do Impetrante, posto que diante da documentação apresentada, presume-se ter ele agido de boa-fé, tendo o gravame latente desde o ano de 2004 surgido ante a ineficácia do sistema de cobrança que operava à época. 3 – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de REEXAME NECESSÁRIO Nº. 1.809/11, onde figuram, como Impetrante, CORIOLANO COELHO MARINHO, e, como Impetrados, DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO e COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu da remessa obrigatória, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 07 de março de 2012.

APELAÇÃO Nº 9.005/09

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº. 4308/4 – 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: PETROLÍDER- COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES.
APELADO: PRESIDENTE DO DERTINS- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO (AET'S). INADMISSIBILIDADE. NÃO

COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO. PORTARIA Nº 19/2002 – DENATRAN. RECURSO IMPROVIDO. 1 –Se a empresa apelante não logrou êxito em comprovar nos autos que possuía Autorização Especial de Trânsito (AET) no Estado do Tocantins antes da vigência da Portaria nº 19/2002 – DENATRAN, requisito este necessário para renovação, e não efetuou a entrega da documentação comprobatória de que seus veículos atendam as exigências contidas na Resolução nº 68/98, inadmissível a expedição da Autorização Especial de Trânsito (AET'S) em seu favor. 2 – Apelação improvida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO nº. 9.005/09, onde figura, como Apelante, PETROLÍDER- COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, e, como Apelado, PRESIDENTE DO DERTINS- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 07 de março de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.086/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESATDO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 11.4094-3/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ACORDO/TO).
AGRAVANTE: EDILTON GOMES DE SOUSA.
ADVOGADO: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO.
AGRAVADO: ESPÓLIO DE JUCILENE GOMES DE SOUSA.
ADVOGADA: VALQUÍRIA ANDREATTI.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUCESSÃO. ADMINISTRAÇÃO DE BENS DO *DE CUJUS*. LEGITIMIDADE DO INVENTARIANTE. DISCUSSÃO EM AÇÃO ADEQUADA. LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM OUTRA AÇÃO CORRELATA. IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO EM FEITO DIVERSO. 1. O espólio, nada mais é do que o conjunto de bens deixado pelo *de cujus*, e que serão partilhados no inventário pelos herdeiros ou legatários. 2. A representação em juízo, ativa e passivamente do espólio é exercida pelo inventariante (Código de Processo Civil Brasileiro, art. 12, inciso V), que deve exercer as incumbências dispostas nos incisos dos artigos 991 e 992 do Código de Processo Civil. 3. Desde a assinatura do compromisso até a homologação da partilha, o inventariante assume a administração da herança, conforme disposto no art. 1.991 do Código Civil. 4. Comprovada a propriedade do bem e sua utilização por terceiro, compete ao mesmo adotar a providência jurídica que entender adequada para o resguardo do patrimônio arrolado e o desempenho pleno da incumbência legal que assumiu. 5. A discussão sobre a legitimidade do inventariante não cabe em grau de recurso em ação reivindicatória, devendo ser deduzida de forma adequada na ação correspondente. 6. Não há desacerto, por cerceamento no direito de defesa, na decisão proferida em sede liminar *inaudita alter pars*. 7. Em se tratando de alegada nulidade por ausência de intervenção ministerial em ação distinta cujo objeto não se confunde com o da ação reivindicatória, resta impossível a análise neste feito. 8. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 11.086/10, onde figuram, como Agravante, EDILTON GOMES DE SOUSA, e, como Agravado, ESPÓLIO DE JUCILENE GOMES DE SOUSA. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter intocável a decisão interlocutória em questão. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 07 de março de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.876/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 38811-2/10 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANANÁS/TO).
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ANANÁS/TO.
ADVOGADO: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS.
AGRAVADA: OSANA PEREIRA DE ARAÚJO.
DEFENSOR PÚBLICO: SUELI MOLEIRO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. LIMINAR. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS. CONVÍCCAO DO JULGADOR. 1. Tratando-se o agravo de instrumento de recurso *secundum eventum litis*, não se pode pretender que o Juízo *ad quem* conheça de questão alheia à decisão fustigada, porquanto não posta à apreciação do juízo monocrático, sob pena de supressão de instância e violação ao duplo grau de jurisdição. 2. Os cuidados, a proteção e a defesa da saúde são atribuições dos três níveis da Federação que, tanto na modalidade de competência constitucional comum ou concorrente (artigos 23, inciso II e 24, inciso, XII, da Constituição Federal), apresentam-se como destinatários do comando emergente do artigo 196, da Constituição Federal, podendo as prestações decorrentes do dispositivo ser exigidas tanto da União, quanto dos Estados e Municípios. 3. Cabe ao julgador com base no poder discricionário que lhe é conferido, decidir sobre a conveniência ou não da liminar pleiteada em sede cautelar, devendo sua decisão ser reformada somente se verificada flagrante ilegalidade. 4. Agravo improvido

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 10.876/10, onde figuram, como Agravante, MUNICÍPIO DE ANANÁS/TO, e, como

Agravada, OSANA PEREIRA DE ARAÚJO. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do Agravo de Instrumento e lhe NEGOU PROVIMENTO, para manter "in totum", pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, a bem lançada decisão de primeiro grau. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 07 de março de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.056/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 89923- 0/10 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO).
AGRAVANTE: MAURÍCIO CARDOSO SILVA.
ADVOGADO: FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO.
AGRAVADO: BANCO FIAT S/A.
ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – JUROS ABUSIVOS – CAPITALIZAÇÃO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS ABUSIVAS – INEXISTÊNCIA – DEPÓSITO DAS PARCELAS INCONTROVERSAS – IMPOSSIBILIDADE - INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - LEGALIDADE. 1 - Deve ser mantida a decisão que, em face dos documentos que instruem pedido de antecipação de tutela em ação declaratória de nulidade cumulada com revisional de contrato, verifica, em análise perfunctória, a inexistência de qualquer ilegalidade ou abusividade no contrato capaz de configurar a verossimilhança das alegações no tocante ao depósito das parcelas indicadas por uma das partes. 2 – Para que o credor se abstenha de inscrever o nome o devedor nos órgãos de proteção ao crédito é imprescindível: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida funda-se na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e c) que, sendo a contestação de apenas parte do débito, haja depósito do valor referente à parte tida por incontroversa, ou seja, prestada caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. 3 – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 11.056/10, onde figuram, como Agravante, MAURÍCIO CARDOSO SILVA, e, como Agravado, BANCO FIAT S/A. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu em definitivo do recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão por seus próprios fundamentos, revogando a liminar anteriormente concedida até ulterior decisão do juízo originário. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 07 de março de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 13.793/11

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE NEGATIVAÇÃO Nº 97592-8/09 DA 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: TIM CELULARES S/A.
ADVOGADOS: MARCEL DAVIDMANN PAPADOPOL e OUTROS.
APELADO: JOSÉ SILVA.
ADVOGADA: FERNANDA HAUSER MEDEIROS.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS – NEGATIVAÇÃO INDEVIDA DOS REGISTROS CADASTRALIS – MANUTENÇÃO DO JULGADO. 1. Independem de prova os danos morais advindos da inclusão de dados em cadastros de inadimplência. 2. O valor do dano moral deve ser estipulado com o escopo de atender a sua dupla função: reparar o dano buscando minimizar a dor da vítima e punir o ofensor, para este não reincida. 3. O valor arbitrado em sentença é equivalente àquele comumente aplicado por esta E. Câmara para casos de danos morais puros ocasionados pelo motivo discutido nos autos. 4. Apelo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO nº. 13.793/11, onde figuram, como Apelante, TIM CELULARES S/A, e, como Apelado, JOSÉ SILVA. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso interposto e no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença de base com a confirmação da condenação da requerida no pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais, com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, contados do arbitramento. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. Ausências justificadas do Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e o Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 07 de março de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES
Intimação às Partes

APELAÇÃO Nº 5001843-68.2012.827.0000

ORIGEM: ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEIXE-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA 2009.0003.3570-8/0.

APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO
 ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E VILMA DE SOUZA BEZERRA
 APELADA: JOSEFA ALVES GAMA
 ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA – NÃO CADASTRADO NO E-PROC
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: De acordo com Portaria 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a 2ª Câmara Cível a intimação dos patronos dos seguintes processos: AP 5001686-95.2012.827.0000; AP 5001792-57.2012.827.0000; AP 5001843-68.2012.827-0000; AP 5001673- 96.2012.827.0000, via Diário da Justiça, para providenciarem cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais Findo o prazo, com ou sem regularização, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas –TO, 6 de março de 2012.

APELAÇÃO Nº 5001673-96.2012.827.0000

ORIGEM: ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEIXE-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA.
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO
 ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E VILMA DE SOUZA BEZERRA
 APELADA: FLORENTINA FERREIRA LEITE
 ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA – NÃO CADASTRADO NO E-PROC
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: De acordo com Portaria 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a 2ª Câmara Cível a intimação dos patronos dos seguintes processos: AP 5001686-95.2012.827.0000; AP 5001792-57.2012.827.0000; AP 5001843-68.2012.827-0000; AP 5001673- 96.2012.827.0000, via Diário da Justiça, para providenciarem cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais Findo o prazo, com ou sem regularização, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas –TO, 6 de março de 2012. Relator: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

APELAÇÃO Nº 5001653-08.2012.827.0000

ORIGEM: ÚNICA VARA DA COMARCA DE AXIXA -TO
 REFERENTE: AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 APELANTE: BV FINANCEIRA
 ADVOGADO: CELSO MARCON – NÃO CADASTRADO NO E-PROC
 APELADO: SANKLAY GOMES MARINHO
 ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA-NÃO CADASTRADO NO E-PROC
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: De acordo com Portaria no 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a intimação dos patronos dos seguintes processos cíveis: AP 5001641-91.2012.827.0000; AP 5001653- 08.2012.827.0000, AP 5001731.2012.827.0000 via Diário da Justiça, para providenciarem, no prazo de 5 dias, cadastramento e validação no sistema e- Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Palmas –TO, 5 de março de 2012. Relator: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

APELAÇÃO Nº 5001641-91.2012.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE PEIXE –TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0003.3581-3/0
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE
 ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA
 APELADA: IVONE VALÉRIA TERÊNCIO DA SILVA.
 ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA – NÃO CADASTRADO NO E-PROC
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: De acordo com Portaria no 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a intimação dos patronos dos seguintes processos cíveis: AP 5001641-91.2012.827.0000; AP 5001653- 08.2012.827.0000, AP 5001731.2012.827.0000 via Diário da Justiça, para providenciarem, no prazo de 5 dias, cadastramento e validação no sistema e- Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Palmas –TO, 5 de março de 2012. Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

APELAÇÃO Nº 5001699-94.2012.827.0000

ORIGEM: ÚNICA VARA DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE RESCISAO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA, C/C PERDAS E DANOS, C/C ANTECIPACAO PARCIAL DA TUTELA ESPECIFICA PARA IMISSAO DO AUTOR NA POSSE.
 APELANTE: ANTÔNIO FERNANDES DE FARIAS
 ADVOGADOS: EDSON FELICIANO DA SILVA
 APELADOS: ARNANDO CAYRES DE ALMEIDA E REGINA CÉLIA SILVEIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADA: CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA – NÃO CADASTRADA NO E-PROC
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: De acordo com Portaria no 413/2011, publicada no Diário da Justiça no

2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a intimação dos patronos dos seguintes processos: AP 5000265-70.2012.827.0000; AP 5003020- 04.2011.827.0000; AP 5001699-94.2012.827.0000 e AP 5001752- 75.2012.827.0000, via Diário da Justiça, para providenciarem cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Palmas –TO, 6 de março de 2012. Relator: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO – AP – 5001909-82.2011.827.0000

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) N.º 2010.0000.9344-9 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL
 APELANTE: ITAÚ SEGUROS S/A
 ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA
 APELADO: DAVID WELLYNGTON VAZ
 ADVOGADO: HELMAR TAVARES MASCARENHAS
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: NULIDADE DA CITAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. PRELIMINARES AFASTADAS. - No caso em discussão, a parte requerida, ora apelante, foi declarada revel, haja vista ter sido citada por três vezes, sendo que da última houve recusa expressa em receber a carta de chamamento encaminhada via postal. Em virtude disso, o magistrado entendeu desnecessária a produção de outras provas além daquelas carreadas aos autos e, acertadamente, julgou o processo com julgamento antecipado da lide (CPC, 330, II). - Não há se falar, pois, em cerceamento de defesa pelo fato de o Juiz ter acolhido a invalidez parcial permanente, com a conseqüente condenação da apelante no pagamento do seguro, uma vez que restou provado nos autos que em virtude do acidente a parte requerente sofreu trauma abdominal com fratura de costelas que culminou com a retirada do baço e de parte do intestino. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE PARA O TRABALHO COMPROVADA. DIREITO À INDENIZAÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO EDITADO PELA SUSEP OU RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS NÃO PODEM SE SOBREPOR À DISPOSIÇÃO LEGAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA 43 DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Para a hipótese de indenização máxima do seguro obrigatório, a lei vigente à época do sinistro, exige apenas a ocorrência de invalidez permanente, sendo irrelevante seja ela total ou parcial para efeito de arbitramento do quantum indenizatório. - As Resoluções baixadas pela SUSEP têm cunho administrativo normativo de efeito interno, cuja hierarquia, segundo o princípio das normas, é inferior às leis. Inadmissível, portanto, que estas resoluções fixem alguma exigência que restrinja, modifique ou desvirtue o texto legal, estando escorreita a sentença singular que estabeleceu a condenação com vistas na disciplina da Lei nº 6.194/74. - Consoante Súmula n. 43 do STJ, incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo. - A fixação dos honorários advocatícios nos limites do art. 20 do CPC (15% sobre o valor da causa) não é excessiva, e se mostra condizente com natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, que determinam uma remuneração condigna.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade, em conhecer do recurso, para afastar as preliminares argüidas, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Desembargador DANIEL NEGRY e o Juiz ZACARIAS LEONARDO. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas - TO, 29 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO – AP – 5003461-82.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 4.760/2001 DA 1ª VARA DA FAMÍLIA
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROMOTORA: WERUSKA REZENDE FUSO
 APELADO: B. C. C.
 ADVOGADA: VANESSA CÂNDIDO DA COSTA
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO. OBRIGATORIEDADE DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. Nas execuções de alimentos que envolvam interesses de menor, é obrigatória a intervenção do Ministério Público, para assegurar que os interesses do menor estão preservados, sob pena de nulidade do processo. 2. É nula a sentença, visto que não houve a intimação do representante do Ministério Público para manifestar no feito, nos termos do Art. 246 do CPC. 3. Apelação provida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 29 de fevereiro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 5003060-83.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ANEXADO AO EVENTO Nº 18 – EXECUÇÃO FISCAL N.º 649/95 DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS-TO
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADORA: NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
 EMBARGADO: SUZUKI COM. IND. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
 RELATOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS REJEITADOS. - O acórdão embargado enfrentou expressamente toda a matéria que lhe foi devolvida no apelo, não havendo qualquer omissão no enfrentamento da matéria julgada, havendo o manifesto propósito de reapreciação da matéria recursal. - Não havendo qualquer omissão que tenha acarretado a necessidade de complementar o acórdão embargado, uma vez que foram analisados e decididos todos os pontos necessários para a elucidação da matéria e devida prestação jurisdicional, restam rejeitados os embargos de declaração.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 29 de fevereiro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 5001349-43.2011.827.000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
EMBARGANTE: RIVAIL MENODNÇA
ADVOGADO: RAIMUNDO ROSAL FILHO (N CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC)
EMBARGADO: ACÓRDÃO (EVENTO 11)
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES, CONTRADIÇÕES E OBSCURIDADES NO ACÓRDÃO – REEXAME DA CAUSA – LIMITES DO RECURSO – MODIFICAÇÃO DO JULGADO – RECURSO IMPROVIDO. Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Disso decorre o caráter infringente que pretende atribuir ao presente recurso, buscando, por via oblíqua, o reexame da causa para alterar o julgado, cujo resultado lhe foi desfavorável, o que é de todo inviável no caso em espécie. Ademais, o julgador não está obrigado a abordar todos os fundamentos aduzidos pelas partes e possui liberdade de formar sua convicção, baseando-se em fundamentos próprios, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos esposados por elas e tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Presidente, acordaram os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão, nos termos do voto do Desembargador MOURA FILHO – Relator. Votaram com o Relator, o Desembargadores DANIEL NEGRY – Vogal e o Juiz ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 29 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO – AP – 5003003-65.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: REINTEGRAÇÃO DE POSSE N.º 2010.0005.7415-3 DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: SANTANDER LEASING S/A. ARREND. MERCANTIL
ADVOGADA: ALEXANDRE IUNES MACHADO
APELADO: JUVENAL RAMOS DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO POR ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR. ART. 267, III DO CPC. SENTENÇA COM RELATÓRIO E FUNDAMENTO. 1. O magistrado proferiu despacho determinando a intimação do advogado para providenciar o depósito do valor referente à locomoção do oficial de justiça, no prazo de 5(cinco) dias e, posteriormente, determinou a intimação pessoal do representante da empresa autora para que providenciasse o andamento ao feito, sob pena de extinção, os quais quedaram-se inertes, sendo a consequência legal, a extinção do feito, sem julgamento de mérito. 2. As alegações do Apelante de que a sentença é desprovida de relatório e fundamentação não tem qualquer respaldo, visto que a situação fática dos autos e sua consequência jurídica está claramente delineada na sentença a quo. 3. Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 29 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO – AP – 5000317-03.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA N.º 2010.0002.9273-5 DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
APELADO: JACINTO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: BRENO MÁRCIO AIRES DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: CIVIL. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. CERCEAMENTO DEFESA. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. MULTA ART. 475-J DO CPC. 1. O valor do Seguro DPVAT e seus percentuais estão previstos no Art. 3º da Lei n.º 6.194/74, o qual foi devidamente aplicado na sentença monocrática em 25% para o dano de repercussão leve, por perda parcial de flexão e extensão do membro superior esquerdo. 2. Houve Perícia Médica realizada no IML constatando a debilidade permanente, tratando-se de perícia realizada por instituição oficial, não sendo necessário produzir prova de fato já provado nos autos. 3. A aplicação de correção monetária é para

reposição de perda no valor real do débito, os juros de mora são aplicados a partir da citação e a multa do Art. 475-J quando do trânsito em julgado, bastando a intimação do advogado. Precedentes STJ. 4. Negado provimento ao Apelo.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 29 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO – AP – 5000060-41.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N.º 2310.0006.8797-7, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADAS: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA E OUTRA
APELADA: BEATRIZ TEREZA PERIM
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSEINDEFERIMENTO DA INICIAL. EMENDA INSUFICIENTE. PROCESSO EXTINTOPEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA- NEGADO PROVIMENTO. 1. O Apelante ao apresentar sua petição inicial não cumpriu os requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil, onde o nobre Magistrado determinou à apresentação de emenda a inicial para sanar os defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento do mérito, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil. 2. O Apelante em sua emenda à inicial não sanou as irregularidades e justifica por meio do presente recurso que houve equívoco na leitura do despacho não se atentando para seu inteiro teor. 3. Contudo, a presente sentença não merece reforma, uma vez que fora observados todos os dispositivos legais e o Apelante não sanou as irregularidades não dando condições ao Magistrado de apreciar o pedido formulado pelo Apelante em sua peça inicial. 4. A Emenda inicial apresentada pelo Apelante foi insuficiente para sanar as irregularidades, sendo assim, considerado inexistente, sendo extinta, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. 5. Por estas razões, entendo que deve ser mantida a sentença que indeferiu a inicial. 6. Apelação IMPROVIDA, para manter a sentença proferida pelo Magistrado a quo.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Ex mo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 29 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO – AP – 5000052-64.2012.827.0000

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA N.º 2009.0008.9375-1 DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA COMARCA DE ARAGUAÍNA
APELANTE: MARIA DIVINA FREIRE CARNEIRO
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO. FUNÇÃO NÃO CARACTERIZADA COMO COMISSIONADA OU TEMPORÁRIA. NULIDADE DO CONTRATO. FGTS DEVIDO. SÚMULA 363 DO TST E ART. 19-A DA LEI 8.036/90. CONSTITUCIONALIDADE. 1. Verificado que o servidor foi contratado sem concurso público e que a função de 'agente de saúde' não se enquadra aos cargos comissionados e nem temporários é nulo o contrato, sendo devido ao servidor os valores referentes ao FGTS, nos exatos termos da Súmula 363 do TST e o Art. 19-A da Lei n.º 8.036/90. 2. Nos termos da Súmula 363 do TST são devidas apenas as verbas relativas às horas trabalhadas e valores referentes ao FGTS. 3. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 29 de fevereiro de 2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002152-26.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 2010.0002.4713-6, 1ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL : ARTIGO 157, § 3º, DO CÓDIGO PENAL
APELANTE : MICHAEL PEREIRA DE MORAES
DEF. PÚBLICA: MAURINA JÁCOME SANTANA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUS. : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – ABSOLVIÇÃO – MEDIDA DE SEGURANÇA – INTERNAÇÃO EM HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO – PRAZO MÍNIMO DE 03 ANOS – GRAVIDADE DA CONDUTA E SIGNIFICATIVA VIOLÊNCIA – CESSAÇÃO DA PERICULOSIDADE – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 97, § 1º, DO CÓDIGO PENAL -

CONDENAÇÃO MANTIDA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A lei penal não prevê limite temporal para o cumprimento da medida de segurança, vinculando a liberação somente à verificação da cessação da periculosidade, tendo em vista que o inimputável é internado não para ser punido, mas sim para ser tratado, nisso diferindo da pena Privativa de liberdade. Demais disso, observo que o Magistrado singular considerando justamente a periculosidade do agente, foi ponderado no que tange aos prazos de cumprimento da sanção penal, conforme artigos 97, § 1º, e 98, ambos do CP.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente recurso apelatório, e NEGAR-LHE PROVIMENTO para MANTER a sentença, nos termos do voto do Desembargador MOURA FILHO - Relator. O Juiz NELSON COELHO FILHO ratificou a revisão feita pelo Desembargador DANIEL NEGRY. Votaram com o Relator, os Juizes NELSON COELHO FILHO – Revisor e ZACARIAS LEONARDO - Vogal. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU. Palmas-TO, 06 de março de 2012. Desembargador MOURA FILHO Relator.

APELAÇÃO – AP – 5002634-71.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS

REFERENTE: AÇÃO PENAL 2009.7.3068-2 – VARA CRIMINAL

T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II C/C ART. 288, AMBOS DO CP

APELANTE: JEANDERSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADOS: PAULO FERNANDO DOS S. FEQUES E GILDENOR SANTOS PIAULINO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ROUBO. AUTORIA COMPROVADA.

CAUSAS DE AUMENTO DE PENA DO ART. 157, §2º, I e II CÓDIGO PENAL.

DOSIMETRIA DA PENA ADEQUADA. PENA DE MULTA CABÍVEL.

A autoria do crime ficou plenamente configurada pelo conjunto probatório constante dos autos, pois as testemunhas ouvidas na Delegacia e em Juízo reconheceram o Apelante como um dos autores do delito, sendo os depoimentos coerentes e harmônicos entre si, narrando os fatos de forma minuciosa e elucidando detalhes do delitivo. 2. O uso de arma de fogo é circunstância objetiva; não é necessário que todos os agentes estejam armados, bastando apenas que um dos agentes esteja de posse de arma de fogo, comunicando-se tal circunstância entre todos os participantes do crime. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. 3. A causa de aumento de pena pelo concurso de agentes foi devidamente configurada, visto que o delito foi praticado mediante a comunhão de desígnios de cinco pessoas para subtrair o bem da vítima. 4. A pena de multa foi aplicada, com base nas condições econômicas do acusado analisadas pelo magistrado a quo, sendo que caberá ao juízo da execução, avaliar se há a condição de miserabilidade do acusado (STJ - REsp 748.664). 5. Apelação improvida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial para conhecer do recurso, porém, NEGAR – LHE PROVIMENTO, mantendo – se incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas – TO, 28 de fevereiro de 2012.

Republicação

PETIÇÃO – Nº 5001394-13.2012.827.0000

COMARCA DE ORIGEM: GURUPI-TO.

REQUERENTE: FABIO PEREIRA VALETIM

REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: Cuida a espécie de petição, apresentada por Fábio Pereira Valentim, na qual notícia que ingressou com um pedido de Revisão Criminal, e incontinenti, pugna pelo indeferimento e a desistência do pleito. O pedido foi inicialmente distribuído ao Des. Daniel Negry, o qual determinou a redistribuição à minha relatoria, em razão de prevenção pelo julgamento da APCR/Nº. 1449. Ocorre que, após realizar busca no sistema E-PROC, bem como na Distribuição do TJ/TO, não foi encontrado qualquer registro da referida revisional, o que torna impossível a análise do pleito contido nesta petição. Face ao exposto, determino o arquivamento da referida petição, com as devidas baixas nos registros de sua distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Palmas – TO, 28 de Fevereiro de 2012. **Desembargador - ANTÔNIO FÉLIX**

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4529 (10/0083369-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA. FAZENDA, PRESIDENTE DO IGEPREV

PROC. ESTADO : FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUSA ROLIM – OAB/TO 4259-B

RECORRIDO : JONAS COELHO MACHADO REPRESENTADO POR SUA CURADORA FRANCISCA COELHO MACHADO

ADVOGADOS : RODRIGO COELHO – OAB/TO 1931 E OUTROS

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Extraordinário** de fls. 378/399, e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 09 de março de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1865 (11/0100467-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 88490-8/11, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)

RECORRENTE : ANDERSON PAVANI CASSEMIRO

DEF. PÚBLICO : HERO FLORES DOS SANTOS – OAB/TO 424-B

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Anderson Pavani Cassemiro** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 53, proferido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal desta Corte que, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo em execução penal, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: “**AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE CASA PRISIONAL. INDE FERIMENTO. MANUTENÇÃO.** - Ao juiz da execução cabe, a requerimento da autoridade administrativa, definir o estabelecimento prisional adequado para abrigar o condenado, em atenção ao regime e aos requisitos estabelecidos, como também determinar o cumprimento da pena ou medida de segurança em outra Comarca - art 86, § 3º e art. 66, V, “g”, ambos da LEP. Preceitos que devem ser conjugados com o direito do preso à visitação de familiares - art 41, inciso X da LEP -, mas também em observância à conveniência da administração, vinculada, sobretudo, à segurança. - In casu, conforme bem ressaltado pelo Magistrado singular, “o perfil do condenado que se encontra em Foz do Iguçu/PR, não aconselha a permuta, eis que trata-se de agente condenado a 21 (vinte e um) anos de reclusão, por crime de latrocínio”.(sic). Irresignado o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial alegando contrariedade aos artigos 41, X e 86 da Lei 7.201/84. Finaliza requerendo o processamento e provimento do apelo especial, para que seja efetivada a permuta de unidade prisional. Regularmente intimado o Ministério Público do Estado do Tocantins apresentou contrarrazões às fls. 75/83. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 61/66, debatida no acórdão recorrido às fls. 53/54, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 49/51. Com efeito, verifico que o Recurso Especial veicula tese, devidamente questionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Desse modo, **ADMITO** o Recurso Especial, interposto com fundamento na alínea “a”, do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas/TO, 06 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostila

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO : SEI nº 12.0.000008402-4

CONTRATO Nº. 058/2009

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

OJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Alteração da Cláusula Décima – da Dotação Orçamentária do Contrato nº 058/2009, que passará a ter a seguinte redação:

A despesa do referido Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2012:

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0501.02.122.1082.2335

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (0100)

DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2012.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 101/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2012

PROCESSO PA: Nº 44007

CONTRATO Nº. 63/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: MBS Distribuidora Comercial Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de material de expediente, destinado a atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	200	Pacote	Lacre para Malote nº 16, com dimensões de 160 mm (comprimento) x 3 mm (largura), cor azul, em	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00

		plástico polipropileno, numerado, em pacotes de 100 unidades.		
VALOR TOTAL				R\$ 2.000,00

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

VIGÊNCIA: Adstrita ao crédito orçamentário.

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário.

ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (5236)

DATA DA ASSINATURA: 8 de março de 2012

1ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

372ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 07 DE MARÇO DE 2012, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 11/2011, PUBLICADA NO DJ Nº 2723, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2914/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0005.5432-2 /0

Natureza: Obrigação de Fazer

Recorrente: MGF Construtora e Incorporação Ltda

Advogado(s): Dr. Iran Ribeiro

Recorrido: Antônio Duarte da Silva

Advogado(s): Dr. Leandro Wanderley Coelho e outro

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2915/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7217-5 /0

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: José Ramos dos Santos

Advogado(s): Dr. Airton A. Schutz e outros

Recorrido: Lourival Gomes Parente

Advogado(s): Dr. Amaranto Teodoro Maria

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2916/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7242-6 /0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais c/c Repetição de Indébito

Recorrente: Edileusa Lustosa Bezerra

Advogado(s): Dra. Adalene Gomes Cerqueira Simões

Recorrido: Banco BMG S/A

Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques

Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2917/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7262-0 /0

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito c/c

Pedido de Antecipação de Tutela e Indenização por Danos Morais

Recorrentes: Banco BMG S/A // J. A. Rezende Advogados Associados

Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques // Hamilton de Paula Bernardo

Recorrida: Lucicleide Maria de Almeida

Advogado(s): Dr. Arthur Luiz Pádua Marques (Defensor Público)

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2918/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7155-1 /0

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Maria das Mercês Bento Jurique

Advogado(s): Dr. Adari Guilherme da Silva

Recorrido: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2919/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7242-6 /0

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de

Débito c/c Pedido de Tutela Antecipada c/c Reparação de Materiais e Morais

Recorrente: Banco Itaucard S/A

Advogado(s): Dr. Celso Marcon

Recorrido: Serafim Pereira dos Santos

Advogado(s): Dr. Clairton Lucio Fernandes

Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2920/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0011.7415-9 /0

Natureza: Ação de Compensação por Danos Morais

Recorrente: Helvécio Coelho Rodrigues

Advogado(s): Dr. Marcos Paulo Favaro e outros

Recorrido: Dalciré Magalhães de Oliveira

Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto e outros

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2921/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7195-0 /0

Natureza: Ação de Responsabilidade Civil c/c Danos Materiais e Morais com Pedido Expresso de inversão do Ônus da Prova

Recorrente: Sebastião Antonio Vieira

Advogado(s): Dra. Sumara Brito Mascarenhas

Recorrido: Unopar – União do Paraná de Ensino Ltda

Advogado(s): Dra. Andréia Cristina Melo Fajardo e outros

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2922/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7176-4 /0

Natureza: Ação Declaratória de Cobrança Indevida c/c Restituição em Dobro de Valores e

Indenização por Danos Morais

Recorrente: Valdirene Lopes Moreira Carvalho

Advogado(s): Dr. José Cândido Dutra Júnior e outros

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dra. Paula Rodrigues da Silva

Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2923/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7177-2 /0

Natureza: Ação Declaratória de Cobrança Indevida c/c Restituição em Dobro de Valores e

Indenização por Danos Morais

Recorrente: Sônia Santos da Silva

Advogado(s): Dr. José Cândido Dutra Júnior e outros

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dra. Paula Rodrigues da Silva

Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2924/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7177-2 /0

Natureza: Ação Declaratória de Cobrança Indevida c/c Restituição em Dobro de Valores e

Indenização por Danos Morais

Recorrente: Eliton Cerqueira da Silva

Advogado(s): Dr. José Cândido Dutra Júnior e outros

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dra. Paula Rodrigues da Silva

Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2925/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7271-0 /0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais

Recorrente: Paulo Hernandes Lopes Barros

Advogado(s): Dr. Arthur Luiz Pádua Marques (Defensor Público)

Recorridos: Banco do Brasil S/A // Nelson Paschoalotto Advogados Associados

Advogado(s): Dr. Nelson Pachalotto // Nelson Pachalotto

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2926/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7243-4 /0

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Restituição de Valores com

Repetição de Indébito c/c Ação Indenizatória c/c Reparação de Danos Morais

Recorrente: Vercilene Maria Alves Melquiades Souza

Advogado(s): Dra. Adriana Prado Tomaz de Souza

Recorridos: Banco do Brasil S/A // Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Dra. Paula Rodrigues da Silva // Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2927/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7297-3 /0

Natureza: Ação Cominatória de Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Morais

Recorrente: DSP Contabilidade - ME

Advogado(s): Dr. Renato Godinho e outro

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Gustavo Amato Passini

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2928/12 (JECÍVEL-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0011.4795-0 /0

Natureza: Ação de Indenização por Cobrança Indevida c/c Reparação por Danos Morais

Recorrente: Leandro Belisário de Brito

Advogado(s): Dra. Carolina Ungarelli (Defensora Pública)

Recorrido: Casa do Vidraceiro

Advogado(s): Dr. Rildo Caetano de Almeida

Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2929/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 21.145/2011

Natureza: Ação de Seguro Obrigatório - DPVAT

Recorrentes: Nilton Horacio de Oliveira // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro

DPVAT S/A

Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa // Dr. Júlio Cesar de Medeiros Costa

Recorridos: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A // Nilton Horacio de

Oliveira

Advogado(s): Dr. Júlio Cesar de Medeiros Costa // Dra. Samira Valéria Davi da Costa

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2930/12 (COMARCA-CRISTALÂNDIA-TO)

Referência: 2008.0007.6344-2 /0

Natureza: Ação de Repetição de Indébito c/c Obrigação de Fazer e Indenização por Danos

Morais e Materiais

Recorrente: Banco GE Capital S/A

Advogado(s): Dr. Marcos Resende Andrade Júnior

Recorrido: Antonio Lucas de Lira
Advogado(s): Dr. Fernando Borges e Silva e outro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2931/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7193-4 /0
Natureza: Ação Declaratória de Inexibibilidade com Repetição de Indébito e Tutela Antecipada
Recorrente: Floriana Gomes Lopes
Advogado(s): Dra. Sumara Brito Mascarenhas e outro
Recorrido: Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Dra. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2932/12 (JECÍVEL-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2011.0005.0935-0 /0
Natureza: Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT
Recorrente: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros
Advogado(s): Dr. Renato Chagas Correa da Silva
Recorrido: Ruberval Alves da Fonseca
Advogado(s): Dr. José Ribeiro dos Santos
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2933/12 (COMARCA-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7194-2 /0
Natureza: Ação de Reparação em Virtude de Ilícito c/c Danos Morais c/ Tutela Antecipada c/c Obrigação de Fazer e Pedido de Inversão de ônus da Prova
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado(s): Dra. Paula Rodrigues da Silva
Recorrida: Aparecida de Oliveira
Advogado(s): Dra. Sumara Brito Mascarenhas e outro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2934/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0005.5450-0 /0
Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais
Recorrente: Jesielma Aires de Oliveira
Advogado(s): Dr. Arthur Luiz Pádua Marques (Defensor Público)
Recorrido: Sebastião Pinto Xavier
Advogado(s): Dr. Quênio Resende Pereira da Silva
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2935/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7120-9 /0
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Neir Santana da Rocha
Advogado(s): Dr. Arthur Luiz Pádua Marques (Defensor Público)
Recorrido: Carlos Eduardo Alves dos Santos
Advogado(s): Dr. Não Constituído
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2936/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7147-0 /0
Natureza: Ação de Cobrança do Seguro - DPVAT
Recorrente: Rosileide Vieira da Silva
Advogado(s): Dr. José Cândido Dutra Júnior
Recorrida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2937/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7192-6 /0
Natureza: Ação de Compensação por Danos Morais c/ Pedido de Tutela Antecipada
Recorrente: Ana Paula Correia de Assunção
Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto e outros
Recorrido: Yellos Confecções e Exportações Ltda
Advogado(s): Dra. Onilda das Graças Severino
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 2938/12 (JECÍVEL-TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0004.9623-3 /0
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais
Recorrente: José Henrique Alves do Nascimento
Advogado(s): Dr. Thiago D' Ávilla Souza dos Santos Silva
Recorrido: MGC Comércio de Colchões Ltda
Advogado(s): Dr. Maurício Cordenonzi
Relator: Juiz José Maria Lima

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 2010.0001.7366-3 – Declaratória**

Requerente: Santana Bezerra da Silva
Advogado: Cláudia Rogéria Fernandes
Requerido: Banco BMC
Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/TO 4.574-A

INTIMAÇÃO: "Fica designada a audiência de instrução e julgamento para o dia **20 de março de 2012 às 14h.**"

PROCESSO Nº 2011.0000.7795-6 – Ação Reivindicatória

Requerente: Emiliano Rodrigues Neto
Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávoro – OAB/TO 4.128-A
Requerido: INSS
INTIMAÇÃO: "Fica designada a audiência de instrução e julgamento para o dia **20 de março de 2012 às 16h45min.**"

PROCESSO Nº 2008.0009.2027-0 – Ação Reivindicatória

Requerente: José Rodrigues Neto
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B
Requerido: INSS
INTIMAÇÃO: "Fica designada a audiência de instrução e julgamento para o dia **20 de março de 2012 às 14h45min.**"

PROCESSO Nº 2008.0009.2027-0 – Ação Reivindicatória

Requerente: Ermínia Batista dos Santos
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B
Requerido: INSS
INTIMAÇÃO: "Fica designada a audiência de instrução e julgamento para o dia **20 de março de 2012 às 15h45min.**"

PROCESSO Nº 2010.0007.5171-3 – Ação Reivindicatória

Requerente: Eulina Araújo de Matos
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B
Requerido: INSS
INTIMAÇÃO: "Fica designada a audiência de instrução e julgamento para o dia **20 de março de 2012 às 17h45min.**"

PROCESSO Nº: 2011.0011.7713-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MANOEL ALVES DE CARVALHO
Rep. Jurídico: WILLIAMS MARIA COSTA OAB GO 6.091
Requerido: GENILSON MARQUES FERREIRA
DESPACHO: "Intimem-se as partes para a audiência dia 13/03/2012, às 16 horas, neste fórum. [...]"

PROCESSO Nº: 2010.0009.8063-1 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: J. A. S.
Rep. Jurídico: MANOEL MIDAS PEREIRA DA SILVA OAB TO 278-B
Requerido: CRCPN
SENTENÇA: "[...] É caso de julgamento conciso, conforme artigo 459 e do magistrado promover a extinção do feito, de ofício, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC, em face da expressa desistência da parte autora no prosseguimento do processo. Ante o exposto, com fundamento no disposto no artigo 267, VIII, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. [...]"

PROCESSO Nº: 657/99 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Rep. Jurídico: ADRIANO TOMASI OAB TO 1007
Requerido: OSMAR LIMA CINTRA
SENTENÇA: "Isto posto, tendo em vista que o impugnado/embarcante não cumpriu o determinado as fls. 15/16, julgo improcedente a presente Ação de Impugnação ao valor da Causa sem resolução de mérito nos moldes dos artigos 267 e 282 ambos do Código de Processo Civil [...]"

ALVORADA

1ª Escrivania Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0006.7714-9– TERMO CIRCUNSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA**

AUTOR: Ministério Público.
INFRATOR: José Eduardo de França Andrade
ADVOGADO: Dr. Bruno Jorge Opa Mota - OAB/DF 17786.
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do autor do fato, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V, ambos do Código penal e art. 61 do Código de Processo Penal, devendo o inquérito policial ser arquivado. Notifique-se o Ministério Público. Comunique-se o delegado de polícia o arquivamento do inquérito policial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Alvorada, 03 de dezembro de 2011. Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto Substituição Automática".

AUTOS: 2007.0001.2091-8 – TERMO CIRCUNSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA

AUTOR: Ministério Público.
INFRATOR: Samuel de Macedo Vieira
ADVOGADO: Dr. Adriano de Gusmão Albuquerque - OAB/GO 20.859.
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do autor do fato, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V, ambos do Código penal e art. 61 do Código de Processo Penal, devendo o inquérito policial ser arquivado. Notifique-se o Ministério Público. Comunique-se o delegado de polícia o arquivamento do inquérito policial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Alvorada, 03 de dezembro de 2011. Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto Substituição Automática".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0010.0800-1– TERMO CIRCUNSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA

AUTOR: Ministério Público.

INFRATOR: Diecykson Laliel Oliveira

ADVOGADA: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO 1375.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "(...) Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em razão da ausência de uma das condições da ação, qual seja, interesse de agir, através da vertente interesse-utilidade, tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à lei processual penal (art. 3º, CPP). Publique-se, registre-se, intímese. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo. Cumpram-se. Alvorada/TO, 06 de fevereiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques. Juiz de Direito".

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Auto Revogação de Prisão Preventiva com Liminar nº 2011.0006.2270-9

Requerentes: Moisés Coelho Gusmão e Volmar Pires Carvalho.

Advogados: Dr. Renato Jacomo - OAB/TO 185-A e Dra. Daiany Cristine G.P. Jacomo Ribeiro – OAB/TO 2.460.

Pelo presente, ficam os advogados constituídos acima identificados INTIMADO da decisão proferida nos autos em tela, cuja parte dispositiva final é o seguinte: Posto isto, INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva de MOISÉS COELHO GUSMÃO e VOLMAR PIRES CARVALHO, mantendo-os no estabelecimento penal onde se encontram recolhidos. Intímese, inclusive o Ministério Público. Após, nos termos do Provimento nº 036/2002-CGJ, item 7.4.21.3, arquivem-se os presentes autos, certificando-se o fato na Ação Penal e trasladando-se para ela a decisão proferida neste feito. Ananás-TO, 08 de março de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2011.0009.6614-9

Autos: AÇÃO PENAL

Acusado: WELLINGTON BEZERRA LIMA

Advogado: Dr. Sérvulo Cesar Villas Boas – OAB/TO 2.207.

INTIMAÇÃO: Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO da sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Diante de todo o exposto julgo parcialmente procedente a denúncia para o fim de CONDENAR o réu WELLINGTON BEZERRA LIMA, brasileiro, convivente, autônomo, nascido aos 13/11/1970, filho de Jurandy de Lima e Maria dos Anjos Bezerra, portador do RG nº 65.604 SSP-TO e CPF nº 596.821.081-87, residente na Rua 07 de Setembro, s/nº, centro, Riachinho-TO, nas penas do artigo 33, caput, da Lei nº 113143/06 e artigo 12 da Lei nº 10.826/03, em curso material (artigo 169, do Código penal), pelo que passo a dosar-lhes a pena. Artigo 33, caput, da Lei nº 113143/06. As condições do art. 59, ou seja, a culpabilidade do réu não favorece o réu, uma vez que se valia de sua condição de usuário para ser procurado por outros usuários a fim de lhes vender o produto adquirido, além de usar subterfúgios para camuflar o comércio de entorpecentes. Os antecedentes não favorece o réu uma vez que consta certidão que o mesmo esteve envolvido em outras atividades criminosas, ainda que não se tenha condenação com trânsito em julgado uma vez que o réu obteve o benefício da suspensão do processo. A conduta social, não se pode afirmar ser prejudicial, mesmo que faça uso do comércio de entorpecentes as testemunhas ouvidas abonam sua conduta. A personalidade do agente, de difícil elucidação, não havendo como pesar em desfavor do réu. Os motivos do crime serem os comuns do tipo penal. As circunstâncias, normais do crime, assim como as consequências. O comportamento da vítima, não é favorável ao réu uma vez que a sociedade não tolera a traficância. Estribado nas circunstâncias judiciais acima, assim como o estabelecido no art. 42 da lei nº 11.343/06 e considerando que para o delito de tráfico de entorpecentes (art. 33, da Lei nº 11343/06), a pena cominada é de reclusão de 05(cinco) a 15(quinze) anos, fixo a pena base em 06(seis) anos de reclusão e 600(seiscentos) dias multas, fixando o dia multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do crime, considerando o estado financeiro do réu, tudo em conformidade com o disposto no art. 49, do Código Penal Brasileiro. Tendo reconhecido que o depoimento do réu contribuiu para sua condenação, não se pode deixar de aplicar a atenuante da confissão ainda que o mesmo tenha negado categoricamente à traficância, nos termos e moldes do que dispõe o art. 65, inciso II, letra "d", do Código Penal, reduzo a pena aplicada em 06(seis) meses e 50(cinquenta) dias multa, fixando-a em definitivo em 05(cinco) anos e 06(seis) meses de reclusão e 550 (quinhentos e cinquenta) dias multas. Ainda, reconhecendo que o réu é primário e não está envolvido em organização criminosa para o tráfico de entorpecentes, nos termos do que dispõe o art. 33, § 4º, da lei nº 11.343/06, reduzo a pena aplicada em 1/3(um terço), ou seja, em 02(dois) anos e 02(dois) meses, e 184(cento e oitenta e quatro) dias perfazendo 03(três) anos e 04(quatro) meses de reclusão e 366(trezentos e sessenta e seis) dias multa, o que, não havendo outras causas atenuantes ou agravantes, assim como de aumento ou diminuição da pena, fixo-a em definitivo. Artigo 12 da Lei nº 10.826/03. Aqui a culpabilidade do réu não foi muito intensa, uma vez que portava apenas munições, sem estar acompanhado de arma que pudesse dispará-la e em pequena quantidade, apesar de se tratar de calibre de forte impacto. Os antecedentes também não favorecem o réu uma vez que consta certidão de que o mesmo está envolvido em outras atividades criminosas, ainda que não se tenha condenação com trânsito em julgado. A conduta social, da mesma formula prejudica o réu, uma vez que as próprias testemunhas trazidas ao feito pelo mesmo deram conta de que inicialmente era um "menino" bom, mas com o passar do tempo mudou de comportamento, inclusive era agressivo em seu próprio lar. A personalidade do agente, de difícil elucidação, não havendo como pesar em desfavor do réu. Os motivos do crime seriam os comuns do tipo penal. As circunstâncias, normais do crime, assim como as consequências. O comportamento da vítima, não é favorável ao réu uma vez que a sociedade não tolera o porte de arma. Estribado nas circunstâncias judiciais acima e considerando que para o delito de porte de munição de arma de fogo (art. 12, da Lei nº 10.826/03), a pena cominada é de detenção de 01(um) a 03(três) anos e multa, fixo a pena base em 01(um) ano e 03(três) meses de reclusão e multa de 80(oitenta) dias, fixando o dia multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do crime, considerando o estado financeiro do réu, tudo em conformidade com o disposto no art. 49, do Código Penal Brasileiro. Reconhecendo a atenuante da confissão, ainda que o réu

tenha confessado parcialmente, mas tendo essa confissão sido reconhecida para a condenação, nos termos que dispõe o art. 65, inciso III, letra "d", do Código Penal, reduzo a pena em 03(três) meses e 05 (cinco) dias multa, passando-a para 01(um) ano de detenção e multa de 75(setenta e cinco) dias multa, e, não havendo outras circunstâncias atenuantes ou agravantes, assim como causa de aumento ou diminuição da pena a serem aplicadas, fixo-as em definitivo. Determino como regime de cumprimento da pena ao réu o inicialmente fechado, em relação ao crime do tráfico de entorpecentes, em razão da pena, da gravidade do fato praticado e das circunstâncias judiciais (art. 59, III, c/c com art. 33, § 2º, alínea a, ambos do Código Penal), em especial o disposto no artigo 2º, § 1º, da Lei 8.072/90 (Lei de crimes hediondos), não havendo se falar em suspensão condicional ou substituição da pena tanto em razão das penas privativas de liberdade serem superiores a 04(quatro) anos, como também em conformidade com o disposto na Lei 8.072/90. Quanto ao crime de posse de munição determino como regime de cumprimento de pena o inicialmente semi-aberto, em razão da pena (art. 59, III, c/c com art. 33, § 2º, alínea a, ambos do Código Penal), deixo de substituir a pena aplicada por restritiva de direitos (art. 44, do Código Penal) em razão de a somatória das penas privativas de liberdade aplicadas ser superior a 04(quatro) anos nos termos do que dispõe o artigo acima referido, devendo as condições desse regime serem impostas em audiência admonitória pelo Juízo das execuções penais. Considerando ainda que o réu permaneceu preso durante toda a instrução criminal, nego o direito de apelar em liberdade, vez que se revelaria um contrasenso colocá-los em liberdade nessa fase processual, nos termos de orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça. Recomenda-se o réu a prisão em que se encontra, expedindo a guia de cumprimento de pena provisório nos termos e moldes legais e determinados pela Corregedoria de Justiça conforme determinação do CNJ. Expeça-se a guia de execução provisória e após o trânsito em julgado procedam-se as anotações e comunicações de rigor, expedindo-se a competente guia de execução criminal definitiva. Suspendo os direitos políticos do réu pelo tempo de cumprimento da pena aplicada e seus efeitos, determinando a comunicação à Justiça Eleitoral. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intímese. Araguaína, 02 de março de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 011/04

Autos: EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: DOMINGOS ADÃO EVANGELISTA FILHO

Advogado: Dr. Renilson Rodrigues Castro – OAB/TO 2.956

INTIMAÇÃO: Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Sendo assim, reconheço a DECLARO CUMPRIDA A PENA do reeducando Domingos Adão Evangelista de Sousa, já qualificado, em razão do cumprimento da pena imposta, e determino a expedição de alvará de soltura em favor do mesmo ressalvando no mesmo o fato de estar preso por outro motivo. Junte cópia no processo principal. Publique-se, Registre-se. Intímese. Ananás-TO, 02 de março de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

SENTENÇA

AUTOS Nº 2011.0009.6614-9

Autos: AÇÃO PENAL

Acusado: WELLINGTON BEZERRA LIMA

Advogado: Dr. Sérvulo Cesar Villas Boas – OAB/TO 2.207.

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Diante de todo o exposto julgo parcialmente procedente a denúncia para o fim de CONDENAR o réu WELLINGTON BEZERRA LIMA, brasileiro, convivente, autônomo, nascido aos 13/11/1970, filho de Jurandy de Lima e Maria dos Anjos Bezerra, portador do RG nº 65.604 SSP-TO e CPF nº 596.821.081-87, residente na Rua 07 de Setembro, s/nº, centro, Riachinho-TO, nas penas do artigo 33, caput, da Lei nº 113143/06 e artigo 12 da Lei nº 10.826/03, em curso material (artigo 169, do Código penal), pelo que passo a dosar-lhes a pena. Artigo 33, caput, da Lei nº 113143/06. As condições do art. 59, ou seja, a culpabilidade do réu não favorece o réu, uma vez que se valia de sua condição de usuário para ser procurado por outros usuários a fim de lhes vender o produto adquirido, além de usar subterfúgios para camuflar o comércio de entorpecentes. Os antecedentes não favorece o réu uma vez que consta certidão que o mesmo esteve envolvido em outras atividades criminosas, ainda que não se tenha condenação com trânsito em julgado uma vez que o réu obteve o benefício da suspensão do processo. A conduta social, não se pode afirmar ser prejudicial, mesmo que faça uso do comércio de entorpecentes as testemunhas ouvidas abonam sua conduta. A personalidade do agente, de difícil elucidação, não havendo como pesar em desfavor do réu. Os motivos do crime serem os comuns do tipo penal. As circunstâncias, normais do crime, assim como as consequências. O comportamento da vítima, não é favorável ao réu uma vez que a sociedade não tolera a traficância. Estribado nas circunstâncias judiciais acima, assim como o estabelecido no art. 42 da lei nº 11.343/06 e considerando que para o delito de tráfico de entorpecentes (art. 33, da Lei nº 11343/06), a pena cominada é de reclusão de 05(cinco) a 15(quinze) anos, fixo a pena base em 06(seis) anos de reclusão e 600(seiscentos) dias multas, fixando o dia multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do crime, considerando o estado financeiro do réu, tudo em conformidade com o disposto no art. 49, do Código Penal Brasileiro. Tendo reconhecido que o depoimento do réu contribuiu para sua condenação, não se pode deixar de aplicar a atenuante da confissão ainda que o mesmo tenha negado categoricamente à traficância, nos termos e moldes do que dispõe o art. 65, inciso II, letra "d", do Código Penal, reduzo a pena aplicada em 06(seis) meses e 50(cinquenta) dias multa, fixando-a em definitivo em 05(cinco) anos e 06(seis) meses de reclusão e 550 (quinhentos e cinquenta) dias multas. Ainda, reconhecendo que o réu é primário e não está envolvido em organização criminosa para o tráfico de entorpecentes, nos termos do que dispõe o art. 33, § 4º, da lei nº 11.343/06, reduzo a pena aplicada em 1/3(um terço), ou seja, em 02(dois) anos e 02(dois) meses, e 184(cento e oitenta e quatro) dias perfazendo 03(três) anos e 04(quatro) meses de reclusão e 366(trezentos e sessenta e seis) dias multa, o que, não havendo outras causas atenuantes ou agravantes, assim como de aumento ou diminuição da pena, fixo-a em definitivo. Artigo 12 da Lei nº 10.826/03. Aqui a culpabilidade do réu não foi muito intensa, uma vez que portava apenas munições, sem estar acompanhado de arma que pudesse dispará-la e em pequena quantidade, apesar de se tratar de calibre de forte impacto. Os antecedentes também não favorecem o réu uma vez que consta certidão de que o mesmo está envolvido em outras atividades criminosas, ainda que não se tenha condenação com trânsito em julgado. A conduta social, da mesma formula prejudica o réu,

uma vez que as próprias testemunhas trazidas ao feito pelo mesmo deram conta de que inicialmente era um "menino" bom, mas com o passar do tempo mudou de comportamento, inclusive era agressivo em seu próprio lar. A personalidade do agente, de difícil elucidação, não havendo como pesar em desfavor do réu. Os motivos do crime seriam os comuns do tipo penal. As circunstâncias, normais do crime, assim como as conseqüências. O comportamento da vítima, não é favorável ao réu uma vez que a sociedade não tolera o porte de arma. Estribado nas circunstâncias judiciais acima e considerando que para o delito de porte de munição de arma de fogo (art. 12, da Lei nº 10.826/03), a pena cominada é de detenção de 01(um) a 03(três) anos e multa, fixo a pena base em 01(um) ano e 03(três) meses de reclusão e multa de 80(oitenta) dias, fixando o dia multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do crime, considerando o estado financeiro do réu, tudo em conformidade com o disposto no art. 49, do Código Penal Brasileiro. Reconhecendo a atenuante da confissão, ainda que o réu tenha confessado parcialmente, mas tendo essa confissão sido reconhecida para a condenação, nos termos que dispõe o art. 65, inciso III, letra "d", do Código Penal, reduzo a pena em 03(três) meses e 05 (cinco) dias multa, passando-a para 01(um) ano de detenção e multa de 75(setenta e cinco) dias multa, e, não havendo outras circunstâncias atenuantes ou agravantes, assim como causa de aumento ou diminuição da pena a serem aplicadas, fixo-as em definitivo. Determino como regime de cumprimento da pena ao réu o inicialmente fechado, em relação ao crime do tráfico de entorpecentes, em razão da pena, da gravidade do fato praticado e das circunstâncias judiciais (art. 59, III, c/c com art. 33, § 2º, alínea a, ambos do Código Penal), em especial o disposto no artigo 2º, § 1º, da Lei 8.072/90(Lei de crimes hediondos), não havendo se falar em suspensão condicional ou substituição da pena tanto em razão das penas privativas de liberdade serem superiores a 04(quatro) anos, como também em conformidade com o disposto na Lei 8.072/90. Quanto ao crime de posse de munição determino como regime de cumprimento de pena o inicialmente semi-aberto, em razão da pena (art. 59, III, c/c com art. 33, § 2º, alínea a, ambos do Código Penal), deixo de substituir a pena aplicada por restritiva de direitos (art. 44, do Código Penal) em razão de a somatória das penas privativas de liberdade aplicadas ser superior a 04(quatro) anos nos termos do que dispõe o artigo acima referido, devendo as condições desse regime serem impostas em audiência admonitória pelo Juízo das execuções penais. Considerando ainda que o réu permaneceu preso durante toda a instrução criminal, nego o direito de apelar em liberdade, vez que se revelaria um contrasenso colocá-los em liberdade nessa fase processual, nos termos de orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça. Recomenda-se o réu a prisão em que se encontra, expedindo a guia de cumprimento de pena provisório nos termos e moldes legais e determinados pela Corregedoria de Justiça conforme determinação do CNJ. Expeça-se a guia de execução provisória e após o trânsito em julgado procedam-se as anotações e comunicações de rigor, expedindo-se a competente guia de execução criminal definitiva. Suspendo os direitos políticos do réu pelo tempo de cumprimento da pena aplicada e seus efeitos, determinando a comunicação à Justiça Eleitoral. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 02 de março de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 011/04

Autos: EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: DOMINGOS ADÃO EVANGELISTA FILHO

Advogado: Dr. Renilson Rodrigues Castro – OAB/TO 2.956

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Sendo assim, reconheço a DECLARO CUMPRIDA A PENA do reeducando Domingos Adão Evangelista de Sousa, já qualificado, em razão do cumprimento da pena imposta, e determino a expedição de alvará de soltura em favor do mesmo ressalvando no mesmo o fato de estar preso por outro motivo. Junte cópia no processo principal. Publique-se, Registre-se. Intime-se. Ananás-TO, 02 de março de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2012.0001.3771-0

Autos: GUIA DE EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: GERMÁRIO GOMES DA SILVA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Sendo assim, reconheço a DECLARO CUMPRIDA A PENA do reeducando Germário Gomes da Silva, já qualificado, em razão do cumprimento da pena imposta, e determino a expedição de alvará de soltura em favor do mesmo ressalvando no mesmo o fato de estar preso por outro motivo. Junte cópia no processo principal. Publique-se, Registre-se. Intime-se. Ananás-TO, 02 de março de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2011.0012.8735-0**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: DR.ª PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 4573

Requerido: Agropecuária Casa Branca Comercio Importação e Exportação Ltda e outros
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica a advogada do autor, devidamente INTIMADA, para efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 2.080,47 (dois mil, oitenta reais e quarenta e sete centavos), no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil.

Autos n. 2.843/05

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar

Requerente: Vera Cruz Agropecuária Ltda

Advogado: DR. EDMAR TEIXEIRA DE PAULA OAB/GO 2.482-A

Requerido: Solange Brasileiro de Freitas

Advogada: DR.ª MARIA JOSÉ FERREIRA ALVES DE FREITAS OAB /TO 1.519

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus advogados, devidamente INTIMADOS, do retorno dos autos acima mencionado, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Autos n. 2011.0012.8737-7

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: DR.ª PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 4573

Requerido: Luis Matsumoto ME e outra

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica a advogada do autor, devidamente INTIMADA, para efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 922,24 (novecentos e vinte reais e vinte e quatro centavos), no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil.

Autos n. 2007.0001.6220-3

Ação: Civil Pública

Requerente: Município de Sandolândia-TO

Advogado: DR. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO 500

Requerido: Crisostomo Costa Vasconcelos

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB/TO 413-A

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA proferida às fls. 509/512, de seguinte teor: Diante do exposto, considerando que a questão já foi julgada em outra ação, cuja sentença encontra-se com trânsito em julgado, extingo o processo sem resolução do mérito, restando o autor condenado no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos dos artigos 20, § 4º e 267, V, do Código de Processo Civil. Translade para estes autos, cópia da sentença proferida nos autos da ação de n. 2005.0002.5595-7 e da certidão do trânsito em julgado e desanexe os processos. PRIC. Arag. 19 de maio de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2011.0010.6313-4 (73/10)****Natureza : Guia de Recolhimento e Execução Criminal**

Denunciados: Rivaldo Tavares Alvarenga

Rep. Jurídico: Dr. Charles Luiz Abreu Dias – OAB/TO n. 1682 –

FINALIDADE: INTIMAR/Decisão: Diante do exposto, indefiro o pedido de progresso de regime prisional formulado por Rivaldo Tavares Alvarenga. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 06/março/2012. Dr. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

APOSTILA**Autos n. 2012.0001.0409-9 (69/10)****Natureza : Guia de Recolhimento e Execução Criminal**

Denunciados: Wilson Gomes Borges

Rep. Jurídico: Dr. Charles Luiz Abreu Dias – OAB/TO n. 1682 –

FINALIDADE: INTIMAR/Decisão: Diante do exposto, indefiro o pedido de progresso de regime prisional formulado por Wilson Gomes Borges. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 06/março/2012. Dr. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Ação: Monitória 2010.0001.0809-8**

Requerente: Honorato Administradora de Consórcios Ltda

Advogado: Fernando Marchesini OAB/TO 2188

Requerido: Valteir Pereira Nunes

Advogado: Carlos Euripedes Gouveia Aguiar OAB/TO 1750

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 79. DESPACHO: Defiro a produção de prova testemunhal. Designo audiência de instrução para 24/04/2012, às 14:00h, devendo o rol de testemunhas ser arrolado com vinte dias de antecedência. Intimem-se. Saem os presentes intimados.

Autos n. 2006.0002.4208-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

REQUERIDO: M.C. VIEIRA LTDA

DESPACHO DE FL. 364: "INTIME-SE, pessoalmente, a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48h(quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, § 1º do CPC." – FICA O ADVOGADO DO REQUERENTE INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0004.4777-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: LUMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

ADVOGADO(A): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1971

REQUERIDO: ESCRITÓRIO CONTA S/C

DESPACHO DE FL. 131: "INTIME-SE, pessoalmente, a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48h(quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, § 1º do CPC." – FICA O ADVOGADO DO REQUERENTE INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0007.1954-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: JUNIOR GOMES ROSALIS (SEMENTES NOVA)

ADVOGADO(A): CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 448

REQUERIDO: MAURO MARQUES PEREIRA
 DESPACHO DE FL. 32: "INTIME-SE, pessoalmente, a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48h(quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, § 1º do CPC." – FICA O ADVOGADO DO REQUERENTE INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0003.0330-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
 ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
 REQUERIDO: ROBERTO DE ARANTES VINHAL E OUTROS
 DESPACHO DE FL. 103: "INTIME-SE, pessoalmente, a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48h(quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, § 1º do CPC." – FICA O ADVOGADO DO REQUERENTE INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2006.0003.3187-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO(A): SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1.738 e MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223
 REQUERIDO: ANTONIO MARTINS DE MORAIS
 DESPACHO DE FL. 86: "INTIME-SE, pessoalmente, a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48h(quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, § 1º do CPC." – FICA O ADVOGADO DO REQUERENTE INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0003.4525-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
 ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
 REQUERIDO: ROSEANA BORNER DE OLIVEIRA E OUTRO
 DESPACHO DE FL. 93: "INTIME-SE, pessoalmente, a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48h(quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, § 1º do CPC." – FICA O ADVOGADO DO REQUERENTE INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0003.0340-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: CARLOS MARINHO FILHO
 ADVOGADO(A): MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR – OAB/TO 2.526
 REQUERIDO: LEIZIVAL NUNES DA SILVA
 DESPACHO DE FL. 60: "INTIME-SE, pessoalmente, a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48h(quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, § 1º do CPC." – FICA O ADVOGADO DO REQUERENTE INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2008.0001.1420-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A
 REQUERIDO: JOSÉ ROBERTO SILVA RIBEIRO
 DESPACHO DE FL. 96: "INTIME-SE, pessoalmente, a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48h, sob pena de extinção e arquivamento." – FICA O ADVOGADO DO REQUERENTE INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2006.0001.1545-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
 ADVOGADO(A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S
 REQUERIDO: BENEDITO DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA E OUTRO
 DESPACHO DE FL. 182: "INTIME-SE, pessoalmente, a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48h(quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, § 1º do CPC." – FICA O ADVOGADO DO REQUERENTE INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0004.9033-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: CLAUDINO S/A – LOJAS DE DEPARTAMENTOS
 ADVOGADO(A): ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1.130
 REQUERIDO: JOANA DE ALMEIDA LOPES
 DESPACHO DE FL. 58: "INTIME-SE, pessoalmente, a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48h(quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, § 1º do CPC." – FICA O ADVOGADO DO REQUERENTE INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2008.0011.0697-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: SIXTY BRASIL LTDA
 ADVOGADO(A): LUIZ ROSELLI NETO – OAB/SP 122.478 e LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO 2.179-B
 REQUERIDO: ANDRÉ LUIZ MEDERIOS DE MORAIS
 DESPACHO DE FL. 94: "INTIME-SE, pessoalmente, a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48h(quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, § 1º do CPC." – FICA O ADVOGADO DO REQUERENTE INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2006.0001.6925-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
 ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
 REQUERIDO: TORRES E MARTINS LTDA E OUTRO

DESPACHO DE FL. 125: "INTIME-SE, pessoalmente, a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48h(quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, § 1º do CPC." – FICA O ADVOGADO DO REQUERENTE INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2008.0003.5755-0 – AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO(A): FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521 e PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4.8626-A
 REQUERIDO: SORAYA DIAS LEAL
 DESPACHO DE FL. 65: "Intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2006.0009.4195-6 – AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
 ADVOGADO(A): FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188
 REQUERIDO: WELTON ALVES DE MACEDO
 DESPACHO DE FL. 103: "Intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2007.0000.4870-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: VANGELA APARECIDA DE SOUSA ALMEIDA
 ADVOGADO(A): MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO 214
 REQUERIDO: ERICK FERREIRA DOS SANTOS
 DESPACHO DE FL. 53: "Considerando que não houve o devido andamento do feito, intimem-se, autora e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção. Intimem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2007.0000.3445-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ROSANGELA DE SOUZA ALMEIDA
 ADVOGADO(A): MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO 214
 REQUERIDO: ERICK FERREIRA DOS SANTOS
 DESPACHO DE FL. 45: "Intimem-se, autora e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2007.0004.3138-7 – AÇÃO DE USUCAPÃO

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO
 ADVOGADO(A): LEONARDO AUGUSTO RODRIGUES RIBEIRO – OAB/SP 214.557
 REQUERIDO: JOAQUIM DIAS LIMA E OUTRA
 DESPACHO DE FL. 204: "Intimem-se os autores e respectivo advogado para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2007.0003.4807-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: WALTER MARQUEZAN
 ADVOGADO(A): MÁRCIA FLORES – OAB/TO 604-B e FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188
 REQUERIDO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 DESPACHO DE FL. 145: "Intimem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2008.0004.0913-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A
 ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES – 2489-A e FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2.868
 REQUERIDO: JODAIANY RODRIGUES MOURA
 DESPACHO DE FL. 51: "INTIME-SE o autor e seu advogado para dar andamento ao feito em 48 h, sob pena de extinção e arquivamento." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2011.0011.5661-4 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: GLEIDSON TAVARES LIMA
 ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A
 DECISÃO DE FLS. 132/134: "...5 – Após, considerando que nessas espécies de ações a conciliação tem se mostrado inviável, intimem-se as partes para em dez dias manifestar se pretendem produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA EM DEZ DIAS MANIFESTAR SE PRETENDEM PRODUIZIR PROVAS EM AUDIÊNCIA E, EM CASO POSITIVO, PARA ESPECIFICÁ-LAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Autos n. 2011.0005.3644-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ARAGUAINA DIESEL BOMBAS INJETORAS
 ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B
 REQUERIDO: VISA ENGENHARIA CONTRUÇÕES
 DESPACHO DE FL. 27: "...Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intimem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O

REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2008.0010.4031-2 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: HOHL – MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
 ADVOGADO(A): MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS – OAB/TO 1753 e ANTÔNIO JAIME GOMES DE AZEVEDO – OAB/TO 1749
 REQUERIDO: SOCIEDADE COMERCIAL DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA
 DESPACHO DE FL. 62: "...Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intemem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2008.0003.8115-9 – AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA – OAB/MA 8681
 REQUERIDO: JESUS GOMES DE CARVALHO
 DESPACHO DE FL. 77: "...Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intemem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Intemem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2007.0004.0683-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: LUZIA MARIA DE JESUS
 ADVOGADO(A): PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073
 REQUERIDO: WILLIAN FERNANDO GAVA E OUTRO
 DECISÃO DE FL. 47: "...Decorrido estes sem manifestação, intemem-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Intemem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2010.0008.5379-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: FRANCINALDO VIEIRA SANTOS
 ADVOGADO(A): EDÉSIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219-B
 REQUERIDO: OTICAS COMÉRCIO TECNOLOGIA LTDA
 DECISÃO DE FLS. 21/22: "...Decorrido o prazo retro sem manifestação do Exequente, intemem-se, autor e advogado, para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção. Informado endereço, expeça-se novo mandado..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2010.0009.0616-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A
 REQUERIDO: SELMA SOARES DE CARVALHO
 DESPACHO DE FL. 51: "Intime-se para devido andamento. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intemem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO AO FEITO EM TRINTA DIAS (OBS.: BEM NÃO LOCALIZADO PARA REALIZAÇÃO DA BUSCA E APREENSÃO E REQUERIDO NÃO LOCALIZADO PARA CITAÇÃO – VIZINHOS NÃO CONHECEM A REQUERIDA).

Autos n. 2010.0006.0551-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOÃO JOSÉ ALVES DE QUEIROZ
 ADVOGADO(A): SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS – OAB/TO 1799
 REQUERIDO: REAL SEMENTES LTDA
 ADVOGADO(A): LEONARDO DIAS FERREIRA – OAB/TO 4810
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A
 DESPACHO DE FL. 55: "1. Intime-se parte autora para regularizar sua representação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 13 do CPC), sob pena de nulidade processual..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE INTIMADO PARA REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ART. 13 DO CPC), SOB PENA DE NULIDADE PROCESSUAL.

Autos n. 2009.0005.4873-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BMG S/A
 ADVOGADO(A): ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES – OAB/TO 1982-A
 REQUERIDO: MARCOS ANTONIO CIPRINO ALVES
 DECISÃO DE FLS. 62/63: "...Isto posto, por ser o réu consumidora e por residir em Itaporã/To, Comarca de Colméia/To, conforme documentos de fls. 56 e 58 e seguintes, reconheço de ofício a incompetência deste juízo, amparada que faço no artigo 6º, inciso VIII, do CDC. Declino da competência para o juízo da Comarca de Colméia/To. Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado de efeito suspensivo, após intimações, determino a remessa imediata dos autos para o juízo de Colméia/To. Intemem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DIPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0005.5162-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
 ADVOGADO(A): SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA 8.544
 REQUERIDO: ACRISIO DAMASCENO ROSA
 DECISÃO DE FLS. 61/62: "...Assim, com base no artigo 508 do CPC, declaro intempestivo o recurso da apelação, pois protocolado após o prazo de 15 (quinze) dias. Considerando que eventual recurso de agravo não tem efeito suspensivo, após intimações prossiga-se conforme a sentença. Intemem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DIPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0007.0604-0 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERIDO: JOSÉ EDIMAR DA GLÁRIA COSTA

REQUERIDO: EDMILSON SILVA LIMA
 ADVOGADO(A): WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4.167
 REQUERIDO: HENRIQUE DE SOUZA LIMA JUNIOR
 ADVOGADO(A): JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA – OAB/TO 3.951

REQUERIDO: FERNANDO MARTINS MIRANDA
 DECISÃO DE FLS. 154/155: "...Assim, devem os autos ser remetidos a uma das Varas da Fazenda Pública desta Comarca para averiguar sobre o interesse jurídica do Estado no processo ou aceitar sua integração a um dos pólos da ação para, então, sendo o caso confirmar sua competência ou, entendendo de modo contrário, devolver os autos a este juízo, amparada que faço, por se tratar de competência absoluta, no artigo 41, inciso II, alínea "a", da LC n. 10/1996. Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado de efeito suspensivo, determino, após intimações, a remessa imediata dos autos para redistribuição a um das Varas da Fazenda Pública desta Comarca. Intime-se. Cumpra-se." – FICAM OS REQUERIDOS, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DIPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0003.0498-5

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Advogados: DRª DAISE MARIA DOS REIS SILVERIO OAB-GO 24864
 Requerido: ROMIS FERREIRA DUARTE
 Advogados: Não constituído

INTIMAÇÃO: da advogada subscritora da petição de fls. 38/39, ou seja Drª DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO, do despacho de fls. 45, transcrito: "INDEFIRO o pedido de arquivamento provisório (fl. 43), vez que inadequado ao rito processual invocado. Por oportuno, INTIME-SE a parte autora, nas pessoas das advogadas subscritoras das petições de fls. 38/39 e 43, para, no prazo de 10 (dez) dias: i) regularizar sua representação processual, com relação à procuradora signatária do requerimento de fls. 38/39, sob pena de declaração de inexistência da aludida peça e desentranhamento da mesma; e ii) promover o devido andamento do feito, requerendo o que entende ser de direito. Decorrido o prazo acima sem o cumprimento das determinações, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, realizar os atos e diligências que lhe competem, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, § 1º)."

AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0005.7888-6

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S.A
 Advogado: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B, ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO – OAB/TO 64-B, LAURÊNCIO MARTINS – OAB/TO 173-B.
 Requerido: LUIZA LUZ BRITO DO CARMO – ME
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "FL. 82: " INTIME-SE a parte autora para promover a citação do terceiro executado, cujo endereço não consta da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de haver-se por não interrompida a prescrição em relação ao mesmo (CPC, art. 219, § 2º). INTIME-SE E CUMpra-SE. Araguaína-TO, em 10 de outubro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito".

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – 2008.0010.0342-5

Requerente: BANCO BRADESCO S.A
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
 Requerido: MARIA JOSÉ NUNES-ODIMAR SOUSA MATOS-MARIA JOSE NUNES DOS SANTOS
 Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "FLS. 57 "Embora tenha constado no despacho de fl. 46, item 2 o deferimento de pedido de penhora, trata-se de erro material, pois o pedido deferido foi de arresto, vez que os executados sequer foram citados no presente feito. De consequência, INDEFIRO o pedido de expedição de alvará. Com fulcro no § 2º do art. 659 do Código de Processo Civil, DETERMINO o desbloqueio do montante arrestado, posto ser evidente que tais valores serão totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução, posto não representarem sequer 1% (um por cento) do total da dívida. DEFIRO o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data. Escoado o prazo acima, INTIME-SE a parte autora a promover a citação dos executados no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ter-se por não interrompida a prescrição (CPC, art. 219, § 4º). INTIMEM-SE. CUMpra-SE. " Araguaína/TO, em 29 de Novembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito."

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – 2009.0011.6149-5

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A – BCN – CGC/MF
 Advogado: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S e OAB – MG 91.811.
 Requerido: LÁZARO DE FREITAS SILVA – CELIA REGINA MENDES FREITAS

Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: FL. 61: "DESENTRANHEM-SE os documentos de fls. 32/34 MANTENDO-OS arquivados em pasta própria no cartório, por tratar-se de documentos sigilosos (declarações de Imposto de Renda), sob os quais apenas as partes e o juízo podem ter acesso. O bem penhorado trata-se de um veículo automotor (modelo pampa) o qual, como cediço, desvaloriza-se com o decorrer do tempo. Na última avaliação, realizada em agosto de 2002, foi-lhe atribuído o valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais). Note-se que a dívida, em março de 2007 era de aproximadamente R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais). Do exposto, percebe-se que o bem penhorado não ilide sequer 10% (dez por cento) do valor executado, sendo, pois, totalmente absorvido pelas custas da execução, possibilitando a desconstituição da penhora caso a mesma não seja reforçada (CPC, art. 659, § 2º). Assim, INTIME-SE o Exequente a indicar bens penhoráveis no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desconstituição da penhora de fls. 23 e suspensão do processo *sine die*, com o consequente arquivamento provisório do feito (CPC art. 791, III).

INTIMEM-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 29 de Novembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito”.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 2010.0006.9563-5

Requerente: EDSON PAULO LINS

Advogado: JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361

Requerido: IZIDIA CÂNDIDA DE JESUS

Advogado: ADALBERTO AMBROSIO – OAB/PA 2227

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: FLS: 405: "CUMPRASE o despacho de fl. 402. Araguaína/TO, em 06 de dezembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito". Bem como do despacho de fls. 402: "DEFIRO o pedido de fl. 401. De consequência, DETERMINO a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente data. Decorrido o prazo acima, INTIME-SE a parte autora a promover citação do espólio do demandado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ter-se por não interrompida a prescrição (CPC, art. 219, §4º). INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína/TO, em 1º de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) – Ana Paula / Escrivã

Fica o autor por seus advogados, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimação conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

AUTOS: 2010.0002.6928-8/0

Ação: ANULATÓRIA.

Requerente(s): DARCI MACHADO ATAIDE.

Advogado: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159 E OAB/MA 9704-A.

1ª Requerida: CESTE – CONSORCIO NACIONAL ESTREITO ENERGIA.

2ª Requerida: ISABEL SILVA DAS NEVES

Advogado: ANDRE RIBAS DE ALMEIDA – OAB/SC 12580 E ALACIR SILVA BORGES – OAB/SC 5190.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA P/ O DIA 05/06/2012 ÀS 15:00 HORAS, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Ante a certidão de fl. 168, REDESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de junho de 2012, às 15:00 horas. RENOVEM-SE os atos necessários. INTIME-SE E CUMPRASE.

AUTOS: 2012.0001.3547-4/0

Ação: REINTGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente(s): JERO PIMENTEL DA TRINDADE.

Advogado: CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 1750.

Requerida: NEURIVAN NUNES SOUZA

Advogado: NAO CONSTITUIDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DA AUDIENCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA, DESIGNADA P/ DIA 17/04/12 ÀS 15:00 HORAS:

DESPACHO: DESIGNO audiência de justificação para o dia 17 de abril de 2012, às 15:00 horas. Nos termos do art. 928, 2ª parte, do CPC, CITE-SE a Requerida para comparecimento à audiência podendo apenas formular contraditas e reperguntas as testemunhas da autora (CPC, art. 864), desde que o faça por intermédio de advogado. Não sendo admitida a oitiva, na oportunidade, das testemunhas da Requerida, que serão ouvidas na fase instrutória, se for o caso (RT 499/105 e 609/980). INTIME-SE a parte autora a depositar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta intimação. Ficam deferidas as intimações judiciais, se requeridas no prazo acima estabelecido, com as advertências do art. 412 do CPC. O prazo para contestar a ação, quando realizada a justificação, contar-se-á da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar (CPC, art. 930, parágrafo único). CUMPRASE.

AUTOS: 2011.0010.0734-0/0

Ação: DECLARATÓRIA.

Requerente(s): TEREZINHA BARCELOS DE SOUZA.

Advogado: ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331.

Requerida: DISTRIBUIDORA ARANORTE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Advogado: DEFENSOR PUBLICO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA DA AUDIENCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA REDESIGNADA P/ DIA 02/05/12 ÀS 14 HORAS:

DESPACHO: DEFIRO parcialmente o requerimento de fls. 43/45, para tanto REDESIGNO esta audiência para o dia 02/05/2012, às 14h00, bem como DETERMINO a expedição de novo MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, remetendo junto também as cópias dos documentos de fls. 46-47; com a determinação ao Oficial de Justiça para que verifique se consta na fachada do local o nome da empresa ré, certificando a ocorrência.

AUTOS: 2012.0000.0848-0/0

Ação: PREVIDENCIÁRIA.

Requerente(s): ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS.

Advogado: JOACI VICENTE ALVES DA SILVA – OAB/TO 2381.

Requerida: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Advogado: NÃO CONSTITUIDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DA DECISÃO DE FLS.46/47, BEM COMO DA AUDIENCIA DESIGNADA P/ DIA 02/05/12 ÀS 16:00 HORAS:

DECISÃO (PARTE DISPOSITIVA): Ante o exposto, com fulcro no art. 273, incisos e parágrafos do Código de Processo Civil, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de DETERMINAR ao órgão previdenciário requerido que promova, *incontinenti*, o restabelecimento do benefício do auxílio-doença acidentário (espécie 31), em favor do autor, até ulterior deliberação judicial. OFICIE-SE à agência local do INSS, comunicando quanto à presente para adoção das medidas administrativas necessárias ao seu fiel cumprimento da determinação liminar. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 02 de maio de 2012, às 16:00 horas. CITE-SE, por Carta Precatória, o órgão previdenciário requerido, INTIMANDO-O para comparecer ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos, rol de

testemunhas e pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC). Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. INTIME-SE a parte autora para comparecer pessoalmente à audiência ou fazer-se representar por procurador com poderes para transigir. INTIMEM-SE. CUMPRASE.

AUTOS: 2010.0009.3473-7/0

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente(s): ELI GOMES DA SILVA.

Advogado: ELI GOMES DA SILVA – OAB/TO 2796.

Requerida: CELTINS S/A – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO TOCANTINS.

Advogado: LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO 2179-B; PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA P/ DIA 03/05/12 ÀS 16:00 HORAS:

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de maio de 2012, às 16:00 horas. Intimem-se pessoalmente, as partes e/ou prepostos e/ou representantes legais a comparecerem à audiência (se for o caso), constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra eles alegados. Intimem-se as partes, as testemunhas arroladas às fls.111/112 e 113/114, com advertências do art. 412 do CPC. Cumpra-se. Araguaína-To, 02/03/12.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ATO ILICITO — 2010.0007.7012-2

Requerente: CARLOS CESAR ELIAS

Advogado: JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361

Requerido: IVAN EDGARD LINO BALASSO

Advogado: DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104

INTIMAÇÃO do despacho de fl.383 : " Ante o teor da certidão de fls. 382, INTIME-SE a parte autora, via advogado peticionante às fls. 338, para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, sob pena de preclusão e demais consequências legais. Caso não haja manifestação, INTIME-SE PESSOALMENTE, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sanar o defeito, regularizando a representação processual ou constituindo novo advogado, sob as penas da lei. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 8 de março de 2012. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito”.

AUTOS: 2008.0004.0655-0/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente(s): MARCELO EVANGELISTA DA SILVA.

Advogado: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3912.

1ª Requerida: CIVEMASA IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA.

Advogado: AUGUSTO CARLOS ALBERTINO – OAB/SP 78.712.

2ª Requerida: NOVA AMERICA FOMENTO MERCANTIL LTDA.

Advogado: RENATA MEIRELLES PEDRENO – OAB/SP 280366; RUBENS DE BIASI RIBEIRO – OAB/SP 209381.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA 1ª REQUERIDA DA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA P/ O DIA 03/05/12 ÀS 14:00 HORAS, BEM COMO INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA 2ª REQUERIDA PARA COMPARECER EM CARTÓRIO, PARA RECEBER A CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA PETIÇÃO DE FLS.147/149:

DESPACHO PROFERIDO EM AUDIENCIA PRELIMINAR: DEFIRO a produção de provas requeridas. Quanto ao depoimento pessoal da parte autora fica consignado, em audiência, a advertência de que deve comparecer pessoalmente para depor, advertindo-a de que o não comparecimento ou se comparecendo se recusar a depor, ser-lhe-á aplicada a pena de confissão dos fatos contra ele alegados, nos termos do art. 343 do CPC. Quanto à prova testemunhal fica consignado que o rol de testemunhas deverá ser apresentado em 10 (dez) dias, a contar desta audiência, observando-se o art. 407 do CPC.

- DETERMINO a expedição de cartas precatórias (caso necessário), com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva das testemunhas residentes fora da Comarca, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação.
- CIENTE as partes, via de seus advogados/Defensor Público, que deverão acompanhar as respectivas cartas, independentemente de intimação; PROVIDENCIANDO a parte interessada o cumprimento no prazo marcado, bem como as quantias para as despesas necessárias (se não estiver sob o manto da AJG), sob pena de se declarar existência da prova e encerrar a instrução.
- ADVERTIRTO que a carta precatória requerida após o despacho saneador não suspende o processo (CPC, art. 338).

Com relação aos documentos, DEFIRO o pedido de prova emprestada, para tanto DETERMINO ao Cartório a extração de cópias das fls. 44-46 e 75-85 dos autos 2008.0.7707-7 (cautelar inominada) e juntada das mesmas a este processo.

2. DESIGNO audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 03.05.2012, às 14:00 horas.

- INTIME-SE o 1º Requerido, via DJe.
- INTIMEM-SE as testemunhas (CPC, art. 407).

Por oportuno, DETERMINO ao cartório DESENTRANHAR os documentos de fls. 66-99, visto se tratarem de cópias da contestação e documentos juntados às fls. 32-65, fazendo a devida certidão, inclusive fazendo observação quanto à data de protocolização da contestação desentranhada; bem como DESENTRANHAR as cópias em fax da petição de fls. 118/20, visto que os originais já se encontram juntados aos autos às fls. 121/24. CERTIFIQUE-SE. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. CUMPRASE. Nada mais havendo, a MM. Juíza de Direito deu por encerrado este termo. Eu, Marcus Martins dos Santos de Sá, escrevente judicial nomeado, digitei e conferi este termo, que vai devidamente assinado pelos presentes.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0009.9426-6

Requerente: BANCO RODOBENS S/A

Advogados: DRª MAURA POLIANA SILVA RIBEIRO OAB-PA 12008

Requerido: LIRA E PROPECIO LTDA

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: da advogada autora, sobre a decisão de fls. 292, transcrita: "Embora a purgação da mora não seja uma matéria de entendimento pacífico nos tribunais, compreendo que ainda confere ao devedor a oportunidade de purgar a mora. O §2º do artigo 54 do código de defesa do consumidor, dispõe que em se tratando de contrato de adesão, cabe ao consumidor postular pelo cumprimento do acordo avençado, ao invés de resolver o contrato; ademais, reza o artigo 401, inciso I, do código civil, sobre a possibilidade de purgação da mora. Neste sentido, segue jurisprudência: EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. POSSIBILIDADE DE PURGA DA MORA. PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS. A purga da mora, na ação de busca e apreensão, deve compreender as parcelas vencidas até a data do depósito, acrescidas dos encargos contratualmente estabelecidos, sendo desnecessário o integral depósito das parcelas vincendas. Interpretação mais favorável. A despeito da norma insculpida na reforma ao diploma legal em apreço, a melhor interpretação do artigo nos conduz a uma conclusão sistemática no sentido de que, a purga da mora não pode corresponder ao entendimento de que seja necessária a liquidação do contrato, podendo ser do valor do débito em aberto e seus encargos atualizados. (TJMG – nº do processo: 1.0126.08.011693-5/001(1) – Relator: Des. Fernando Caldeira Brant – Data do julgamento: 04.03.2009 – Data da publicação: 16.03.2009). Ainda sobre o assunto, temos: A expressão "dívida pendente", constante do artigo 56, § 2º, da lei 10931/04, dando nova redação ao artigo 3º o Decreto-lei 911/69, refere-se à dívida vencida, e não vincenda, ou seria inviabilizada a faculdade à purgação da mora. Não fosse assim e estaria o devedor fiduciante, ao pagar a integralidade de toda a dívida - vencida e vincenda -, não purgando a mora e sim adquirindo o bem objeto do contrato a vista, o que desnaturaria a própria natureza do contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária". (AI 882.652-00/0 - 10ª Câm. - Rel. Des. SOARES LEVADA - J. 16.2.2005. No mesmo sentido: AI 875.871- 00/8 - 4ª Câm. - Rel. Des. RODRIGUES DA SILVA - J. 22.2.2005 e AI 883.007-00/9 - 3ª Câm. - Rel. Des. JESUS LOFRANO - J. 15.3.2005). Pelo exposto, mantenho a decisão agravada, para tanto, AGUARDE-SE a decisão referente ao agravo de instrumento.." (m4)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE nº2009.0006.9814-2

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogados: DRª NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311 E HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB-TO 3785

Requerido: MANOEL L. DOS SANTOS NASCIMENTO

Advogados: DR. MIGUEL VINICIUS DOS SANTOS OAB-TO 214-TO

INTIMAÇÃO: da parte requerida para, sobre o despacho de fls. 148, transcrito: " INTIME-SE a parte requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca do requerimento de desistência formulado à fl. 126, sob pena de seu silêncio ser interpretado como anuência.CUMPRASE..."

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2011.0012.8621-4

Requerente: PETROLEO SABBA S/A

Advogados: CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA OAB/GO 17392

Requerido: PAPAIAO DIESEL LTDA

Requerido: ORIVALDO MAURICIO ALVES

Requerido: MARIA JOSÉ FERREIRA ALVES

Requerido: ALEXANDER DE CARVALHO

Requerido: MIGUEL CEZAR CAVALHO ARRUDA

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente para recolher as custas das cartas precatórias no juízo deprecado, cartas enviadas para citar os requeridos ALEXANDER DE CARVALHO no juízo de São Luis-MA, e MIGUEL CEZAR CAVALHO ARRUDA no juízo de Imperatriz-MA, ficando advertido que as custas devem ser pagas no juízo deprecado. - CAG

AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2012.0001.3575-0

Requerente: P A MANGUEIRA NESKE

Advogado: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3912

Requerido: VALDEMIR LUIZ LOPES

Advogado: NORTON JOÃO MATTER OAB/RS 67.705

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "RECEBO os embargos, todavia, deixo de conceder-lhe efeito suspensivo, posto que a ação principal não se encontra garantida por penhora (art. 739-A, do CPC), CERTIFIQUE-SE nos autos principais. INTIME-SE o Exequente, ora EMBARGADO para, querendo, impugnar os embargos em 15 (quinze) dias (CPC, art. 740), consignado-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (art. 285 e 319, do CPC). INTIMEM-SE. CUMPRASE."

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2012.0001.3574-1

Requerente: VALDEMIR LUIZ LOPES

Advogado: NORTON JOÃO MATTER OAB/RS 67.705

Requerido: P. A. MANGUEIRA NESKE

Advogado: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3912

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. RECEBO os presentes autos no estado em que se encontram RATIFICANDO os atos já praticados. 2. INTIME-SE o EXECUTADO a acostar aos autos Certidão atualizada do imóvel oferecido à penhora (fl. 33), bem como autorização do proprietário do veículo descrito à fl. 34 para que o mesmo seja oferecido à penhora. FIXO prazo de 10 (dez) dias. 4. CUMPRASE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO MONITÓRIA – 2008.0004.8857-3

Requerente: CONSTRUTORA PAVITEL LTDA

Advogado: JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 261-B; JULIANO BEZERRA BOOS OAB/TO 3072

Requerido: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ANHANGUERA

Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. Perícia contábil – DEFIRO o pedido, formulado pelo perito, de substituição do laudo pericial (fl. 175). 2. INTIMEM-SE as partes a manifestarem-se quanto ao laudo acostado às fls. 176/184 no prazo decadencial de 10 (dez) dias. 3. INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO CAUTELAR – 2012.0001.5484-3

Requerente: CONSTRUTORA PAVITEL LTDA

Advogado: JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 261-B;

Requerido: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ANHANGUERA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. Para o alcance de providência de natureza cautelar, onde se busca impedir a alienação de bens de propriedade da empresa requerida, sob o argumento de que a conduta estaria caracterizando possível "dilapidação do patrimônio", é necessária a presença, simultânea, de dois requisitos básicos, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Assim, INTIME-SE a parte autora a EMENDAR A INICIAL, no prazo de 10 (dez) dias, demonstrando seu LEGÍTIMO INTERESSE, trazendo os documentos indispensáveis ao feito, no que se refere as alegadas vendas de bens e impossibilidade da requerida adimplir suas dívidas, sob pena de INDEFERIMENTO da inicial e consequente extinção (CPC, art. 869 c/c art. 284, parágrafo único) 2. INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO – 2012.0001.5510-6

Requerente: A. S. E. DISTRIBUIÇÃO LTDA

Advogado: RODRIGO MIKHAEL ATÍE AJI OAB/GO 16.825

Requerido: E M AMARO DA SILVA ANDRADE (SUPERMERCADO ENCONTRO DOS AMIGOS)

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA DECISÃO parte dispositiva: "(...) ANTE O EXPOSTO, não atendidos os requisitos específicos estabelecidos pelo art. 813 e 814 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido cautelar de ARRESTO. CITE-SE a empresa Requerida para, em 5 (cinco) dias, querendo, contestar a presente, indicando-se provas (CPC, art. 802), sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 802 c/c arts. 285 e 319). O requerente deverá propor, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação desta decisão, a ação principal (CPC, art. 806). INTIMEM-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2012.0001.1668-2

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110-A

Requerido: ERIVAN LIMA DE SOUSA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA DECISÃO parte interlocutória: (...) "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 22/29, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Caso opte pelo pagamento integral da dívida pendente, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor do débito, ficando nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário e, ato contínuo, PROMOVA-SE a liberação do bem, intimando-se o credor para se manifestar em 05 (cinco) dias. Após, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c art. 319, CPC). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA – 2012.0001.5378-2

Requerente: LATICINIOS FORTALEZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado: HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO OAB/GO 21.488

Requerido: ATLAS DO BRASIL CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. Ante o princípio do contraditório e verificado não ser o caso de ineficácia da medida caso o réu seja ouvido (CPC, art. 805, a contrário *sensu*), POSTERGO a apreciação da liminar para após o prazo de defesa, oportunidade em que possivelmente haverão maiores elementos para a análise. 2. CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 5 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (CPC, art. 802), ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 803). 3. INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO MONITÓRIA – 2012.0001.1827-8

Requerente: INSTITUTO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC

Advogado: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2224; RAQUEL TORQUATO RODRIGUES DE AZEVEDO OAB/TO 4800

Requerido: MARCOS ANTONIO VIANA DURAES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102a). 2. DEFIRO, pois, de plano, a expedição de mandado, com prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, § 1º) fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no importe de 10% do valor da causa. 3. CONSTE, ainda, do mandado que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102c). 4. INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

AÇÃO MONITÓRIA – 2012.0000.9783-1

Requerente: COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE LTDA - ENICRED

Advogado: RODNEI VIEIRA LASMAR OAB/GO 19.114

Requerido: JOEL FARDO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102a). 2. DEFIRO, pois, de plano, a expedição de mandado, com prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, § 1º) fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no importe de 10% do valor da causa. 3. CONSTE, ainda, do mandado que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102c). 4. INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

ACÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2012.0001.1670-4

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/GO 17.275; OAB/TO 4110-A

Requerido: NETUSE NATIVIDADE OLIVEIRA FREITAS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA DECISÃO parte interlocutória: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 24/31, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Caso opte pelo pagamento integral da dívida pendente, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor do débito, ficando nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário e, ato contínuo, PROMOVA-SE a liberação do bem, intimando-se o credor para se manifestar em 05 (cinco) dias. Após, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c art. 319, CPC). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

ACÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2012.0001.1698-4

Requerente: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS – ITPAC

Advogado: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2224; RAQUEL TORQUATO RODRIGUES DE AZEVEDO OAB/TO 4800

1º Requerido: LAENIO ROMMEL RODRIGUES MACEDO

2º Requerido: LITERCILIO DE LIMA MACEDO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). 2. INTIME-SE a parte autora para ACAUTELAR os dois títulos constantes às fls. 16 (cheques nº 1312277, 1312278; conta corrente 35531-3, agência 0638-6, banco 001), substituindo-os por cópia autenticada. Os originais deverão ser entregues à parte autora, mediante recibo nos autos, com quem permanecerão acautelados, sob sua conta e risco, a fim de serem apresentados a este Juízo quando lhe for solicitado. 3. CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora, suficientes para garanti-la (CPC, art. 652). Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). 4. Decorrido o prazo acima (três dias), DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, PROCEDA de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, LAVRANDO-SE o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando-se o disposto nos parágrafos do art. 652 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for a parte Executada), INTIME (M)-SE o(s) cônjuge(s). 5. Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça arreste tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para intimação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). 6. Para hipótese de pagamento, sem oposição de embargos, ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. 7. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do CPC. 8. INTIMEM-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

ACÇÃO DECLARATÓRIA – 2012.0001.8476-9

Requerente: ANDREIA FERRARI SEABRA

Advogado: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN OAB/TO 529; DEARLEY KUHN OAB/TO 530

Requerido: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para: a. Efetuar o pagamento das custas e despesas processuais no prazo de 30 (trinta) dias ou acostar aos autos declaração de hipossuficiência, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). b. Acostar aos autos nova procuração, posto que a de fl.15 é específica ao foro de colinas do Tocantins e Tribunal de Justiça deste estado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 267, I). 2. CUMPRASE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

ACÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2012.0001.5456-8

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A EMPRESA DO GRUPO BRADESCO S/A

Advogado: HIRAN LEÃO DUARTE OAB/CE 10.422; ELIETE SANTANA MATOS OAB/CE 10.423

Requerido: EDILSON FERNANDES COSTA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover emenda e complementação à inicial, no sentido de: a. Regularizar sua representação processual, tendo em vista que o causídico subscritor da peça inaugural não se encontra devidamente constituído nos autos, sob pena de decretação de nulidade do processo e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 13, I; 267, I e IV; e 284). b. Efetuar o pagamento integral, juntando comprovantes originais ou cópias autenticadas, da taxa judiciária e das custas processuais, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257). 2. CUMPRASE. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

ACÇÃO MONITÓRIA – 2012.0001.3583-0

Requerente: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT OAB/TO 2179-B; WALTER OHOFUGI JÚNIOR OAB/TO 932-A; OAB/SP 97.282/;

Requerido: PALMATEX S/A INDUSTRIA TEXTIL

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para efetuar o recolhimento das custas processuais observando o valor atribuído à causa (fl. 55). E no mesmo ato, indicar qual advogado subscreveu a petição inicial. FIXO prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição (CPC, art. 257) ou indeferimento da inicial (CPC, art. 295, I c/c art. 283), conforme o caso. 2. CUMPRASE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

ACÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2012.0001.3524-5

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 4998-A; OAB/SP 150.060

Requerido: MONICA NOGUEIRA LIMA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover emenda à inicial, no sentido de regularizar sua representação processual, tendo em vista que a procuração acostada aos autos (fls. 05/06), além de se referir à cláusula *ad negotia*, encontra-se com o prazo de validade expirado, sendo que, ademais, sequer foi constituído no processo o causídico subscritor da peça inaugural; sob pena de decretação de nulidade do feito e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 13, I; 267, I e IV; e 284). 2. CUMPRASE. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

ACÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2012.0001.5424-0

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA – ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA

Advogado: ADEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231.747

Requerido: SANDRO GOMES CORDEIRO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover emenda e complementação à inicial, no sentido de: a. Regularizar sua representação processual, porquanto o instrumento de mandado de fls. 21/22 – em que se lastreia a procuração de fl. 23, mediante a qual foi constituído o causídico subscritor da peça inaugural – já se encontrava, quando do ajuizamento da ação, com prazo de validade expirado; sob pena de decretação de nulidade do processo e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 13, I; 267, I e IV; e 284). b. Juntar a planilha de custas elaborada pela contadoria, complementando, se for o caso, o pagamento de referidos encargos processuais, tendo em vista que há divergência entre os valores constantes dos comprovantes de fls. 36/37 e o cálculo ora anexado; sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257). 2. CUMPRASE. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

AUTOS Nº: 2008.0001.6845-5

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito, da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA, sob nº 2008.0001.6845-5, que MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, move em desfavor de HEINZ FABIO DE OLIVEIRA RAHMING, brasileiro, casado, Delegado de Polícia, por este meio NOTIFICA-SE o aludido requerido, que atualmente se encontra(m) em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestar-se por escrito (Lei nº 8.429-92, art. 17, § 7º) que poderá ser instruída com documentos e justificações. Tudo de conformidade com o respeitável despacho, a seguir transcrito: "1. Defiro o pedido de fl. 107, para tanto expeça-se edital de notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, manifestar-se, por escrito (Lei nº 8.429-92, art. 17, § 7º). 2. Afixe-se cópia do edital na sede do juízo (CPC, art. 232, II). 3. Em caso de não comparecimento da parte, NOMEIO como curador especial para defender os interesses do Requerido notificado por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. 4. Nos termos do art. 17, § 3º, da Lei 8.429/92, INTIME-SE o Estado do Tocantins para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias quanto a possível interesse em integrar a lide. 5. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 12 de janeiro de 2012. (as) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos oito dias do mês de março de dois mil e doze (08/03/2012). LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0008.6700-2 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: DAVID CAMPOS ALVES
 Advogado: DR. MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834
 Requerido: MARCOS CESAR ROSA PEREIRA E OUTRA
 Advogado: DR. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES – OAB/TO 1600
 Intimação do despacho de fl. 229: "Em 72 horas diga o autor se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se."

AUTOS Nº 2010.0006.9555-4 – (R) RETIFICAÇÃO DA INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO Nº 2826, PUBLICADA EM 02/03/2012 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: DR MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834
 Requerido: HELIO MARIANO CELESTINO E JOSE DIAS SARAIVA FILHO
 Advogado: DRª. CELIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1375-B
 Intimação do despacho de fl. 131: "Determino a avaliação do imóvel por Oficial de Justiça Avaliador. No que tange a correção da quantia devida, em razão da discordância do banco exequente quanto aos cálculos apresentados pelo Senhor Contador Judicial, providencie a Escritania a indicação de um perito para efetuar o calculo, devendo o mesmo ser intimado para, em 5 dias, apresentar seus honorários. Após, intime-se o banco para recolhe-los em cinco dias. Recolhidos, concedo ao perito o prazo de 5 dias para apresentar o valor corrigido. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2011.0012.1292-0 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO TRIANGULO S/A
 Advogado: DR. MARCOS FERREIRA DAVI – OAB/TO 2420
 Requerido: CAETANO E SANTOS LTDA E OUTROS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 Intimação do despacho de fl. 241v: "VISTA ao exequente sobre certidão retro no prazo de 10 dias."

AUTOS Nº 2011.0011.2198-3 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO TRIANGULO S/A
 Advogado: DR. MARCOS FERREIRA DAVI – OAB/TO 2420
 Requerido: DISTRIBUIDORA CAETANO DE ARMARINHOS E OUTROS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 Intimação do despacho de fl. 51v: "VISTA ao exequente sobre a certidão retro, em 10 dias."

AUTOS Nº 2010.0006.2849-0 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
 Advogado: DR. LAZARO JOSE GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562-A
 Requerido: JOSE RENE SOARES DA GRAÇA
 Advogado: DR. CELIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431-A
 Intimação do despacho de fl. 43: "INTIME-SE o exequente para dizer se concorda com o bem indicado pelo devedor à penhora a fl.39, no prazo de 10 dias."

AUTOS Nº 2010.0012.6113-2 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO CNH CAPITAL S/A
 Advogado: DRª. ADRIANA MUNIZ RABELO – OAB/PR 24730
 Requerido: OSVALDO TROVO NETO E OUTRO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 Intimação do despacho de fl. 61: "I – Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora suficientes para garantir a execução, sob pena de penhora. Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandato de citação (CPC, art. 738). DÉ-SE CIÊNCIA ao executado de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A). II – Após o decurso do prazo de 03 (três) dias da juntada do ato citatório/intimatório, à imediata conclusão. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE."

AUTOS Nº 2010.0008.4439-8 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO ITAU S/A
 Advogado: DR. MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB/RJ 151056-S E DRA. TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070
 Requerido: L P DE BRITO RIBEIRO E OUTRA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 Intimação do despacho de fl. 46: "Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora suficientes para garantir a execução. Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandato de citação (CPC, art. 738). DÉ-SE CIÊNCIA ao executado de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A). Decorrido o prazo acima de três dias, sem a realização do pagamento, DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandato, PROCEDA de imediato à PENHORA de bens e a sua AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando-se o disposto no § 4º do art. 652 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis, se casado for a parte Executada, INTIME-SE também o cônjuge. Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de

Justiça ARRESTE tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para citação/intimação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do CPC. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2008.0008.2727-0 - INDENIZATÓRIA

Requerente: JOÃO LOPES DIAS E OUTRO
 Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622
 Requerido: CORTEL – COM. E TRANSPORTES CORADOS LTDA
 Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1622 DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3912
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.290: "Conforme o disposto no artigo 475-J. Intime-se a requerida para em 15 dias, pagar o montante da condenação."

AUTOS Nº 2011.0012.4913-0 - IMPUGNAÇÃO

Requerente: JOSÉ GONÇALVES SANTANA E OUTRO
 Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722-A
 Requerido: ANAÍDES COELHO PEREIRA E OUTRO
 Advogado: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO – OAB/TO 1118
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.06: "Certifique-se no processo principal (2011.0012.4913-0) o oferecimento da presente impugnação. Processe na forma do art. 261 do Código de Processo Civil, sem suspensão do processo, OUVINDO-SE o impugnado em 05 (cinco) dias. Intime-se.!"

AUTOS: 2009.0002.5128-8 /0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: IVANETE DIAS DA SILVA.
 Defensor Público: (...)
 Requerido: AC RODRIGUES E CIA LTDA.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 60/62 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para DECLARAR EFETUADO O DEPÓSITO e EXTINTA A OBRIGAÇÃO de pagar R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) pela parte autora perante a AC RODRIGUES S/A, nos termos da inicial. CONDENO a requerida ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária. Deixo de arbitrar os honorários advocatícios, pois a requerente está assistida pela Defensoria Pública (RE 740568 RS 2005/0057809-5 – STJ). Não sendo requerida a execução, no prazo de 6 (seis), ARQUIVEM-SE os autos, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2011.0003.2706-5 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
 Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO Nº. 4.110-A.
 Requerido: TAYRONE SOUSA CARMO.
 Advogado: JOSÉ SOARES NETO JÚNIOR – OAB/TO Nº. 3.997.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 52/55 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) ANTE O EXPOSTO e pelo mais que constam dos autos, fundamentada no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para consolidar nas mãos do Requerente, AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do veículo descrito na inicial; e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei n. 911/69, art. 2º). EXPEÇA-SE alvará judicial de liberação do veículo em nome do Representante Legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada, no prazo de 5 (cinco) dias. CONDENO a Requerida nas custas do processo e em honorários advocatícios, os quais arbitram em R\$ 451,20 (quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos). Após o trânsito em julgado: a) Proceda-se as providências necessárias ao desbloqueio do bem; b) Oficie-se o DETRAN, encaminhado cópia do alvará judicial e informando-lhe que o Requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob e advertência de que não poderá ficar com o bem; c) Levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor; d) Cientifique-se a parte Requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Se houver, não há como deferir o pedido de retirar o nome do devedor dos órgãos de proteção ao crédito. Além do mais, o fato do requerido ter entregue o veículo ao requerente não exime da sua obrigação com relação ao cumprimento do contrato. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS: 2010.0009.0698-9 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: PRONTINS PRODUTOS MÉDICOS DO TOCANTINS LTDA.
 Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO Nº. 4.167.
 Requerido: RODRIGO LEMES DE MENEZES.
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
 Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 57 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo amparo legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo formalizado pelas partes, em todos os seus termos, para que produza os efeitos jurídicos necessários, DECLARANDO EXTINTA A EXECUÇÃO. DEFIRO o pedido de desentranhamento de documentos, mediante reposição de cópia. Custas processuais rateadas meio a meio entre as partes. Cada qual arcará com os seus respectivos honorários. Após o pagamento das custas, ARQUIVEM-SE os autos, com as formalidades legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE"

AUTOS: 2010.0009.0698-9 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: PRONTINS PRODUTOS MÉDICOS DO TOCANTINS LTDA.
 Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO Nº. 4.167.

Requerido: RODRIGO LEMES DE MENEZES.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 57 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo amparo legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo formalizado pelas partes, em todos os seus termos, para que produza os efeitos jurídicos necessários, DECLARANDO EXTINTA A EXECUÇÃO. DEFIRO o pedido de desentranhamento de documentos, mediante reposição de cópia. Custas processuais rateadas meio a meio entre as partes. Cada qual arcará com os seus respectivos honorários. Após o pagamento das custas, ARQUIVEM-SE os autos, com as formalidades legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE".

AUTOS: 2012.0001.8603-6 /0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: W. M. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

Advogados: ANTÔNIO HAMILTON DA CUNHA JÚNIOR – OAB/GO Nº. 26.166 e OAB/MG Nº. 116.504-A, VINICIUS TETSUO FERREIRA KAJI – OAB/GO Nº. 32.315.

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 103/104 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2012.0001.8603-6 /0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: W. M. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

Advogados: ANTÔNIO HAMILTON DA CUNHA JÚNIOR – OAB/GO Nº. 26.166 e OAB/MG Nº. 116.504-A, VINICIUS TETSUO FERREIRA KAJI – OAB/GO Nº. 32.315.

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 103/104 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2008.0001.8573-2 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAÚ S/A.

Advogada: HAIKA M. AMARAL BRITO – OAB/TO Nº. 3.785.

Requerido: RUBENS AVELINO BARBOSA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 55/58 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, nos termos do Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para consolidar nas mãos do requerente, BANCO ITAÚ S/A, a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do veículo descrito na inicial; e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei n. 911/69, artigo 2º). EXPEÇA-SE alvará judicial de liberação do veículo em nome do Representante Legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada, no prazo de 5 (cinco) dias. CONDENO a requerida nas custas do processo e em honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado: a) Oficie-se o DETRAN, encaminhado cópia do alvará judicial e informando-lhe que o Requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob a advertência de que não poderá ficar com o bem; b) Levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor; c) Cientifique-se a parte Requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2007.0002.9664-1 /0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TP Nº. 2.223-B.

Requeridos: JULIANO CARVALHO DE SOUZA E OUTRA.

Advogado: OSWALDO PENNA JR. – OAB/TO Nº. 4.327-A.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 150/152 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, extingo o feito com julgamento do mérito com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno os Senhores Juliano Carvalho de Souza e Cláudia Daher Carvalho Souza, devidamente qualificados nos autos, ao pagamento da importância de R\$ 1.269.726,83, além das custas e taxa judiciárias, tudo devidamente corrigido monetariamente, bem como honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor da causa, pois este feito já se aproxima dos cinco anos de existência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

AUTOS: 2010.0008.6730-4 /0 – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL

Requerente: DALMON DOS SANTOS.

Advogados: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/MA Nº. 6.055-A e OAB/PI Nº. 2.523;

ERIKA ARAÚJO CAMELO – OAB/PI Nº. 6.846; ÂNGELA MARIA RODRIGUES VANA – OAB/MA Nº. 9.474.

Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A.

Advogados: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 4.093.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 180/198 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial tão somente para: a) **ANULAR** a cláusula 7, que prevê a cobrança de multa e ainda comissão de permanência. Serão substituídas pelo INPC. Tendo em vista a sucumbência recíproca, CONDENO a parte requerida a pagar as custas processuais, referentes a ¼ do devido e ainda honorários advocatícios em 5% (metade de

10%) sobre o valor da causa, que não é de apenas R\$ 1.000,00, como erroneamente colocado pelo autor. O valor da causa corresponde ao valor do contrato. Considero 5% apenas em razão da não ocorrência da dilação probatória. As custas e taxa judiciárias também serão recolhidas sobre o correto valor da causa. Condeno o requerente ao pagamento de honorários advocatícios da parte *ex adversa*, que ora estipulo em 5% do correto valor da causa, e ainda pagamento de ¾ do valor referente às custas e taxa judiciárias, pelos mesmos motivos acima apontados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

AUTOS: 2006.0004.9905-6 /0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerentes: WALDEMAR DIAS CARNEIRO E OUTRO.

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO Nº. 1.622.

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO Nº. 2.223; ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO Nº. 1.334-A.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 130/132 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 267, inciso V, do CPC. CONDENO o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a base de 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

AUTOS: 2008.0008.2818-8 /0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: FRANCISCO ELDER PEREIRA DA SILVA.

Advogado: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO – OAB/TO Nº. 3.889.

Requerido: BANCO FINASA S/A.

Advogado: FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO – OAB/TO Nº. 2.494-A.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 133 a seguir transcrita:

SENTENÇA: Vistos os autos. Uma vez satisfeito o direito do credor em razão do cumprimento da prestação pela qual o devedor é executado, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO a presente execução movida por Francisco Eldes Pereira da Silva contra Banco Bradesco. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos".

AUTOS: 2009.0001.2247-0 /0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: M. T. DA SILVA E CIA LTDA.

Advogadas: JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 2.360-B; GISELLY RODRIGUES LAGARES – OAB/TO Nº. 4.912.

Requerido: BANCO BRADESCO S/A.

Advogada: PATRÍCIA AYRES DE MELO – OAB/TO Nº. 2.972.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 154/180 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) *Ex positis*, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial tão somente para: a) **ANULAR** a cláusula referente à cobrança da taxa de abertura de crédito, no valor de R\$ 500,00. b) **ANULAR** a cobrança dos juros de mora de 1% (cláusula contratual de número 10). As importâncias referentes a essas cláusulas serão devolvidas ao requerente, adicionando-te a elas juros de 1% ao mês e correção monetária. Tendo em vista a sucumbência recíproca, CONDENO a parte requerida a pagar as custas processuais, referentes a ¼ do devido e ainda honorários advocatícios em 5% sobre o valor da causa, que não é de apenas R\$ 3.243,31, como erroneamente colocado pelo autor. O valor da causa corresponde ao valor do contrato. Considero 5% apenas em razão da não ocorrência da dilação probatória. As custas e taxa judiciárias também serão recolhidas sobre o correto valor da causa. Condeno o requerente ao pagamento de honorários advocatícios da parte *ex adversa*, que ora estipulo em 5% do correto valor da causa, e ainda pagamento de ¾ do valor referente às custas e taxa judiciárias, pelos mesmos motivos acima apontados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0002.98820- AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTES: MAURI EDSON MARMENTINI E RODRIGO MARMENTINI

ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA-OAB/TO 1363

REQUERIDOS: DOURIVAN NUNES DE OLIVEIRA, MARTA VENDRAMINI NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. HÉLIO FÁBIOTEIXEIRA DOS SANTOS-OAB/GO 21.488

OBJETO – INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 57: Designo a data de 24/04/2012, às 14 horas para a realização da audiência preliminar. Intime-se. Araguaína/TO, 22 de fevereiro de 2012. Alvaro Nascimento Cunha- Juiz de Direito

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0006.6761-3/0- AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: IVANETE SILVA MOREIRA

Advogado: Dr. RITHS MOREIRA AGUIAR – OAB/TO 4243

FINALIDADE: Intimar Vossa senhoria para apresentar as alegações finais conforme despacho de fls. 395 verso. Aos 08 dias do mês de março do ano de dois mil e doze. EU, Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

AUTOS: 2008.0001.4105-0/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ADÃO MOTA CARVALHO

Advogadas: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ- OAB/TO 1375B. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847A

FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado o Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª vara criminal e execuções penais, portando documento de identificação, para da audiência designada para o dia 25 de maio de 2012 as 15horas,

onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado: ADÃO MOTA CARVALHO. Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e doze (08.03.2012). EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0000.3427-2/0

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: W.D.C.S.

ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS, OAB/TO Nº 2096

DESPACHO (FL. 28): "Redesigno o dia 22/08/2012, às 14:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO, 02/05/2010. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0011.7122-9

Ação: Busca e Apreensão de Menores

Requerente: A. R. C.

Advogada: Flávio Sousa de Araújo OAB/TO 2.494-A e OAB/DF 18.299

Requerido: M. L. F.

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de conciliação instrução e julgamento, designada para o dia **21 de março de 2012, às 16h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO** de seu cliente.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Direito Litigioso, processo nº. 2010.0003.0352-4/0, ajuizado por Antonia de Melo Pereira Gonçalves; sendo o presente para citar o Srº. Antonio Irivaldo Gonçalves, brasileiro, casado, comerciante, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 04 de outubro de 1980, sob regime de comunhão parcial de bens, o requerido abandonou o lar em 1983, deixando sua família, o matrimônio tiveram duas filhas já maiores de idade e se encontra casadas, a requerente encontra separada de fato há 27 anos, de forma que após a saída deste do seio familiar já conviveu em união estável com outra pessoa dessa relação advieram duas filhas, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 16, o seguinte despacho: "No intuito de localizar o atual endereço da parte requerida, esta magistrada diligenciou junto ao SIEL (Sistema de Informação Eleitoral), entretanto não obteve êxito. Posto isto, determino a citação da parte requerida por edital, nos termos da lei, para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Cumpra-se. Araguaína 15.10.2010. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de março de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº. 2010.0009.3531-8/0, ajuizado por Vera Lucia Oliveira da Silva Farias; sendo o presente para citar o Srº. Erivelto Leite Farias, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em seis de setembro de 1991, sob regime de comunhão parcial de bens, o casal teve uma filha, não auferiu nenhum bem a ser objeto de partilha, e no ano de 2(dois) mil veio a separação e estão separados de fatos há aproximadamente dez anos, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 35, o seguinte despacho: "Defiro o pedido de fls. 33/34. Cite-se a parte requerida por edital, na forma da lei para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Cumpra-se. Araguaína 15.02.2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de março de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Direito Litigioso, processo nº. 2010.0003.7524-0/0, ajuizado por José Antonio Correa; sendo o

presente para citar a Srª. Lucineide Nunes Correia, brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 10 de junho de 1982, sob regime de comunhão parcial de bens, o casal tiveram quatro filhos todos maiores de idade, e não adquiriram bens a ser partilhados, e estão separados há vinte e seis anos, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 23, o seguinte despacho: "Cite-se a parte requerida por edital, nos termos da lei, para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Cumpra-se. Araguaína 25.10.2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de março de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº. 2010.0002.5678-0/0, ajuizado por Elaine Cristina Fernandes Soares; sendo o presente para citar o Srº. João Abrão Lopes Aguiar, brasileiro, casado, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 18 de dezembro de 1992, sob regime de comunhão parcial de bens, o casal está separado de fato há mais de dezesseis anos, o requerido abandonou a família saindo de casa, tomando rumo ignorado, tiveram dois filhos, o casal não adquiriu bens a serem partilhados, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 18v, o seguinte despacho: "Tendo em vista que o endereço indicado às fls. 18 é insuficiente para citar o réu, determino a sua citação por edital, na forma legal, para, no prazo de 15 dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Araguaína 27.07.2010. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de março de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Direito, processo nº. 2010.0007.4747-3/0, ajuizado por Eurides Martins Neiva; sendo o presente para citar o Srº. Ciro Oliveira de Sousa, brasileiro, casado, lavrador, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 12 de setembro de 1979, sob regime de comunhão parcial de bens, sendo dessa união nasceram dez filhos, sendo seis maiores de idade e 04 já falecidos, há mais de quatorze anos que o requerido abandonou o lar, a requerente já procurou de todas as formas obter notícias do requerido, para regularizar sua situação, porem todas as tentativas foram em vão, o casal não possui bens a partilhar, o único imóvel que pertencia ao casal na época da separação foi vendido e partilhados ao meio, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 22, o seguinte despacho: "Defiro a cota de fls. 21-verso. Cite-se o requerido por edital, na forma da lei, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Araguaína 11/02/2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de março de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Direito Litigioso, processo nº. 2010.0008.6779-7/0, ajuizado por Terezinha de Jesus Teixeira Pitol; sendo o presente para citar o Srº. Eurípedes Felipe, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 06 de junho de 1997, sob regime de comunhão parcial de bens, o casal conviveram só dois meses e estão separados de fatos há mais de treze anos, requerente convive em forma de união estável com outra pessoa, com quem tem três filho e pretende regularizar a situação com o atual companheiro, não teve filho com o requerido, e não há bem a partilhar, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 14, o seguinte despacho: "No intuito de localizar o atual endereço da parte requerida, esta magistrada diligenciou junto ao SIEL

(Sistema de Informação Eleitoral), entretanto não obteve êxito. Posto isto, determino a citação da parte requerida por edital, nos termos da lei, para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Cumpra-se. Araguaína 14/09/2010. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de março de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº. 2010.0000.8719-8/0, ajuizado por Dulce Pereira Pinto; sendo o presente para citar a Srª. José de Ribamar Pinto, brasileiro, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 23 de julho de 1990, sob regime de comunhão parcial de bens, o casal esta separado de fato há mais de sete anos ocasião em que o requerido deixou a família, tomando rumo ignorado, o casal teve quatro filhos, e não adquiriram bens a serem partilhados, o requerido encontra-se ausente de casa há mais de sete anos, sem retorno, a autora não pretende continuar com esse matrimônio, tornando-se incontestável o seu direito no presente pleito, tendo vista que o lapso temporal em que o casal encontra-se separados, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 16, o seguinte despacho: "Considerando que o endereço indicado às fls. 14 é insuficiente para efetuar a citação do requerido, determino a sua citação por edita, na forma da lei, para, querendo, apresentar sua contestação, no prazo de 15 dias sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Araguaína 06/07/2010. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de março de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº. 2010.0011.0261-1/0, ajuizado por José Edmundo Ferreira; sendo o presente para citar a Srª. Ronelda Roberta da Conceição, brasileira, doméstica, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 20 de novembro de 2005, com sete meses de união conjugal a requerida sem qualquer motivo abandonou o lar e não mais retornou, o requerente procurou a requerida para tentar uma conciliação, contudo não obteve êxito nessa procura, sendo que até a presente data não tem qualquer informação, sobre o paradeiro da mesma, o requerente não possui filhos, nem bens em comum para a necessidade de partilha, os conjugues já vivem separados há quatro anos, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 18, o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Face ao teor das informações prestadas pelo TER nos autos. Cite-se a parte requerida, por edital, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 20 dias sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Araguaína 19/09/2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de março de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº. 2010.0000.7873-3/0, ajuizado por Raimundo Nonato Nunes da Silva; sendo o presente para citar a Srª. Rosimeire Alves dos Reis, brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 22 de outubro de 1999, sob regime de comunhão parcial de bens, da união resultou cinco filhos. O casal, o autor e separado de fato da requerida há treze anos e desde então, não mantém qualquer tipo de relacionamento com a mesma, durante o matrimônio, o casal não adquiriu bens a serem partilhados, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 15, o seguinte despacho: "Defiro o pedido de fls. 14, cumpra-se, como requer. Araguaína 16/05/2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de março de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso c/c Alimentos Provisórios c/c Regulamentação de Guarda de Menor, processo nº. 2010.0011.2287-6/0, ajuizado por Gleicy Pereira da Silva Mascarenha; sendo o presente para citar o Srº. Jailson Mascarenha, brasileiro, casado, pizzaiolo, portador do RG nº 399214 SSP/TO e CPF/MF nº 005.794.281-17, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 02 de janeiro de 2007, sob regime de comunhão parcial de bens, convivendo maritalmente por 03 anos consecutivos, do relacionamento tiveram um filho, desde da separação a guarda do menor ficou com a mãe, arcando sozinho com todas as despesas necessárias para a criação do menor, não adquiriram bens no casamento portanto não há o que partilhar, e não existe dívida decorrentes da união do casal, a requerente dispensa alimentos porque tem capacidade de trabalhar e suprir a sua própria subsistência. motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 17, o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Face ao teor das informações prestadas pelo TER nos autos. Cite-se a parte requerida, por edital, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 20 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Araguaína 19/09/2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de março de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº. 2009.0004.1488-8/0, ajuizado por Valter Batista Freire; sendo o presente para citar a Srª. Mariluce dos Anjos Ribeiro, brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 27 de setembro de 1982, e se separaram de fato em 1985, e desde da separação não tiveram nenhum contato, os bens do casal foram partilhados na época da separação, e tiveram três filhos, todos maiores, o requerente já tem outra família, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 15, o seguinte despacho: "Cite-se, com as advertências de lei, por edital, com prazo de 20 dias. Cumpra-se. Araguaína 23/05/2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de março de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº. 2009.0010.8349-4/0, ajuizado por Isaias Pereira de Sá; sendo o presente para citar a Srª. Zuleide Araújo Pinto, brasileira, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 28 de agosto de 1982, sob regime de comunhão parcial de bens, o casal esta separado há mais de vinte e anos, não tiveram nenhum filho e não adquiriram bens a serem partilhados, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 15v, o seguinte despacho: "Cite-se a parte requerida por edital, na forma da lei, para, no prazo de 15 dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Araguaína 27/07/2010. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de março de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº. 2009.0009.8463-3/0, ajuizado por Maria das Dores de Sousa; sendo o presente para citar o Srº. Francisco Antonio de Sousa, brasileiro, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 05 de junho de 1991, sob regime de comunhão parcial de bens, o casal teve dois filhos, após passar um ano da vida conjugal tornou-se insuportável o convívio, os filhos menores ficaram com a requerente e o casal não contraiu nenhum bem em comum, estão separados a mais de 14 anos, desde

de então tomaram cada um destino, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 25, o seguinte despacho: "Considerando o teor da certidão de fls. 23, determino a citação do requerido via edital, na forma da lei, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Araguaína 18/02/2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de março de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº. 2009.0012.3718-1/0, ajuizado por José Pereira Lima; sendo o presente para citar a Srª. Maria Lima Ribeiro, brasileira, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelo autor que em síntese foi o seguinte: "que casou-se em 11 de fevereiro de 1982, sob regime de Comunhão Parcial de Bens, o casal tiveram um filho, já é maior de idade, o autor e a requerida não tiveram dívidas nem bens para serem divididos, o casal se encontra separados há mais de vinte e cinco anos, motivo pelo qual é impossível a reconciliação. Requereu a citação da requerida via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 17v, o seguinte despacho: "Tendo em vista as informações de fls. retro, cite-se a parte requerida por edital nos termos da lei., Cumpra-se. Araguaína 01/06/2010. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08 de março de 2012. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0001.1718-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: LEONIZA MORAES DOS PASSOS
Advogado: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 62 – "Ante a certidão supra, intime-se o subscritor da exordial, para, em 10 (dez) dias, regularizar a representação processual, sob as penas da lei. Intime-se."

Autos nº 2012.0001.8417-3 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: BRAS PEREIRA NASCIMENTO
Advogado: WÁTF A MORAES EL MESSIH
Requerido: MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA
DESPACHO: Fls. 13 – "DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. CITE-SE, observadas as cautelas legais. Intime-se."

Autos nº 2007.0010.0981-6 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JORCILEY DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado: EDSON PAULO LINS JUNIOR
Impetrado: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
Procurador: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
SENTENÇA: Fls. 202/208 – "...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE, e, por conseguinte, denego o Mandado de Segurança interposto pela JORCILEY DE OLIVEIRA, ANDREIA RODRIGUES DUARTE, MICHELLE PEREIRA DO NASCIMENTO, ELIANA ALVES DE ALMEIDA, JOSY SANDRA MOREIRA, JOANA CARVALHO SOUSA, ELIZANGELA FERREIRA DE CASTRO, ROBSON SOUSA SOBRAL E LUCIA HELENA GOMES CARNEIRO em face do SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO, ao tempo que resolvo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Sem honorários advocatícios (S. 512/STF e 105/STJ). Custas, ex lege, pela impetrante. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, procedendo-se as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Autos nº 2010.0006.9521-0 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SILVESTRE JULIO SOUZA DA SILVEIRA
Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
Impetrado: SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: Fls. 83/84 – "...Destarte, extingo o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do art. 267, VIII do mencionado diploma processual. Com o trânsito em julgado, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, entregando-os ao promovente, mediante recibo nos autos. Sem honorários advocatícios (S. 512/STF e 105/STJ). Custas, ex lege, pelo impetrante. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, procedendo-se as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se Cumpra-se."

Autos nº 2007.0005.5727-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Executado: M. G. D. INDUSTRIA E COMERCIO DE REVESTIMENTOS LTDA
Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
DESPACHO: Fls. 80 – "...II – Não obstante a manifesta recusa do bem indicado à penhora (Fls. 73/78), ao exame observo que, diversamente do alegado pela exequente, o mandato conferido ao subscritor da anuência de fls. 14, além de outorgado por instrumento público (fls. 24, 25 e 26), é o do casal proprietário do imóvel (fls. retro). Logo, passível de penhora,

nos termos do 9º, IV, da LEF. No entanto, ante o lapso temporal decorrido, promova o executado, por seu advogado, a juntada aos autos de certidão atualizada e negativa do ônus do imóvel em 10 (dez) dias, sob pena de ineficácia da nomeação. Intime-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.908.499-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em desfavor de CLEOMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA, sendo o mesmo para CITAR a executada supra qualificada, que atualmente encontra-se em lugar desconhecido, por todos os termos da ação, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 442,74 (Quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos, representada pela CDA nº 000533, datada de 26/10/2009, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executados(s), bem como seus(s) sócios solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína/TO, 18 de julho de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis do mês de novembro de dois mil e onze (17.11.2011). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Repetição de indébito nº 20.904/2011

Reclamante: Vilma Maria Pereira da Silva
Advogado: André Francelino de Moura OAB - TO 2621
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA
Advogado: Thays Ferreira Pinheiro OAB - TO 2800 e Flávio de Faria Leão OAB – TO 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa de seus advogados para no prazo de 15 dias apresentarem contestação querendo, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Ação: Repetição de indébito nº 20.844/2011

Reclamante: Aldenir Gonçalves da Silva
Advogado: André Francelino de Moura OAB - TO 2621
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA
Advogado: Thays Ferreira Pinheiro OAB - TO 2800 e Flávio de Faria Leão OAB – TO 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa de seus advogados para no prazo de 15 dias apresentarem contestação querendo, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Ação: Repetição de indébito nº 20.996/2011

Reclamante: Vilma Glória dos Santos Sampaio
Advogado: André Francelino de Moura OAB - TO 2621
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA
Advogado: Thays Ferreira Pinheiro OAB - TO 2800 e Flávio de Faria Leão OAB – TO 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa de seus advogados para no prazo de 15 dias apresentarem contestação querendo, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Ação: Repetição de indébito nº 20.673/2011

Reclamante: Geraldo Alves da Silva
Advogado: André Francelino de Moura OAB - TO 2621
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA
Advogado: Thays Ferreira Pinheiro OAB - TO 2800 e Flávio de Faria Leão OAB – TO 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa de seus advogados para no prazo de 15 dias apresentarem contestação querendo, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Ação: Repetição de indébito nº 20.903/2011

Reclamante: Lígia Ferreira de Queiroz Silveira
Advogado: André Francelino de Moura OAB - TO 2621
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA
Advogado: Thays Ferreira Pinheiro OAB - TO 2800 e Flávio de Faria Leão OAB – TO 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa de seus advogados para no prazo de 15 dias apresentarem contestação querendo, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Ação: Repetição de indébito nº 20.905/2011

Reclamante: Wildes Teodoro da Silva
Advogado: André Francelino de Moura OAB - TO 2621
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA
Advogado: Thays Ferreira Pinheiro OAB - TO 2800 e Flávio de Faria Leão OAB – TO 3965-B

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa de seus advogados para no prazo de 15 dias apresentarem contestação querendo, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Ação: Repetição de indébito nº 20.965/2011

Reclamante: Joanita Alves de Andrade Bezerra
Advogado: André Francelino de Moura OAB - TO 2621
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA
Advogado: Thays Ferreira Pinheiro OAB - TO 2800 e Flávio de Faria Leão OAB – TO 3965-B

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa de seus advogados para no prazo de 15 dias apresentarem contestação querendo, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Ação: Repetição de indébito nº 20.906/2011

Reclamante: José Euripedes Lemes de Oliveira
Advogado: André Francelino de Moura OAB - TO 2621
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA
Advogado: Thays Ferreira Pinheiro OAB - TO 2800 e Flávio de Faria Leão OAB – TO 3965-B

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa de seus advogados para no prazo de 15 dias apresentarem contestação querendo, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Ação: Repetição de indébito nº 20.995/2011

Reclamante: Jéssica dos Santos Nepomoceno
Advogado: André Francelino de Moura OAB - TO 2621
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA
Advogado: Thays Ferreira Pinheiro OAB - TO 2800 e Flávio de Faria Leão OAB – TO 3965-B

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa de seus advogados para no prazo de 15 dias apresentarem contestação querendo, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Ação: Repetição de indébito nº 20.964/2011

Reclamante: Marcos Vinicius Maciel de Sousa
Advogado: André Francelino de Moura OAB - TO 2621
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA
Advogado: Thays Ferreira Pinheiro OAB - TO 2800 e Flávio de Faria Leão OAB – TO 3965-B

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa de seus advogados para no prazo de 15 dias apresentarem contestação querendo, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Ação: Repetição de indébito nº 21.058/2011

Reclamante: Marcelo Alves Martins
Advogado: André Francelino de Moura OAB - TO 2621
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA
Advogado: Thays Ferreira Pinheiro OAB - TO 2800 e Flávio de Faria Leão OAB – TO 3965-B

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa de seus advogados para no prazo de 15 dias apresentarem contestação querendo, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Ação: Repetição de indébito nº 21.057/2011

Reclamante: Leomar Euzébio de Souza
Advogado: André Francelino de Moura OAB - TO 2621
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA
Advogado: Thays Ferreira Pinheiro OAB - TO 2800 e Flávio de Faria Leão OAB – TO 3965-B

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa de seus advogados para no prazo de 15 dias apresentarem contestação querendo, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Ação: Repetição de indébito nº 20.789/2011

Reclamante: Eurimar Borges Marinho da Luz
Advogado: André Francelino de Moura OAB - TO 2621
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA
Advogado: Thays Ferreira Pinheiro OAB - TO 2800 e Flávio de Faria Leão OAB – TO 3965-B

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa de seus advogados para no prazo de 15 dias apresentarem contestação querendo, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Ação: Repetição de indébito nº 20.917/2011

Reclamante: Francisco de Assis Dias Ramos
Advogado: José Hilário Rodrigues OAB - TO 652 – B
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA
Advogado: Thays Ferreira Pinheiro OAB - TO 2800 e Flávio de Faria Leão OAB – TO 3965-B

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa de seus advogados para no prazo de 15 dias apresentarem contestação querendo, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Ação: Repetição de indébito nº 20.915/2011

Reclamante: Erivaldo Mota Rodrigues
Advogado: José Hilário Rodrigues OAB - TO 652 – B
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA
Advogado: Thays Ferreira Pinheiro OAB - TO 2800 e Flávio de Faria Leão OAB – TO 3965-B

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa de seus advogados para no prazo de 15 dias apresentarem contestação querendo, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Ação: Repetição de indébito nº 20.916/2011

Reclamante: Ilma Lopes da Silva
Advogado: José Hilário Rodrigues OAB - TO 652 – B
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários LTDA
Advogado: Thays Ferreira Pinheiro OAB - TO 2800 e Flávio de Faria Leão OAB – TO 3965-B

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa de seus advogados para no prazo de 15 dias apresentarem contestação querendo, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

AÇÃO: Cobrança nº 21.487/2011

Reclamante: Helio Moreira Cruz
Advogado: Ricardo A. Lopes de Melo - OAB-TO 2.804
Reclamado: Jose Ribeiro Batista

FINALIDADE- INTIMAR o reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/04/2012, às 16:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado do reclamante cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Cobrança nº 20.698/2011

Reclamante: Gomes e Carvalho Administração de Imóveis Ltda- Canela Imóveis
Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB-TO 4.217
Reclamado: Maria Cicera Santos Silva

FINALIDADE- INTIMAR a empresa reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/04/2012, às 17:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado do reclamante cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Locupletamento Ilícito nº 21.932/2011

Reclamante: E.R.C. Sales
Advogado: Rafaela Pamplona de Melo OAB/TO 4787
Reclamado: Henrique Everaldo Teixeira Parente

FINALIDADE- INTIMAR a empresa reclamante e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/04/2012, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica a advogada do reclamante cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Reintegração de Posse com Pedido ... nº 20.596/2011

Reclamante: Edson Pinheiro da Silva
Advogado: Jose Hobaldo Vieira - OAB-TO 1722
Reclamado: Junior de Tal

FINALIDADE- INTIMAR o reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/04/2012, às 16:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da empresa cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Repetição de indébito nº 21.019/2011

Reclamante: Charley Paixão Mota de Sousa
Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB_To 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa de seus advogados para no prazo de 15 dias apresentarem contestação querendo, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Ação: Repetição de indébito nº 21.136/2011

Reclamante: Nilo Benedito Silva
Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB_To 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa de seus advogados para no prazo de 15 dias apresentarem contestação querendo, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Ação: Repetição de indébito nº 21.124/2011

Reclamante: Maria Nilva Dias Bernardo
Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB_To 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa de seus advogados para no prazo de 15 dias apresentarem contestação querendo, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Ação: Repetição de indébito nº 21.217/2011

Reclamante: Edgar Lopes Ribeiro
Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB_To 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa de seus advogados para no prazo de 15 dias apresentarem contestação querendo, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Ação: Repetição de indébito nº 21.220/2011

Reclamante: Edney Lopes Ribeiro
Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB_To 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa de seus advogados para no prazo de 15 dias apresentarem contestação querendo, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Ação: Repetição de indébito nº21.223/2011

Reclamante: Marcio Pereira Lima
Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB_To 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa de seus advogados para no prazo de 15 dias apresentarem contestação querendo, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Ação: Repetição de indébito nº21.089/2011

Reclamante: Renan Mendes Soares
Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB_To 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa de seus advogados para no prazo de 15 dias apresentarem contestação querendo, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Ação: Repetição de indébito nº21.141/2011

Reclamante: Maria Cleonice Pereira
Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB_To 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa de seus advogados para no prazo de 15 dias apresentarem contestação querendo, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Ação: Repetição de indébito nº21.020/2011

Reclamante: José Neto Mota de Sousa
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliário Ltda
Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB_To 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa de seus advogados para no prazo de 15 dias apresentarem contestação querendo, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Ação: Repetição de indébito nº20.843/2011

Reclamante: Abner Alves Martins
Reclamado: A3 Empreendimentos imobiliários Ltda
Advogado: Thays Ferreira Pinheiro- OAB_To 2800 e Flávio de Faria Leão 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa de seus advogados para no prazo de 15 dias apresentarem contestação querendo, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Ação: Repetição de indébito nº 20.977/2011

Reclamante: Nilson Ferraz dos Santos
Advogado: Renato Alves Soares- OAB-TO 4319
Reclamado: A3 Empreendimento Imobiliários Ltda
Advogado: Thays Ferreira Pinheiro – OAB-TO 2800 e Flávio de Faria Leão OAB-TO 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa de seus advogados para no prazo de 15 dias apresentarem contestação querendo, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Ação: Repetição de indébito nº 20.976/2011

Reclamante: Sullyvan Vinhadeli Vasconcelos
Advogado: Renato Alves Soares- OAB-TO 4319
Reclamado: A3 Empreendimento Imobiliários Ltda
Advogado: Thays Ferreira Pinheiro – OAB-TO 2800 e Flávio de Faria Leão OAB-TO 3965-B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada na pessoa de seus advogados para no prazo de 15 dias apresentarem contestação querendo, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Ação: Execução nº 22.513/2011

Reclamante: Oersivon Donezeth Porte
Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira– OAB-TO 1976
Reclamado: Marinez Bordados Fabricação e Comércio
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora na pessoa de seu advogado para em cinco dias se manifestar acerca da proposta de acordo apresentada pela executada.

AÇÃO: Reivindicatória nº 17.199/2009

Reclamante: Marieta Cruz de Souza Lemes
Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB-TO 2096B
Reclamado: Daniel Fernandes Lopes
FINALIDADE- INTIMAR a reclamante e seu advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 17/04/2012, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica a advogada da reclamante cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Reivindicatória Antecipação de Tutela nº 17.198/2009

Reclamante: Marta Salete Cruz de Sousa
Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB-TO 2096B
Reclamado: João Rodrigues Nunes
FINALIDADE- INTIMAR a reclamante e seu advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 17/04/2012, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica a advogada da reclamante cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº 23.220/2012

Reclamante: Jobis Souza Dias
Advogado: José Soares Neto Junior - OAB-TO 3.997

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
FINALIDADE- INTIMAR o reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 28/03/2012, às 16:40 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA. Fica o advogado do reclamante cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.967/2012

Reclamante: Masolene Monteiro de Araujo
Advogado: José Soares Neto Junior - OAB-TO 3.997
Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
FINALIDADE- INTIMAR o reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 28/03/2012, às 16:35 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA. Fica o advogado do reclamante cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Indenização por Danos Morais... nº 23.162/2012

Reclamante: Jorge Reinaldo da Silva
Advogado: Adailton Freitas Lopes - OAB-TO 4.968
Reclamado: Camesa Indústria Têxtil Ltda
FINALIDADE- INTIMAR o reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 23/04/2012, às 13:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado do reclamante cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Negócio... nº 23.284/2012

Reclamante: José Araújo Cavalcante
Advogado: Richerson Barbosa Lima - OAB-TO 2.727
Reclamado: Banco BMG S/A
FINALIDADE- INTIMAR o reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 23/04/2012, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado do reclamante cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Negócio... nº 23.284/2012

Reclamante: José Araújo Cavalcante
Advogado: Richerson Barbosa Lima - OAB-TO 2.727
Reclamado: Banco BMG S/A
FINALIDADE- INTIMAR o reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 23/04/2012, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado do reclamante cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Indenizatória por Danos Morais... nº 23.176/2012

Reclamante: Silvam Feitosa Martins
Advogado: José Hobaldo Vieira - OAB-TO 1.722-A
Reclamado: Drogafone Com. Varejista de Medicamentos
FINALIDADE- INTIMAR o reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/04/2012, às 14:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado do reclamante cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Danos Morais c/c Pedido de Tutela .. nº 22.868/2012

Reclamante: Jaides Pereira Marins
Advogado: Joaci Vicente da Silva - OAB-TO 22.868
Reclamado: Lojas Nosso Lar
FINALIDADE- INTIMAR o reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/04/2012, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado do reclamante cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Declaratória Negativa de Débito... nº 23.145/2012

Reclamante: Osias Pereira da Silva
Advogado: Ricardo Lira Capurro - OAB-TO 4.826
Reclamado: Banco Bradesco S/A
FINALIDADE- INTIMAR o reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/04/2012, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado do reclamante cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Indenização por Dano Moral com Pedido de ... nº 23.106/2012

Reclamante: Francilina Rodrigues de Souza
Advogado: Gustavo Borges de Abreu - OAB-TO 4.805-A
Reclamado: Banco Cifra S/A
FINALIDADE- INTIMAR a reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/04/2012, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado do reclamante cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Débito ... nº 22.846/2012

Reclamante: Jorge Fernando Guimarães Passos Junior
Advogado: Raimundo Jose Marinho Neto - OAB-TO 3.723
Reclamado: Banco Santander S.A/Banco ABN AMRO Real S/A/outros

FINALIDADE- INTIMAR o reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/04/2012, às 13:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado do reclamante cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Debito ... nº 23.077/2012

Reclamante: Valderi Moura de Carvalho Junior
Advogado: Renato Alves Soares - OAB-TO 4.319
Reclamado: Banco Santander - ABN

FINALIDADE- INTIMAR o reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/04/2012, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado do reclamante cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Debito ... nº 23.087/2012

Reclamante: Francimar Pereira da Silva
Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB-TO 1.363
Reclamado: Banco BMG

FINALIDADE- INTIMAR o reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 11/04/2012, às 17:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado do reclamante cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Debitos ... nº 22.871/2012

Reclamante: Valentina Coelho Correia
Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB-TO 1.363
Reclamado: Banco Itaucard

FINALIDADE- INTIMAR o reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 11/04/2012, às 16:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado do reclamante cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Negocio ... nº 23.079/2012

Reclamante: Dorival Costa Monteiro
Advogado: Flavio Sousa de Araujo - OAB-TO 2.494
Reclamado: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel

FINALIDADE- INTIMAR o reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 11/04/2012, às 16:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado do reclamante cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Negocio ... nº 23.075/2012

Reclamante: Dorival Costa Monteiro
Advogado: Flavio Sousa de Araujo - OAB-TO 2.494
Reclamado: Net Serviços de Comunicação

FINALIDADE- INTIMAR o reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 11/04/2012, às 16:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado do reclamante cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Debito c/c ... nº 23.076/2012

Reclamante: Gilmar Lima de Holanda
Advogado: Adriana Tavares da S. Lacerda - OAB-TO 4.884
Reclamado: Losango Promoções de Vendas Ltda

FINALIDADE- INTIMAR o reclamante e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 11/04/2012, às 15:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica a advogada do reclamante cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Debito c/c ... nº 23.143/2012

Reclamante: M. E. De S. Castro Silva
Advogado: Esau Maranhão S. Bento - OAB-TO 4.020
Reclamado: Claro S/A

FINALIDADE- INTIMAR a empresa reclamante e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 11/04/2012, às 13:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da empresa cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Juizado Especial Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 17.306/09

AUTOR DO FATO: Manoel dos Santos Rocha
ADVOGADA: Priscila Francisco da Silva
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.54. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Manoel dos Santos Rocha**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 14 de fevereiro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 17.661/09

AUTOR DO FATO: Rosangela Martins Rodrigues
ADVOGADA: Jose Hobaldo Vieira OAB/TO 1722-A
VÍTIMA: Menor

INTIMAÇÃO: fls.65. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Rosangela Martins Rodrigues, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 14 de fevereiro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 17.785/10

AUTOR DO FATO: Antonio Brilhante Araújo Neto e Jair Abreu da Paixão
ADVOGADA: Eli Gomes da Silva Filho
VÍTIMA: Os mesmos

INTIMAÇÃO: fls.128 Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: " Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Antonio Brilhante Araújo Neto; Jair Abreu da Paixão** relativamente à infrigência do art. 21 do Decreto-Lei 3.688/41 decretando o perdimento da arma apreendida. Após o trânsito em julgado e o encaminhamento da arma, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de fevereiro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0012.7307-2/0 - Requerimento

Requerente: Ministério Público

Requerido: Município de Santa Fé do Araguaia/TO.

Publicação de Despacho: Antes de concluir que houve descumprimento do TAC, o MP requer seja intimada a procuradora do Município, Srª. Micheline Rodrigues Nolasco Marques – OAB-2265, com a comunicação que houver mera descuido do gestor em relação ao mandado. Araguaína/To. 11/05/2011. MM. Juíza Julianne Freire Marques.

AÇÃO SOCIOEDUCATIVA Nº 2012.0000.4364-2

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: M.DOS S.F..

ADVOGADO: -Dr. Leonardo Gonçalves da Paixão-OAB/TO-4415-NPJ-ITPAC

Despacho: "Ante a manifestação do adolescente quanto a interposição de recurso, abra-se vista dos autos para a defesa. Arn.06/803/2012. Julianne Freire Marques-Juíza de Direito.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO IMPETRADO

AUTOS Nº 2007.0002.3929-0 e/ou 3067/09

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MIRIAN ANGÉLICA MADALENA MARQUES AMADO AGUIAR

Advogado (a): DEFENSOR PÚBLICO

Impetrado: DIRETORA DO COLÉGIO ESTADUAL IRMÃOS FOÇGUEIRAS –JANAINA SOUZA DE OLIVEIRA ABREU e ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: ficam os impetrados e seus procuradores intimados para tomar conhecimento sobre o retorno dos autos da instância superior, bem como, no prazo de 15(quinze) dias requererem o que entenderem de direito. Nos termos do item 2.6.22, XXXI, do Provimento 002/2011/CGJUSTO e respeitável despacho proferido às fls. 121. DESPACHO: Intimem-se as partes do retorno dos autos

AUTOS Nº 2008.0001.6735-1 e/ou 2557/08

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: J.F.G. rep. por seu genitor JOSÉ GERALDO GOMES

Advogado (a): DEFENSOR PÚBLICO

Impetrado: DIRETORA DA ESCOLA ADVENTISTA DE ARGATINS

INTIMAÇÃO: fica a impetrada intimada para tomar conhecimento sobre o retorno dos autos da instância superior, bem como, no prazo de 15(quinze) dias requererem o que entenderem de direito. Nos termos do item 2.6.22, XXXI, do Provimento 002/2011/CGJUSTO e respeitável despacho proferido às fls. 79. DESPACHO: Intimem-se as partes do retorno dos autos.

AUTOS Nº 2008.0000.4683-0 e/ou 2496/08

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: M.M.V. rep. por sua genitora MARIA AUXILIADORA MENDES S. DUTRA

Advogado (a): DEFENSOR PÚBLICO

Impetrado: DIRETORA DA ESCOLA EVANGÉLICA DANIEL BERG DE ARGATINS

INTIMAÇÃO: fica a impetrada intimada para tomar conhecimento sobre o retorno dos autos da instância superior, bem como, no prazo de 15(quinze) dias requererem o que entenderem de direito. Nos termos do item 2.6.22, XXXI, do Provimento 002/2011/CGJUSTO e respeitável despacho proferido às fls. 77. DESPACHO: Intimem-se as partes do retorno dos autos

AUTOS Nº 2008.0001.0689-1 e/ou 2509/08

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: H.T.D.S. rep. por sua genitora CREUZA MELO DANTAS

Advogado (a): DEFENSOR PÚBLICO

Impetrado: DIRETORA DA ESCOLA PAROQUIAL SÃO VICENTE FÉRRER

INTIMAÇÃO: fica a impetrada intimada para tomar conhecimento sobre o retorno dos autos da instância superior, bem como, no prazo de 15(quinze) dias requererem o que

entenderem de direito. Nos termos do item 2.6.22, XXXI, do Provimento 002/2011/CGJUSTO e respeitável despacho proferido às fls. 76. DESPACHO: Intimem-se as partes do retorno dos autos

AUTOS Nº 2008.0000.4687-2 e/ou 2494/08

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: G.C.M.M. rep. por seu genitora ANGELA MARIA M. DE SOUSA

Advogado (a): DEFENSOR PÚBLICO

Impetrado: DIRETORA DA ESCOLA PAROQUIAL SÃO VICENTE FÉRRER

INTIMAÇÃO: fica a impetrada intimada para tomar conhecimento sobre o retorno dos autos da instância superior, bem como, no prazo de 15(quinze) dias requererem o que entenderem de direito. Nos termos do item 2.6.22, XXXI, do Provimento 002/2011/CGJUSTO e respeitável despacho proferido às fls. 76. DESPACHO: Intimem-se as partes do retorno dos autos

AUTOS Nº 2009.0000.1198-8 e/ou 2697/08

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Y.K.V.A rep. por seu genitor FREDSON FEITOZA AMARAL

Advogado (a): DEFENSOR PÚBLICO

Impetrado: DIRETORA DA ESCOLA PAROQUIAL SÃO VICENTE FÉRRER

INTIMAÇÃO: fica a impetrada intimada para tomar conhecimento sobre o retorno dos autos da instância superior, bem como, no prazo de 15(quinze) dias requererem o que entenderem de direito. Nos termos do item 2.6.22, XXXI, do Provimento 002/2011/CGJUSTO e respeitável despacho proferido às fls. 71. DESPACHO: Intimem-se as partes do retorno dos autos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0004-9965-6

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Adv. Dr. Cristiane Belinati Garcia Lopes, OAB/TO 4258-A

Requerido: NADJA CRISTINA GOMES

Adv. não constituído

Fica a parte autora por seu patrono intimada da respeitável DECISÃO a seguir transcrita:...

Diante disso, **concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente**, consistente em: **UM VEÍCULO TIPO PAS/AUTOMÓVEL, MARCA FIAT/UNO MILLE FIRE 1.0MP, ANO DE FABRICAÇÃO 2002/2002, BRANCA, PLACA HPI-5963, CHASSI 9BD15822524399411**, em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência do requerido, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Após, **cite-se o devedor para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) e no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, pagar o valor das parcelas em atraso** com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (art. 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se venceram antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão. Devo ressaltar que no caso em questão revela-se incontestável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de alienação fiduciária em garantia, sendo certo que a Legislação Consumerista outorga a qualidade de fornecedor ao credor fiduciário, nos termos do artigo 3º, §2º, da Lei nº 8.078/90, ao definir como fornecedor o responsável pela prestação de serviços, restando estes equiparados pelo texto legal às atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. No caso em análise deve-se aplicar o CDC, que determina, no seu art. 54, § 2º, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ou efetuar a purgação da mora em que incidira. O Código do Consumidor apresenta-se como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (lei 10.931/04), afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem lei especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de consumo, de modo que toda e qualquer relação de consumo deve submeter-se à principiológica do CDC. Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial, devendo o bem ser depositado em mãos do representante legal da parte autora, mediante termo de depósito. **Após a realização da apreensão e antes do depósito do bem ao autor, intime-se este para pagar as despesas processuais do cumprimento do ato acima.** Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Intime-se a parte autora desta decisão. Araguatins/TO, 06 de março de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

Autos nº 2011.0011.5847-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Adv. Dr. Welves konder Almeida Ribeiro, OAB/TO 4950

Requerido: ELIANA APARECIDA DOS SANTOS

Adv. não constituído

Fica a parte autora por seu patrono intimada da respeitável DECISÃO a seguir transcrita:...

Diante disso, **concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente**, consistente em: **UM VEÍCULO MARCA VOLKSWAGEN, MODELO 8.1500D 4X2(RODOV.) BAS. 1P, COR AZUL, ANO DE FABRICAÇÃO 2000-2001, CHASSI 9BWW2VE221RY17528, PLACA JUD-1887**, em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência do requerido, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Após, **cite-se o devedor para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) e no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, pagar o valor das parcelas em atraso** com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (art. 394 e

seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se venceram antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão. Devo ressaltar que no caso em questão revela-se incontestável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de alienação fiduciária em garantia, sendo certo que a Legislação Consumerista outorga a qualidade de fornecedor ao credor fiduciário, nos termos do artigo 3º, §2º, da Lei nº 8.078/90, ao definir como fornecedor o responsável pela prestação de serviços, restando estes equiparados pelo texto legal às atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. No caso em análise deve-se aplicar o CDC, que determina, no seu art. 54, § 2º, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ou efetuar a purgação da mora em que incidira. O Código do Consumidor apresenta-se como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (lei 10.931/04), afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem lei especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de consumo, de modo que toda e qualquer relação de consumo deve submeter-se à principiológica do CDC. Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial, devendo o bem ser depositado em mãos do representante legal da parte autora, mediante termo de depósito. **Após a realização da apreensão e antes do depósito do bem ao autor, intime-se este para pagar as despesas processuais do cumprimento do ato acima.** Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Intime-se a parte autora desta decisão. Araguatins/TO, 06 de março de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

Autos nº 2012.0000.4717-6

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV FINANCEIRA-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Adv. Dr. Hudson José Ribeiro, OAB/SP 150.060 e OAB/RS 72.640-A

Requerido: JOSÉ DECO PEREIRA DE ALMEIDA

Adv. não constituído

Fica a parte autora por seu patrono intimada da respeitável DECISÃO a seguir transcrita:...

Diante disso, **concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente**, consistente em um **automóvel marca VOLKSWAGEN modelo GOL, ano/modelo 2001/2002, cor VERMELHA, placa MWB-1440, CHASSI 9BWCA05X62T001614**, em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência do requerido, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Após, **cite-se o devedor para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) e no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, pagar o valor das parcelas em atraso** com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (art. 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se venceram antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão. Devo ressaltar que no caso em questão revela-se incontestável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de alienação fiduciária em garantia, sendo certo que a Legislação Consumerista outorga a qualidade de fornecedor ao credor fiduciário, nos termos do artigo 3º, §2º, da Lei nº 8.078/90, ao definir como fornecedor o responsável pela prestação de serviços, restando estes equiparados pelo texto legal às atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. No caso em análise deve-se aplicar o CDC, que determina, no seu art. 54, § 2º, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ou efetuar a purgação da mora em que incidira. O Código do Consumidor apresenta-se como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (lei 10.931/04), afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem lei especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de consumo, de modo que toda e qualquer relação de consumo deve submeter-se à principiológica do CDC. **Indefiro o pedido da consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva do veículo**, objeto da presente ação, em favor do proprietário fiduciário, por entender estar eivado de inconstitucionalidade o § 1º, do art. 3º do Dec. Lei 911/69, na nova redação conferida pela Lei 10.931/04. O provimento liminar da Busca e Apreensão tornou-se definitivo e irreversível, uma vez que consolida antecipadamente o bem no patrimônio do credor. Limitando-se a defesa do devedor fiduciante no processo no processo, com a apresentação de contestação, apenas à discussão de eventuais perdas e danos. Passando a defesa no procedimento da busca e apreensão a perder a sua utilidade, pois o bem não mais poderá ser recuperado, se já tiver sido vendido pelo credor, em afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente consagrados. Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial, devendo o bem ser depositado em mãos do representante legal da parte autora, mediante termo de depósito. **Após a realização da apreensão e antes do depósito do bem ao autor, intime-se este para pagar as despesas processuais do cumprimento do ato acima.** Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Intime-se a parte autora desta decisão. Araguatins/TO, 06 de março de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

Autos nº 2012.0000.4593-9

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Adv. Dr. Alexandre lues Machado, OAB/TO 4.110-A e OAB/GO 17.275

Requerido: JOAQUEIM DE SOUSA FILHO

Adv. não constituído

Fica a parte autora por seu patrono intimada da respeitável DECISÃO a seguir transcrita:...

Diante disso, **concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente**, consistente em um **automóvel marca FIAT modelo SIENA FIRE,**

ano/modelo 2007/2007, cor PRATA, placa MWK-2281, CHASSI 9BD17206G83357355, em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência do requerido, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Após, **cite-se o devedor para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) e no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, pagar o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (art. 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se venceram antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão. Devo ressaltar que no caso em questão revela-se incontestável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de alienação fiduciária em garantia, sendo certo que a Legislação Consumerista outorga a qualidade de fornecedor ao credor fiduciário, nos termos do artigo 3º, §2º, da Lei nº 8.078/90, ao definir como fornecedor o responsável pela prestação de serviços, restando estes equiparados pelo texto legal às atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. No caso em análise deve-se aplicar o CDC, que determina, no seu art. 54, § 2º, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ou efetuar a purgação da mora em que incidira. O Código do Consumidor apresenta-se como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (lei 10.931/04), afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem lei especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de consumo, de modo que toda e qualquer relação de consumo deve submeter-se à principiológica do CDC. **Indefiro o pedido da consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva do veículo, objeto da presente ação, em favor do proprietário fiduciário, por entender estar eivado de inconstitucionalidade o § 1º, do art. 3º do Dec. Lei 911/69, na nova redação conferida pela Lei 10.931/04. O provimento liminar da Busca e Apreensão tornou-se definitivo e irreversível, uma vez que consolida antecipadamente o bem no patrimônio do credor. Limitando-se a defesa do devedor fiduciante no processo no processo, com a apresentação de contestação, apenas à discussão de eventuais perdas e danos. Passando a defesa no procedimento da busca e apreensão a perder a sua utilidade, pois o bem não mais poderá ser recuperado, se já tiver sido vendido pelo credor, em afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente consagrados. Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial, devendo o bem ser depositado em mãos do representante legal da parte autora, mediante termo de depósito. **Após a realização da apreensão e antes do depósito do bem ao autor, intime-se este para pagar as despesas processuais do cumprimento do ato acima.** Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. **Intime-se a parte autora desta decisão.** Araguatins/TO, 05 de março de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.****

Autos nº 2012.0000.4699-4

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: ADMIN ISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Adv. Dr. Edemilson Koji Motoda, OAB/SP 231.747

Requerido: MARIA ZENIRA OLIVEIRA DA SILVA PENHA

Adv. não constituído

Fica a parte autora por seu patrono intimada da respeitável DECISÃO a seguir transcrita:... Diante disso, **CONCEDO A LIMINAR** de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, consistente em: **01 MOTOCICLETA BDE MARCA HONDA TIPO BIZ 125+, COR VERMELHA, ANO DE FABRICAÇÃO 2010/2010, CHASSI 9C2JC4230AR125683, SIEMPLAC**, em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência do requerido, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Após, **cite-se o devedor para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) e no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, pagar o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (art. 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se venceram antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão. Devo ressaltar que no caso em questão revela-se incontestável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de alienação fiduciária em garantia, sendo certo que a Legislação Consumerista outorga a qualidade de fornecedor ao credor fiduciário, nos termos do artigo 3º, §2º, da Lei nº 8.078/90, ao definir como fornecedor o responsável pela prestação de serviços, restando estes equiparados pelo texto legal às atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. No caso em análise deve-se aplicar o CDC, que determina, no seu art. 54, § 2º, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ou efetuar a purgação da mora em que incidira. O Código do Consumidor apresenta-se como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (lei 10.931/04), afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem lei especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de consumo, de modo que toda e qualquer relação de consumo deve submeter-se à principiológica do CDC. Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial, devendo o bem ser depositado em mãos do representante legal da parte autora, mediante termo de depósito. **Após a realização da apreensão e antes do depósito do bem ao autor, intime-se este para pagar as despesas processuais do cumprimento do ato acima.** Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. **Intime-se a parte autora desta decisão.** Araguatins/TO, 05 de março de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.**

Autos nº 2012.0000.4698-6

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: ADMIN ISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Adv. Dr. Edemilson Koji Motoda, OAB/SP 231.747

Requerido: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

Adv. não constituído

Fica a parte autora por seu procurador intimado da respeitável DECISÃO a seguir transcrita:... Diante disso, **CONCEDO A LIMINAR** de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, consistente em: **01 MOTOCICLETA DE MARCA HONDA TIPO NXR 150 BROS ESD MIX/FLEX, COR VERMELHA, ANO DE FABRICAÇÃO 2010/2010, CHASSI 9C2KD0510ARD30950, PLACA MXG 5644**, em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência do requerido, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Após, **cite-se o devedor para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) e no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, pagar o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (art. 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se venceram antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão. Devo ressaltar que no caso em questão revela-se incontestável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de alienação fiduciária em garantia, sendo certo que a Legislação Consumerista outorga a qualidade de fornecedor ao credor fiduciário, nos termos do artigo 3º, §2º, da Lei nº 8.078/90, ao definir como fornecedor o responsável pela prestação de serviços, restando estes equiparados pelo texto legal às atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. No caso em análise deve-se aplicar o CDC, que determina, no seu art. 54, § 2º, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ou efetuar a purgação da mora em que incidira. O Código do Consumidor apresenta-se como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (lei 10.931/04), afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem lei especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de consumo, de modo que toda e qualquer relação de consumo deve submeter-se à principiológica do CDC. Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial, devendo o bem ser depositado em mãos do representante legal da parte autora, mediante termo de depósito. **Após a realização da apreensão e antes do depósito do bem ao autor, intime-se este para pagar as despesas processuais do cumprimento do ato acima.** Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. **Intime-se a parte autora desta decisão.** Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.**

AUTOS Nº 2008.0000.4685-6 e/ou 2495/08

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: D.G.C. rep. por seu genitora DARLAN DA SILVA COELHO

Advogado (a): DEFENSOR PÚBLICO

Impetrado: DIRETORA DA ESCOLA EVANGÉLICA DANIEL BERG DE ARGAUTINS

INTIMAÇÃO: fica a impetrada intimada para tomar conhecimento sobre o retorno dos autos da instância superior, bem como, no prazo de 15(quinze) dias requererem o que entenderem de direito. Nos termos do item 2.6.22, XXXI, do Provimento 002/2011/CGJUSTO e respeitável despacho proferido às fls. 78. DESPACHO: Intimem-se as partes do retorno dos autos

AUTOS Nº 2006.0000.3130-5 e/ou 2135/06

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CIAX COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA

Advogado (a): Dr. (a) Paulo Moreli OAB/PR 13.052

Impetrado: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados para tomar conhecimento sobre o retorno dos autos da instância superior, bem como, no prazo de 15(quinze) dias requererem o que entenderem de direito. Nos termos do item 2.6.22, XXXI, do Provimento 002/2011/CGJUSTO e respeitável despacho proferido às fls. 149. DESPACHO: Intimem-se as partes do retorno dos autos

AUTOS Nº 2009.0008.0099-0 e/ou 3255/09

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ANTONIA GUEDES DE SOUSA E OUTROS

Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente OAB/TO 1978

Impetrado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS E OSCAR MILHOMEM DA FONSECA

Advogado: (a): Dr. (a) Orácio César da Fonseca OAB/TO 168

INTIMAÇÃO: ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos, para tomar conhecimento sobre o retorno dos autos da instância superior, bem como, no prazo de 15(quinze) dias requererem o que entenderem de direito. Nos termos do item 2.6.22, XXXI, do Provimento 002/2011/CGJUSTO e respeitável despacho proferido às fls. 320. DESPACHO: Intimem-se as partes do retorno dos autos.

AUTOS Nº 2007.0004.0055-4 e/ou 2394/07

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ASSOCIAÇÃO DOS AÇOUGUEIROS DE ARAGUATINS

Advogado (a): Dr. (a) Renato Santana Gomes OAB/TO 243

Impetrado: MUNICIPIO DE ARAGUATINS E FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA

Advogado: (a): Dr. (a) João de Deus M. R. Filho OAB/TO 1354

INTIMAÇÃO: ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos, para tomar conhecimento sobre o retorno dos autos da instância superior, bem como, no prazo de 15(quinze) dias requererem o que entenderem de direito. Nos termos do item 2.6.22, XXXI, do Provimento 002/2011/CGJUSTO e respeitável despacho proferido às fls. 143. DESPACHO: Intimem-se as partes do retorno dos autos.

AUTOS Nº 2008.0004.5034-7 e/ou 4260/10

Ação: Retificação de Registro de Nascimento

Requerente: LUZIRENE MOREIRA AMORIM

Advogado (a): Dr. (a) Renato Santana Gomes OAB/TO 243

INTIMAÇÃO: fica a parte requerente intimada através de seu procurador habilitado nos autos, para tomar conhecimento sobre o retorno dos autos da instância superior, bem como, no prazo de 15 (quinze) dias requererem o que entenderem de direito. Nos termos do item 2.6.22, XXXI, do Provimento 002/2011/CGJUSTO e respeitável despacho proferido às fls. 66. DESPACHO: Intime-se as partes do retorno dos autos.

AUTOS Nº 2010.0000.4076-0 ou 3886/10

Ação: Ordinária de Indenização

Requerente: CLAUDOMISOM SILVA SILVA TAVARES E OUTROS

Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente - OAB/TO 1978

Requerido(a): RENATO LOTERO DA COSTA E OUTROS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por intermédio de advogado habilitado nos autos, intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre as contestações apresentadas nos autos, bem como, a certidão de fls 64v. Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre as contestações apresentadas, bem como, a certidão de fls. 64v.

AUTOS Nº 2006.0008.5517-0 e/ou 2960/09

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado (a): Dr. (a) Allysson Cristiano Rodrigues da Silva - OAB/TO 3068

Requerido(a): JOSÉ CARLOS PEREIRA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por intermédio de advogado habilitado nos autos, intimada do teor do respeitável despacho prolatado às fls.37 a seguir transcrito. DESPACHO: intime-se a parte autora, por seu procurador, para em 48 horas, demonstrar o seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo, em igual prazo, os atos que lhe competem, sob pena de não o fazendo, ser extinto o processo.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

EDITAL

EDITAL DE PRAÇA E EVENTUAL LEILÃO**AUTOS Nº. 2010.0011.0900-4/0**

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE C/C CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: Antonio Marcos Ferreira.

Executado: João Luiz Alves e s/m Tânia Regina Girarde Alves..

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE PRAÇA E EVENTUAL LEILÃO** virem ou dele conhecimento tiverem que na data **26 de abril de 2012, das 13:00 às 18:00 horas**, no Átrio do Fórum local, situado na Rua 18, quadra 46, lote 10, Bairro Parque das Colinas, nesta; fone (063) 3653-1601, a Porteira dos Auditórios - MARIA GORETTI SANTANA ROCHA, levará a público praça de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, igual ou superior ao da avaliação no valor de R\$ **100.000,00 (CEM MIL REAIS)**, o seguinte bem penhorado aos Executados na **AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE C/C CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, Autos nº. 035/2002, onde figura como Exequente **Antonio Marcos Ferreira** e como Executados: **João Luiz Alves** e s/m **Tânia Regina Girarde Alves**. A saber: "Uma gleba de terras situada no município de Arraias, "Estado do Tocantins, com área de 10 (dez) alqueires goianos, ou seja, 48,40 (quarenta e oito vírgula quarenta) hectares, dentro de uma área maior, ou seja, na fazenda denominada "Itapua" ou "Várzea do Buiti", com os seguintes limites e confrontações: "Inicia no marco "M-1", cravado às margens do córrego Almécegas, em limites com a Fazenda "Esmeralda" de Rodrigo Rosa; daí segue, com azimute e distância 100°48'46" — 1.091,85m, até o vértice "M-2"; daí segue, com a distância de 163°07'17" — 308,86m, até o vértice "M-4", confrontando com a fazenda "Itapua" de João Luiz Alves; daí segue, azimute e distância de 271°15'20" — 5.560,33m, até o vértice "M-5"; daí segue, com azimute e distância de 286°37'37" — 488,72m, até o vértice "M-5"; daí segue, com azimute e distância de 293°17'55" — 679,72m, até o vértice "M-7", daí segue pelo córrego Almécegas com azimute e distância em linha reta de 359°03'41" — 174,50m, até o início destes limites, no vértice "M-1". Terras estas constituídas de vegetação do tipo serradão superior, apresentando solo com alta fertilidade, própria para o manejo da agricultura e pecuária, podendo ser mecanizadas totalmente. Sobre a área não consta nenhuma benfeitoria, apenas está cercada de arame liso em madeiras de aroeira. Ainda, no imóvel não existe nenhuma fonte de água perene. O acesso ao imóvel é feito através de estrada de chão, numa distância de 70 km desta cidade. Na região onde o imóvel encontra-se encravado, a atividade predominante é a criação de gado de corte. Quanto a infra-estrutura pública, o mesmo é beneficiado por energia elétrica. Quanto ao método de avaliação, foi usado o Método Comparativo Direito de Dados de Mercado, obedecendo às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas), em combinação com a NBR, tendo em vista ser o método mais apropriado para a avaliação do imóvel em questão, pois existem dados recentes de mercado que indicam valores referentes à venda de imóveis na região, podendo subsidiar o presente trabalho. Em relação à fundamentação, foi utilizado um grau de complexidade normal, por se tratar de uma área pequena e sem nenhuma benfeitoria. Para estimar o valor da área do imóvel, foi empreendida pesquisa de mercado junto à imobiliária local, Cartório de Registro de Imóveis e corretores informais, onde foi possível determinar uma média de preço por alqueire na região, correspondente o valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Assim, considerando as características positivas do imóvel, como sua boa vocação para a agricultura e pecuária, facilidade de acesso e existência de energia elétrica, bem como os aspectos negativos, tais como ausência de água perene, benfeitorias, além da ausência de outras características que poderiam agregar valor, considerando, ainda, a estimativa de preço com que é negociado o alqueire de terra na região, foi atribuído o valor do alqueire do imóvel sob avaliação, o preço de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). O referido imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, no Livro nº. 2D de Registro Geral, às folhas 220, matrícula nº. 1.257 (mil, duzentos e cinquenta e sete, feito em 11 de fevereiro de 2.000 e com penhora R-2 em 10 (dez) alqueires goianos, conforme mandado judicial extraído dos autos 2010.0001.9760-0. em favor de Antonio Marcos Ferreira, registrada em 04 de agosto de 2010". Não havendo

licitantes em 1ª Praça, fica desde logo designada a data **10/05/2012, das 13:00 às 18 horas**, no Fórum local, para a realização da segunda praça a quem mais der. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente **EDITAL** nesta cidade de Arraias- Tocantins, aos 08 (oito) dias do mês de março do ano de dois mil e doze (2012), que vai publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume, ficando desde já, os executados, credores e terceiros interessados, intimados do local, dia e hora das praça designadas. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Técnico Judiciário de 1ª. Instância digitei e conferi o presente que vai devidamente assinado pelo MM. Juiz.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Cobrança.

Processo nº 2009.0004.1506-0/0.

Requerente: Raimundo Rodrigues Lima, representando por sua mãe Luzia Rodrigues Lima.

Advogada: Lorna Jacob Ferreira Leite, inscrita na OAB/MA, sob o nº 7.858 e Dulcilia Severa Costa Lima, inscrita na OAB/MA, sob o nº 8.370.

Requerida: Companhia Excelsior de Seguros.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.678-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerentes e requerida intimados, para comparecerem na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, sito a Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, **no dia 09 de maio de 2012, às 14:20 horas**, com fulcro no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, com aplicação subsidiária ao rito sumaríssimo previsto na Lei nº 9.099/95, caso não seja obtida a transação, o processo será imediatamente sentenciado em banca, considerando-se intimadas as partes e procuradores que não comparecerem ao ato.

Ação de Cobrança.

Processo nº 2009.0000.0293-8/0.

Requerentes: Francisco Cândido Damasceno e Maria Zeza Damascena dos Santos.

Advogada: Lorna Jacob Ferreira Leite, inscrita na OAB/MA, sob o nº 7.858 e Dulcilia Severa Costa Lima, inscrita na OAB/MA, sob o nº 8.370.

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva, inscrito na OAB/TO, sob o nº 4.897-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerentes e requerida intimados, para comparecerem na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, sito a Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, **no dia 09 de maio de 2012, às 13:45 horas**, com fulcro no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, com aplicação subsidiária ao rito sumaríssimo previsto na Lei nº 9.099/95, caso não seja obtida a transação, o processo será imediatamente sentenciado em banca, considerando-se intimadas as partes e procuradores que não comparecerem ao ato.

Ação de Cobrança.

Processo nº 2008.0010.2875-4/0.

Requerente: Raimunda Araújo da Silva

Advogada: Lorna Jacob Ferreira Leite, inscrita na OAB/MA, sob o nº 7.858.

Requerida: Conapp Cia Nacional de Seguros S/A.

Advogada: Naciara Leite Coelho, inscrita na OAB/MA, sob o nº 8.869.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requerida intimados, para comparecerem na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, sito a Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, **no dia 09 de maio de 2012, às 13:30 horas**, com fulcro no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, com aplicação subsidiária ao rito sumaríssimo previsto na Lei nº 9.099/95, caso não seja obtida a transação, o processo será imediatamente sentenciado em banca, considerando-se intimadas as partes e procuradores que não comparecerem ao ato.

Ação de Cobrança.

Processo nº 2009.0004.1507-8/0.

Requerente: Plácido Francisco dos Santos

Advogada: Lorna Jacob Ferreira Leite, inscrita na OAB/MA, sob o nº 7.858.

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB/GO, sob o nº 13.721, OAB/TO sob o nº 3.678-A e OAB/DF sob o nº 23.355.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requerida intimados, para comparecerem na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, sito a Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, **no dia 09 de maio de 2012, às 15:40 horas**, com fulcro no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, com aplicação subsidiária ao rito sumaríssimo previsto na Lei nº 9.099/95, caso não seja obtida a transação, o processo será imediatamente sentenciado em banca, considerando-se intimadas as partes e procuradores que não comparecerem ao ato.

Ação de Cobrança.

Processo nº 2011.0007.5092-8/0.

Requerente: Murillo Oliveira Souza, representado por sua genitora Orlance Oliveira Moura.

Advogada: Gabriele Gonçalves Ferraz, inscrita na OAB-TO, sob o nº 7.111.

Requerida: Seguradora Líder.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB/GO, sob o nº 13.721, OAB/TO sob o nº 3.678-A e OAB/DF sob o nº 23.355.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requerida intimados, para comparecerem na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO,

sito a Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, no dia 09 de maio de 2012, às 14:40 horas, com fulcro no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, com aplicação subsidiária ao rito sumaríssimo previsto na Lei nº 9.099/95, caso não seja obtida a transação, o processo será imediatamente sentenciado em banca, considerando-se intimadas as partes e procuradores que não comparecerem ao ato.

Ação de Cobrança.

Processo nº 2011.0007.5091-0/0.

Requerente: Renato Oliveira Moura.

Advogada: Gabriele Gonçalves Ferraz, inscrita na OAB-TO, sob o nº 7.111.

Requerida: Seguradora Líder.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB/GO, sob o nº 13.721, OAB/TO sob o nº 3.678-A e OAB/DF sob o nº 23.355.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requerida intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, sito a Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, no dia 09 de maio de 2012, às 16:20 horas, com fulcro no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, com aplicação subsidiária ao rito sumaríssimo previsto na Lei nº 9.099/95, caso não seja obtida a transação, o processo será imediatamente sentenciado em banca, considerando-se intimadas as partes e procuradores que não comparecerem ao ato.

Ação de Cobrança.

Processo nº 2011.0008.7900-9/0.

Requerente: Marlene Alves Sales.

Advogado: Robson Adriano D. da Cruz, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.904.

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Costa, inscrito na OAB/TO, sob o nº 4.867-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia 09 de maio de 2012, às 15:50 horas, com fulcro no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, com aplicação subsidiária ao rito sumaríssimo previsto na Lei nº 9.099/95, caso não seja obtida a transação, o processo será imediatamente sentenciado em banca, considerando-se intimadas as partes e procuradores que não comparecerem ao ato.

Ação de Cobrança.

Processo nº 2012.0000.6189-6/0.

Requerente: Francisco Batista de Oliveira.

Advogados: Carlos Rangel Bandeira Barros, inscrito na OAB/MA, sob o nº 7.080 e Dávio Sócrates de Sousa Nascimento, inscrito na OAB/MA, sob o nº 7.082.

Requerida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A.

Advogado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente, intimado para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia 16 de maio de 2012, às 09:00 horas, para audiência una de conciliação instrução e julgamento.

Ação de Cobrança.

Processo nº 2008.0004.8385-7/0.

Requerente: Edivaldo Delgado Rego.

Advogados: Carlos Rangel Bandeira Barros, inscrito na OAB/MA, sob o nº 7.080 e Dávio Sócrates de Sousa Nascimento, inscrito na OAB/MA, sob o nº 7.082.

Requerida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A.

Advogado: Júlio César de Medeiros Costa, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.595-B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia 16 de maio de 2012, às 13:30 horas, para audiência designada, com fulcro no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, com aplicação subsidiária ao rito sumaríssimo previsto na Lei nº 9.099/95, caso não seja obtida a transação, o processo será imediatamente sentenciado em banca, considerando-se intimadas as partes e procuradores que não comparecerem ao ato audiência designada nos autos em epigrafe, caso não seja obtida a transação, o processo será imediatamente sentenciado em banca, considerando-se intimadas as partes e procuradores que não comparecerem ao ato.

Ação de Cobrança.

Processo nº 2008.0006.8066-0/0.

Requerente: Manoel de Freitas Galvão.

Advogados: Carlos Rangel Bandeira Barros, inscrito na OAB/MA, sob o nº 7.080 e Dávio Sócrates de Sousa Nascimento, inscrito na OAB/MA, sob o nº 7.082.

Requerida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A.

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva, inscrito na OAB/TO, sob o nº 4.897-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia 16 de maio de 2012, às 15:00 horas, para audiência designada, com fulcro no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, com aplicação subsidiária ao rito sumaríssimo previsto na Lei nº 9.099/95, caso não seja obtida a transação, o processo será imediatamente sentenciado em banca, considerando-se intimadas as partes e procuradores que não comparecerem ao ato audiência designada nos autos em epigrafe, caso não seja obtida a transação, o processo será imediatamente sentenciado em banca, considerando-se intimadas as partes e procuradores que não comparecerem ao ato.

Ação de Cobrança.

Processo nº 2008.0007.9257-4/0.

Requerente: Erisvaldo Alves de Araújo.

Advogados: Carlos Rangel Bandeira Barros, inscrito na OAB/MA, sob o nº 7.080 e Dávio Sócrates de Sousa Nascimento, inscrito na OAB/MA, sob o nº 7.082.

Requerida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB/GO, sob o nº 13.721, OAB/TO sob o nº 3.678-A e OAB/DF sob o nº 23.355.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia 16 de maio de 2012, às 09:30 horas, para audiência designada, com fulcro no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, com aplicação subsidiária ao rito sumaríssimo previsto na Lei nº 9.099/95, caso não seja obtida a transação, o processo será imediatamente sentenciado em banca, considerando-se intimadas as partes e procuradores que não comparecerem ao ato audiência designada nos autos em epigrafe, caso não seja obtida a transação, o processo será imediatamente sentenciado em banca, considerando-se intimadas as partes e procuradores que não comparecerem ao ato.

Ação de Cobrança.

Processo nº 2008.0004.8384-9/0.

Requerente: José Afonso Severi.

Advogados: Carlos Rangel Bandeira Barros, inscrito na OAB/MA, sob o nº 7.080 e Dávio Sócrates de Sousa Nascimento, inscrito na OAB/MA, sob o nº 7.082.

Requerida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB/GO, sob o nº 13.721, OAB/TO sob o nº 3.678-A e OAB/DF sob o nº 23.355.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia 16 de maio de 2012, às 14:00 horas, para audiência designada, com fulcro no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, com aplicação subsidiária ao rito sumaríssimo previsto na Lei nº 9.099/95, caso não seja obtida a transação, o processo será imediatamente sentenciado em banca, considerando-se intimadas as partes e procuradores que não comparecerem ao ato audiência designada nos autos em epigrafe, caso não seja obtida a transação, o processo será imediatamente sentenciado em banca, considerando-se intimadas as partes e procuradores que não comparecerem ao ato.

Ação de Cobrança.

Processo nº 2008.0008.3250-9/0.

Requerente: José Antonio Sena Silva.

Advogados: Carlos Rangel Bandeira Barros, inscrito na OAB/MA, sob o nº 7.080 e Dávio Sócrates de Sousa Nascimento, inscrito na OAB/MA, sob o nº 7.082.

Requerida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB/GO, sob o nº 13.721, OAB/TO sob o nº 3.678-A e OAB/DF sob o nº 23.355.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia 16 de maio de 2012, às 08:30 horas, para audiência designada, com fulcro no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, com aplicação subsidiária ao rito sumaríssimo previsto na Lei nº 9.099/95, caso não seja obtida a transação, o processo será imediatamente sentenciado em banca, considerando-se intimadas as partes e procuradores que não comparecerem ao ato audiência designada nos autos em epigrafe, caso não seja obtida a transação, o processo será imediatamente sentenciado em banca, considerando-se intimadas as partes e procuradores que não comparecerem ao ato.

Ação de Cobrança.

Processo nº 2008.0007.9256-6/0.

Requerente: Adailton Conceição Vieira.

Advogados: Carlos Rangel Bandeira Barros, inscrito na OAB/MA, sob o nº 7.080 e Dávio Sócrates de Sousa Nascimento, inscrito na OAB/MA, sob o nº 7.082.

Requerida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB/GO, sob o nº 13.721, OAB/TO sob o nº 3.678-A e OAB/DF sob o nº 23.355.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia 16 de maio de 2012, às 10:30 horas, para audiência designada, com fulcro no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, com aplicação subsidiária ao rito sumaríssimo previsto na Lei nº 9.099/95, caso não seja obtida a transação, o processo será imediatamente sentenciado em banca, considerando-se intimadas as partes e procuradores que não comparecerem ao ato audiência designada nos autos em epigrafe, caso não seja obtida a transação, o processo será imediatamente sentenciado em banca, considerando-se intimadas as partes e procuradores que não comparecerem ao ato.

Ação de Cobrança.

Processo nº 2008.0006.8064-4/0.

Requerente: Edilson de Oliveira Silva.

Advogados: Carlos Rangel Bandeira Barros, inscrito na OAB/MA, sob o nº 7.080 e Dávio Sócrates de Sousa Nascimento, inscrito na OAB/MA, sob o nº 7.082.

Requerida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB/GO, sob o nº 13.721, OAB/TO sob o nº 3.678-A e OAB/DF sob o nº 23.355.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia 16 de maio de 2012, às 10:00 horas, para audiência designada, com fulcro no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, com aplicação subsidiária ao rito sumaríssimo previsto na Lei nº 9.099/95, caso não seja obtida a transação, o processo será imediatamente sentenciado em banca, considerando-se intimadas as partes e procuradores que não comparecerem ao ato audiência designada nos autos em epigrafe, caso não seja obtida a transação, o processo será imediatamente

sentenciado em banca, considerando-se intimadas as partes e procuradores que não comparecerem ao ato.

Ação de Cobrança.

Processo nº 2008.0006.8068-70.

Requerente: Nildevan Francisco Sales Sousa.

Advogados: Carlos Rangel Bandeira Barros, inscrito na OAB/MA, sob o nº 7.080 e Dávio Sócrates de Sousa Nascimento, inscrito na OAB/MA, sob o nº 7.082.

Requerida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB/GO, sob o nº 13.721, OAB/TO sob o nº 3.678-A e OAB/DF sob o nº 23.355.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **16 de maio de 2012, às 14:30 horas**, para audiência designada, com fulcro no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, com aplicação subsidiária ao rito sumaríssimo previsto na Lei nº 9.099/95, caso não seja obtida a transação, o processo será imediatamente sentenciado em banca, considerando-se intimadas as partes e procuradores que não comparecerem ao ato audiência designada nos autos em epigrafe, caso não seja obtida a transação, o processo será imediatamente sentenciado em banca, considerando-se intimadas as partes e procuradores que não comparecerem ao ato.

Ação de Cobrança.

Processo nº 2008.0008.3251-7/0.

Requerente: Francisco José de Miranda.

Advogados: Carlos Rangel Bandeira Barros, inscrito na OAB/MA, sob o nº 7.080 e Dávio Sócrates de Sousa Nascimento, inscrito na OAB/MA, sob o nº 7.082.

Requerida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A.

Advogado: Júlio César de Medeiros Costa, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3595-B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **16 de maio de 2012, às 09:00 horas**, para audiência designada, com fulcro no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, com aplicação subsidiária ao rito sumaríssimo previsto na Lei nº 9.099/95, caso não seja obtida a transação, o processo será imediatamente sentenciado em banca, considerando-se intimadas as partes e procuradores que não comparecerem ao ato audiência designada nos autos em epigrafe, caso não seja obtida a transação, o processo será imediatamente sentenciado em banca, considerando-se intimadas as partes e procuradores que não comparecerem ao ato.

Ação de Cobrança.

Processo nº 2008.0008.3251-7/0.

Requerente: Francisco José de Miranda.

Advogados: Carlos Rangel Bandeira Barros, inscrito na OAB/MA, sob o nº 7.080 e Dávio Sócrates de Sousa Nascimento, inscrito na OAB/MA, sob o nº 7.082.

Requerida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A.

Advogado: Júlio César de Medeiros Costa, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3595-B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **16 de maio de 2012, às 09:00 horas**, para audiência designada, com fulcro no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, com aplicação subsidiária ao rito sumaríssimo previsto na Lei nº 9.099/95, caso não seja obtida a transação, o processo será imediatamente sentenciado em banca, considerando-se intimadas as partes e procuradores que não comparecerem ao ato audiência designada nos autos em epigrafe, caso não seja obtida a transação, o processo será imediatamente sentenciado em banca, considerando-se intimadas as partes e procuradores que não comparecerem ao ato.

Ação de Cobrança.

Processo nº 2011.0008.7900-9/0.

Requerente: Marlene Alves Sales.

Advogado: Robson Adriano B. da Cruz, inscrito na OAB/MA, sob o nº 3.904.

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Costa, inscrito na OAB/TO, sob o nº 4.867-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **09 de maio de 2012, às 15:50 horas**, para audiência designada, com fulcro no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, com aplicação subsidiária ao rito sumaríssimo previsto na Lei nº 9.099/95, caso não seja obtida a transação, o processo será imediatamente sentenciado em banca, considerando-se intimadas as partes e procuradores que não comparecerem ao ato audiência designada nos autos em epigrafe, caso não seja obtida a transação, o processo será imediatamente sentenciado em banca, considerando-se intimadas as partes e procuradores que não comparecerem ao ato.

Ação de Cobrança.

Processo nº 2011.0007.6567-4/0.

Requerente: Creusa Santana de Almeida.

Advogado: Robson Adriano B. da Cruz, inscrito na OAB/MA, sob o nº 3.904.

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Costa, inscrito na OAB/TO, sob o nº 4.867-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **09 de maio de 2012, às 10:30 horas**, para audiência designada, com fulcro no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, com aplicação subsidiária ao rito sumaríssimo previsto na Lei nº 9.099/95, caso não seja obtida a transação, o processo será imediatamente sentenciado em banca, considerando-

se intimadas as partes e procuradores que não comparecerem ao ato audiência designada nos autos em epigrafe, caso não seja obtida a transação, o processo será imediatamente sentenciado em banca, considerando-se intimadas as partes e procuradores que não comparecerem ao ato.

Ação de Cobrança.

Processo nº 2011.0007.6524-0/0.

Requerente: Luciene Maria Monteiro

Advogado: Robson Adriano B. da Cruz, inscrito na OAB/MA, sob o nº 3.904.

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.678-A, OAB/GO sob o nº 13.727 e OAB/DF sob o nº 23.355.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **09 de maio de 2012, às 08:30 horas**, para audiência designada, com fulcro no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, com aplicação subsidiária ao rito sumaríssimo previsto na Lei nº 9.099/95, caso não seja obtida a transação, o processo será imediatamente sentenciado em banca, considerando-se intimadas as partes e procuradores que não comparecerem ao ato audiência designada nos autos em epigrafe, caso não seja obtida a transação, o processo será imediatamente sentenciado em banca, considerando-se intimadas as partes e procuradores que não comparecerem ao ato.

Ação de Cobrança.

Processo nº 2011.0007.6522-4/0.

Requerente: Cleudiana dos Santos Silva.

Advogado: Robson Adriano B. da Cruz, inscrito na OAB/MA, sob o nº 3.904.

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB/TO, sob o nº 3.678-A, OAB/GO sob o nº 13.727 e OAB/DF sob o nº 23.355.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **09 de maio de 2012, às 09:00 horas**, para audiência designada, com fulcro no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, com aplicação subsidiária ao rito sumaríssimo previsto na Lei nº 9.099/95, caso não seja obtida a transação, o processo será imediatamente sentenciado em banca, considerando-se intimadas as partes e procuradores que não comparecerem ao ato audiência designada nos autos em epigrafe, caso não seja obtida a transação, o processo será imediatamente sentenciado em banca, considerando-se intimadas as partes e procuradores que não comparecerem ao ato.

Ação de Cobrança.

Processo nº 2011.0008.7899-1/0.

Requerente: Cledison Alves Carlos.

Advogado: Robson Adriano B. da Cruz, inscrito na OAB/MA, sob o nº 3.904.

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Advogado: Renato Corrêa da Costa, inscrito na OAB/TO, sob o nº 4.867-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito à Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **09 de maio de 2012, às 15:30 horas**, para audiência designada, com fulcro no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, com aplicação subsidiária ao rito sumaríssimo previsto na Lei nº 9.099/95, caso não seja obtida a transação, o processo será imediatamente sentenciado em banca, considerando-se intimadas as partes e procuradores que não comparecerem ao ato audiência designada nos autos em epigrafe, caso não seja obtida a transação, o processo será imediatamente sentenciado em banca, considerando-se intimadas as partes e procuradores que não comparecerem ao ato.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2010.0010.0785-6 – ML- Ação: Reintegração de Posse.

Requerente: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil.

Advogado: Dr. Núbia Conceição Moreira, OAB – TO 4.311

Requerido: Antonio Frias Fernandes.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para no PRAZO de 05 (cinco) dias, promover o recolhimento das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, nos termos do item 09 da sentença de fls. 70/71.

Autos nº. 2012.0002.0099-3 – ML- Ação: Obrigação de Fazer c/c Antecipação de Tutela.

Requerente: Maria Aparecida Alves Miranda.

Advogado: Dr. Defensoria Pública.

Requerido: Fundação Universidade do Tocantins.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seus Advogados, **INTIMADA**, para comparecer a AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/05/2012, às 14:00 horas. No mesmo ato fica ainda INTIMADA da decisão de fls. 35/36 a seguir transcrita "DECISÃO 1. Decisão interlocutória. Relatório dispensável. 2. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 3. Nesta análise perfunctória, verifico que se encontram ausentes os requisitos para a concessão inaudita altera pars da antecipação da tutela ou de medida cautelar em caráter incidental (art. 273, caput, ou § 7º, CPC). 4. Dentre os documentos que instruem a inicial não existem elementos de prova suficiente que demonstrem verossimilhança das alegações de que a parte autora realizou e enviou as avaliações das disciplinas tidas como "reprovada por nota", isto porque a declaração de fls. 23, por si só, não se presta para tal. Indemonstrado,

portanto, o fumus boni iuris. 5. Ademais, o transcurso de tanto tempo entre a data da conclusão do curso e a propositura desta ação (cerca de 01 ano e 03 meses) indica que inexistiu perigo de demora autorizador da concessão liminar medida cautelar (art. 273, § 7º, CPC). 6. Assim, à mingua dos requisitos do art. 273, ou § 7º, CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. 7. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 8. DESIGNO, pois, Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) para o dia 21/05/2012, às 15:00 horas. 9. CITE-SE a parte ré para os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora designada. 10. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: a) Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). b) Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. c) A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). d) Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). 11. As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). 12. INTIME-SE. Colinas do Tocantins - TO, 07 de março de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz substituto em substituição automática”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2006.0007.6352-7/0 – DTP

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

EXEQUENTE: MARIA DAS DORES SILVA

ADVOGADA: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407-A

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre os documentos juntados às fls. 121/122.

2ª Vara Cível

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 133/12 VLB

Ficam a parte apelada por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0000.3703-4/0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

APELANTE: INSS

ADVOGADO: Procurador do INSS

APELADO: FRANCISCO VIEIRA LIMA

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO 4.476

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Recebo, pois, a apelação de fls. 7478 somente em seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado para, no prazo legal, oferecer suas contra razões (observando que para as contrarrazões, o prazo é singelo), mediante remessa dos autos. Após, escoado o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 02 de março de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 132/12 VLB

Ficam a parte apelada por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2006.0006.9323-5/0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

APELANTE: INSS

APELADO: VALMIRA RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Fociniti Valera OAB/TO 3.407 A

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Intime-se o apelado (INSS) para, no prazo legal, oferecer suas contrarrazões (observando que para as contrarrazões, o prazo é singelo), mediante remessa dos autos. Após, escoado o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 02 de março de 2012. Colinas do Tocantins, 02 de março de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 131/12 VLB

Ficam a parte apelada por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0000.3685-2/0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

APELANTE: INSS

APELADO: MARIA PEREIRA ALVES

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO 4476

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Trata-se de recurso de Apelação manejado por ambas as partes. 1-O INSS volta-se contra sentença proferida por este juízo que julgou procedente o pedido de benefício previdenciário postulado pela parte autora, sob o argumento de ausência de

interesse processual por não ter o autor percorrido a via administrativa. Pretende, ainda, caso seja mantida a sentença, sejam reduzidos os honorários de sucumbência. Requer seja recebido o recurso em seu duplo efeito. Quanto ao argumento de ausência de interesse processual, a apelação não merece ser recebida, isso porque a matéria foi objeto de decisão proferida na audiência de instrução e julgamento (fls.45) e somente poderia ser atacada pelo agravo retido, na própria audiência. Portanto, preclusa essa faculdade. Remanesce tão somente a discussão a respeito dos honorários de sucumbência. Trata-se, portanto, de irrisignação parcial, não gerando a irrestrita devolução da matéria discutida nos autos. Desse modo cumpre ter presente que o recurso de apelação será apreciado nos estritos limites temáticos em que o recorrente deduziu sua pretensão, isso porque o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 515, do CPC, quanto à devolução de todas as questões do processo deve ser considerado em conjunto com o estabelecido no caput do artigo 515, que restringe a devolução à matéria impugnada. É a aplicação do princípio “tantum devolutum quantum appellatum”. Dessa forma, tratando-se de recurso parcial (arts. 505 e 512 do CPC), forma-se coisa julgada sobre o que não é objeto do recurso. Assim, concordando o INSS com a procedência do pedido, tendo inclusive implantado o benefício reivindicado (fls. 71), recebo o presente recurso tão somente em seu efeito DEVOLUTIVO. Intime-se a apelada para, no prazo legal (15 dias) oferecer suas contrarrazões. 2- No que pertine ao recurso de apelação apresentado pela autora, também preenche os requisitos legais objetivos e subjetivos, tratando-se, de igual forma de recurso parcial, tendo como única irrisignação a data do termo inicial do benefício. Recebo, pois, a apelação de fls.7377 somente em seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado para, no prazo legal, oferecer suas contra razões (observando que para as contra razões, o prazo é singelo), mediante remessa dos autos. 3- Após, escoado o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 02 de março de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 130/12 VLB

Ficam a parte apelada por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0000.3675-5/0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

APELANTE: INSS

APELADO: IRACI NEVES DO CARMO

ADVOGADO: Dr. Alessandro Roges Pereira OAB/TO 2326

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Intime-se a apelada para, no prazo legal, oferecer suas contrarrazões. Após, escoado o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1). Intime-se. Colinas do Tocantins, 02 de março de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 129/12 VLB

Ficam a parte apelada por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0003.0545-4/0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

APELANTE: INSS

APELADO: ELEUZIPIA VIANA FERREIRA

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Trata-se de recurso de Apelação manejado pelo INSS contra sentença proferida por este juízo que julgou procedente o pedido de benefício previdenciário postulado pela parte autora, sob o argumento de ausência de interesse processual por não ter a autora percorrido a via administrativa. Requer seja recebido o recurso em seu duplo efeito. A presente apelação não merece ser recebida, isso porque a matéria de ausência de interesse processual, foi objeto de decisão proferida na audiência de instrução e julgamento e somente poderia ser atacada pelo agravo retido, na própria audiência. Portanto, preclusa essa faculdade. Quanto à discussão remanescente, tocante à fixação dos juros de mora a 1% ao mês, também é insubsistente, haja vista que os juros de mora determinados na sentença foram fixados em concordância com o disposto na Lei 11.960/09, razão porque padece o apelante de interesse recursal. Ante o exposto, **INDEFIRO O SEGUIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO** proposto pelo INSS, dada a sua ausência de interesse em recorrer. Após o trânsito em julgado desta decisão, certifique e intime-se a parte autora para proceder ao cumprimento da sentença, em seis meses, pena de arquivamento. Intime-se. Colinas do Tocantins, 02 de março de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 128/12 VLB

Ficam a parte apelada por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0004.1024-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA PENSÃO POR MORTE

APELANTE: INSS

APELADO: MARIA VITALINA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO 4.476

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Intime-se a apelada para, no prazo legal (15 dias) oferecer suas contrarrazões. Após, escoado o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo, até porque trata-se de processo em que foi determinada a remessa necessária. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item

3.1.13.1).Cumpra-se.Colinas do Tocantins, 02 de março de 2012.Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 127/12 VLB

Ficam a parte apelada por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2009.0012.7574-1/0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

APELANTE: INSS

APELADO: TEREZA DE JESUS DA SILVA

ADVOGADO: Dr.Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Trata-se de recurso de Apelação manejado pelo INSS. Sustenta que não se conforma com o julgamento do feito com apreciação do mérito devido à ausência do interesse processual da autora por não ter ela percorrido a via administrativa. A matéria de ausência de interesse processual, foi objeto de decisão proferida na audiência de instrução e julgamento (fls. 66) e somente poderia ser atacada pelo agravo retido, na própria audiência. Portanto, preclusa essa faculdade. Resta tão somente a irrisignação por conta do valor dos honorários de sucumbência aplicados sobre as parcelas vencidas.Trata-se, portanto, de irrisignação parcial, não gerando a irrisignação devolução da matéria discutida nos autos.Desse modo cumpre ter presente que o recurso de apelação será apreciado nos estritos limites temáticos em que o recorrente deduziu sua pretensão, isso porque o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 515, do CPC, quanto à devolução de todas as questões do processo deve ser considerado em conjunto com o estabelecido no caput do artigo 515, que restringe a devolução à matéria impugnada. É a aplicação do princípio “tantum devolutum quantum appellatum”. Dessa forma, tratando-se de recurso parcial (arts. 505 e 512 do CPC), forma-se coisa julgada sobre o que não é objeto do recurso. Assim, concordando o INSS com a procedência do pedido, tendo inclusive implantado o benefício reivindicado (fls. 87), o presente recurso deve ser recebido tão somente em seu efeito DEVOLUTIVO. Intime-se a apelada para, no prazo legal (15 dias) oferecer suas contrarrazões.Após, escoado o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1).Cumpra-se.Colinas do Tocantins, 02 de março de 2012..Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 126/12 VLB

Ficam a parte apelada por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2009.0001.9514-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

APELANTE: INSS

APELADO:NEUSA ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: Dr.Sergio Constantino Wascheleski OAB/TO 1643, Bernardino Cosobeck OAB/TO 4138, Martonio Ribeiro Silva OAB/TO 4139

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Desse modo cumpre ter presente que o recurso de apelação será apreciado nos estritos limites temáticos em que o recorrente deduziu sua pretensão, razão pela qual **recebo o recurso em seu efeito devolutivo e suspensivo, apenas no que concerne a condenação em honorários advocatícios e aos juros de mora, isso porque o caput do artigo 515, restringe a devolução à matéria impugnada.** É a aplicação do princípio “tantum devolutum quantum appellatum”. Dessa forma, tratando-se de recurso parcial (arts. 503, 505 e 512 do CPC), forma-se coisa julgada sobre o que não fora objeto do recurso. Intime-se a apelada para, no prazo legal (15 dias), oferecer suas contrarrazões. Após, escoado o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 02 de março de 2012.Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 125/12 VLB

Ficam a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2012.0002.0044-6/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE AYMORE CREDITO FINANCEIRA E EMVESTIMENTOS S/A

ADVOGADO: Dr.Alexandre Lune Machado OAB/TO 4110

REQUERIDO:ZENIO DE SIQUEIRA

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Compulsando os autos, verifico inexistir qualquer documento hábil a comprovação de que o requerido foi constituído em mora, razão porque impossível, nesta oportunidade, o deferimento liminar da medida pretendida.Ante o exposto, **INTIME-SE a autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntar aos autos documento que comprove a constituição do devedor em mora, sob pena de indeferimento da liminar, vez que a notificação de fls. 28/30 foi expedida para endereço diverso do constante no contrato e na inicial. Até porque não se tem qualquer informação nos autos de que o devedor mudou de endereço.**Cumpra-se.Colinas do Tocantins, 01 de março de 2012.Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 124/12 I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2008.0002.5124-7/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA

REQUERENTE VIRLEI DIAS CARRIJO

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1525 e outro

REQUERIDO:BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Dr. Celso Marcon OAB/ES 10990 e outros

INTIMAÇÃO/DECISÃO “... Após, REMETAM-SE os presentes autos à contadoria judicial, para fins de atualização dos cálculos das astreintes na forma acima determinada. Aportando os cálculos nos autos, INTIME-SE o réu (na pessoa de seu advogado) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescida ao montante multa no percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo de condenação em novos honorários advocatícios, para o caso de não cumprimento voluntário da obrigação, hipótese em que serão necessários atos executórios distintos daqueles realizados na fase de conhecimento, tudo sob pena de penhora. Intime-se, ainda, o Banco Finasa para recolher o valor das custas processuais a que foi condenado, sob pena de ser extraída certidão e inclusão em dívida ativa. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de fevereiro de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

DESPACHO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 12312 I

Ficam a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2006.0008.2660-0/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Dr.Celso Marcon OAB/ES 10990 e outros

REQUERIDO:VIRLEY DIAS CARRIJO

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1525 e outro

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Ante o exposto, INTIME-SE o autor, para comparecer em cartório, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para retirar alvará de levantamento do valor depositado as fls. 49/50. Intime-se ainda, para requerer o cumprimento da sentença, quanto aos honorários advocatícios, no prazo máximo de 06 (seis) meses, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de fevereiro de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO nº. 2012.0000.1223-2/0 = 2949/12

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

ACUSADO(S): ANDRÉ GOMES DE SOUZA

ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) da designação do dia 28-03-2012, às 14:00h, para a audiência de Instrução e Julgamento nos autos da Ação Penal em epígrafe, a ser realizada na Sala de audiências da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins-TO.

PROCESSO nº. 2011.0006. 8106-3/0 = 1178/11

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

ACUSADO(S): VOLNEI MODESTO DINIZ

ADVOGADO: DR. SÉRGIO CONSTANTINO WACHALESKI – OAB/TO 1643, DR. BERNARDINO COSOBECK COSTA – OAB/TO 4138 e DR. MARTONIO RIBEIRO SILVA – OAB/TO 4139.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) da designação do dia 26-03-2012, às 15:00h, para a realização do ato deprecado (oitiva de testemunhas), a ser realizada na Sala de audiências da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins-TO.

PROCESSO nº. 2011.0008. 8979-9/0 = 1217/11

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

NATUREZA DO PROCESSO ORIGINÁRIO: Ação Penal Pública Incondicionada

ACUSADO(S): RICARDO HENRIQUE DE ANDRADE, ELEANDR

ROGÉRIO DE OLIVEIRA JONATAN WESCHENFELDER e

ANDERSON CLAYTON MARTINS

ADVOGADO(S): DOUTORES: ROBERVANI PIERIN DO PRADO – OAB/PR 17.655, ELSON DE SOUSA NOVAIS – OAB/PR 32.849, ADELINO GARBÚGIO – OAB/PR 32.513 e ANDRÉ LUÍS CARRARO HERNANDES – OAB/PR 45.986.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) de que foi designado o dia 15-03-2012, às 15:00h para a realização do ato deprecado (oitiva de testemunha), a ser realizada na Sala de audiências da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins-TO.

EXECUÇÃO PENAL – autos nº. 2010.0007.0207-0/0 – 296/10 –

REEDUCANDA: SIMONE ESPINDOLA PEREIRA

ADVOGADOS: DR. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138,

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para audiência de Justificativa da reeducanda acima epígrafada designada para o dia 14-03-2012, às 13:40h, na sala de audiências da Vara Criminal desta Comarca de Colinas-TO., situada no Ed. do Fórum desta cidade, em cumprimento ao r. despacho proferido pelo Dr. Océlio Nobre da Silva– Juiz de Direito respondendo pela Vara Criminal

AÇÃO PENAL 2008.0010.9723-3 (279/10) P. K

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Acusado:

Dr. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA OAB-4138

OBJETO: INTIMAÇÃO DO CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO: Isto Posto, em consonância DEFIRO parcialmente o pedido em tela, autorizando o reeducando JOÃO BATISTA NUNES LOPES a se ausentar da Cadeia Pública de segunda à sexta feira das 06h00min. Às 20h00min. E aos sábados das 06h00min às 12h00min, devendo tão logo cessadas suas atividade, recolher-se as cárcere, sendo observado estritamente a legislação trabalhista. DR. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito -Vara Criminal- Colinas do Tocantins-TO, 08 de março de 2012 .

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2008.0005.8751-2/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Adv. do Reqte: PATRICIA ALVES MOREIRA MARQUES OAB/TO 13249-N

Requerido: ROZILENE DE SOUSA CALDAS

Adv. Da Reqda: NÃO CONSTITUIDA

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 66, da Lei nº. 4.728/65 e no Decreto-Lei nº. 911/69, julgo procedente o pedido formulado na exordial, declarando consolidada nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem dado em garantia – descrito na proemial, cuja apreensão liminar torno definitiva e determinando expedição de ofício ao DETRAN competente nos termos do artigo 3º, § 1º, do Dec. Lei nº. 911/69 e, conseqüentemente, extinto o presente feito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Finalmente, condeno a requerida ao pagamento das custas do processo da taxa judiciária e dos honorários advocatícios que, na forma do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, fixo 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, estes corrigido monetariamente nos termos da sumula 14, do STJ e acrescidos de juros de mora a partir do trânsito e julgado desta sentença. Após o trânsito e julgado, se necessário proceda nos termos do r. Provimento nº. 005/2009, da CGJ?TJTO e voltem-me conclusos tendo em vista o disposto no artigo 475-J, § 5º, do CPC. P.R.I.C." Colméia, 14 de janeiro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0011.7575-7/0

Ação: REVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: ONOFRE PORTELA ARAÚJO

Adv. do Reqte: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B OAB/PA 13.469

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, e §1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Autarquia, para os termos da presente ação, por meio do seu Procurador Autárquico, mediante remessa dos autos a Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir dos presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente a metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o Requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim, por impossibilidade de conciliação entre as parte e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de audiência Preliminar de que trata caput no art. 331 e § 3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que por ventura, acompanham momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se." Colméia, 27 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2010.0007.0320-4/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Vítima: Clemliton Alves Ribeiro de Sousa

Réu: Simone Carvalho de Oliveira

Advogado: Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da parte final da r. SENTENÇA proferida nos autos acima identificados: "EX POSITIS, e de tudo mais que se contém nos autos, ABSOLVO SIMONE CARVALHO OLIVIERA da imputação de prática do delito previsto no ARTIGO 155, caput do Código Penal, com base no artigo 26, caput, do Código Penal e no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal. Tendo em vista o disposto no artigo 386, parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Penal, e nos artigos 96 e 07, parte final, ambos do Código Penal e considerando que o crime em tela é punido com reclusão, aplico a medida de segurança de internação, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano. Ao término do prazo acima estipulado, deverá ser realizada perícia médica, a fim de averiguar se a cessação da periculosidade (artigo 97, §2º, do Código Penal). Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se guia de medida de segurança, na forma do artigo 172 da LEP. Fiquem os autos aguardando o final do cumprimento da medida de segurança até a cessação de periculosidade. Transitada em julgado, oficie-se ao Cartório Distribuidor Criminal desta comarca para atualização dos arquivos pertinentes ao sentenciado, assim como o Instituto Nacional de Identificação da Polícia Federal para anotações devidas. Também após a res iudicata, oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins do comando "FASE" e conseqüente suspensão dos direitos políticos do sentenciado nos exatos termos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal e Súmula nº. 09 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral. Expeça ofício ao juízo das execuções penais de Gurupi-TO e Palmas-TO, para que informem se há local adequado para o cumprimento da medida de segurança. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Notifique-se o representante do Ministério Público. A acusada terá o direito de apelar em liberdade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Cristalândia, 26 de janeiro de 2012."

AUTOS: 2010.0007.0318-2/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Vítima: Rosilene Oliveira Miranda

Réu: Simone Carvalho de Oliveira

Advogado: Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da parte final da r. SENTENÇA proferida nos autos acima identificados: "EX POSITIS, e de tudo mais que se contém nos autos, ABSOLVO SIMONE CARVALHO OLIVIERA da imputação de prática do delito previsto no ARTIGO 155, caput do Código Penal, com base no artigo 26, caput, do Código Penal e no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal. Tendo em vista o disposto no artigo 386, parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Penal, e nos artigos 96 e 07, parte final, ambos do Código Penal e considerando que o crime em tela é punido com reclusão, aplico a medida de segurança de internação, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano. Ao término do prazo acima estipulado, deverá ser realizada perícia médica, a fim de averiguar se a cessação da periculosidade (artigo 97, §2º, do Código Penal). Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se guia de medida de segurança, na forma do artigo 172 da LEP. Fiquem os autos aguardando o final do cumprimento da medida de segurança até a cessação de periculosidade. Transitada em julgado, oficie-se ao Cartório Distribuidor Criminal desta comarca para atualização dos arquivos pertinentes ao sentenciado, assim como o Instituto Nacional de Identificação da Polícia Federal para anotações devidas. Também após a res iudicata, oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins do comando "FASE" e conseqüente suspensão dos direitos políticos do sentenciado nos exatos termos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal e Súmula nº. 09 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral. Expeça ofício ao juízo das execuções penais de Gurupi-TO e Palmas-TO, para que informem se há local adequado para o cumprimento da medida de segurança. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Notifique-se o representante do Ministério Público. A acusada terá o direito de apelar em liberdade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Cristalândia, 26 de janeiro de 2012."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0011.2359-5/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Réu: Geiza Turíbio Gouveia e Wedson Bezerra da Fonseca

Advogado: Dr. Wilton Batista OAB/TO nº 3.809

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da expedição de Carta Precatória para a Comarca de Pium para inquirição da testemunha de acusação Wellington Matos Costa. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2011.0000.8334-4/0

PEDIDO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: VITÓRIA BARRETO RIBEIRO E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Fávoro – OAB/TO 4.128-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fl. 46 a seguir transcrito: " Redesigno a audiência à fl. retro para o dia 17 de abril de 2012 às 16:00 horas.O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se..."

AUTOS nº 2011.0000.8336-0/0

PEDIDO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: DELICE ALVES CARNEIRO BARROS

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Fávoro – OAB/TO 4.128-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fl. 46 a seguir transcrito: " Redesigno a audiência à fl. retro para o dia 17 de abril de 2012 às 14:40 horas.O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se..."

AUTOS N. 2010.0011.8533-9/0

PEDIDO PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: MARIA DELCIDES SANTOS HILÁRIO

ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva - OAB/TO nº 4745

REQUERIDO: INSS

INTIMAR o advogado e procurador da requerente do despacho de fl. 48 a seguir transcrito: " Redesigno a audiência à fl. retro para o dia 17 de abril de 2012 às 15:10 horas.O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se..."

AUTOS N. 2011.0003.5343-0/0

PEDIDO APOSENTADORIA

REQUERENTE: NAZIAN VIANA SARDINHA

ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva - OAB/TO nº 4745

REQUERIDO: INSS

INTIMAR o advogado e procurador da requerente do despacho de fl. 48 a seguir transcrito: " Redesigno a audiência à fl. retro para o dia 17 de abril de 2012 às 15:00 horas.O (A) autor(a) deverá ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se..."

AUTOS nº 2009.0010.8928-0/0

PEDIDO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: ANTONIO FREITAS DA ROCHA

ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho de fl. 56 do autos a seguir transcrito: " Chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência, intime-se

a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, colacionar aos autos, certidão de óbito de seu companheiro Sr. Maria das Graças da Cruz Rocha.Cumpra-se..."

AUTOS nº 2009.0006.8101-0/0**PEDIDO: APOSENTADORIA**

REQUERENTE: ANAÍDES DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho de fl. 57 do autos a seguir transcrito: " Chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência, intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, colacionar aos autos, certidão de óbito de seu companheiro Sr. Claudionor Medeiros Teixeira.Cumpra-se..."

AUTOS nº 2007.0003.0202-1/0**PEDIDO: PENSÃO POR MORTE**

REQUERENTE: ODÍLIA LUSTOSA DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/TO Nº 4.679-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do inteiro teor da sentença de fls. 118/119 cuja parte conclusiva segue transcrito: " ... Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da lide e **JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO.** Custas processuais e honorários advocatícios que, com espeque no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser pago pelo embargante. Transitada em julgado, proceda-se aos cálculos devidos nos termos da sentença às fls. 69/73, decotando-se, apenas, aqueles pagos pelo INSS e informados na documentação às fls. 92/94. Expeça-se RPV ou Precatório, conforme o caso.Após, arquite-se..."

AUTOS Nº 2007.0009.4133-4/0**PEDIDO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO**

REQUERENTE: NADIR BATISTA CARNEIRO

ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente do despacho de fl. 34 a seguir transcrito: " Audiência designada para o dia 27/03/2012, às 14:00h. Retifico, apenas, o horário da audiência, que ora designo, para o mesmo dia 27/03/2012, às 15:30h. O (A) autor (a) deve ser intimado (a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se..."

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS nº 2011.0010.7332-6 – ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR E GUARDA PROVISÓRIA**

Requerentes: T. A. A. A. e L. H. M. A. A.

Advogada: DRA. ROBERTA BUENO VIEIRA VILELA – OAB/TO Nº 2778

Requerida: T. R.

Advogado: DR. DANIEL SILVA GEZONI – DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO da Advogada dos requerentes, Dra. Roberta Bueno Vieira Vilela, para impugnar a contestação de fls. 36/42, no prazo de 10 (dez) dias nos autos acima mencionados.

FORMOSO DO ARAGUAIA

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO: Alimentos nº. 2010.9.3336-6**

Requerente: W. S. M.

Advogado (a): José Maciel de Brito OAB-TO 1218

Requerido: R. S. de S.

Advogado (a): não constituído

OBJETO: INTIMAR o procurador da requerente da designação de audiência de conciliação instrução e julgamento dia 10 de abril de 2012 às 15:30 horas.

AÇÃO: Alimentos nº. 2007.6042-6

Requerente: G. M. C.

Advogado (a): Eliane Carvalho Falcão OAB-TO 3.828-B

Requerido: J. R. C.

Advogado (a): Paulo Omar da Silva OAB-GO 1681

OBJETO: INTIMAR o procurador da requerente da designação de audiência de conciliação instrução e julgamento para dia 10 de abril de 2012 às 16h30min.

AÇÃO: Separação Litigiosa nº. 2010.0002.4416-1

Requerente: S. F. R. O.

Advogado (a): Fábio Leonel Filho AOB-TO 3512

Requerido: O. P. de O.

Advogado (a): Não constituído

OBJETO: INTIMAR o procurador da requerente da designação de audiência de conciliação para dia 10 de abril de 2012 às 16h00min.

AÇÃO: Divórcio Judicial Litigioso – 2010.0008.8768-2

Requerente: Vera Lucia Ribeiro de Aguiar Santos

Requerido: Defensora Publica

Advogado (a): Reginaldo dos Santos Celestino

Requerido: Reginaldo dos Santos Celestino

OBJETO: INTIMAR o procurador do requerido da sentença de fls.38/39 seguinte transcrita parte dispositiva: "...Assim, satisfeitos os requisitos legais exigidos pelo artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, qual seja, a vontade da parte, inexistindo bens apartilhar, DECRETO O DIVÓRCIO do casal, restando os cônjuges VERA LÚCIA RIBEIRO DE AGUIAR SANTOS e REGINALDO DOS SANTOS CELETINO DIVORCIADOS, voltando a mulher a usar seu nome de solteira. Por oportuno, HOMOLOGO o acordo entabulado entre os requerentes, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Transitada em julgado, expeça-se mandado para averbação junto ao Cartório do Registro Civil competente para as devidas averbações. Sem custas por sje encontrarem as partes sob o pálio da assistência judiciária, que ora defiro. Publique-se. Reg. stre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia, 31 de janeiro de 2012. Márcio Soares da Cunha-Juiz Substituto."

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 1.549/2003 – Prestação de Contas**

Requerente: Município de Goiatins TO

Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges - OAB/TO Nº 2238

Requerido: Ireno Soares Noleto e Otacilio Quezado de Araújo

INTIMAÇÃO: Ficam os requeridos INTIMADOS para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso II, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, tendo em vista que os requeridos reconheceram a procedência do pedido. Publique-se, registre-se e intemem-se. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquite-se. Goiatins, 09 de março de 2012.

Autos nº 1.549/2003 – Prestação de Contas

Requerente: Município de Goiatins TO

Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges - OAB/TO Nº 2238

Requerido: Ireno Soares Noleto e Otacilio Quezado de Araújo

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Daniel dos Santos Borges INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso II, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, tendo em vista que os requeridos reconheceram a procedência do pedido. Publique-se, registre-se e intemem-se. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquite-se. Goiatins, 09 de março de 2012.

Autos nº 2005.0002.9786-2/0 – Indenização por danos morais e/ou materiais

Requerente: Manoel Antônio de Almeida

Adv. Dr. Cayton Silva – OAB/TO Nº 2126

Requerido: Antônio Clara Martins

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Clayton INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: ISTO POSTO, diante do abandono da causa pelo autor por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas. Publique-se, registre-se e intemem-se. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquite-se. Goiatins, 09 de março de 2012.

Autos nº 1978/2005 – Cautelar de Busca e Apreensão

Requerente: Manoel Antônio de Almeida

Adv. Dr. Cayton Silva – OAB/TO Nº 2126

Requerido: Antônio Clara Martins

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira – OAB/MA 3435

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: ISTO POSTO, diante do abandono da causa pelo autor por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. REVOGO a liminar concedida, devendo o veículo descrito nesta ação voltar imediatamente às mãos do requerido ANTONIO CLARA MARTINS. Sem custas. Publique-se, registre-se e intemem-se. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquite-se. Goiatins, 09 de março de 2012.

Autos nº 1.040/99 – Civil de Restituição de Numerário Público

Requerente: Município de Campos Lindos TO

Adv. Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO Nº 2621

Requerido: Deuzimar Soares Santana

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. André Francelino de Moura INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: ISTO POSTO, diante do abandono da causa pelo requerente por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas. Publique-se, registre-se e intemem-se. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquite-se. Goiatins, 09 de março de 2012.

Autos nº 1.163/1999 – Ressarcimento ao Erário Municipal

Requerente: Município de Goiatins TO

Adv. Dr. Francisco de Assis Brandão – OAB/TO Nº 839

Requerido: Manoel Dias de Miranda

Dr. Lídio Carvalho de Araújo – OAB/TO 736

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: ISTO POSTO, diante do abandono da causa pelo requerente por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 08 de março de 2012.

Autos nº 1.116/1999 – Declaratória de Reconhecimento de Servidão Administrativa

Requerente: Município de Goiatins TO

Adv. Dr. Francisco de Assis Brandão – OAB/TO Nº 839

Requerido: Manoel Fernandes da Silva

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: ISTO POSTO, diante do abandono da causa pelo requerente por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 08 de março de 2012.

Autos nº 2009.0001.2819-2/0 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Adv. Dr. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO Nº 1597

Requerido: Pedro de Alcântara da Silva Leite

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: Em face do exposto, com fundamento nos dispositivos legais acima apontados, em combinação com os § 1º do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e declaro consolidados em mãos do demandante a posse e a propriedade do bem SUNDOWM, MODELO MAX 125-SE, COR PRETA, ANO 2007/2007, RENAVAM 928159019, CHASSI 94J2XDCE77MO17859, PLACA MWG – 9372, À GASOLINA, valendo a presente como título hábil para a transferência do certificado de propriedade. Pagará o réu as custas judiciais e os honorários que arbitro em R\$ 500,00, com base no art. 20, § 4º, do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 08 de março de 2012.

EDITAL

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Exmº Sr. Dr. KILBER CORREIA LOPES – Juiz de Direito em Substituição Automática desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso registrada sob o nº 2008.0004.1752-8 /0 (3.069/08), na qual figura como requerente Raimundo da Costa Oliveira em desfavor de Eliene de Lima Oliveira, e por meio deste, INTIMAR o requerente RAIMUNDO DA COSTA OLIVEIRA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos, para se manifestar nos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 08 (oito) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____, esc. que a dato e subsc. KILBER CORREIA LOPES – Juiz de Direito em Substituição Automática. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 14h19m, na data de 08/03/2012. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.039/2012

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0001.2077-9 – Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado: Drº. Nazareno Pereira Salgado – OAB/TO n.45-B

Executado: UNIFOR União e Força Indústria e Comércio de Madeira LTDA e Outros

Advogado: Drº. Bárbara Henryka Lis de Figueiredo – OAB/TO n.099-B

DECISÃO de fls.83/85: Tendo em vista o considerável lapso temporal: 13 anos transcorridos da avaliação do bem móvel, objeto de penhora, pela própria executada à fl.38, o que implica na alteração do estado das coisas, uma vez que é cediço que tanto os bens móveis, como o imóvel, diante do largo tempo decorrido, poderão sofrer alterações nos seus respectivos valores, determino uma nova avaliação do bem penhorado, antes que seja levado à praça, ressaltando-se que do edital há de constar o valor atualizado dos bens inclusive; salientando, também, que a repetição da avaliação não enseja prejuízo a qualquer das partes, mas, ao revés, implica em observância aos princípios da efetividade e economia processual. (...) Ante o exposto, determino a realização de nova avaliação do bem penhorado, bem como após apresentação do laudo de avaliação pelo Sr. Oficial de Justiça/avaliador, imediatamente, intemem-se para manifestar sobre o mesmo no prazo de 05 (cinco) dias; além da executada acerca dos cálculos apresentados pelo exequente nos termos de fls.81. Finalmente, cumpre notar que a presente execução foi ajuizada em desfavor de UNIFOR UNIÃO E FORÇA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA., VICTOR BRUN DE FREITAS e ADÃO DE FREITAS NETO; sendo que, apenas, aquela foi citada até o presente momento processual (certidão de fl. 36), o que está corroborado pelo petítório de fls. 37/38 e os embargos opostos. Intemem-se. Guaraí, 16/11/2011.(ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito .

AUTOS Nº 2010.0001.2471—9 – Ação de Cobrança

Ficam as partes abaixo identificadas, por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Débora Dauny Martins Nunes, representada por Maria da Paz Martins da Silva

Advogados: Dr. Miguel Vinícius Santos - OAB/TO nº 214-A e OAB/MG nº 38.111 e Dr. Adão Batista de Oliveira – OAB/TO 1.773

Requerido: Bradesco Seguros S/A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13.721, OAB/TO 3678 A, OAB/DF 23.355 e outros

DESPACHO de fls. 172: "Considerando as certidões de fls. 146, 159-v, 166, as quais atestam que os prazos fixados se expiraram sem manifestação da parte autora, devidamente, intimada nos termos de fls. 140, 158, 165; configurada está a preclusão temporal quanto ao exercício do direito de qualquer impugnação ao valor depositado, espontaneamente, pela parte requerida em cumprimento a sentença prolatada nos presentes autos transitada em julgado. Portanto, tendo em vista pedido formulado pela própria autora à 160-v inclusive, expeça-se o competente alvará judicial para levantamento pela mesma do montante depositado judicialmente (fls.144) mais os seus rendimentos. Após, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias; salientando,

desde já, que, na hipótese de anuência expressa ou silêncio, arquivem-se. Intemem-se. Guaraí, 08/3/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.038/2012

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0010.6939-6 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado: Drº. Nazareno Pereira Salgado – OAB/TO n.45-B

Requerido: Dari Elesbão Goetten e Outros

Advogado: Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO n.209-A

SENTENÇA de fls.227/233: (...) Isto posto, tendo em vista que a notificação em mora do requerido não foi comprovada, pressuposto imprescindível à ação de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CPC. Custas processuais, taxa judiciária e honorários sucumbenciais - que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo requerente. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. n. 002/2011-CGJUS/TO e voltem-me os autos conclusos. P.R.C.I. Guaraí, 01/3/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito .

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.037/2012

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0009.7885-6 – Ação de Revisão Contratual

Requerente: Dari Elesbão Goetten

Advogado: Dr. Sílvio Alves Nascimento – OAB/TO n.1514-A

Requerido: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado: Drº. Nazareno Pereira Salgado – OAB/TO n.45-B

SENTENÇA de fls.186/197: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso I c/c artigo 286 c/c artigo 295, inciso I, parágrafo único, inciso I c/c artigo 301, inciso III e § 4º, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 02/42 POR INÉPCIA DA MESMA, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO; sob pena de violar o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório ante a petição inicial vaga, genérica e imprecisa. Finalmente, dito isso restou prejudicado o pedido de repetição de indébito e de declaração de nulidade das respectivas notas promissórias. Custas processuais, taxa judiciária pela parte autora; bem como honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00(quinhetos reais) pela parte autora. Após o trânsito em julgado, voltem-me os autos conclusos. P.R.I.C. Guaraí, 01/3/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito .

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.006/2012

Fica o advogado da parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0009.7856-2 – Ação de Execução

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Drº. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO n.1334-a

Executado: Antonio Carlos Leonel e Dulce Faccini Leonel

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº. 002/2011 e da Portaria nº. 002/2010, fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) do(a) Exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo da Carta Precatória de Citação e Pagamento dos autos acima identificados, a qual encontra-se nesse Juízo.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.036/2012

Fica o advogado da parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2005.0003.0536-9 – Ação de Execução Contra a Fazenda Pública

Exequente: Sebastião Rodrigues Aiana

Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana – OAB/TO n.2909

Executado: Município de Fortaleza do Tabocão

Advogado: Drº. Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO n.3090

DESPACHO de fls.103 – verso: "Tendo em vista o transcurso de quase 06 (seis) meses da manifestação retro, reitero o despacho de fl. 101, o qual deverá ser cumprido na íntegra e imediatamente, sob pena de prejuízo ao interessado; tudo isso com fulcro no art. 7º, da r. Portaria n. 162/2011 inclusive. Intime-se. Guaraí, 01º/03/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito ."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0002.3015-0 – Execução de Sentença

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: José Ferreira Teles

Advogado: Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO nº 1.746

Executado: Paulo Renilton Gomes Pereira

Advogado: Dr. Josias Pereira da Silva – OAB/TO nº 1.677 e Dr. Hélio Eduardo da Silva – OAB/TO nº 106-B.

DESPACHO de fls. 155: "Considerando que o prazo legal se expirou sem manifestação da parte executada, devidamente, intimada nos termos de fls. 150/152; configurada está a preclusão temporal quanto ao exercício do direito de impugnação ao cumprimento de sentença. Portanto, nos termos do artigo 708, caput e inciso I, do CPC, expeça-se o competente alvará judicial para levantamento pelo exequente do montante penhorado mais os seus rendimentos; ressaltando que este deverá "ao receber o mandato de levantamento, dar ao devedor, por termo nos autos, quitação da quantia paga." (artigo 709, parágrafo único, do CPC). Finalmente, revogo o despacho de fl. 147, in fine, haja vista manifestação do exequente retro. Após, conclusos. Intemem-se. Guaraí, 08/3/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito"

RETIFICAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.035/2012

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0001.3696-9 – Ação de Execução Por Quantia Certa

Requerente: Belchior José Apolinário

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO n.1498-B

Requerido: Daniela Calçados

Advogado: Drª. Nelzirée Venância da Fonseca – OAB/TO n.467-B

SENTENÇA de fls.34/37: "(...) Destarte, pelo tudo o que foi exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 267, INCISO II c/c 598, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios - que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo exequente. Após o trânsito em julgado, se necessário proceda nos Provimento 02/2011 da CGJUS/TO, e voltem-me os autos conclusos. P.R.C.I Guarai, 29/02/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Ação Penal nº. 2008.0005.7645-6/0.**

Infrações: Art. 155, § 4º, inc. IV, do Código Penal.

Partes: Autor: O Ministério Público do Estado do Tocantins.

Vítima(s): Hélio dos Santos e Outros.

Acusado(s): CLEBISON TRANQUEIRA DE SOUZA.

Advogados: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros (OAB/TO nº. 2899).

Fica(m) o(a)(s) acusado e advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "...pelo MM. Juiz foi dada por encerrada a fase de instrução probatória em face do acusado Clebison Tranqueira de Sousa e indagado das partes se desejavam as produções das suas alegações orais, pelo prazo de 20 minutos, prorrogável por mais 10, ou se pretendiam usar da faculdade da substituição dessas alegações orais e finais por memoriais escritos, na conformidade do disposto no § 3º do art. 403 da Lei Adjetiva Penal. Em uníssono, foi requerida pelas partes a substituição das alegações finais orais por memoriais escritos. Pelo MM. Juiz foi deferido o pleito em questão, face o princípio do contraditório e da ampla defesa consagrado na Magna Carta e ordenado à Escrivania do Crime que se abra vista destes autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, ao Ministério Público para apresentações dos seus memoriais escritos e, sucessivamente, por igual prazo à defesa, para a mesma providência. Após, pelo MM. Juiz foi ordenado que lhe viessem os autos conclusos para o proferimento da Sentença, no decêndio legal. Cumpra-se. Desta decisão foram dadas as partes aqui presentes e representadas por intimadas. (Ato realizado em: Guarai - TO, 10 de junho de 2010. (Ass.). Dr. Euripedes do Carmo Lamounier-Juiz de Direito da Vara Criminal".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS INCIDENTAIS Nº. 2011.0002.6279-6/0.**

Natureza do pedido: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO.

Requerente: GERSON PEREIRA DE SOUSA.

Advogado: Dr. Estalin Beze (OAB/TO nº. 3.348).

Fica(m) o(s) advogado(s), intimado(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "(6.1.b) DECISÃO Nº. 151/06. Autos nº. 2011.0002.6279-6. Vistos e examinados. Trata-se de pedido de restituição de veículo apreendido formulado por GERSON PEREIRA DE SOUSA. Acostou documentos de fls. 04/13. Manifestação ministerial requerendo a juntada de documento imprescindível para o deslinde do feito. Mesmo devidamente intimado, o requerente quedou-se inerte, não juntando aos autos a documentação requerida pelo Parquet. Vieram-me os autos conclusos. É o sucinto relatório. DECIDO. Analisando os autos, verifica-se que o requerente, mesmo devidamente intimado, deixou de juntar aos autos documentação imprescindível para o deslinde do feito. Nos termos do artigo 283 do Código de Processo Civil, aplicável ao processo penal por permissão do artigo 3º do CPP, "a petição inicial será instruída com documentos indispensáveis à propositura da ação". Verifica-se, pois, que a petição inicial não restou devidamente instruída e, mesmo devidamente intimado para juntar a documentação faltante, o requerente quedou-se inerte, não atendendo ao chamamento judicial, deixando de colacionar aos autos documentação indispensável para o julgamento da ação. Consoante artigo 284, parágrafo único do CPC, "se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial." Isso posto, indefiro o pedido formulado na inicial, pelo que EXTINGO o presente feito, sem resolução de mérito, com base nos artigos 295, VI, c.c. 267, I, ambos do Código de Processo Civil, aplicados ao processo penal por força do artigo 3º do CPP, pelo que determino o arquivamento do presente feito com as cautelas de estilo e as baixas de praxe. Intime-se o requerente, por seu procurador, via DJE. Cumpra-se. Guarai - TO, 30 de junho de 2011. (Ass.). Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito Substituto".

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.10.2448-1**

TIPIFICAÇÃO PENAL: ART. 310 DA LEI Nº 9.503/97.

AUTOR DO FATO: CARLOS HUMBERTO MACHADO E SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA

VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

(7.0 C) SENTENÇA CRIMINAL Nº 22/02 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no artigo 310 da Lei Nº 9.503/97, atribuído a CARLOS HUMBERTO MACHADO E SILVA. Realizada audiência preliminar (fls.14), foi entabulada transação penal consistente em prestação pecuniária. Consta-se que o autor do fato efetuou o pagamento integral do valor da transação penal (fls.15/16) e o Ilustre representante do Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade do autor do fato (fls. 18). Ante o exposto, acolho o parecer Ministério Público e com fundamento no que dispõe o artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de CARLOS HUMBERTO MACHADO E SILVA em razão do cumprimento da transação penal e determino as anotações necessárias no sistema e na capa dos autos.Procedam-se às anotações necessárias para efeito do artigo 76, §4º da Lei 9.099/95. Publique-se.

Registre-se. Intime-se. Guarai, 23 de fevereiro de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

Autos nº 2010.1.2851-0

Tipificação penal: Art. 19 do Decreto-Lei 3.688/41.

Denunciado: REGINALDO MARTINS DA SILVA

Vítima: COLETIVIDADE

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 21/02 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no artigo 19 do Decreto-Lei 3.688/41, atribuído a REGINALDO MARTINS DA SILVA. Realizada audiência preliminar (fls.37), foi entabulada transação penal consistente em prestação de serviço à comunidade. Cumprida parcialmente a transação penal, o denunciado, intimado para justificar o não cumprimento integral, requereu a conversão em prestação pecuniária, a qual foi deferida (fls.49). Consta-se que o autor do fato efetuou o pagamento integral do valor da transação penal (fls.57) e o Ilustre representante do Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade do autor do fato (fls. 58). Ante o exposto, acolho o parecer Ministério Público e com fundamento no que dispõe o artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de REGINALDO MARTINS DA SILVA em razão do cumprimento da transação penal e determino as anotações necessárias no sistema e na capa dos autos.Procedam-se às anotações necessárias para efeito do artigo 76, §4º da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guarai, 23 de fevereiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2011.12.4497-0

TIPIFICAÇÃO PENAL: ART. 147 DO CP.

AUTORA DO FATO: SAMARA DA SILVA GALVÃO

DEFENSORIA PÚBLICA

VÍTIMA: MARCIA PEREIRA DOS SANTOS

(7.0 C) SENTENÇA CRIMINAL Nº 26/02 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no artigo 147 do CP, atribuído a SAMARA DA SILVA GALVÃO. Realizada audiência preliminar (fls.12), foi entabulada transação penal consistente em prestação pecuniária. Consta-se que a autora do fato efetuou o pagamento integral do valor da transação penal (fls.13-v) e o Ilustre representante do Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade do autor do fato (fls. 15). Ante o exposto, acolho o parecer Ministério Público e com fundamento no que dispõe o artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de SAMARA DA SILVA GALVÃO em razão do cumprimento da transação penal e determino as anotações necessárias no sistema e na capa dos autos. Procedam-se às anotações necessárias para efeito do artigo 76, §4º da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guarai, 23 de fevereiro de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2010.2.6589-4

TIPIFICAÇÃO PENAL: ART. 169, PARÁGRAFO ÚNICO, II DO CÓDIGO PENAL.

AUTOR DO FATO: FLORISVAN PEREIRA DE ALVIM

DEFENSORIA PÚBLICA

VÍTIMA: JEAN PEREIRA DA SILVEIRA

(7.0 C) SENTENÇA CRIMINAL Nº 23/02 Trata-se de Inquérito Policial que buscou apurar, a princípio, o delito previsto no artigo 180 do Código Penal Brasileiro. O Ilustre Representante do Ministério Público entendeu, que a conduta praticada pelo indiciado se amolda ao tipo previsto no artigo 169, parágrafo único, II do Código Penal, pugnano pela decretação da incompetência do Juízo Criminal, com a consequente remessa dos autos a este Juizado Especial Criminal. Foi deferido o requerimento ministerial, para serem distribuídos ao Juizado Especial Criminal desta Comarca (fls. 49).Realizada audiência preliminar (fls.64), foi entabulada transação penal consistente em prestação pecuniária. Consta-se que o autor do fato efetuou o pagamento integral do valor da transação penal (fls.66-v/67-v) e o Ilustre representante do Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade do autor do fato (fls. 69). Ante o exposto, acolho o parecer Ministério Público e com fundamento no que dispõe o artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de FLORISVAN PEREIRA DE ALVIM em razão do cumprimento da transação penal e determino as anotações necessárias no sistema e na capa dos autos. Procedam-se às anotações necessárias para efeito do artigo 76, §4º da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guarai, 23 de fevereiro de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

Autos nº 2010.1.2845-5

Tipificação penal: artigo 60 da Lei 9.605/98

Autor do fato: POSTO 89 LTDA

Vítima: MEIO AMBIENTE

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 29/02 Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência para se apurar a prática do delito tipificado no artigo 60 da Lei 9.605/98, atribuído a POSTO 89 LTDA.Realizada audiência preliminar, nesta foi entabulada transação penal. Consta-se que o autor do fato cumpriu parcialmente os termos da transação penal (fls. 96, 112), o Ilustre representante do Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade do autor do fato (fls. 117). Ante o exposto, acolho o parecer Ministério Público e com fundamento no que dispõe o artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do autor do fato POSTO 89 LTDA em razão do cumprimento da transação penal e determino as anotações necessárias no sistema e na capa dos autos.Procedam-se às anotações necessárias para efeito do artigo 76, §4º da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guarai, 23 de fevereiro de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

GURUPI**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação – Cobrança de Contrato de Seguro de Vida – 2009.0008.4062-3**

Requerente: Adão Braz da Silva

Advogado(a): Valdivino Passos Santos OAB-TO 4372

Requerido(a): HSBC Seguros

Advogado(a): Joaquim Fábio Mielli Camargo OAB-MT 2680

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerido para se manifestar acerca da petição de fls. 171 dos autos, ficando desde já informado que o autor ingressou com ação cautelar, na qual, diante de gravidade da situação exposta, foi-lhe concedida à medida liminar pleiteada, para o fim de determinar o bloqueio de eventuais valores existentes em contas bancárias em nome do advogado referenciado nos autos, bem como a indisponibilidade de possíveis veículos existentes em nome do mesmo. Cumpra-se. Gurupi 01 de dezembro de 2011. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação: Cumprimento de Sentença – 2008.0003.8228-7

Exequente: Agnaldo Botelho Rocha e Sérgio Valente
Advogado(a): Sérgio Valente OAB-TO 1209
Executado: Guimarães e Miranda Ltda.
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para se manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça de fls. 86, que informa que o executado não reside no endereço indicado.

Ação: Indenização por Dano Moral c/c Dano Material e Lucros Cessantes ao Fundamento Maior de Acusação Falsa -2009.0004.0334-7

Requerente: Amadeu Pereira Borges
Advogado(a): Lisângela de Macedo Reis Moreira OAB-DF 20017
Requerido(a): Vinícius Ribeiro de Brito
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para efetuar o pagamento das custas conforme determinado nas fls. 57.

Ação de Revisão de Contrato de Financiamento – 2010.0007.0975-0

Requerente: Antônio Carlos Belarmino
Advogado: Iran Ribeiro OAB-TO 4585
Requerido: Ederson Lima do Nascimento
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para efetuar o pagamento das custas conforme determinado nas fls. 33.

Ação: Execução – 2011.0011.9430-1

Exequente: Agenor Alves Borges
Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2929
Executado: Carlos Arcy Gama de Barcelos e Francisco Tufi Padilha Quedi
Advogado(a): Roseani Curvina Trindade OAB-TO 698
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para providenciar a baixa da penhora dos bens pertencentes ao exequente, conforme determinado na sentença de fls. 142, estando o mandado no bojo dos autos.

Ação: Declaratória Negativa de Débito c/c Condenação a Indenização por Danos Morais c/c Antecipado de Tutela com Pedido de Liminar – 2009.0012.0097-0

Requerente: Adailton Dias dos Reis
Advogado(a): Marleide Luiz de Fátima Bernardes OAB-TO 3806
Requerido: Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações e SPC Brasil – Serviço de Proteção ao Crédito
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o recurso em ambos os efeitos. Intime-se para as contra-razões. Gurupi 12/12/2011. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação: Revisão de Contrato – 2011.0001.2719-8

Requerente: Aurélio de Magalhães Resende Dias
Advogado(a): Fernando Corrêa de Guamá OAB-TO 3993
Requerido: Unibanco – Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Celson Marcon OAB-ES 10.990
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação no prazo de 10(dez) dias.

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais – 2009.0010.5705-1

Requerente: Antônio Severino do Nascimento
Advogado(a): Valdir Hass OAB-TO 2244
Requerido: Estilos Rodas – Espindola e Brasil Ltda.
Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 929-A
INTIMAÇÃO: Fica a parte a parte ré intimada para efetuar o pagamento das custas, conforme determinada da sentença de fls. 63/71.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 2009.0002.2874-0/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): JÉFERSON ALENCAR DA ROCHA
TIPIFICAÇÃO: Art. 42, da LCP.
ADVOGADO (A) (S): Drº THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO
Atendendo determinação judicial, INTIMO os (a) advogados (a) acima identificados (a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25 de Abril de 2012 às 15h30min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º: 2011.0011.9186-8/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): GLEDSON PEREIRA DA SILVA e JÂNIO PEREIRA DE MACEDO
TIPIFICAÇÃO: Art. 33, CAPUT, da Lei 11.343/06
ADVOGADO (A) (S): Drº FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB/TO 3813
Atendendo determinação judicial, INTIMO os (a) advogados (a) acima identificados (a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11 de Abril de 2012 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana

Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º: 2011.0001.2700-7/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): WELDES OLIVEIRA BRAGA
TIPIFICAÇÃO: Art. 171, CAPUT, do CP.
ADVOGADO (A) (S): Drº HAGTON HONORATO DIAS OAB/TO 1838
MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO os (a) advogados (a) acima identificados (a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10 de Abril de 2012 às 17h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º: 2011.0004.3041-9/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): ERASMO MACÁRIO DA SILVA
TIPIFICAÇÃO: Art. 180, CAPUT, e ART. 330, Caput, ambos do CP.
ADVOGADO (A) (S): Drº FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA OAB/TO 3990, Drª Juliana Bezerra de Melo Pereira e Drª Elizandra Barbosa Silva PIRES OAB/TO 2843
Atendendo determinação judicial, INTIMO os (a) advogados (a) acima identificados (a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24 de Abril de 2012 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta em Substituição, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º: 2011.0004.3041-9/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): ERASMO MACÁRIO DA SILVA
TIPIFICAÇÃO: Art. 180, CAPUT, e ART. 330, Caput, ambos do CP.
ADVOGADO (A) (S): Drº FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA OAB/TO 3990, Drª Juliana Bezerra de Melo Pereira e Drª Elizandra Barbosa Silva PIRES OAB/TO 2843
Atendendo determinação judicial, INTIMO os (a) advogados (a) acima identificados (a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24 de Abril de 2012 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta em Substituição, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º: 2011.0007.1117-5/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): ADEVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA
VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
TIPIFICAÇÃO: Art. 333, Caput, do CP.
ADVOGADO (A) (S): Drº PEDRO LUIZ DE SOUZA OAB/SP nº 155.033 e Drª GILENE MARIA DE SOUZA OAB/SP 295.393
MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO os (a) advogados (a) acima identificados (a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10 de Abril de 2012 às 15h30min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta em Substituição, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2008.0007.9681-2/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
Requerente: J.G.P. de O.
Advogados: Defensoria Pública de Gurupi - TO
Requerido: F. de A.B. de A.
Advogado: Dra. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO – OAB/TO 1022
INTIMAÇÃO: Intimação das partes, bem como da advogada, para que compareçam munidos de seus documentos pessoais no Laboratório Labnort, situado na Avenida Piauí, esquina com a Rua 04, centro, em Gurupi – TO, no dia 16 de abril de 2012, às 09 horas para a coleta de material para o exame de D.N.A. Conforme despacho proferido nos autos em epígrafe.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

COMUNICADO IMPORTANTE

Comunicamos aos Sr.º(s) advogados que estejam com carga de processos em que o prazo já fluiu para devolvê-los, em até 24 horas, devido a Portaria nº 13/2012-CGJUS referente a correição que se realizará nesta comarca nos próximos dias 25 a 30 de março.

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0009.2096-3 Ação Penal
Acusado: Markson de Sousa Carvalho
Autor:
Vítima: Eurivaldo Barbosa da Cruz
Advogado: Iran Ribeiro – OAB-TO 4.585
INTIMAÇÃO: Sentença de pronúncia: "Ante o exposto, pronuncio o acusado Markson de Sousa Carvalho sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, como incurso na sanção do artigo 121, § 2º, inciso III (crueldade) c/c art. 29, ambos do Código Penal. De outra, via absolvo o referido acusado da imputação do crime de ocultação de cadáver previsto no art. 211/CP, vez que, no meu entendimento, não restou caracterizado sua ocorrência, nos termos do art. 415, II/CP. Mantenho a prisão cautelar do acusado Markson de Sousa Carvalho, conforme explicado acima. Transitada em julgado esta decisão e/ou sendo mantida em caso de recurso, intime-se a representante do Ministério Público e o Defensor, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que não irão depor em plenário, no máximo de 5 (cinco) podendo ainda, juntar

documentos e requerer diligência. Art. 422/CPP. Intime-se o acusado pessoalmente (art. 420, I/CPP). Gurupi-TO, 08 de março de 2012. Ademar Alves de Souza Filho – Juiz de Direito”.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0003.0889-5 – EXECUÇÃO

Requerente: MARLÔVIA TEIXEIRA DOS SANTOS
Advogados: DRA. SABRINA RENOVATTO OLIVEIRA DE MELO OAB TO 3311
Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
Advogados: DRA. CRISTIANA A. LOPES VIEIRA OAB TO 2608
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 18 de outubro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2010.0000.6050-8 – EXECUÇÃO

Requerente: JACINTA CABRAL DE SOUSA
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
Requerido: ELIANY PEREIRA CERQUEIRA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 53, parágrafo 4º, da lei 9.099/95, julgo extinta a presente execução... P.R.I. Gurupi-TO, 13 de outubro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2009.0012.2469-1 – EXECUÇÃO

Exequente: ERLANE SILVA - ME
Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082
Executado: MARIA DO CARMO S. DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “ Verifico nos autos que a exequente levantou através do alvará judicial o valor total da execução, fls. 55. Assim, não haveria valor remanescente a ser executado. Intime-se a parte exequente a manifestar sobre a quitação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da execução por pagamento..” Gurupi , 07 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2010.0000.6025-7 – COBRANÇA

Exequente: TEOTONIO E TEOTONIO LTDA-ME
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Executado: VALTER DA ROCHA NOGUEIRA JUNIOR
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “ Indefiro o pedido retro, posto que já fora realizado o desentranhamento do documento, conforme certidão à fl. 39. Intime-se. Após, devolva-se ao arquivo..” Gurupi , 15 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2010.0000.5938-0 – COBRANÇA

Exequente: FWR – COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA
Advogados: DRA. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB TO 2510
Executado: ERCILENE BRITO AGUIAR
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “ Indefiro o pedido de desentranhamento, uma vez que apenas pode ser retirado do processo de conhecimento pelo réu após comprovação de cumprimento da sentença. A sentença é título executivo, portanto, não há interesse jurídico na obtenção do título extrajudicial pelas partes enquanto o processo de execução não for extinto por acordo requerido em petição assinada por ambas as partes ou por pedido de extinção pelo pagamento formulado pelo exequente. Intime-se.” Gurupi , 15 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2010.0006.4030-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: BOAVENTURA CARDEAL DOS SANTOS
Advogados: DR. IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB TO 128
Executado: TIAGO OLIVEIRA BARROS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “ Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 31, bem como para indicar o correto endereço do executado e bens passíveis de penhora no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção.” Gurupi , 8 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2012.0000.3583-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: JOSÉ VIEIRA COUTINHO
Advogados: DRA. VERÔNICA SILVA DO PRADO DESCONSI OAB TO 2052
Executado: CCO – ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogados: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB TO 1536
Executado: ENELPOWER DO BRASIL LTDA
Advogados: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB TO 1536
INTIMAÇÃO: “Em acurada análise dos autos, verifico que a sentença às fls. 43/44, foi prolatada em 25/03/2004, ocorrendo o trânsito em julgado conforme certidão às fls. 56 antes da promulgação da Lei 11.320/05. A referida lei estabeleceu a fase de cumprimento das sentenças no processo de conhecimento, e previu no art. 475-J do CPC a incidência da multa de 10% em caso de descumprimento da sentença. Às fls. 217/221 a executada Enelpower do Brasil Ltda impugnou os cálculos de atualização da condenação feitos pelo contador judicial fls. 216, alegando ser descabida a aplicação da referida multa. Quanto aos cálculos de juros de mora e correção monetária alega erro, pois deveriam ser atualizados até a data da penhora, ou seja, 07/06/2007, sendo que a partir da penhora os valores depositados passam a ser corrigidos pela instituição depositária dos valores. O exequente intimado da impugnação aos cálculos fls. 223, nada manifestou. Relato sucinto. Decido... Considerando que as leis processuais têm aplicação imediata, mas não incidem retroativamente é descabida ao presente processo a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, posto que o trânsito em julgado da sentença ocorreu antes da vigência da Lei 11.232/05. Os cálculos de juros de mora e correção monetária conforme alegado pela

executada só incidem até a data da penhora, posto que, a partir daí a instituição financeira depositária dos valores passa a corrigi-los automaticamente. Assim, defiro o pedido de exclusão da multa do art. 475-J dos cálculos da condenação, bem como defiro o pedido de atualização da correção monetária e juros de mora até a data da penhora. Ao contador judicial que proceda à atualização do valor da condenação até a data da penhora, ou seja, 15/06/2007, e exclusão da multa de 10% dos cálculos. Intime-se as partes desta decisão.” Gurupi , 29 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2007.0005.0351-5 – EMBARGOS DE TERCEIRO COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: ENEL BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogados: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB TO 1536
Requerida: JOSÉ VIEIRA COUTINHO
Advogados: DRA. VERÔNICA SILVA DO PRADO DESCONSI OAB TO 2052
INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte embargante para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.” Gurupi , 28 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2010.0006.4416-0 - EXECUÇÃO

Requerente: LOJAS MARANATA LTDA.
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerida: ELIANA CASTRO DE OLIVEIRA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “... Não foram localizados valores em conta corrente da executada. Intime-se o exequente a manifestar se tem interesse em adjudicar o bem já penhorado. Gurupi , 28 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2010.0003.0933-6 - EXECUÇÃO

Requerente: MEN DE SÁ SOUTO REIS
Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231
Requerida: B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO
Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900
INTIMAÇÃO: “... Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora. Gurupi , 28 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 8.736/06 – EXECUÇÃO

Requerente: BRUNO LEDÉSMA ARAÚJO
Advogados: DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1530, DRA LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288
Requerida: TELETOC TELEFONIA TOCANTINENSE MG DOS REIS E CIA LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 52, IX, da lei nº 9.099/95 e enunciado 121 do fonaje, julgo parcialmente procedentes os embargos a execução para determinar a desconstituição da penhora sobre os 3 (três) motores deslizantes à fl. 128, devendo ser mantida a penhora em relação a 1 (um) dos motores e ser feita a sua remoção ao embargado/exequente. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 13 de dezembro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2010.0006.4065-2 – EXECUÇÃO

Requerente: FREITAS E BARBOSA LTDA
Advogados: DRA. DENISE ROSA SANTANA FONSECA OAB TO 1489
Requerida: ALESSANDRO PEREIRA CAMARGO
Advogados: DRA. DÉBORA REGINA MACEDO OAB TO 3811
INTIMAÇÃO: “... A parte exequente é a pessoa jurídica sociedade limitada, porém, a impugnação foi apresentada por sócio proprietário pessoa física. Assim, verifico a manifesta ilegitimidade do signatário da petição para impugnar o pedido de embargos. Pelo exposto, indefiro o recebimento da impugnação por manifesta ilegitimidade e declaro precluso o prazo concedido ao embargado. Considerando que a matéria alegada, propriedade do veículo, comporta produção de prova, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/03/2012, às 15hs. Na qual o embargante deverá comprovar que ainda recai alienação fiduciária sobre o veículo, bem como a propriedade do bem. Intime-se as partes desta decisão. Cumpra-se com urgência. Cumpra-se. Gurupi , 28 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2008.0004.1970-9 – EXECUÇÃO

Requerente: JOSÉ DE FREITAS TOLENTINO
Advogados: DRA. DENISE ROSA SANTANA FONSECA OAB TO 1489
Requerida: GURUPI ESPORTE CLUBE
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: “Considerando que a renda auferida junto às bilheterias do Estádio. “Resendão” constituiu-se em receita difusa, sem precisão do bem ou direito específico do executado, intime-se o exequente para precisar aquele bem ou direito específico do executado sobre qual recairá a penhora. Cumpra-se. Gurupi , 28 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0008.0510-2 – REITEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MILANEIS E MILANEIS LTDA
Advogados: DR. SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB TO 2601
Requerida: FREE LEITE
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei nº. 9.099/95...P.R.I... Gurupi-TO, 9 de novembro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0008.0510-2 – REITEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MILANEIS E MILANEIS LTDA
Advogados: DR. SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB TO 2601
Requerida: FREE LEITE

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Defiro o desentranhamento dos documentos às fls. 11, 13/14 ao requerente. Intime-se. Após, arquive-se com as cautelas de estilo." Gurupi , 15 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2008.0007.2587-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: CARMELIA AIRES DA SILVA
 Advogados: DRA. ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740
 Requerida: AVON COSMÉTICOS
 Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900, DR. PAULO GUILHERME DE MENONÇA LOPES OAB SP 98.709
 INTIMAÇÃO: "Expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada À FL. 169. Intime-se a parte executada para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção e arquivamento do processo." Gurupi , 29 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito

Autos: 2009.0010.9229-9 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: MARIA PEREIRA E ASSUNÇÃO
 Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES RÊGO OAB TO 789,
 Requerido: BRAVO MOTOS – BRAVO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA
 Advogados: DRA. LEONDA FRANCISCO XAVIER OAB TO 3015, DRA. ONILDA DA GRAÇAS SEVERINO OAB TO 4133, DR. MURILO MIRANDA CARNEIRO OAB TO 4588-A
 Requerido: BANCO PANAMERICANO
 Advogados: DR. MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB RJ 15.056
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo em relação à primeira reclamada bravo moto. e, com fulcro no art. 20 da lei 9.099/95, parágrafo único, do art. 42, do CDC, art. 333, II, e art. 269, I, ambos do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido de repetição de indébito para condenar a segunda requerida Banco Panamericano a pagar à reclamante Maria Pereira e assunção a quantia de R\$ 148,50 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), acrescidos de juros moratórios a partir de 30/04/2008, data em que a cobrança da "TEC" tornou-se ilegal, e correção monetária a partir da propositura da ação. e julgo improcedente o pedido de dano moral. a segunda reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. sem custas e honorários face ao art. 55, da lei nº. 9.099/95...P.R.I Gurupi-TO, 21 de novembro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0005.2711-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: JURANDIR PEREIRA BATISTA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Requerida: SAMSUNG S.A
 Advogados: DR. JOSÉ MARIO SILVA D' ANGELO BRAZ OAB SP 199.916
 INTIMAÇÃO: "Expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a parte exequente para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção e arquivamento do processo." Gurupi , 16 de dezembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0011.9965-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: RIO ÓTICA
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Requerida: DEUZUITA PEREIRA DE BRITO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 16, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 16 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0003.7389-0 – COBRANÇA

Requerente: LEONARDO ROSA PERES
 Advogados: DR. ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAV TO 17
 Requerida: VALDIVINA COELHO DANTAS DE SOUSA
 Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a reclamada a comparecer em cartório para receber o cheque no prazo de 10 dias." Gurupi , 20 de janeiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0009.5607-0 – EXECUÇÃO

Requerente: RAIMUNDA MONTEIRO ALENCAR
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Requerida: BANCO BMG
 Advogados: DR. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB MG 76696, DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS AOB TO 2288
 INTIMAÇÃO: "Indefiro o recebimento da petição do executado às fls. 15/27, uma vez que o processo já foi sentenciado e há transito em julgado da sentença, fl. 13-verso." Gurupi , 16 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0006.4370-8 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ALLAN MOREIRA BORGES
 Advogados: DR. EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB TO 1895
 Requerida: NOSSO LAR LOJAS E DEPARTAMENTOS LTDA
 Advogados: DR. PEDRO CARVALHO MARTINS OAB TO 1961
 INTIMAÇÃO: "Intime-se as partes sobre o cálculo à fl. 88. Intime-se o reclamado sobre a petição às fls. 83/84." Gurupi , 16 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0006.4370-8 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ALLAN MOREIRA BORGES
 Advogados: DR. EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB TO 1895
 Requerida: NOSSO LAR LOJAS E DEPARTAMENTOS LTDA
 Advogados: DR. PEDRO CARVALHO MARTINS OAB TO 1961
 INTIMAÇÃO: "Em análise aos autos verifico que constou erro material nos despachos à fl. 81 e 85, posto que, ainda não houve recebimento da execução. Às fls. 83/84 o autor requer a intimação do requerido para que efetue o pagamento da diferença do valor da condenação e do valor já pago às fls. 79/80. Torno sem efeito os despachos de fls. 81 e 85, uma vez que ainda não houve o recebimento da execução. Ao contador para

atualização do débito. Após, façam-me os autos conclusos. Intime-se." Gurupi , 16 de dezembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0009.9873-5 – COBRANÇA

Requerente: PRUDENTE E VITORINO M.E – COLÉGIO CASTELINHO
 Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929
 Requerida: WASHINGTON LIMA SANTOS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Defiro o desentranhamentos dos documentos às fls. 13/16, à reclamante. Intimem-se. Após, arquive-se com as cautelas de estilo." Gurupi , 16 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0006.4037-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: WALDIR IGNACIO LIMBERGER
 Advogados: DR. LEONARDO NAVARRRO AQUILINO OAB TO 2428
 Requerida: VALDIR PEREIRA FEITOSA JUNIOR
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido da petição juntada às fls. 43/44, por pelos fundamentos da certidão à fl. 40. Intime-se o exequente para que no prazo de dez (10) dias requeira o que entender de direito sob pena de extinção." Gurupi , 15 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0006.4173-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: ALEX MELO DE OLIVEIRA
 Advogados: DR. IRAN RIBEIRO OAB TO 4585
 Requerida: BENIL PEREIRA GAMA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Realizei a consulta ao sistema bacenjud e verifiquei a inexistência de saldo. Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à ordem de restrição conforme consulta a seguir. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo. Intime-se o exequente da restrição." Gurupi , 17 de fevereiro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0008.8116-0 – EXECUÇÃO

Requerente: LEMOS E CIA LTDA
 Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220
 Requerido: ANDREA CARVALHO DE CASTRO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Requerido: ADRIANO ARAO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, inciso I, Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução...P.R.I Gurupi-TO, 10 de fevereiro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0009.5611-9 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ERNESTO SANTANA VIEIRA
 Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288
 Requerido: NOVA ERA MOTOS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Requerido: YAMAHA ADMINSTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, III, CPC, homologo por sentença o acordo firmado entre as partes e julgo extinto o processo com julgamento de mérito... Gurupi-TO, 09 de fevereiro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0003.7425-0 – COBRANÇA

Requerente: M. J LIMA DE ASSIS
 Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
 Requerido: ANTONIO APARECIDO RUAS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 20, da lei 9.099/95, julgo procedente o pedido e condeno a requerida Antonio Aparecido Ruas a pagar à Requerente M. J. Lima de Assis a quantia de R\$ 494,63 (quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos) acrescidos de juros de mora de 1% a.m. a partir da citação, isto é, 19/10/211, e correção monetária a partir da propositura da ação. O Reclamado deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. sem custas e honorários face ao art. 55, da lei nº. 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 23 de outubro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0008.0506-4 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: VALDENIZA BORGES AGUIAR
 Advogados: DR. ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB TO 17
 Requerido: Oi – BRASIL TELECOM
 Advogados: DRA. PATRICIA MOTA MARINHO VICHMAEYER OAB TO 2245
 Sentença "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VI, e art. 585, II, ambos do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito por falta de interesse das partes no tocante ao pedido de pagamento do valor de R\$ 638,40 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), mais multa de 20%, e o cumprimento da obrigação de fazer. e, com fulcro no art. 6º, VI, art. 14, do CDC, art. 269, I, e art. 333, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido por dano moral e condeno a reclamada Oi – Brasil Telecom a pagar à reclamante Valdeniza Borges Aguiar a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros moratórios a partir do ato ilícito, isto é, dia 02/06/2011, data em que a exclusão da restrição deveria ter sido feita, e correção monetária a partir do arbitramento. a reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-j, do CPC. sem custas e honorários face ao art. 55, da lei nº. 9.099/95. . P.R.I... Gurupi-TO, 07 de fevereiro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0006.3088-4 – COBRANÇA

Requerente: IRON MARTINS LISBOA
 Advogados: DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535

Requerido: JOÃO BATISTA DA SILVA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, inc. I da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito. Defiro o desentranhamento dos documentos a serem entregues com as cautelas estilo. P.R.I... Gurupi-TO, 31 de janeiro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0003.7485-3 – INDENIZAÇÃO

Requerente: GILZAMAR RIBEIRO DA CRUZ
 Advogados: DRA. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB TO 2507
 Requerido: LOPESTUR LOPES TURISMO E VIAGENS LTDA ME
 Advogados: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS OAB TO 979, DR. LEANDRO A. FELDMANN OAB RS 35.415
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no 269, III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo e julgo extinto o processo com o julgamento de mérito. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 31 de janeiro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0006.3091-4 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: CAÍQUE ACÁCIO GONÇALVES
 Advogados: GABRIEL SCHRODER BORGES OAB TO 4819
 Requerido: VINÍCIUS LESSA DE PAULA
 Advogados: DR. WALTER VITORINO JUNIOR OAB TO 3655
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, inc. I da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito... Gurupi-TO, 02 de fevereiro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

ITAGUATINS

Escritania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

DECISÃO

AUTOS: Nº 2009.0002.8849-1 /0 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS
 Advogado: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
 Embargado: ODILENE PEREIRA MARINHO
 Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1671-A
 DECISÃO: Visto etc. Frente à sentença levada a efeito às fls. 24/26, chamo o presente feito à ordem, revogando os despachos de fls. 37/38. Ato contínuo, determino, frente ao trânsito em julgado da supracitada sentença: a) que seja certificada a conclusão deste processo nos autos principais, anexando-se cópia da retromencionada sentença; b) o prosseguimento da Ação de Execução, em seus termos ulteriores; c) o arquivamento dos presentes autos, com a regular baixa na distribuição. Cumpra-se. Itaguatins, 28 de fevereiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2007.0010.7807-9 /0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Advogado: FABIANO FERRARI LENCI OAB/TO 3109
 Requerido: RAIMUNDO CHAVES SILVA
 DECISÃO: Frente à certidão exarada às fls. 47 v, determino o arquivamento dos presentes autos, com a regular baixa na distribuição. Cumpra-se. Itaguatins, 28 de fevereiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito

AUTOS: Nº 2011.0007.5984-4/0 – AÇÃO IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
 Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105
 Requerido: JOSÉ ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS
 Advogado: CLEDILSON MAIA DA COSTA SANTOS OAB/MA 4.181
 DECISÃO: Vistos etc. Para fazer jus a assistência gratuita, deve a parte interessada comprovar que não tem recursos suficientes para pagar as despesas do processo. Com o advento da Constituição Federal de 1988 (art.5º, inciso LXXIV) a necessidade de comprovação de que a parte não possui recursos suficientes para arcar com as despesas do processo, agora é regra. Não basta uma simples declaração de que o interessado se enquadra nas situações previstas na Lei n.1.060/50, para que se possa deferir os benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família", presumindo-se "pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais" (§ 1º). Infere-se, portanto, a partir do mencionado dispositivo legal, que a simples fixação de um patamar de renda acima da qual se entenderia indevida a concessão do benefício da gratuidade da justiça importaria em indevida inversão da presunção legal prevista no § 1º do mencionado dispositivo legal. Nesse mesmo sentido: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ADOÇÃO DO LIMITE DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA COMO PARÂMETRO PARA CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. IMPOSSIBILIDADE. INVERSÃO DA PRESUNÇÃO LEGAL. PRECEDENTES. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. A simples fixação de um patamar de renda acima da qual se entenderia indevida a concessão do benefício da gratuidade da justiça importaria em indevida inversão da presunção legal prevista no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50. Nesse sentido: REsp 654.748/RS, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Quarta Turma, DJ 24/4/06. 2. "Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária" (AgRg nos EDcl no Ag 664.435/SP, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, Primeira Turma, DJ 1º/7/05). 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1239265/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/04/2011, Dje 11/04/2011) PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. AFIRMAÇÃO DO ESTADO DE NECESSIDADE PELOS AUTORES. PRESUNÇÃO LEGAL. IMPUGNAÇÃO. ACÓRDÃO ESTADUAL QUE INVERTE O ÔNUS DA PROVA, ATRIBUINDO-O AOS REQUERENTES. IMPOSSIBILIDADE. LEI N. 1.060/50, ART. 4º. EXEGESE. I. Bastante à formulação do pedido de assistência judiciária a apresentação de requerimento ao juiz da causa, sem necessidade de maior instrução, podendo, no entanto, vir o mesmo a ser indeferido se dos elementos já constantes do processo, ou trazidos pela parte adversa em impugnação, for possível concluir que a alegação de pobreza não corresponde à realidade. II. Caso em que a impugnação foi rejeitada em 1º grau e o Tribunal estadual, incorretamente, inverteu o ônus da prova, entendendo que os requerentes não trouxeram à colação elementos que demonstrassem o estado de necessidade para amparar o pedido de justiça gratuita. III. Recurso especial conhecido e provido, para deferir a assistência judiciária. (REsp 654.748/RS, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Quarta Turma, DJ 24/4/06) Assim, deve o magistrado, quando houver dúvida acerca da veracidade das alegações do beneficiário, determinar-lhe que comprove seu estado de miserabilidade a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária gratuita. A propósito, confirmam-se os seguintes julgados: Primeira Turma, AgRg nos EDcl no Ag 664.435/SP, relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJ 1º/7/05; Quarta Turma, AgRg no Ag n. 925.756/RJ, relator Ministro Fernando Gonçalves, Dje de 3.3.2008; Terceira Turma, AgRg no Ag n. 1.006.207/SP, relator Ministro Sidnei Beneti, Dje de 20.6.2008; e Segunda Turma, AgRg no Ag n. 915.919/RJ, relator Ministro Carlos Fernando Mathias, Juiz convocado do TRF da 1ª Região, Dje de 31.3.2008. Assim, deve a parte requerente demonstrar, por meio de documentos (contracheques, declaração de imposto de renda etc.) que, realmente, faz jus ao benefício, para o que lhe concedo o prazo de 48h (quarenta e oito horas). Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins, 06 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos - Juiz de Direito.

ART. 4º. EXEGESE. I. Bastante à formulação do pedido de assistência judiciária a apresentação de requerimento ao juiz da causa, sem necessidade de maior instrução, podendo, no entanto, vir o mesmo a ser indeferido se dos elementos já constantes do processo, ou trazidos pela parte adversa em impugnação, for possível concluir que a alegação de pobreza não corresponde à realidade. II. Caso em que a impugnação foi rejeitada em 1º grau e o Tribunal estadual, incorretamente, inverteu o ônus da prova, entendendo que os requerentes não trouxeram à colação elementos que demonstrassem o estado de necessidade para amparar o pedido de justiça gratuita. III. Recurso especial conhecido e provido, para deferir a assistência judiciária. (REsp 654.748/RS, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Quarta Turma, DJ 24/4/06) Assim, deve o magistrado, quando houver dúvida acerca da veracidade das alegações do beneficiário, determinar-lhe que comprove seu estado de miserabilidade a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária gratuita. A propósito, confirmam-se os seguintes julgados: Primeira Turma, AgRg nos EDcl no Ag 664.435/SP, relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJ 1º/7/05; Quarta Turma, AgRg no Ag n. 925.756/RJ, relator Ministro Fernando Gonçalves, Dje de 3.3.2008; Terceira Turma, AgRg no Ag n. 1.006.207/SP, relator Ministro Sidnei Beneti, Dje de 20.6.2008; e Segunda Turma, AgRg no Ag n. 915.919/RJ, relator Ministro Carlos Fernando Mathias, Juiz convocado do TRF da 1ª Região, Dje de 31.3.2008. Assim, deve a parte requerente demonstrar, por meio de documentos (contracheques, declaração de imposto de renda etc.) que, realmente, faz jus ao benefício, para o que lhe concedo o prazo de 48h (quarenta e oito horas). Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins, 06 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos - Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0007.5985-2/0 – AÇÃO IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
 Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105
 Requerido: FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA
 Advogado: CLEDILSON MAIA DA COSTA SANTOS OAB/MA 4.181
 DECISÃO: Vistos etc. Para fazer jus a assistência gratuita, deve a parte interessada comprovar que não tem recursos suficientes para pagar as despesas do processo. Com o advento da Constituição Federal de 1988 (art.5º, inciso LXXIV) a necessidade de comprovação de que a parte não possui recursos suficientes para arcar com as despesas do processo, agora é regra. Não basta uma simples declaração de que o interessado se enquadra nas situações previstas na Lei n.1.060/50, para que se possa deferir os benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família", presumindo-se "pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais" (§ 1º). Infere-se, portanto, a partir do mencionado dispositivo legal, que a simples fixação de um patamar de renda acima da qual se entenderia indevida a concessão do benefício da gratuidade da justiça importaria em indevida inversão da presunção legal prevista no § 1º do mencionado dispositivo legal. Nesse mesmo sentido: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ADOÇÃO DO LIMITE DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA COMO PARÂMETRO PARA CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. IMPOSSIBILIDADE. INVERSÃO DA PRESUNÇÃO LEGAL. PRECEDENTES. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. A simples fixação de um patamar de renda acima da qual se entenderia indevida a concessão do benefício da gratuidade da justiça importaria em indevida inversão da presunção legal prevista no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50. Nesse sentido: REsp 654.748/RS, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Quarta Turma, DJ 24/4/06. 2. "Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária" (AgRg nos EDcl no Ag 664.435/SP, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, Primeira Turma, DJ 1º/7/05). 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1239265/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/04/2011, Dje 11/04/2011) PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. AFIRMAÇÃO DO ESTADO DE NECESSIDADE PELOS AUTORES. PRESUNÇÃO LEGAL. IMPUGNAÇÃO. ACÓRDÃO ESTADUAL QUE INVERTE O ÔNUS DA PROVA, ATRIBUINDO-O AOS REQUERENTES. IMPOSSIBILIDADE. LEI N. 1.060/50, ART. 4º. EXEGESE. I. Bastante à formulação do pedido de assistência judiciária a apresentação de requerimento ao juiz da causa, sem necessidade de maior instrução, podendo, no entanto, vir o mesmo a ser indeferido se dos elementos já constantes do processo, ou trazidos pela parte adversa em impugnação, for possível concluir que a alegação de pobreza não corresponde à realidade. II. Caso em que a impugnação foi rejeitada em 1º grau e o Tribunal estadual, incorretamente, inverteu o ônus da prova, entendendo que os requerentes não trouxeram à colação elementos que demonstrassem o estado de necessidade para amparar o pedido de justiça gratuita. III. Recurso especial conhecido e provido, para deferir a assistência judiciária. (REsp 654.748/RS, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Quarta Turma, DJ 24/4/06) Assim, deve o magistrado, quando houver dúvida acerca da veracidade das alegações do beneficiário, determinar-lhe que comprove seu estado de miserabilidade a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária gratuita. A propósito, confirmam-se os seguintes julgados: Primeira Turma, AgRg nos EDcl no Ag 664.435/SP, relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJ 1º/7/05; Quarta Turma, AgRg no Ag n. 925.756/RJ, relator Ministro Fernando Gonçalves, Dje de 3.3.2008; Terceira Turma, AgRg no Ag n. 1.006.207/SP, relator Ministro Sidnei Beneti, Dje de 20.6.2008; e Segunda Turma, AgRg no Ag n. 915.919/RJ, relator Ministro Carlos Fernando Mathias, Juiz convocado do TRF da 1ª Região, Dje de 31.3.2008. Assim, deve a parte requerente demonstrar, por meio de documentos (contracheques, declaração de imposto de renda etc.) que, realmente, faz jus ao benefício, para o que lhe concedo o prazo de 48h (quarenta e oito horas). Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins, 06 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos - Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0005.7848-5/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ROZILDA PEREIRA DE ARRUDA
 Advogado: ANTONIO TEXEIRA RESENDE OAB/TO 4.571-A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
 Procurador Federal: EDILSON BARBUGIANI BORGES
 DECISÃO: Chamo o presente feito à ordem, revogando o despacho de fl. 68. Vistos etc. Ingressa a parte autoral com ação de natureza previdenciária em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social, para o fim de garantir o direito a continuidade da percepção do auxílio doença até a conversão em aposentadoria por invalidez. Alega que houve a

cessação do benefício de auxílio doença com fundamento no denominado "limite médico informado para perícia" (fl. 06). Pelo fato de a autora não ter concorrido, nem mesmo indiretamente para a cessação do benefício e não ter sido regularmente informada quanto a necessidade de realização de qualquer outra perícia, pugna pelo restabelecimento do auxílio-doença, inclusive em sede de antecipação de tutela. No mérito, pugna pela confirmação do pleito antecipatório, entre outros pedidos correlatos. O Instituto Nacional do Seguro Social apresenta impugnação, nos termos do art. 2º, da Lei nº 8.437/92. Alega o suplicado que o sistema COPEs - Cobertura Previdenciária Estimada, redefinir diretrizes de atuação da Perícia Médica; conferir maior resolubilidade na concessão de benefícios por incapacidade, melhorando a imagem da Instituição. A seguir o instituto previdenciário traça um resumo da sistemática para a concessão/denegação/cessação/prorrogação do benefício por incapacidade laborativa no sistema COPEs - Cobertura Previdenciária Estimada, depois da Orientação Interna nº. 138/INSS/DIRBEN. Afirma, ainda, que não há limite para cessação do benefício, cujo termo é estabelecido pelo médico perito, o que será feito em função das características clínicas de cada doença. Assim, caso tenha havido a cessação do benefício o mesmo foi ocasionado por culpa exclusiva da parte autoral. Assevera, ainda, que frente a regularidade do procedimento alta programada deve o pedido ser indeferido por seus devidos termos. Finalmente, pugna o réu pela realização de perícia, já com a apresentação dos regulares quesitos. Às fls. 66/67 foi atravessada uma petição pela parte autoral, pugnando pela necessidade de julgamento imediato da lide ou, caso seja o entendimento do julgador, da possibilidade de ser determinada a realização de perícia. Cumpre ressaltar, ademais, que reiterou o pedido de antecipação de tutela. É o breve relato. Decido. Antes de adentrarmos no mérito, propriamente dito, necessário fazermos uma pequena digressão quanto ao instituto da tutela antecipada em sede de benefício previdenciário. Como bem restou esclarecido pela jurisprudência pátria, não se aplica em matéria de natureza previdenciária a decisão do STF na ADC-4 que suspendeu, liminarmente, com eficácia ex nunc e com efeito vinculante, até final julgamento da ação, a prolação de qualquer decisão sobre pedido de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, que tenha por pressuposto a constitucionalidade ou inconstitucionalidade do art. 1º da Lei nº 9.494/97 Reclamação nº 1122/RS). Assim, os comandos dos arts. 273 e 475, II, do CPC, não afastam a possibilidade da concessão de antecipação de tutela, de natureza previdenciária, em face da Fazenda. Cotejando as informações trazidas aos autos, vislumbra-se que não é razoável a fixação de prazo para a fruição do benefício auxílio-doença, sob pena de se pôr em risco a sobrevivência dos beneficiários e a de suas famílias, tanto que os arts. 59 e 60 da Lei nº 8.213/91 assim determina: Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Art. 60. O auxílio-doença será devido ao segurado empregado a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, no caso dos demais segurados, a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz. No mesmo passo, assim determina o art. 78 do Decreto nº 3.048/99, que regulamenta as Leis nos 8.212/91 e 8.213/91: Art. 78. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho, pela transformação em aposentadoria por invalidez ou auxílio-acidente de qualquer natureza, neste caso se resultar seqüela que implique redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia. § 1º O INSS poderá estabelecer, mediante avaliação médico-pericial, o prazo que entender suficiente para a recuperação da capacidade para o trabalho do segurado, dispensada nessa hipótese a realização de nova perícia. § 2º Caso o prazo concedido para a recuperação se revele insuficiente, o segurado poderá solicitar a realização de nova perícia médica, na forma estabelecida pelo Ministério da Previdência Social. § 3º O documento de concessão do auxílio-doença conterá as informações necessárias para o requerimento da nova avaliação médico-pericial. Portanto, para que o auxílio-doença seja suspenso ou cesse, deve ser verificado se o beneficiário encontra-se capacitado para o trabalho, através da devida perícia, o que cumpre ao INSS praticar de forma efetiva e não por mera presunção. O ônus da prova de irregularidade na concessão do benefício de prestação continuada, ou de sua manutenção, é do INSS; logo, cabe a ele comprovar a irregularidade, e, somente após o devido processo legal, onde deve ser garantido ao segurado o contraditório e a ampla defesa, é que o benefício poderá ser suspenso ou cancelado. Sob outro ângulo, não prospera o argumento de que o segurado pode solicitar exame médico-pericial se não estiver apto para o trabalho ao término do prazo de duração do auxílio-doença, tendo em vista que é dever da Autarquia Previdenciária convocar o segurado para a submissão ao exame, e não o contrário. Posto isso, concedo a tutela antecipada requerida para determinar ao réu que cesse, no presente caso, os efeitos da denominada "Alta Programada", prevista no Decreto nº. 5.844/06 e, por consequência, **DETERMINO** que seja restaurada a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença, em favor da parte autoral. Sem prejuízo da instrução processual a ser empreendida no caso, verifica-se que, em sede de concessão de benefício acidentário, é indispensável a produção de prova técnico pericial. Nesse sentido, baseada no poder instrutório do juiz (art. 130, CPC) e, também, nos princípios do livre convencimento, confiabilidade e capacidade técnico-científica, **DETERMINO** a produção de prova pericial. Em atendimento ao comando constitucional, o benefício da assistência judiciária deve abranger também os honorários periciais. Sendo certo que o Estado não tem obrigação de realizar o adiantamento das despesas do perito ou reembolsá-las ao final, decidiu o STJ, em verdadeiro *leading case*, que lhe compete realizar, por conta própria, através da nomeação de técnico de estabelecimento oficial especializado, a referida perícia, neste sentido o Resp. nº 2002/0059651-2), julgado pela Minª Nancy Andrighi. De tal sorte, levando em conta que a perícia deve ser realizada pelo próprio Estado, **DETERMINO** que seja oficiado à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, na pessoa do Diretor do Hospital de Referência de Augustinópolis, para que este designe, dentre os médicos que atuam junto a referida instituição de saúde, um profissional que possa realizar perícia-médica na autora, a qual é portadora de Cardiomiopatia Hipertensiva, em fase Congestiva, com déficit importante da função ventricular. Em sendo designado perito pelo Diretor do Hospital de Referência de Augustinópolis e independente de nova conclusão, **DETERMINO**: a) a intimação do perito nomeado para no prazo de (05) cinco dias, designar dia e hora para realização da perícia e, para apresentar o laudo em (10) dez dias, após sua efetivação; b) a verba do perito judicial em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que deverá ser paga ao final pelo INSS, caso venha a ser vencido na demanda; c) a intimação das partes para a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de (05) cinco dias, bem como, da data e hora designada para a perícia. Além, dos quesitos formulados pelas partes, deve o Sr. Perito responder a este juízo, o grau da doença encontrado no (a) Requerente, e se ela lhe incapacita; d) que, após a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, intime-se o autor para apresentar-se para a

perícia; e) que os assistentes técnicos deverão oferecer seus pareceres no prazo de (10) dez dias após a apresentação do laudo, independente de intimação. Após o cumprimento das determinações acima, que deverão ser certificadas nos autos, volvam-se os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se. Itaguatins, 29 de fevereiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos - Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0000.7117-6/0 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Ministério Público: PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

Requerido: MANOEL FARIAS VIDAL

Advogado: AROALDO SANTOS OAB/MA 3978

DECISÃO: Vistos etc., Cuida-se de ação civil pública, com pedido de indisponibilidade de bens, c/c quebra de sigilo bancário e fiscal, proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor de Manuel Farias Vidal, ambos regularmente qualificados. Com a inicial vieram os documentos de fls. Em sede de manifestação preliminar, pugnou o réu, entre outros pedidos, pela nomeação à autoria da ex-prefeita da municipalidade e pela total improcedência da ação levada a efeito pelo órgão ministerial. Joeirado é o que dos autos consta. Passo a decidir. Necessário esclarecermos alguns pormenores, antes de nos manifestarmos quanto ao recebimento ou não da petição inicial, nos termos dos §§ 8º e 9º do art. 17 da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa (LIA). A lei de improbidade administrativa veio à superfície com a finalidade de combater atos que afetem a moralidade e maltratem a coisa pública. Todavia, os comandos legais nela plasmados são muito abertos, de modo que, a meu sentir, necessita de razoável prudência na sua aplicação para que não sejam enfraquecidos e se tomem impotentes, pelo excesso da sua utilização, nos casos que não comportem o devido enquadramento. A doutrina esclarece que a LIA se preocupou apenas em definir os tipos da improbidade administrativa, através dos artigos 9º, 10 e 11, sem, contudo, definir o que venha a ser ato ímprobo. Eis, então, mais um motivo para se ter cautela ao aferir o ato administrativo sobre o qual se pretende aplicar a referida lei, exatamente porque, no dizer de Mauro Roberto Gomes de Mattos, in O Limite da Improbidade Administrativa, 2ª edição, Editora América Jurídica, 2005, "a definição de improbidade administrativa não pode, ser um "cheque em branco", pois a segurança jurídica que permeia um Estado Democrático de Direito como o nosso não permite essa indefinição jurídica". Com efeito, adoto como definição de ato de improbidade a consignada pelo constitucionalista Alexandre de Moraes, in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional, 4ª edição, Atlas, 2004, pág. 2.704, verbis: Atos de improbidade administrativa são aqueles que, possuindo natureza civil e devidamente tipificada em lei federal, ferem direta ou indiretamente os princípios constitucionais e legais da administração pública, independentemente de importarem enriquecimento ilícito ou de causarem prejuízo material ao erário público. Portanto, duas são as características básicas dos atos de improbidade administrativa: natureza civil e necessidade de tipificação legal. Na obra citada, sobre os tipos de improbidade administrativa, esse renomado constitucionalista ensina que, verbis: A Lei nº 8.429/92 consagrou a responsabilidade subjetiva do servidor público, exigindo dolo nas três espécies de atos de improbidade (arts. 9º, 10 e 11) e permitindo, em uma única espécie - art. 10 -, também a responsabilidade a título de culpa. Nesse exato sentido, Maria Sylvia Zanella Di Pietro afirma que: "o enquadramento da lei de improbidade exige culpa ou dolo por parte do sujeito ativo. Mesmo quando algum ato seja praticado, é preciso verificar se houve culpa ou dolo, se houve um mínimo de má-fé que revele realmente a presença de um comportamento desonesto". Afastou-se, portanto, a responsabilidade objetiva do servidor público, pois a finalidade da lei é responsabilizar e punir o administrador desonesto. Para José Antonio Lisboa Neiva, in Improbidade Administrativa: Estudo sobre a Demanda na Ação de Conhecimento e Cautelar, 1ª edição, Editora Impetus, 2005, p.15, ao falar dos tipos dos atos administrativos, assim discorre, verbis: As condutas referidas nos artigos 9º e 11 da Lei nº 8.429/92 seriam dolosas, enquanto o art. 10 estipularia ação ou omissão culposa, além da dolosa, havendo quem aceite um ato ímprobo culposo. Por sua vez, afrontaria a própria ideia de ímprobo aceitar um enquadramento com base na culpa. A conceituação exige necessariamente o dolo, pois não se pode admitir desonestidade, deslealdade e corrupção por negligência, imprudência ou imperícia. Ressalta Sérgio de Andréa Ferreira ser "evidente que os atos de improbidade pressupõem conduta dolosa. Ninguém é desonesto culposamente, por descuido ou imperícia. Ninguém pratica atos de corrupção, a não ser deliberadamente". Nesse sentido, também, é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consoante Recurso Especial nº 604151/RS, Relator Ministro José Delgado, Relator p/ Acórdão Ministro Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, Julgado em 25/04/2006, Publicado no DJ de 08.06.2006 p. 121, verbis: EMENTA: ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. LEI 9.429/92, ART. 11. DESNECESSIDADE DE OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. EXIGÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA. 1. A classificação dos atos de improbidade administrativa em atos que importam enriquecimento ilícito (art. 9º), atos que causam prejuízo ao erário (art. 10) e atos que atentam contra os princípios da Administração Pública (art. 11) evidencia não ser o dano aos cofres públicos elemento essencial das condutas ímprobadas descritas nos incisos dos arts. 9º e 11 da Lei 9.429/92. Reforçam a assertiva as normas constantes dos arts. 7º, 12, I e III, e 21, I, da citada Lei. 2. Tanto a doutrina quanto a jurisprudência do STJ associam a improbidade administrativa à noção de desonestidade, de má-fé do agente público. Somente em hipóteses excepcionais, por força de inequívoca disposição legal, é que se admite a configuração de improbidade por ato culposo (Lei 8.429/92, art. 10). O enquadramento nas previsões dos arts. 9º e 11 da Lei de Improbidade, portanto, não pode prescindir do reconhecimento de conduta dolosa. 3. Recurso especial provido. Feitos esses esclarecimentos, retorno à análise do caso. Declina o órgão ministerial que foram entabulados acordos na esfera judicial do trabalho, porém, os mesmos não foram honrados pelo requerido, resultando de tal fato "prejuízo ao Município de Itaguatins no valor de R\$ 5.507,00, em função das multas aplicadas pelo descumprimento dos acordos judicialmente estabelecidos" (fl. 05). Cumpre primeiramente alinhar que a discussão nos presentes autos não se refere a forma como foram os acordos trabalhistas confeccionados, mas o dolo do agente público em não pagar os valores acordados e, por consequência, incidir na obrigação de pagar multa. Analisando a exordial, assim como os documentos que a instruem, resta inconteste a incidência da municipalidade na multa estabelecida em sede de juízo trabalhista, porém, não existem elementos capazes de demonstrar o dolo manifesto do réu em não cumprir os acordos trabalhistas. Dada a oportunidade ao réu para contraditório os argumentos expostos na inicial, passou o mesmo a descrever a regularidade dos atos e fatos pelo mesmo praticado durante sua gestão frente à municipalidade; quanto às multas, declina o réu que o descumprimento não foi nem doloso, nem culposo, pois não houve intenção de descumprir imposição originada da justiça laboral, mas, frente a determinadas circunstâncias, acabou-

se por descumprir imposição da justiça trabalhista. Cumpre esclarecer que não foi somado qualquer documento junto à manifestação prévia do réu. De acordo com a doutrina processual civilista e tendo em vista o princípio da distribuição do ônus da prova, ninguém produz, com suas próprias palavras, prova em seu exclusivo favor. Portanto, não há qualquer elemento material capaz de demonstrar ter o réu agido sob ausência de inobservância de um dever objeto de cuidado ou mesmo de forma não intencional para com o evento economicamente danoso. Assim, "existindo indícios de cometimento de atos enquadrados na Lei de Improbidade Administrativa, a petição inicial deve ser recebida, pois, na fase inicial prevista no art. 17, §§ 7º, 8º e 9º, da Lei n. 8.429/92, vale o princípio do *in dubio pro societate*, a fim de possibilitar o maior resguardo do interesse público" (AgRg no Ag 1403624/MT, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/02/2012, DJe 16/02/2012). Neste sentido, calha colacionar os seguintes julgados: ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDÍCIOS SUFICIENTES PARA O RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA. VEDAÇÃO IMPOSTA PELA SÚMULA N. 7/STJ. (...) 6. Ademais, destaca-se que o Superior Tribunal de Justiça tem firme posicionamento no sentido de que, existindo indícios de cometimento de atos enquadrados na Lei de Improbidade Administrativa, a petição inicial deve ser recebida, ainda que fundamentadamente, pois, na fase inicial prevista no art. 17, §§ 7º, 8º e 9º, da Lei n.8.429/92, vale o princípio do *in dubio pro societate*, a fim de possibilitar o maior resguardo do interesse público. (...) (AgRg no AREsp 3.030/MS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/05/2011, DJe 09/05/2011) RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PETIÇÃO INICIAL. RECEBIMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS. SÚMULA 07/STJ. (...) 3. É cediço que a mera existência de indícios de improbidade administrativa autoriza o recebimento da petição inicial, diante do princípio *in dubio pro societate*, que deve informar a tutela jurisdicional voltada à proteção do patrimônio público. No entanto, o acórdão recorrido concluiu que não praticou improbidade quem "apenas formulou a pretensão, sem qualquer indício de que a tenha formulado sem boa fé. Requerer um benefício, ainda que sem amparo em direito, deve levar ao indeferimento da pretensão pela Administração, e não à submissão do requerente à gravosa situação de figurar no pólo passivo de ação por improbidade administrativa". (...) (REsp 1127438/PI, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/02/2011, DJe 18/02/2011) PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. PESSOA JURÍDICA. LEGITIMIDADE PASSIVA. RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. PROVA EMPRESTADA. DEFICIÊNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. (...) 3. A Lei da Improbidade Administrativa exige que a petição inicial seja instruída com, alternativamente, "documentos" ou "justificação" que "contenham indícios suficientes do ato de improbidade" (art. 17, § 6º). Trata-se, como o próprio dispositivo legal expressamente afirma, de prova indiciária, isto é, indicação pelo autor de elementos genéricos de vinculação do réu aos fatos tidos por caracterizadores de improbidade. 4. O objetivo do contraditório prévio (art. 17, § 7º) é tão-só evitar o trâmite de ações claras e inequivocamente temerárias, não se prestando para, em definitivo, resolver no preâmbulo do processo e sem observância do princípio *in dubio pro societate* - tudo o que haveria de ser apurado na instrução. Precedentes do STJ. 5. Se não se convencer da inexistência do ato de improbidade administrativa, da flagrante impropriedade da ação ou da inadequação da via eleita, o magistrado deve receber a petição inicial (art. 17, § 8º). (...) (REsp 1115399/MT, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/03/2010, DJe 27/04/2011). Por tudo que resta exposto, deve ser recebida a inicial. No que concerne ao pedido parquetiano de decretação da indisponibilidade de bens do réu, deve o mesmo ser indeferido. Esclarece o Superior Tribunal de Justiça, *in limine*: ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. ART. 7º DA LEI 8.429/1992. TRIBUNAL DE ORIGEM QUE CONSIGNA PECULIARIDADES DO CASO PARA INDEFERIR O PEDIDO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. INOVAÇÃO RECURSAL. DESCABIMENTO. 1. Hipótese na qual se discute deferimento de indisponibilidade de bens em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa. 2. Sobre indisponibilidade de bens em ação de improbidade administrativa, o entendimento desta Corte é de que: a) é possível antes do recebimento da petição inicial; b) suficiente a demonstração, em tese, do dano ao Erário e/ou do enriquecimento ilícito do agente, caracterizador do *fumus boni iuris*; c) independe da comprovação de início de dilapidação patrimonial, tendo em vista que o periculum in mora está implícito no comando legal; e d) pode recair sobre bens adquiridos anteriormente à conduta reputada impropria. (...) (AgRg no Ag 1423420/BA, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25/10/2011, DJe 28/10/2011). O art. 7º da Lei de Improbidade administrativa determina que a medida assecuratória deve recair sobre os bens necessários a assegurar o ressarcimento dos danos ao patrimônio público. Entretanto, pode o magistrado indeferir o pedido se os autos apresentarem elementos que afastem esse juízo. No caso dos autos, além de ausente prova de natureza indiciária capaz de confirmar o dolo direito ou eventual do réu, para a produção de ofensa ao descrito no art. 11 da Lei 8.429/92; também inexistem elementos, trazidos no bojo da peça vestibular, capazes de revelar o efetivo montante em que deve recair a indisponibilidade, vez que inexistem dados atualizados nos autos capazes de demonstrar o valor em aberto junto à justiça do Trabalho. Finalmente é necessário esclarecer, conforme orientação do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no AgRg no Agravo de Instrumento nº 1.423.420, que pode o magistrado, indeferir o pedido indisponibilidade com base no seguinte argumento: "a medida requerida pela agravante não se mostra imprescindível", pois, "além dos custos necessários à efetivação da medida poderem superar o próprio valor da eventual condenação, o risco de que a reparação não venha a se efetivar (.....) seria insignificante, até mesmo pela solidariedade da obrigação", bem como que "em nada afeta as sanções de ordem pessoal que o ilícito pode ensejar". Data máxima vênia, indefiro o pedido de indisponibilidade pleiteado pelo órgão parquetiano. Ao final, mas não menos relevante, julgo improcedente, frente aos argumentos já expostos, o pedido de quebra do sigilo bancário e fiscal do requerido. Por conseguinte, considerando os comemorativos do caso, até agora levados à apreciação, nos termos do art. 17, §9º da Lei 8.429/92 recebo a petição inicial. Indefiro os pedidos formulados pelo Ministério Público, seja quanto a decretação da indisponibilidade dos bens do mesmo, seja quanto a decretação de quebra do sigilo bancário e fiscal. Cite-se a parte ré para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta à pretensão autoral, advertindo-a quanto ao disposto na segunda parte do art. 285 e no art. 319, ambos do CPC. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 29 de fevereiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos - Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2012.0000.1427-8/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Ministério Público: PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS

DECISÃO: Vistos etc., Cuida-se de ação civil pública, com pedido de liminar, proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor do Município de Itaguatins, ambos regularmente qualificados, ajuizada para a adoção de medidas e execução de obras para a adequação e o regular funcionamento do depósito de lixo da municipalidade. Em sede liminar, pugna o órgão ministerial, sob pena de multa, que seja a parte ré obrigada a: (a) dispor os resíduos de podas de forma segregada dos demais resíduos, com vistas a sua futura utilização na compostagem; (b) dar destinação ambiental adequada aos pneus conforme dispõe a Res. 416/2009 do CONAMA; (c) realizar a compostagem dos restos de alimentos triados, de forma disciplinada, no setor definido, sobre um piso impermeabilizado e dotado de drenos, os quais deverão conduzir o chorume gerado até uma fossa séptica, filtro anerbico ou similar, seguida de sumidouro; (d) abster-se de realizar queimadas a céu aberto, bem como fiscalizar e inibir esta ação por parte de populares; (e) estabelecer medidas de controle de acesso à área do lixão; (f) fornecer equipamentos de proteção individual e fiscalizar seu uso pelos trabalhadores e ou eventuais catadores; (g) cadastrar as unidades de serviço de saúde do município e, por meio da Vigilância Sanitária, fiscalizar o adequado gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) nestas unidades. No mérito requer o cumprimento de outras obrigações acessórias pela Municipalidade, quanto à disposição dos resíduos sólidos. Finalmente, pugna que seja oficiado ao NATURATINS acerca da decisão liminar e final nos presentes autos. Joeirado é o que dos autos consta. Passo a decidir. A concessão de tutela antecipada exige a prova inequívoca da verossimilhança da alegação e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, do abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório. Anteriormente à contestação, tem-se decidido que esta só pode ser deferida em casos excepcionais. Neste sentido, calha colacionar as seguintes decisões do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp n.º 238.525, Rel. Min. Jorge Scartezzi, "para a análise da antecipação de tutela, necessário se faz o exame perfunctório da prova, que deve ser inequívoca, provocando o convencimento do julgador de sua verossimilhança e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" (in DJU, 27.03.00, p. 132). A par, portanto, da verossimilhança da alegação, é indispensável a existência de dano irreparável ou de difícil reparação pela demora na concessão da tutela definitiva. Na fase atual do processo, não há prova de que a demora natural da sua tramitação vá causar novos danos ambientais e nem que impedirá a reparação dos prejuízos já causados. A relevância incontestada da necessidade de proteção ao meio ambiente não é suficiente, na espécie, para amparar a antecipação deferida. Para tanto, era indispensável prova do risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Ora, o lançamento de resíduos sólidos e lixo na área objeto da presente ação ocorrem já há muito tempo. A notícia de tal prática, por si só, não ostenta gravidade tamanha a exigir a intervenção judicial reclamada para o efeito de impor ao Poder Público municipal a execução imediata das medidas pleiteadas pelo órgão ministerial. Somente diante de situação de extrema urgência e de risco irreparável à conservação do meio ambiente é que tocaria ao Poder Judiciário interferir na gestão da referida área, ainda mais em tutela antecipada, para impor a adoção das medidas pedidas pelo Ministério Público. Não resta dúvida que estamos a tratar de um direito de natureza fundamental – direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado – ocorre que o referido direito, assim como os demais expostos na carta constitucional, não é de aplicabilidade absoluta e irrestrita no ordenamento jurídico, devendo, por consequência, sofrer seu necessário e regular temperamento quando em confronto com outros princípios, também de natureza constitucional. A execução de atividades de natureza administrativa, como a prestação de serviços públicos, que demandam a realização de despesa está subordinada à observância das normas financeiras e orçamentárias, mais precisamente aos princípios da economicidade, da continuidade, do equilíbrio financeiro-orçamentário, do interesse público, do programa de prioridades, entre outros. Frente a uma situação de aparente colisão entre direitos ditos fundamentais, chegamos a conclusão que não cabe ao Poder Judiciário exercer a função do Executivo, interferindo nas prioridades orçamentárias do Município, sob pena de suprimir outros direitos, diante das diversas necessidades da população, ou até mesmo – assim agindo – quebrar a harmonia e independência entre os Poderes, princípio norte da nossa Constituição Republicana. Ressalto que em nenhum momento se está tentando afastar o direito dos cidadãos a uma vida digna, ou ainda, a obrigação do Município em prestar condições mínimas de higiene aos moradores, muito menos se aquiesce com a situação precária declinada pelo órgão parquetiano, porém, igualmente, não se pode deixar de lado as limitações fiscais e orçamentárias da parte demandada, o que também tem assento constitucional. Em alinhamento com o entendimento exarado na origem, seguem os seguintes julgados, sic: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RECUPERAÇÃO DE BARRAGEM PROVIDORA DE ÁGUA. ART. 2º DA LEI N. 4.229/1963, QUE ESTABELECE A COMPETÊNCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. TRIBUNAL DE ORIGEM QUE, PONDERANDO A RESPEITO DA OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA SEPARAÇÃO DE PODERES E DO DIREITO À VIDA, DETERMINOU A RECUPERAÇÃO DA BARRAGEM. FUNDAMENTAÇÃO EXCLUSIVAMENTE CONSTITUCIONAL. INCOMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA REVISÃO DO ACÓRDÃO A QUO. ART. 105, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. 1. Trata-se de agravo regimental em que se discute o conhecimento de recurso especial interposto contra acórdão do TRF da 5ª Região, proferido em sede de ação civil pública, o qual determinou ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS a recuperação de barragem provedora de água. 2. No caso, o Tribunal de origem externou seu entendimento apoiado em fundamentação constitucional, consignando que: "O controle de políticas públicas pelo Judiciário é de caráter excepcional e não poderá ser levado a cabo quanto se estiver diante de possível ofensa à separação de poderes. O maltrato ao princípio da separação de poderes se dá ao instante no qual é desprestigiada a discricionariedade da Administração, existente quando esta possui possibilidade de escolher entre o atuar e o não atuar. No caso, não vislumbro essa liberdade de agir por dois motivos. O primeiro deles está na Lei 4.229/63, com alteração da Lei 10.204/2001, cujo art. 2º, III, dispõe: 'elaborar projetos de engenharia e executar obras públicas de captação, acumulação, condução, distribuição, proteção e utilização de recursos hídricos, em conformidade com a Política e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, de que trata a Lei no 9.433, de 1997'. Trata-se, então, de lei que, no que concerne, objeto da causa, impõe ao demandado competência de atuar. Em segundo lugar, a hipótese versa sobre mínimo existencial, porquanto água é

substância imprescindível à subsistência da humanidade, sendo de importância inexcusable no semi-árido nordestino. Está-se aqui diante do mínimo vital, a gravitar em torno do direito à vida (art. 5º, caput, CF), a justificar a intervenção do Judiciário na seara das políticas públicas". 3. Percebe-se do acórdão recorrido que a determinação judicial de recuperação da "Barragem de Poço Branco" foi necessária em razão de omissão da autarquia estadual em exercer sua competência, o que poderia resultar em violação ao direito à vida assegurado no art. 5º, caput, da Constituição Federal de 1988. O aparente conflito entre as normas constitucionais analisadas pelo Tribunal de origem (separação de poderes e direito à vida) foi, claramente, resolvida com a ponderação dos interesses e princípios pertinentes ao caso concreto. Essa fundamentação não pode ser revisada em sede de recurso especial sem que haja interpretação do alcance das normas constitucionais aplicáveis à solução da controvérsia, daí porque o recurso especial não deve ser conhecido. 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1211989/RN, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/08/2011, DJe 10/08/2011). APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA, DETERMINANDO A CONFEÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO CLOACAL E SUA EXECUÇÃO PELA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - CORSAN. NÃO-CABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 45 DA LEI FEDERAL Nº 11.445/07 E ARTIGOS 104, 106 E 108 DO DECRETO ESTADUAL Nº 23.430/74. INEXISTÊNCIA DE LEI QUE OBRIGUE O PODER PÚBLICO, POR SI OU CONCESSIONÁRIA, A CONSTRUIR REDE COLETORES DE ESGOTO SANITÁRIO. CRITÉRIOS DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO PODER JUDICIÁRIO. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. A rede de esgotos é obra pública indispensável. Sua implantação, todavia, importa demorados projetos técnicos dada a complexidade, além de vultosos investimentos. Por isso nenhuma cidade brasileira dispõe da coleta e do tratamento de esgotos cloacais em todos os seus logradouros, o que constitui, não há esconder, grave problema de saúde pública e de degradação ambiental; umas disponibilizam o serviço em maior, outras em menor extensão; outras tantas nada oferecem. À vista dessa constatação, ou seja, quando ou enquanto não disponibilizada rede pública de esgotamento sanitário, se não para prevenir, ao menos reduzir os danos à saúde e ao meio ambiente, a legislação assim federal como do Estado do Rio Grande do Sul admitem solução individual e obrigatória, consistente na instalação do sistema de fossas sépticas e sumidouros. Na verdade, não há lei que obrigue o poder público, por si ou por concessionária, a construir rede coletora de esgoto sanitário, ainda que obra indispensável, como disse acima. É que sua realização exige técnica aprimorada e recursos públicos a mais das vezes insuficientes. Por isso fica a depender das disponibilidades orçamentárias e do juízo de conveniência e oportunidade próprios dos atos de administração. À vista disso o ordenamento jurídico, dá a solução para evitar ou minimizar os danos à saúde ou ao meio ambiente - a instalação em cada edificação do sistema de fossa séptica e sumidouro para colher os efluentes. Apelo provido. Unânime. (Apelação Cível Nº 70030325963, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Genaro José Baroni Borges, Julgado em 11/11/2009). Necessário esclarecer, por mero apego ao debate, um último ponto. De acordo com a conjugação entre os ditames estabelecidos no direito administrativo e financeiro, o Poder Público é quem detém competência para dar efetividade às políticas de natureza pública. Ocorre que a deficiência econômica que ronda a grande maioria dos municípios brasileiros, acaba por impedir estes de darem efetivo cumprimento às diversos ditames elencados na Constituição. Tal fato acaba por gerar uma situação assaz relevante no ordenamento jurídico pátrio, vez que o juiz, a partir de uma ponderação de bens e valores, se vê impedido de obrigar a administração pública a fazer o que lhe seja impossível (*ad impossibilia nemo tenetur - ninguém é obrigado a coisas impossíveis*). Em virtude deste aspecto, as políticas públicas passam a se sustentar sob o que se denominou *reserva do possível*, que compreende a possibilidade e o poder de disposição econômica do Poder Público. No caso dos autos, além de inexistirem elementos que comprovem a irregular disposição econômica pelo Poder Público, o que configuraria hipótese de inércia do executivo e possibilidade de atuação pelo judiciário, não há prova quanto a ofensa ao princípio do mínimo existencial, pois o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação não se encontra, como outrora exposto, expressamente configurado no presente momento processual. Por conseguinte, considerando os comemorativos do caso, até agora levados à apreciação, e frente a ausência dos requisitos do art. 461, §3º, do CPC, conjugado com o art. 12 da Lei nº 7.347/85, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pelo Ministério Público. Cite-se a parte ré para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta à pretensão autoral, advertindo-a quanto ao disposto na segunda parte do art. 285 e no art. 319, ambos do CPC. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 29 de fevereiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos - Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0001.0949-0 (5022/12)

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Alexandre Nunes Machado

Requerido: Valdelino Lino Machado

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO: Despacho: "Revogo o despacho de fls. 64 e, intimem-se o autor para que no prazo de 48 horas devolva o veículo. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 08 de março de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4194/2010 – PROTOCOLO: (2009.0001.1837-9)

Requerente: EDMILSON FEITOSA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: IPARATYH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado: Dra. Lourdes Tavares de Lima

Requerido: CÍCERO CERQUEIRA ROCHA

Advogado: Dra. Lourdes Tavares de Lima

Requerido: CÉLIA BRAGA AIRES

Advogado: Dr. Amaranto Teodoro Maia

INTIMAÇÃO DE PENHORA ON LINE: Fica o requerente, bem como seu advogado, intimados da penhora de fls. 350, no valor de R\$ 1.162,42 (um mil cento e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins/TO, 8 de março de 2012. Eu, Gracielle Simão e Silva, técnica judiciária de 1ª instância, o digitei".

AUTOS Nº 4804/2011 – PROTOCOLO: (2011.0009.7081-2)

Requerente: JULIO RIBEIRO DIAS NETO

Advogado: Não constituído

Requerido: EMPRESA LATINA

Advogado: Dr. Hamilton de Paula Bernardo

Requerido: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (AMERICANAS.COM)

Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues

INTIMAÇÃO DE PENHORA ON LINE: Fica o segundo executado, bem como seu advogado, intimados da penhora de fls. 63, no valor de R\$ 473,37 (quatrocentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins/TO, 8 de março de 2012. Eu, Gracielle Simão e Silva, técnica judiciária de 1ª instância, o digitei".

AUTOS Nº 3601/2009 – PROTOCOLO: (2008.0011.0367-5)

Requerente: SANTANA ALVES CAVALCANTE

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Dra. Annette Rivers

Requerido: GESTÃO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE PENHORA ON LINE: Fica o primeiro executado, bem como seu advogado, intimados da penhora de fls. 122, no valor de R\$ 348,50 (trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins/TO, 8 de março de 2012. Eu, Gracielle Simão e Silva, técnica judiciária de 1ª instância, o digitei".

AUTOS Nº 3952/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7130-2)

Requerente: BEATRIZ VIEIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: COLÉGIO SAMARITANO

Advogado: Dra. Almerinda Maria Skeff

INTIMAÇÃO DE PENHORA ON LINE: Fica o executado, bem como seu advogado, intimados da penhora de fls. 88, no valor de R\$ 731,19 (setecentos e trinta e um reais e dezenove centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins/TO, 8 de março de 2012. Eu, Gracielle Simão e Silva, técnica judiciária de 1ª instância, o digitei".

AUTOS Nº 3945/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7123-0)

Requerente: LARISSA PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: COLÉGIO SAMARITANO

Advogado: Dra. Almerinda Maria Skeff

INTIMAÇÃO DE PENHORA ON LINE: Fica o executado, bem como seu advogado, intimados da penhora de fls. 86, no valor de R\$ 724,19 (setecentos e vinte e quatro reais e dezenove centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins/TO, 8 de março de 2012. Eu, Gracielle Simão e Silva, técnica judiciária de 1ª instância, o digitei".

NATIVIDADE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0011.7311-8 – AÇÃO PENAL

Acusado: ALADJONE ARAÚJO

Advogado: DR. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO OAB/TO 4568

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. para o oferecimento de alegações finais na forma de memoriais escritos, no prazo e na forma legais .

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 0267/99 (2005.0000.5044-1) – MONITÓRIA

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Drª. Adriana Maura de T. Leme Pallaoro – OAB/TO 2345-B

Requerido: João Batista de Castro Neto

Advogado(a): Dr. Adão Russi de Oliveira – OAB/RS Nº 10.040, e Dr. Marco Paiva Oliveira – Procurador de Estado

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: [...] Assim, um a um, restaram enfrentados os indicados pontos omissos do decisum, não merecendo qualquer esclarecimento. Anoto, contudo, que o fato de não vislumbrar a existência de situação que se amolde em qualquer caso previsto no art. 535, I e II do CPC, não significa que este magistrado concorde com as conclusões havidas na sentença. Isso porque, em recurso desta natureza, deve o julgador se confinar aos

estritos limites da modalidade recursal, aclarando e, excepcionalmente, modificando. É defeso, contudo, que promova nova decisão se a carga decisória da sentença analisada para aclaramento tenha resolvido a lide em sua discussão, sob pena de se possibilitar a existência de nova discussão meritória na mesma instância. Destarte, conheço dos embargos de declaração interpostos, porquanto tempestivos, mas os desacolho, com supedâneo nas razões acima expendidas. Intimem-se. Cumpra-se.

AUTOS: 0395/99 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Ferpam Comércio de Ferramentas Parafusos e Máquinas Ltda

Advogado(a): Dr. Túlio Dias Antônio - OAB/TO Nº 2.698

Requerido: Sengetec Serviços e Construções Ltda

Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1.235

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: [...] À vista do exposto, homologo a desistência requerida, ao tempo em que julgo, por sentença, extinto o processo executivo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, VIII da Lei Adjetiva Civil c/c arts. 598 e 158, parágrafo único do mesmo diploma legal. Condeno a exequente ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo, neste caso, ser intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas despesas. Na hipótese de o pagamento não ser efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso a autora venha a propor alguma outra ação. Defiro o desentranhamento dos títulos que aparelham a execução, mediante recibo, desde que substituídos por cópia, certificando, sem seguida, a Escrivania. Oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelas de estilo.

AUTOS: 0744/99 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Heuler Alves Gonçalves e Outra

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: José Gonçalves e Outra

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: [...] Assim, o requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1o do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins. Extraia-se cópia e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para procedimentos necessários à cobrança. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe.

AUTOS: 1785/2001 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: Raimundo Nonato Filho

Advogado(a): Dr. Irineu Derli Langaro OAB/TO Nº 1252-B

Requerido: Banco ABC Amro Bank S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO Nº 779-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: [...] De acordo com o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, extingue-se a execução, quando o devedor satisfaz a obrigação. JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no supracitado dispositivo legal. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, se houver crédito, e em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

AUTOS: 2172/2001 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO Nº 1250-B

Requerido: Eunice Gadelha das Chagas e Renato das Chagas Silva

Advogado(a): Curador Especial

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes, as quais deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se as eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

AUTOS: 2310/2001 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Luis Augusto Nunes de Oliveira

Advogado(a): Dr. Glaucio Henrique Lustosa Maciel OAB/TO Nº 3.579-A e Dr. Murilo Sudré

Miranda – OAB/TO Nº 1536

Requerido: Capital Factoring do Brasil Fomento e Comércio

Advogado(a): Curador Especial – Dr. Dydimo Maya Leite Filho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: [...] Assim, deve ser apurada a diferença existente entre a última atualização antes do bloqueio dos valores e sua efetiva captura, e dali para frente, da cifra encontrada até os dias atuais. Destarte, conheço dos embargos de declaração interpostos, porquanto tempestivos, mas os desacolho, com supedâneo nas razões acima expendidas. Entretanto, amparado no art. 463, I do CPC, ao perceber, após provocação, que houve erro de cálculo na integralização da dívida, entendo como não resolvida por completo a execução também em relação à executada, ora embargada, devendo-se prosseguir os atos constritivos. Para tanto, deve o exequente apresentar novos cálculos, que serão em seguida submetidos ao devido contraditório.

AUTOS: 3192/03 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C DANOS MORAIS

Requerente: Antônio Pereira da Silva

Advogado(a): Defensor Público – Dr. Dydimo Maya Leite Filho

Requerido: Roberto Souza Alves

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: [...] Assim, o requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1o do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Custas finais suspensas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe.

AUTOS: 3647/2005 – PEDIDO DE ALIENAÇÃO ANTECIPADA

Requerente: Frigorífico Bom Boi Ltda

Advogado(a): Dr. Carlos Alexandre de Paiva Jacinto – OAB/TO Nº 2006-B

Requerido: Gil Sandro Nunes e Nunes e Candido Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento nos artigos 13, I e 267, IV do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins. Oportunamente, extraia-se cópia e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para procedimentos necessários à cobrança. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelas partes, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo, se requerido for. Levantem-se as eventuais constringções. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

AUTOS: 2006.0005.0136-0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: André Albino Cabral dos Santos

Advogado(a): Dr. Ivan de Souza Segundo – OAB/TO 2656

Requerido: Arlete Pereira da Silva

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: [...] Assim, o requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1o do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Custas finais suspensas pelo art. 12 da Lei nº 1060/50. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe.

AUTOS: 2007.0001.2415-8 – EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: Marcelo Ongaratto

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges - OAB/TO Nº 413-A

Requerido: Conexão Construtora e Cabeamento Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas finais suspensas pelo art. 12 da Lei nº 1060/50. Levantem-se as eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelos autores, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os aos interessados mediante recibo. Transitado em julgado, desapensem e arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

AUTOS: 2006.0001.2622-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Cairo Roberto Carneiro

Advogado(a): Dr. Zelino Vítor Dias - OAB/TO Nº 727

Requerido: Kabrocha Comercio de Confeções Ltda e Outros

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: [...] Destarte, em razão da inércia da requerente, determino, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil, o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, com as conseqüências dele decorrentes. Passada em julgado, proceda-se o desapensamento e arquivem-se com as anotações de estilo.

AUTOS: 2006.0007.4334-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: Djavan da Costa Barbosa

Advogado(a): Defensor Público – Dr. Dydimo de Maya Leite Filho

Requerido: Siemens Ltda

Advogado(a): Dr. Jayme Barbosa Lima – OAB/SP Nº 213.713 e Outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: [...] Ex positis, conheço dos embargos de declaração, para, no mérito, dar-lhe provimento com o fito de retificar erro material facilmente perceptível na sentença questionada, corrigindo o destinatário da condenação das custas processuais e honorários de sucumbência. Assim, no último parágrafo de fl. 141, onde se lê "segunda requerente", leia-se "segunda requerida" (Siemens Ltda). No mais, deve a sentença manter-se incólume.

AUTOS: 2005.0001.5729-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Hilda de Jesus Vieira e Antonio José de Souza

Advogado(a): Drª. Rivadavia V. de Barros Garção – OAB/ Nº 1803-B

Requerido: Lindomar de Freitas Borges

Advogado(a): Dr. Leonardo da Costa Guimarães – OAB/TO Nº 2.484-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: [...] Assim, o requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1o do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins. Extraia-se cópia e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para procedimentos necessários à cobrança. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe.

AUTOS: 2006.0002.5085-6 – JUSTIFICAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

Requerente: Valdivino Alves do Nascimento

Advogado(a): Dr. Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO Nº 2242 e Dr. Lindinalvo Lima Luz –

OAB/TO 1250-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Art. 267 - Extingue-se o processo, sem julgamento de mérito: III- quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de (trinta) 30 dias; Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

AUTOS: 2008.0000.7015-3 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Willamara Leila de Almeida
Advogado(a): Dr. Juarez Rigou da Silva – OAB/TO Nº 606 e Dr. Sebastião Luis Vieira Machado – OAB/TO 1745-B
Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Drª. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO Nº 1965

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: [...] ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Diante do princípio da causalidade, condeno a requerente ao pagamento de custas processuais finais/remanescente, caso ainda existentes, e honorários de sucumbência, com fundamento no art. 20, § 4o, do CPC, em R\$ 600,00 (seiscentos reais), observando-se em tudo o disposto no art. 12 da Lei nº. 1060/50, por ser o(a) promovente beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, conforme decisão de fls. 74. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pela autora, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.

AUTOS: 2010.0011.5833-1 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Edivaldo Batista Noia
Advogado(a): Dr. Haynner Asevedo da Silva
Requerido: Manoel Cabral de Abreu

Advogado(a): Defensoria Pública
Requerido: Maria das Dores Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre a certidão do oficial de justiça.

AUTOS: 2010.0011.5833-1 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Edivaldo Batista Noia
Advogado(a): Dr. Haynner Asevedo da Silva
Requerido: Manoel Cabral de Abreu

Advogado(a): Defensoria Pública
Requerido: Maria das Dores Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre a certidão do oficial de justiça.

AUTOS: 2011.0005.5959-4 – COBRANÇA

Requerente: Formac Máquinas Agrícolas LTDA e outro
Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira

Requerido: Dari Elesbão Goetten
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre a certidão do oficial de justiça.

AUTOS: 2009.0007.5476-0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Sebastião Sardinha Neto

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: M. A. Rodrigues e Nascimento LTDA, Real Factoring LTDA e José Maria

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre a certidão do oficial de justiça.

AUTOS: 2010.0001.5398-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido: Cosmo do Livramento de Paula

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre a certidão do oficial de justiça.

AUTOS: 2009.0001.8680-0 – EXECUÇÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Hilton Lamonier Costa e Leila Rodrigues das Neves

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre a certidão do oficial de justiça.

AUTOS: 2011.0006.2156-7 – EXECUÇÃO

Requerente: Soraia Lucia Covre

Advogado(a): Dra. Juciene Rego de Andrade

Requerido: Benedita do S. X. Castro Consultório Médico LTDA e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre a certidão do oficial de justiça

AUTOS: 2010.0009.0157-0 – EXECUÇÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Ivanildo Antonio do Nascimento

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre a certidão do oficial de justiça.

AUTOS: 2009.0004.2798-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Eliana Ribeiro Correia

Requerido: Francisca Marlene Rodrigues da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre a certidão do oficial de justiça.

AUTOS: 2011.0006.2027-7 - ORDINÁRIA

Requerente: Steffane de Souza Santos

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS: 2011.0006.2201-6 – IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: Paulo Pereira Pontes

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: Medcenter

Advogado(a): Dr. Thiago Sousa Mendes

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS: 2011.0006.2161-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Edilana Bento Massoli Milhomem

Advogado(a): Dra. Edith Tedesco Reis

Requerido: Adilson Ferreira de Sousa

Advogado(a): Dr. Rodrigo Otávio Cressoni

Requerido: Georgie Morais Guimaraes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS: 2009.0004.2675-4 – CAUTELAR

Requerente: SIAPABE

Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano

Requerido: CELTINS

Advogado(a): Dr. Sergio Fontana e Dr. Walter Ohofugi Jr.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo de 10 (dez) dias.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0011.9131-2 – COBRANÇA

REQUERENTE: RECAPAGEM PALMENSE LTDA

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087

REQUERIDO: EPC ENGENHARIA LTDA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do teor da correspondência devolvida de fls. 55. (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2004.0001.0627-9 – COBRANÇA

REQUERENTE: LUIZ FERNANDO CRUVINEL

ADVOGADO: ROMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3438

REQUERIDO: GELSON KILLING DE ALMEIDA e CARLOS ALBERTO ZANDONA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do teor da certidão de fls. 129. (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2005.0001.6220-7 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: CERAMICA SANTA VITORIA

ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB/TO 10-B e/ou RUBENS DARIO LIMA CAMARA – OAB/TO 2807

REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A e/ou MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B e/ou POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B

Ficam as partes devidamente notificadas acerca do despacho de fls. 273, abaixo transcrito, bem como a parte requerida/devedora intimada a providenciar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: “Atento a sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC), intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o valor montante devido. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Este despacho poderá substituir o mandado. Int. Palmas, 07 de março de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2009.0004.9551-9 – EXECUÇÃO

REQUERENTES: BRISOLA GOMES DE LIMA e outro

ADVOGADO: FÁBIO ROBERTO FÁVARO – OAB/SP 135.291

REQUERIDO: AFONSO JUVINO GOMES

Fica a parte autora, através de seu procurador, devidamente intimada a se manifestar no feito dizendo se interesse no seu prosseguimento, no prazo legal, conforme o teor do despacho de fls. 90, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: “R. H. Após traslado de cópias das sentenças prolatadas nos autos dos embargos de terceiros em apenso, abra-se vista aos exequentes para dizerem se tem interesse no prosseguimento do feito. Exp. Nec. Palmas –TO, 14 de maio de 2010. (ass) João Alberto Mendes Bezerra Jr. – Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2010.0005.2098-3 – ALVARA JUDICIAL

REQUERENTE: IRANI APARECIDO DE OLIVEIRA JUNIOR e outros
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555

Fica a parte autora, através de seu procurador, devidamente cientificada acerca do teor do despacho de fls. 37 e 37v, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: “J. Em verdade pelas narrativas da inicial já era possível concluir que propriamente não haveria permuta e sim subrogação com vantagens econômicas visíveis para o menor. Recolha-se, pois, o alvará inicialmente expedido e providencie-se outro fazendo consignar que é autorizada a alienação do bem imóvel pertinente aos menores Efetivo do ato, devem os requerentes prestar contas apresentando documentos que comprovem a efetivação do negócio e a preservação dos interesses do menor. Na sequência, cientifique-se o Ministério Público. Int. Palmas-TO, 18.04.2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0005.7338-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: MARIA BETANIA DO SOCORRO MOURA
ADVOGADO: JÓSEO PARENTE AGUIAR – OAB/TO 517-B e/ou FABIO COUTINHO AGUIAR – OAB/TO 4554

REQUERIDO: BRASIL TELECOM

ADVOGADO: BETHANIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE –OAB/TO 4126-B e/ou JULIO FRANCO POLI – OAB/TO 4589-B

Ficam as partes e seus procuradores, devidamente cientificadas acerca do teor da decisão de fls. 256 dos autos, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: “1. Em análise o juízo de admissibilidade do recurso apelatório de fl. 208/216, ante a arguição de sua intempestividade suscitada pela requerente. A irresignação não rende acolhida. É que, a partir da instituição do diário da justiça eletrônico, o ato processual-judicial é considerado publicado no DJE no dia útil seguinte à sua disponibilização e a contagem dos prazos processuais tem início no primeiro dia útil subsequente a esta publicação. Assim, apesar de a sentença de fls. 181/192 haver sido disponibilizada no dia 24/11/2010, quarta-feira (fl. 193), o certo é que este ato foi considerado publicado no dia 25/11/2010, e a contagem do prazo recursal somente teve início no dia 26/11/2010, sexta-feira. Destarte, levando-se em conta as regras processuais, tenho que a interposição do apelo no dia 10/12/2010 (fl. 208), é tempestiva. 2. Proceda, portanto, a Sra. Escriva a conferência da numeração das folhas dos autos, certificando. Após a observância das formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de julho de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.”

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Boletim nº 012/2012

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação: Depósito – 2004.0000.1497-8 (Apenso:2004.0000.7230-7; 2004.0000.8694-4)

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
Requerido: FERNANDO JOSÉ REIS TAVARES FILHO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Intime-se o advogado da parte autora para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de folha 122, no prazo legal”.

Ação: Dissolução de Sociedade Comercial – 2004.0000.5193-8

Requerente: JANAINA SIMONELLI ESTEVES BARBOSA
Advogado: ATAUL CORREA GUIMARÃES
Requerido: ELAINE CARLA BORGES LIMA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Intime-se o advogado da parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de folha 92, no prazo legal”.

Ação: Monitoria – 2004.0000.5246-2

Requerente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA
Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS
Requerido: A TRADICIONAL MAGAZINE LTDA
Requerido: GERLENA RODRIGUES DE FREITAS
Advogado: PRISCILA GABRIELA FREITAS
Requerido: JOÃO HENRIQUE DE FREITAS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Intime-se o advogado da parte autora para retirar o edital de citação para cumprimento das providências de mister, no prazo legal”.

Ação: Revisão de Contrato Bancário– 2005.0000.4699-1

Requerente: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Advogado: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A (AG. PORTO NACIONAL)
Advogado: ALMIR SOUSA DE FARIA
Advogado: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO

INTIMAÇÃO: “DECISÃO: O recurso é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput, do CPC. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, uma vez que a parte autora já apresentou

contrarrrazões. Palmas/TO, 16 de fevereiro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Indenização – 2005.0002.6152-3 (Apenso: 2007.0005.5218-4)

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS EM CRIMINALÍSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ANTÔNIO CHRYSIPPO DE AGUIAR

Requerido: INVESTCO S/A

Advogado: SANEATINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: “Intime-se os requeridos para contrarrazoarem dentro do prazo legal”.

Ação: Reivindicatória – 2005.0002.9359-0

Requerente: JOSÉ FERREIRA DA SILVA

Requerente: IARA BARREIRA DA SILVA

Advogado: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA

Requerido: LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS

Requerido: ROSILDA OLIVEIRA BASTO

Advogado: PAULO ROBERTO RISUENHO

Requerido: FAZENDA AGROINDUSTRIAL PECUÁRIA E COMERCIAL LTDA.

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de folha 124, no prazo legal”.

Ação: Depósito – 2006.0008.7155-9

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: FABRÍCIO GOMES

Requerido: ELIÉSIO ARAÚJO DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Fica extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários. Eventuais custas finais pelo autor, uma vez que já foram pagas as custas iniciais. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 16 de fevereiro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais – 2007.0003.6467-1

Requerente: JOSÉ BELLO DE BARROS

Advogado: MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: SEBASTIÃO ALVES ROCHA

Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

INTIMAÇÃO: “Trata-se de impugnação (...). Assim, acolho parcialmente a impugnação, para reconhecer parcial excesso, porém determinando que mantenha-se o bloqueio no valor de R\$1.812,28 (um mil oitocentos e doze reais e vinte e oito centavos), acrescido de 10% de honorários advocatícios, alcançando o montante de R\$1.993,50 (um mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), valor este que pode desde já ser levantado pelos advogados do autor. Libere-se o restante em favor da impugnante. Palmas, 17 de fevereiro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Ordinária – 2007.0004.4119-6

Requerente: JÚLIO JOSÉ SEVERINO

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S.A.

Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI

INTIMAÇÃO: “DECISÃO: O recurso da parte requerida é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput, do CPC. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, uma vez que a parte autora já apresentou contrarrrazões. Palmas/TO, 16 de fevereiro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Embargos à execução – 2007.0004.7971-1 (Apenso: 2007.0000.9914-5)

Requerente: RAFAEL ADÃO ETGES

Advogado: TELMO HEGELE

Advogado: TELMO HEGELE JÚNIOR

Requerido: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ E VASCONCELOS

INTIMAÇÃO: “Trata-se de embargos à execução (...). Pelo exposto, conheço dos embargos, mas no mérito julgo improcedentes dos pedidos para dar normal prosseguimento à execução, inclusive para que o Sr. Oficial de Justiça proceda à nova avaliação do imóvel penhorado e o exequente se manifeste sobre a possibilidade de adjudicação do imóvel, procedendo às regras pertinentes ao instituto adjudicatório. Caso contrário, indique outros bens para satisfação da dívida. Optando pela adjudicação, após a avaliação do imóvel, e depósito dos valores pertinentes, inclusive com atualização do valor do débito, o embargante/executado, uma vez cumpridas essas determinações deverá deixar o imóvel hipotecado. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já fixo em R\$500,00 (quinhentos reais) nos termos do art. 20, § 4º do CPC, cuja cobrança ficará condicionada a observância do art. 12 da lei 1060/50. P.R.I. Palmas, 24 de fevereiro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Indenização – 2007.0004.9809-0

Requerente: ELIANE GOMES DA SILVA

Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

Advogado: SEBASTIÃO ALVES ROCHA

Advogado: DAYANE RIBEIRO MOREIRA

Advogado: BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais (...). Ex positis, JULGO PROCEDENTES os pedidos exordiais para: Confirmar a medida liminar deferida às fls. 28/29, tornando-a definitiva, reconhecendo-se, a par disso, a inexigibilidade do débito que redundou na inscrição questionada neste feito; Condenar a empresa requerida ao pagamento, em favor do autor, do valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) a

título de indenização por danos morais, sobre o qual deverão incidir juros moratórios de 1% a partir do evento danoso, ou seja, negativação indevida, e correção monetária pelo INPC a partir do arbitramento, ambas até o efetivo pagamento. Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §3º, do CPC. Fica extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se. Palmas, 30 de janeiro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito Substituto".

Ação: Busca e Apreensão – 2007.0006.6952-9

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: FÁBIO DE CASTRO SOUZA
Advogado: SHINAYDER NERES DO VALE
Advogado: DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO
Requerido: RONALDO ALVES MARTINS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de Ação de Busca e Apreensão (...). Ex positis, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III e §1º, todos do CPC. (...) Custas pelo autor. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se. Palmas, 19 de janeiro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito Substituto".

Ação: Reparação de Danos – 2007.0007.4508-0

Requerente: JOSÉ DE JESUS LIMA
Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA
Advogado: FLÁVIA GOMES DOS SANTOS
Advogado: DAIELLY LUSTOSA COELHO
Advogado: ELIZABETH LACERDA CORREIA
Advogado: DANTON BRITO NETO
Requerido: BANCO ITAU S/A
Advogado: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de Ação de Reparação de Danos (...). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos expostos na inicial, tão-somente para confirmar a antecipação dos efeitos da tutela e decretar a nulidade de todo e qualquer débito proveniente das operações fraudulentas realizadas com o CPF do autor junto ao Banco Itaú S/A. Neste ponto o processo fica extinto com apreciação de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Com relação a pedido de indenização por danos morais, fica o processo extinto sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, V do CPC. Diante da sucumbência recíproca, as custas processuais devem ser rateadas pelas partes na proporção de 50% para cada uma, e os honorários advocatícios que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), devem ser compensados, nos termos do art. 21 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se. Palmas, 23 de janeiro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito Substituto".

Ação: Reparação de Danos – 2007.0009.3771-0

Requerente: L.R.O.S.
Advogado: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA
Requerido: M.R.B.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para: a) confirmar a antecipação dos efeitos da tutela que determinou ao requerido que se mantenha afastado da residência da autora, bem como se mantenha indiferente à mesma quando a vir, sob pena de incorrer no crime de desobediência e multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais); b) condenar M.R.B. ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a serem corrigidos monetariamente a partir da prolação desta sentença e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) a partir de 18 de agosto de 2007, data do evento danoso (súmula 54 do STJ). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, atento ao disposto no art. 20, §3º, do CPC, fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I. Transitado em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se. Palmas, 23 de janeiro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito Substituto".

Ação: Indenização – 2007.0009.5073-2 (Apenso: 2008.0000.9470-2)

Requerente: EDER DE SOUSA BORGES
Advogado: ANDERSON BEZERRA
Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
Advogado: CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA
Requerido: PLANETA VEÍCULOS LTDA
Advogado: SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES
Advogado: EMMANUEL RODRIGO ROSA JÚNIOR
Requerido: CHEVROLET
Advogado: WALKER OHOFUGI JÚNIOR
Advogado: DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: "Intimem-se os requeridos para contrarrazoarem dentro do prazo legal".

Ação: Indenização – 2007.0009.5077-5

Requerente: LUIZ SALES LEITE
Advogado: PUBLIO BORGES ALVES
Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
Advogado: GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS
Advogado: SÔNIA COSTA
Advogado: CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO
Requerido: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
Advogado: VERÔNICA DE ALCÂNTARA BUZACHI
INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: (...) Ex positis, reconhecendo a responsabilidade civil da demandada por danos morais provocados ao demandante, na forma do art. 186 do Código Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, decidindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a requerida, segundo os critérios de razoabilidade acima expendidos, a pagar ao autor a quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais), corrigida monetariamente (pelo INPC) a partir desta data, e acrescidas de

juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso, ou seja, negativação indevida, até o efetivo pagamento. Em virtude da sucumbência recíproca, condeno a requerida em 70% (setenta por cento) das custas processuais e taxa judiciária e em honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação; e o autor ao pagamento de 30% (trinta por cento) das custas e taxa judiciária, bem como os honorários advocatícios que fixo em R\$600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, §§3º e 4º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Deve ser observado que litigando sob os benefícios da Justiça Gratuita, o autor ficará isento do pagamento das custas e honorários de advogado, mas estará sujeito a quitação se perder a condição legal de necessitada, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº. 1.060, de 1950.P.R.I. Palmas, 19 de janeiro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito Substituto".

Ação: Obrigação de Fazer – 2007.0009.5006-6

Requerente: WAGNER AGUIAR DOS SANTOS
Advogado: MÁRCIO FERREIRA LINS
Requerido: RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA
Advogado: CARLOS EUGÊNIO LOPES
Advogado: GILBERTO DA SILVA E FILHO

INTIMAÇÃO: "Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instância singela. Transcorrido o prazo de 06 meses sem qualquer manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos".

Ação: Reparação de Danos – 2007.0010.4716-5

Requerente: MARIA DAS DORES FEITOSA SOUZA
Advogado: MÁRCIO SOARES OLIVEIRA
Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: O recurso da parte autora é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. Observo que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. A parte requerida não apresentou contrarrazões, mesmo intimada para tanto. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas/TO, 16 de fevereiro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Cancelamento de Protesto – 2007.0010.5957-0

Requerente: FABIANE DE SOUZA RIBEIRO
Advogado: MARCELO CLÁUDIO GOMES
Requerido: MACRO FRIOS DIST. DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da Autora para confirmar a decisão proferida às fls. 18/19 e determinar o cancelamento definitivo dos protestos apontados sob os nºs 240512, 240967, 241221e 242064. Oficie-se o Titular do Cartório de Protestos desta capital para que tome conhecimento desta sentença e lhe dê fiel cumprimento. Diante do que consta nos autos está CARACTERIZADO TAMBÉM O DANO MORAL (...) no valor que reputo adequado de R\$5.000,00 (cinco mil reais), corrigido monetariamente pelo INPC a partir do arbitramento e incidindo juros de 1% a.m. a partir do evento danoso, ou seja, restrição indevida. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10% sobre o valor da condenação devidamente atualizada. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito Substituto".

Ação: Declaratória de Nulidade – 2007.0010.7362-0

Requerente: GIOVANI CAIXETA FRANCO
Requerente: FRANCISCO FERREIRA DANTAS FILHO
Advogado: RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA
Advogado: LUANA GOMES COELHO CÂMARA
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI

INTIMAÇÃO: "Recebo os recursos. Ambos apenas no efeito devolutivo, face a tutela antecipada concedida. Subam os autos com as cautelares e recomendações de praxe".

Ação: Reintegração de Posse – 2009.0007.4216-8

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA
Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
Requerido: DALILA BARROS C. LIMA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para que regularize sua representação nos autos, bem como tenha o referido mandato poderes específicos para que a representante possa desistir da ação, sob pena de extinção prematura do processo. Palmas".

Ação: Ordinária – 2009.0009.7944-3 (Apenso: 2008.0006.5802-9)

Requerente: APARECIDA SILVEIRA MACHADO FÉLIX
Advogado: CARLOS CANROBERT PIRES
Requerido: VERA CRUZ SEGURADORA/MAPFRE
Advogado: NILTON VALIM LODI

Advogado: JAIME AUGUSTO FREIRE DE CARVALHO MARQUES
Requerido: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
INTIMAÇÃO: "Trata-se de ação ordinária (...). Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos, para determinar à requerida, seguradora Vera Cruz Seguradora MAPFRE, que pague o valor da indenização previsto na apólice do seguro no prazo fatal e improrrogável de 20 (vinte) dias sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais). O valor da indenização será pago corrigido monetariamente pelo INPC a partir da data da comunicação do problema ao seguro, dia 08/10/2007 (fls. 26) e juros de 1% a.m. a partir da citação. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já fixo em 15% do valor a ser recebido pela autora, nos termos do art. 20, §3º, do CPC. Fica também extinta a cautelar em apenso e confirmada a decisão proferida às fls. 66/67, bem como às fls. 72. P.R.I. Palmas, 14 de fevereiro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0012.8807-0/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA**

Réu: Gércio da Silva Marques, Clebson Melquiades Ribeiro

Vítima: Washington Luiz Reis Alves

Advogado(a)(s): Dr. Reilos Monteiro – OAB/DF 22.612

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(s) da família da vítima Washington Luiz Reis Alves, o Dr. Reilos Monteiro – OAB/DF 22.612, INTIMADO(S) para comparecer(em) na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar(em) de audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 14 de maio de 2012 às 15 horas. Palmas-TO, 8 de março de 2012. Ranyere D'christie Jacevicius – Técnica Judiciária.

Autos: 2009.0009.9411-6 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

Ré: Yonara Andrade Lima

Advogado(a)(s): Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A e Drª Camila Vieira de Sousa Santos – OAB/TO 3520

Réu: Cleudes Lima Pinheiro

Advogado(a)(s): Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A e Drª Camila Vieira de Sousa Santos – OAB/TO 3520

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos réus Yonara Andrade Lima e Cleudes Lima Pinheiro, o Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A e Drª Camila Vieira de Sousa Santos – OAB/TO 3520, INTIMADOS para comparecer(em) na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar(em) de audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 30 de abril de 2012 às 15h30min. Palmas-TO, 8 de março de 2012. Hericelia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

EDITAL**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS SORTEADOS E DIVULGAÇÃO DAS DATAS DESIGNADAS PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI EXERCÍCIO 2012/1.**

O M.M. Juiz de Direito, Gil de Araújo Corrêa, Titular da Primeira Vara Criminal e Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, a quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que na conformidade dos artigos 432 e seguintes do Código de Processo Penal, e sob as penas da lei, ficam as pessoas abaixo relacionadas, de acordo com Ata de Sorteio de Jurados, registrada no livro próprio às fls. 39-v/40, convocadas para comporem o corpo de jurados da Comarca Palmas, referente à primeira temporada do ano de 2012, de sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri designadas conforme quadro que segue, com início às 9 horas, no Salão do Tribunal do Júri, do Fórum Palácio Marquês de São João da Palma, Comarca da Capital, quando serão submetidos a julgamento 10 (dez) processos-crime nos dias abaixo relacionados:

Data	Réu(s)	Nº Processo	Defesa
10/04/2012	A designar	-	-
12/04/2012	A designar	-	-
17/04/2012	A designar	-	-
19/04/2012	A designar	-	-
20/04/2012	A designar	-	-
24/04/2012	A designar	-	-
26/04/2012	A designar	-	-
03/05/2012	A designar	-	-
08/05/2012	A designar	-	-
10/05/2012	A designar	-	-

Nome dos Jurados pela ordem de sorteio:

1. Renato Mendes Teixeira – Bancário
2. Iranildes Francisca da Silva – Servidor Público
3. Jucelino Gonçalves de Macedo – Servidor Público
4. Aparecido Pinto - Servidor Público
5. Sebastiana Nereicy Almeida de Oliveira - Servidor Público
6. Saulo Guilherme da Silva – Servidor Público
7. Paulery Noleto – Servidor Público
8. Maria Verônica Praxedes – Bancário
9. Rodolfo Pereira da Silva – Servidor Público
10. Elizeu Geraldo de Melo – Serviços Gerais
11. Flávio Divino Freitas Pinto – Servidor Público
12. Francielle Benedetti Denardi – Bancário
13. Raquel Santana Lima – Estudante
14. Sâmia Ponciano Gabriel – Estudante
15. Iara Carolina L. Gonçalves – Estudante
16. Edson Rodrigues da Paz – Servidor Público
17. Emani Ferreira de Castro – Servidor Público
18. José Guilherme de Sousa Campos – Servidor Público
19. Sérgio Túlio Brito das Neves – Servidor Público
20. Terezinha Bezerra dos Santos – Servidor Público
21. Paulo Henrique Aramuni de Carvalho – Servidor Público
22. Daniel Fonteles Rio Lima – Servidor Público
23. Eliana Maria Costa Silva – Serviços Gerais
24. Raimundo Sousa Aguiar – Servidor Público
25. Marilda Suli Isac Guimarães e Silva – Estudante

Nome dos Jurados Suplentes pela ordem de sorteio

1. Elithiana Bezerra de Araújo - Comerciaro
2. Karine Stefany dos Santos – Estudante
3. Sheldin Dandara Melo Marinho – Estudante
4. Márcio Francisco Feitosa – Serviços Gerais
5. Sirlene Alves dos Santos Maione – Servidor Público
6. Joana Elias Ramos – Serviços Gerais
7. Tânia Salle Piovesam – Estudante
8. Rávylla Dayanne Costa – Comerciaro
9. Simone Nunes Pereira – Estudante
10. Adenilson Lino de Souza Carvalho – Estudante
11. José Ivaldo Rocha Silva – Servidor Público
12. Norberto Dias Noleto Júnior – Bancário
13. Rubio Moreira – Auditor Fiscal
14. Fábio de Oliveira Soares – Estudante
15. Francisca Ferreira da Paz – Servidor Público
16. Miguel Costa Gomes – Servidor Público
17. Wasthen Samai Quixabeira Menezes – Estudante
18. Leila Afonso da Silva – Servidor Público
19. Walter Pires Luz – Servidor Público
20. Misma Fernanda Silva Góes – Comerciaro
21. Roberto Wagner de Castro – Servidor Público
22. Erlanderson Vaz da Silva – Comerciaro
23. Valdeires Bessa Ramos – Servidor Público
24. Sandra dos Santos – Servidor Público
25. Valclicéia Medrado da Silva - Comerciaro

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Dado e passado nesta Comarca de Palmas de Palmas, aos sexta-feira, 9 de março de 2012.

GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Juiz de Direito - Presidente do Tribunal do Júri

2ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado **Vicente Ferreira de Sousa Neto**, brasileiro, separado judicialmente, serralleiro, nascido aos 30.10.1963, filho de Raimundo Nonato de Sousa e de Feliciano Mari de Sousa, a fim de tomar conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0003.3354-0, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante [...] "Do exposto, por constar neste instante a carência de uma das condições da ação, no caso, o interesse processual (interesse utilidade), e, ainda, por faltar justa causa para o exercício da ação penal, defiro a postulação ministerial de fls. 75/77; em consequência, determino – por meio desta decisão – o arquivamento destes autos (nº 2005.0003.3354-0). Destarte, após o trânsito em julgado, efetue-se o arquivamento ora determinado, dando-se baixa nas anotações cartorárias. Intimem-se. Palmas – TO, 27 de janeiro de 2012". Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0003.9090-5 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO**

Requerente: MARIA DO CARMO LIMA SOUSA

Requerente: ESPÓLIO DE JOSE TEIXEIRA DE SOUSA

Adv.: Dr. MARLON COSTA LUZ AMORIM – DEFENSOR PÚBLICO

DESPACHO: "Defiro a cota ministerial de fls.15/16. Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a juntada de fotocópias autenticadas dos documentos que instruem a inicial. Designo o dia 10 de abril de 2012, às 15:30 horas, para a realização de audiência de justificação, devendo a parte autora trazer suas testemunhas, independentemente de intimação. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, 22 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2011.0007.9672-3 – DECLARATÓRIA

Requerente: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Dr. ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requeridos: RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA E NIUBERLANDIA BRAGA SILVA PEREIRA

Litisconsortes: RICARDO ANTONIO NOGUEIRA E ELIANA VITTORAZZI NOGUEIRA PEREIRA

DECISÃO: "Recebo a inicial. Considerando a alegação de insuficiência momentânea da requerente em proceder ao devido pagamento, e em respeito aos princípios da economia e celeridade processual, defiro o pedido de recolhimento das custas ao final do processo. Postergo a análise do pedido liminar para depois da vinda da contestação, ou do decurso do prazo respectivo. Cite-se a parte requerida para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Cumpra-se. Palmas, 03 de outubro de 2011. (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza Substituta em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2011.0007.2501-0 – DECLARATÓRIA

Requerente: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Dr. ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: LANDERLENY APARECIDA SANTOS OLIVEIRA

Adv.: Não constituído

DECISÃO: “Recebo a inicial. Considerando a alegação de insuficiência momentânea da requerente em proceder ao devido pagamento, e em respeito aos princípios da economia e celeridade processual, defiro o pedido de recolhimento das custas ao final do processo. Postergo a análise do pedido liminar para depois da vinda da contestação, ou do decurso do prazo respectivo. Cite-se a parte requerida para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Cumpra-se. Palmas, 03 de outubro de 2011. (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza Substituta em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P.”.

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2580/03, 933/03, 2544/03, 2502/03, 993/03, 076/03, 3316/03, 2679/03, 3313/03, 3205/03, 2704/03, 3885/03, 615/03, 267/03, 2686/03, 3843/03, 1663/03, 3111/03, 2540/03, 325/03, 323/03, 2549/03, 1484/03, 3770/03, 3782/03, 1477/03, 283/03, 2688/03, 3841/03, 3840/03, 3838/03, 1473/03, 2547/03, 2682/03, 2692/03, 2690/03, 692/03, 721/03, 3769/03, 3783/03, 3787/03, 426/03, 260/03, 259/03, 304/03, 3794/03, 3816/03, 3808/03, 3832/03, 3829/03, 3822/03, 3819/03, 445/03, 436/03, 424/03, 3836/03, 3834/03, 501/03, 1743/03, 1472/03, 3281/03, 465/03, 464/03, 1640/03, 1653/03, 358/03, 420/03, 407/03, 2553/03, 2554/03, 2558/03, 2321/03, 2568/03, 2529/03, 2534/03, 1046/03, 2448/03, 2370/03, 309/03, 307/03, 457/03, 453/03, 470/03, 2349/03, 1083/03, 3868/03, 3850/03, 2360/03, 2506/03, 2292/03, 3711/03, 1080/03, 558/03, 585/03, 582/03, 2318/03, 3849/03, 3895/03, 3871/03, 992/03, 819/03, 1023/03, 1006/03, 1000/03, 1151/03, 1871/03, 2522/03, 804/03, 538/03, 554/03, 3618/03, 3605/03, 2467/03, 2470/03, 823/03, 822/03, 448/03, 449/03, 957/03, 996/03,

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: TEREZINHA DE JESUS KIMA BONI, ADELINO ALVES RODRIGUES, SEBASTIANA LUZ ALVES XAVIER, SANDRA MARIA MARQUES DE LIMA, ONEILDO LOPES VALADARES, ARISTEU DORNELLA DA COSTA, LUIZ CARLOS VIANA DA SILVA, JOSE JARDIM DE MARAES, LUZIMAR C. MARINHO, MARCIO BERNARDINO DE SENA, LEONIDAS JOSE DE ARAUJO, JUAZON CEZARINO DE SOUZA, LEOPOLDO FRANCISCO DOS SANTOS, LUIZ LEITE ARAUJO, VILMAR VASCONCELOS FEITOSA, MARIA DOS SANTOS REIS, MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA DE SOUZA, JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA, SALETE FERNANDES DE SOUZA, IRENILDE PEREIRA DA SILVA, ORLANDO RODRIGUES DOS REIS, TEREZINHA VALERIANA BARBOSA, FRANCISCA MARIA MONTEIRO, MARIA DO SOCORRO DE A. MACEDO, JOSÉ CARLOS LIMA DE BRITO, EDUARDO OLIVEIRA BORGES, LUIZ DOS REIS FERREIRA, JULIA MARCELINA DE SOUSA,

MIGUEL JOSÉ FRANCISCO SOBRINHO, MARIA MÔNICA PEREIRA MILHOMEM, MARIO GONÇALVES BARRETO, SEBASTIAO FERREIRA FILHO, TEODORO MENDES CARLOS, IVONEIDE FRANCISCA DA COSTA, JOSÉ DUTRA CORREA, JOSÉ FREIRE BANDEIRA, RAIMUNDO GOMES DA SILVA, WALDETE BORGE, RAIMUNDA DOS REIS ALVES DE SOUSA, MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES NETO, JOSÉ FRANCISCO P. DA SILVA FILHO, PEDRO NUNES TAVARES, MARLENE FERREIRA BRITO PEREIRA, EUCLIDES ALVES DA SILVA, JOAO BATISTA CIRQUEIRA ROCHA, JOSÉ DOMINGOS MOREIRA LIMA, PATROCINIO LIMA ESPINOLA, JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS, MURILO SUDRE MIRANDA, MARIA PINHEIRO DA SILVA, FERNANDO JOSE LAIGNIER, YOLANDO GONÇALVES CAMPOS, JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA DIAS, FRANCISCO OSMAR MARCONDES, ELMIRO RODRIGUES COELHO, MARIA BARBOSA DE JESUS, MARLI SERAFIM CARVALHO, MARIA AMELIA MACEDO ROCHA, MARIA CLEUSA VIEIRA DA SILVA NOLETO, WILTON VIEIRA DE NOVOA FILHO, ANTONIA LOPES BARBOSA, MARIA LUCIA LIMA ALVES, JAIME BARBOSA DE SOUZA, ALMEZIR RODRIGUES LOZEIRA, SILVIA SILVEIRO DE OLIVEIRA, VALTER SABINO DA SILVA, ELIZABETH BARBOSA, LUZIMAR PIRES DE MORAIS, IVANILDA BORGES DA SILVA, IVANILDE PEREIRA DA SILVA, WALKIRIA RODRIGUES ROSA, EVA DOS ANJOS CASTRO LIMA, SONIA MARIA COELHO MOREIRA, TANIRA JACQUES SOMMER, WALTER CAETANO PEREIRA, ADOLFA CARDOSO TEIXEIRA, MADELLA & RODRIGUES LTDA, MARIA DE LURDES F. DA S. PANIAGO, JAIRO SOARES MACEDO, JAIRO PAINKOW, ELCIO DOS REIS NUNES, JOANA DA SILVA RABELO, ROSINALVA DA SILVA ALVES, FAUSTINO ROMÃO DOS SANTOS, ANTONIA ALVES DE FARIAS, JOSÉ RAIMUNDO COSTA DOS SANTOS, JOVELINO PEREIRA DA SILVA, REGINALDO FARIAS SANTA BRIGIDA, OSVANE GOMES DE SOUZA, CLIMERIO ALVES DOS SANTOS, VILMAR APARECIDO DE PAULA, LUIZ ANTONIO ALVES PINTO, IVANI MARIA DA CUNHA NERI, ALVERINA TAVARES GOMES, AGENOR SEQUINATO, ALDEZIRO FRAZÃO, JANY HELENA BAIÁ DE ALMEIDA, JOSÉ GILVAN DA SILVA, JABERTO MORAES TEIXEIRA, MÁRIO DO ESPIRITO SANTOS B. BARROS, JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA FILHO, EDSON FEITOSA DE OLIVEIRA FILHO, FRANCISCO ANISFEWSKI, MIGUEL JOSÉ DA COSTA, LUCIDALVA CORDEIRO DA SILVA, GILVAN ALVES DE SOUSA, TEREZINO RIBEIRO PINTO, MESACO RODRIGUES PEREIRA, RAIMUNDO NONATO DE HONORATO, JOACI ALVES DA COSTA, ILIAN MARIA PINHEIRO NOLASCO, EDESIUDO GUIMARAES GUERRA, MATIAS PEREIRA DE SOUSA, SALOME DE JESUS MENDES DA SILVA, CARLOS DE ASSIS FERNANDES DA SILVA, CONCEIÇÃO DE MARIA SARMENTO RIBE, MARIA LIDENANE PORTO SILVA, BENJAMIM DE SOUZA MENDES, OTACILIO COSMO DA SILVA, JOSÉ ALVES RABELO, SENTENÇA: “etc. Por isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do código tributário nacional: 219, § 4º e 269, inciso IV, do código de processo civil reconheço a prescrição dos créditos tributários em epigrafe e declaro extintas as respectivas obrigações. Em consequência, julgo extintas a presente execução fiscal, com resolução de mérito. Deixo de condenar a Exequirente no pagamento de custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF. Da mesma forma, deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação processual. Havendo constrição em bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, o que devera ser certificado, e cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas 22 de fevereiro de 2012. William Triglio da Silva. Juiz Substituto”.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0005.6218-8 – Revogação de Prisão Preventiva

Requerente: Jairo Martins dos Santos Filho

Advogado (denunciado): Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano, inscrita na OAB/TO n.º 195-B.

DESPACHO: “(...) 3. Considerando o contido na certidão de fls. 22, intime-se a advogada do requerente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar o endereço do mesmo, sob pena de nova decretação de sua prisão preventiva. Palmas (TO), 15 de dezembro de 2011. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

Autos: 2010.0006.8876-0 AÇÃO PENAL

Denunciado: Jacó Cornélio Nonato

Advogado (denunciado): ELIAS JOSE DASILVA, inscrita na OAB/TO n.º 4310.

SENTENÇA: “III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual CONDENO o acusado JACÓ CORNELIO NONATO, na pena do artigo 147, do Código Penal. Atenta aos comandos dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria da pena, consoante os fundamentos que seguem: 1ª fase: culpabilidade: devidamente comprovada nos autos, merece reprovabilidade, eis que agiu com dolo direto, é penalmente imputável, tinha potencial consciência da ilicitude de sua conduta, sendo-lhe perfeitamente exigível conduta diversa. Antecedentes: imaculados. Personalidade e Conduta Social: os elementos carreados aos não permitem valorar negativamente a personalidade e a conduta social do acusado. Motivos do crime: os motivos do crime são os exigidos e já punidos pelo próprio tipo penal. Circunstâncias do crime: as circunstâncias do crime, embora tenham implicado em sofrimento psicológico para a vítima, não refogem àquelas ordinariamente verificadas nos delitos desta espécie. Conseqüências: não há nos autos registro de maiores conseqüências advindas do delito. Comportamento da vítima: não restou comprovado que o comportamento da vítima tenha contribuído para o fato Assim, fixo a pena-base em 01 (um) mês de detenção. Ressalto que embora a pena prevista para o delito do artigo 147, seja de detenção de um a seis meses, ou multa, não é possível a aplicação desta em face da vedação contida no artigo 17, da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha). 2ª Fase: Não há ATENUANTE a considerar. Todavia, reconheço Todavia, reconheço a AGRAVANTE genérica descritas no artigo 61, inciso II, alínea “f”, do Código Penal, pois, o crime foi praticado contra a enteada (violência doméstica). Portanto, elevo a pena em 15 (quinze) dias, em consequência, a mesma passa a ser de 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de detenção. 3ª Fase: Não existem causas de aumento de pena, nem de diminuição a serem observadas, razão pela qual tomo-a definitiva em 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de detenção. Fixo para o sentenciado o regime inicialmente aberto, em cumprimento ao disposto no artigo 33, § 2º, alínea “c”, do Código Penal. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS (ARTIGO 44, DO CP): O artigo 17, da Lei nº 11.340/06, veda apenas a aplicação de pena restritiva de direitos alusiva ao pagamento de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, não impedindo a substituição pelas demais penas restritivas de direito elencadas no artigo 44, do Código Penal. No caso dos autos, o acusado foi condenado a pena privativa de liberdade não superior a 04 (quatro) anos, em infração cometida sem violência ou grave ameaça à pessoa. Assim, estão presentes os requisitos objetivos para a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos. Também se encontram presentes os requisitos subjetivos, haja vista que as circunstâncias judiciais do artigo 59, do Código Penal, já analisadas, são favoráveis ao réu. Também não se trata de acusado reincidente. Diante disso, considerando tratar-se de condenação inferior a um ano, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS, que deverá ser definida pelo Juízo da Execução. Tendo o réu respondido ao processo em liberdade e não havendo motivos para a decretação da prisão preventiva, concedo-lhe o direito de apelar em liberdade. Sem custas. Os direitos políticos do sentenciado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e procedam-se às comunicações necessárias, inclusive ao TRE e INFOSEG e expeça-se guia de execução, nos termos da Resolução nº 113/CNJ, atentando-se, inclusive, para a possibilidade de expedição de guia provisória (art. 8º). Publique-se. Intimem-se, inclusive a vítima. Cumpra-se. Palmas (TO), 05 de março de 2012. Edssandra Barbosa da Silva Juíza Substituta respondendo pela VECVDFM (Portaria nº 28/2012) ”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, MM. Juiz de Direito da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado CARLINHO ALVES DE SOUSA, brasileiro, união estável, professor, natural de Imperatriz – MA, nascido aos 26 de dezembro de 1974, filho de Luisa Alves de Sousa, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do *artigo 21 do Decreto-Lei n.º 3.688/41 e artigo 147 do Código Penal Brasileiro*, referente ao auto de Ação Penal nº 2008.0011.0791-3, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, “caput” do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 08 de março de 2012. Eu, *Luciana Nascimento Alves*, Escrivã Judicial (Portaria n.º 005/2012), digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssimo Juiz Substituta Respondendo pela Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Ação Penal n.º 2009.0000.9701-7,

que a Justiça Pública desta Comarca move contra o denunciado EDINARDO DOS SANTOS SALES, brasileiro, nascido aos 15/02/19475, natural de Barreiras – BA, filho de Joaquim Edinardo Nogueira Sales e Regina dos Santos Sales, e tendo como vítima SILVANICE TOLENTINO SOARES, brasileira, nascida aos 05/01/1990, natural de Conceição do Tocantins – TO, filha de Edmar Soares de Deus e Carmelita Toletino Soares, e como o denunciado e a vítima encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, ficam intimados da sentença proferida no auto acima através do trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da denuncia e, por conseguinte, ABSOLVO o acusado EDINARDO DOS SANTOS SALES da pratica do crime tipificado no art. 129, §9º, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima, devendo esta e o réu ser intimados por edital. Após o transito em julgado, arquivem-se os presentes autos, bem como os autos de Prisão em Flagrante n.º 2009.0000.6530-1 e do Pedido de Liberdade Provisória n.º 2009.0001.4047-8 (ambos em apenso). Palmas, 14 de novembro de 2011. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 8 de março de 2012. Eu, _____ Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssimo Juiz Substituta Respondendo pela Vara Especializada no combate a violência domestica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Ação Penal n.º 2009.0009.0589-0 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o autor MARIO GUERRA WANDERMUREM, brasileiro, convivente, empresário, natural de Linhares – ES, nascido aos 24/10/1965, filho de Mardoque Wandermurem e Ronilda Guerra Wandermurem, e tendo como Vítima Sabrina Cindy Gonçalves Nunes, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...)Ante o exposto, de ofício (artigo 61, do Código de Processo Penal), DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE apenas quanto ao crime do artigo 147, do CP imputado ao denunciado MARIO GUERRA WANDERMUREM, com fulcro no artigo 107, IV, primeira figura, combinado com o artigo 109, VI, e artigo 147, todos do Código Penal. Contudo, determino a suspensão do curso do processo e do prazo prescricional em relação ao crime do artigo 129, §9º, do Código Penal, nos termos do disposto no artigo 366 do Código de Processo Penal. Não existindo prova que possa ser considerada urgente, deixo de determinar a sua produção antecipada. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Comunique-se ao Instituto de Identificação SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao cartório distribuidor, nos termos 7.16.1, inciso III, do Provimento n. 02/2011 – CGJUS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas(TO), 22 de fevereiro de 2012. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 8 de março de 2012. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor Luatom Bezerra Adelino de Lima, Meritíssimo Juiz Substituto Auxiliar da Vara Especializada no combate a Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Ação Penal n.º 2009.0002.0515-4, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o denunciado JOSUE FERREIRA DE SOUSA, brasileiro, união estável, pedreiro, natural de Almas – TO, nascido aos 15/12/1984, filho de Jose João Ribeiro de Sousa e Jelmite Ferreira de Sousa e tendo como vítima Luzia Lopes de Abreu, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado da sentença proferida no auto acima através do trecho a seguir transcrito: "(...)DO DISPOSITIVO (art. 381, IV e V do CPP). Ante o exposto, reconheço em favor de JOSUE FERREIRA DE SOUSA A prescrição da pretensão punitiva para o crime de ameaça, extinguindo assim a punibilidade, na forma dos arts 107, inciso IV e art. 109, inciso VI, este com redação dada pela Lei n. 7.209/1984, todos do Código Penal. Porem, julgo procedente a denuncia para condenar JOSUE FERREIRA DE SOUSA como incurso na sanção do §9º do artigo 129 do Código Penal. A fixação da pena, o regime inicial de cumprimento de pena e as substituições penais cabíveis, se aplicáveis, serão desenvolvidas em 05 (cinco) fases a seguir expostas e individualizadas: (...) Assim, mantendo a pena aplicada em 07 (sete) meses de detenção, em regime aberto. DAS QUESTOES PROCESSUAIS (arts. 389 a 393 do CPP). Publique-se e registre-se a presente sentença, na forma do art. 389 do CPP. Intime-se o condenado por edital, bem como seu defensor, pessoalmente, nos termos do art. 392, II do CPP, com ciência pessoal ao representante do Ministério Público (art. 390, CPP) e à pessoa da vítima (art. 21 da Lei n. 11.340/2006). Comunique-se ao Distribuidor Criminal, para os fins necessários. Deixo de condenar o réu no pagamento de custas processuais, em razão de por hora deferir os benefícios da justiça gratuita, nos moldes do art. 1º da Lei n. 1.060/1950. havendo recurso de qualquer das partes, fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Palmas - TO, em 18 de janeiro de 2012 às 17:31:21. Luatom Bezerra Adelino de Lima. Juiz Substituto (Portaria nº 011/20112 – DJe nº 2794)". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 8 de março de 2012. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte embargante por seu advogado, intimada do ato processual abaixo relacionado:

Ação de Embargos de Sentença nº. 2009.0009.9232-6

Embargante: Manoel Cirilo Neto
Adv. do Embte.: Marcelo Amaral da Silva - OAB/TO. 4428-B
Embargada: Companhia Energética de Goiás - CELG
Adv. da Embda.: Leonardo Ferreira Araújo Ornelas - OAB/GO. 18.089

INTIMAÇÃO: Fica intimado o embargante através de seu advogado para a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, redesignado para o dia 03/04/2012 às 15:30 hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar, devendo a mesma comparecer acompanhada de suas testemunhas independentemente de intimações, salvo requerimento em sentido contrário no prazo legal.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes por meio de seus advogados intimadas do ato processual abaixo relacionado:

Ação de Embargos de Sentença nº. 2009.0009.9232-6

Embargante: Manoel Cirilo Neto
Adv. do Embte.: Marcelo Amaral da Silva - OAB/TO. 4428-B
Embargada: Companhia Energética de Goiás - CELG
Adv. da Embda.: Leonardo Ferreira Araújo Ornelas - OAB/GO. 18.089
OBJETO: Ficam as partes por meio de seus advogados intimadas para a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, redesignado para o dia 03/04/2012 às 15:30 hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar, devendo as mesmas comparecerem acompanhada de suas testemunhas independentemente de intimações, salvo requerimento em sentido contrário no prazo legal.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0002.7996-8/0

Ação: Aposentadoria
Requerente: Maria do Rosário da Silva
Adv.: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO-3996
Requerido: INSS
DESPACHO EM AUDIÊNCIA: "Concedo ao patrono do requerente 24 horas para justificar sua ausência na audiência marcada para o dia 05 de março de 2012, às 14:30 horas. Palmciropolis/To 05 de março de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2009.0010.6825-8/0

Ação: Previdenciária
Requerente: Manoel Alves dos Santos
Adv.: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomarem ciência da implantação de benefio desde 16/02/2012, sob o nº 1590762131. Palmciropolis/To 09 de março de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2012.0000.1161-9/0

Ação: Embargos À Execução
Embargante: INSS
Embargado: Maria Seluta Rodrigues
Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
SENTENÇA: Em partes.....FREDIE DIDDIER JÚNIOR, discorrendo sobre a necessidade de se aguardar o trânsito em julgado para, só então, se admitir a execução das *astreintes*, ante a possibilidade de inversão do julgamento com a sucumbência do ora embargado, explica que não faria sentido que "o *jurisdicionado*, que não é *merecedor da proteção jurisdicional (fim)*, seja beneficiado com o valor da multa (*fim*)" (Curso de Direito Processual Civil, v. 5, 2- Ed, Juspodivm, 2010, p. 456). Entendimento que subjaz a outras disposições legais análogas, v.g., Lei 7347/85, art. 12, §22; ECA, art. 213, §3º; Lei 10741/2003, art. 83, §32; dentre outros. Enfim, somente quando o embargado se tornar, ao final do processo, vencedor dá demanda é que fará jus à sua cobrança, pois a multa é apenas um meio de que se serve para garantir à parte a tutela antecipada de seu provável direito. Ademais, especificamente quanto a execução contra ente público, entendimento contrário negaria vigência ao art. 100 da Constituição Federal. Verificada a inexistência do título executivo exequendo e nos termos do art. 269, I, do CPC, **julgo procedentes os embargos** para julgar extintos a execução que tramita nos autos nº 2011.0003.8557-0, em apenso, e os presentes embargos. Condeno a Embargada ao pagamento, em 10 dias a contar do trânsito em julgado, das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) para ambos os feitos (executivo e embargos à execução), observado o disposto no artigo 20, §49 do Código de Processo Civil'. Para o caso de não pagamento das custas e da taxa judiciária, proceda-se nos termos da CNGC, comunicando-se ao Distribuidor. Junte-se cópia desta decisão nos autos da execução, independentemente de trânsito em julgado. PRI. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se. Palmciropolis/To 09 de março de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2008.0009.4396-3/0

Ação: Previdenciária
Requerente: Luiz Pereira da Silva
Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomarem ciência da pericia medica designada para o dia **07 de maio de 2012, às 15:00 horas**, na Junta Medica Oficial do Tribunal de Justiça/TO, localizada no Forum da cidade de Palmas, cito a Av. Teotônio Segurado – Forum São João da Palma. Palmciropolis/To 09 de março de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0006.6718-4/0

Ação: Pensão Por Morte

Requerente: Elisângela Ferreira dos Santos

Adv.: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

SENTENÇA: ELISANGELA FERREIRA DOS SANTOS postula concessão de pensão por morte em face do INSS, ambos qualificado nos autos, em que no curso da ação a autarquia previdenciária requerida propôs acordo, tendo sido, em seguida, aceito pela parte autora. Relatado. Decido. Pois bem, o Código Civil em seu artigo 840 dispõe que é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas. No entanto há que se obedecer aos pressupostos gerais de validade dos negócios jurídicos: capacidade das partes, objeto lícito, possível, e determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei (art. 104 do Código Civil), bem como aos requisitos próprios da transação: um acordo de vontades entre os interessados; a extinção ou a prevenção de litígios; a reciprocidade de concessões e a incerteza quanto ao direito dos interessados. No caso, vislumbro que as partes são capazes e que foram atendidos satisfatoriamente seus interesses, razão pela qual nada obsta a homologação do acordo firmado. Assim, nos termos do art. 840 e seguintes do Código Civil, c/c art. 269, III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo firmado entre as partes - proposto pelo Requerido e aceito pelo Requerente - e carreado aos autos às fls. 35/37. Nos termos do acordo celebrado, ficou a cargo da parte autora o pagamento das custas processuais, pelo que a condeno ao pagamento em 10 dias, cuja exigibilidade suspendo, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Cada parte arcará com os honorários dos seus advogados. **PRIC.** Transitada em julgado, archive-se, com as baixas e comunicações necessárias. Palmeirópolis/TO, fevereiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 517/2005

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Adalberto Elias de Oliveira

Adv.: Dr. Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO – 265

Requerido: Banco Bradesco S/A

Adv.: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO-779-B

SENTENÇA: Cuida-se de cumprimento de sentença em que o Réu, regularmente intimado, efetuou o pagamento integral da dívida. Relatório. Decido. E, ao fazê-lo, constato a satisfação da pretensão deduzida pelo pagamento do débito, tendo a parte autora noticiado às fls. 492/493 a satisfação da dívida, restando a este Juízo cxdnguir, como de fato extingui a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I do Código de Processo Civil. Intime-se o Executado para efetuar o pagamento das custas, no prazo de 10 dias. Em caso de inadimplemento proceda-se conforme a CNGC. F.xpcca-se alvará para o levantamento da quantia depositada, assim como requerido. **PRIC.** Transitado em julgado, certifique-se e archive-se, com as baixas e comunicações necessárias. Palmeirópolis/TO, de fevereiro de 2012.

Autos nº 037/2005

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Adalberto Elias de Oliveira

Adv.: Dr. Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO – 265

Requerido: Banco Bradesco S/A

Adv.: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO-779-B

ATO ORDINÁRIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para intimar do TERMO DE REDUÇÃO DE BENS À PENHORA Aos 09 dias do mês de março do ano de 2012, às 08:00 horas, em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 512, prolatado nos autos de nº037/2005, Ação: Cumprimento de Sentença, movida pelo Exequirente Adalberto Elias de Oliveira, em desfavor do Requerido: Banco Bradesco S/A, procedi a redução à termo da penhora on line, nestes autos às fls. 513, a qual segue transcrita: Valor R\$14.457,03 (Quatorze mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e três centavos), em desfavor do requerido. O valor supra citado encontra-se depositado na Agência 0974, Instituição: Caixa Econômica Federal. Intime-se o mesmo para, querendo, impugnar no prazo de 15 (quinze) dias. Nada mais havendo, lavro o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2011.0012.0648-2

Ação: Previdenciária

Requerente: Edson de Oliveira Rocha

Adv. Dr. Francielton R. dos S. de Albernaz OAB/TO - 2607

Requerido: INSS

DESPACHO: Defiro o pedido de produção de prova pericial. Intime-se as partes para, no prazo de 5 dias, apresentarem seus quesitos e, caso queiram, designarem assistentes técnicos. Oficie-se à Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram, da decisão que concedeu os benefícios da gratuidade da justiça, dos quesitos das partes, nos termos do item 6.6.4 da CNGC - Consolidação das Normas Gerais Corregedoria-Geral de Justiça/TJTO da— para que designe local, dia e hora para realização de perícia médica, considerada o lapso temporal necessário à comunicação da designação e ao deslocamento das partes, do que deverão ser intimadas com antecedência, oportunidade que serão intimadas para apresentarem, se quiserem, quesitos suplementares por ocasião da realização do exame, cujo laudo respectivo responda, detalhadamente, as doenças que acometem a autora; se tais enfermidades comprometem, e em qual extensão, sua capacidade laboral; se a autora é apta a algum trabalho remunerado. Oficie-se à Assistente Social do município para, no prazo de 20 (vinte) dias, confeccionar relatório minucioso sobre as condições sociais e econômicas em que vivem o requerente e sua família, devendo relatar dentre outras questões, as seguintes: quantas pessoas moram na residência do(a) Requerente; se a residência é própria, alugada, ou cedida; qual a renda de cada pessoa; como o requerente está conseguindo recursos financeiros para prover a própria subsistência até o momento, entre outras que entender necessário para relatar as condições sociais e econômicas do(a) Requerente. Sobrevindo o laudo e o relatório, digam as partes em 10 dias. Após a manifestação das partes, designe audiência da instrução e julgamento, intimando-se as partes e as testemunhas que forem arroladas no prazo do art. 407 do CPC. Cumpra-se. Palmeirópolis fevereiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

PARAÍSO**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº: 2009.0008.7089-1/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

Exequirente: BANCO BRADESCO S/A.

Adv. Exequirente: Dr. Osmarino José de Melo - OAB/TO nº 779-B.

Executados: Empresa – REDE SUPER CENTRO DE LUBRIFICANTES E LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA, e seus avalistas: FÁBIO YAMADA e MARIANA MOLIN HEBERLE.

Adv. Executados: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUIRENTE), do inteiro teor do **DESPACHO** de fls. 46 dos autos, que segue transcrito na íntegra: **DESPACHO:** 1.- Intime-se ao executado devedor da penhora on line de f. 38/39 dos autos; 2.- Intime-se exequirente credor e seu advogado, no prazo de CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente para manifestação sobre valor penhorado insignificante via BACENJUD, requerendo e indicando bens para reforço de penhora, sob pena de extinção e arquivo, pelo pagamento parcial da dívida, facultando-se ao credor a execução posterior, em autos autônomos, de seu eventual saldo credor remanescente; 3.- Intime-se EXEQUIRENTE por seu Gerente na agência de Paraíso/TO e SEU ADVOGADO (DJTO) (OS DOIS), deste despacho; 4.- Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 22 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2008.0006.6491-6/0 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Exequirentes: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO e Outra.

Adv. Exequirentes: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69 e/ou Jakeline de Moraes E Oliveira – OAB/TO 1.634.

Executado: MICHEL GEORGES PERAKIS.

Adv. Executado: Dr. Jefferson José Arbo Pavlak – CURADOR ESPECIAL NOMEADO.

Litisconsorte passivo/interessada: VÂNIA PAGLIUSI PERAKIS.

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4.279.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUIRENTE, EXECUTADOS e INTERESSADA), do inteiro teor do **DESPACHO** de fls. 330 dos autos, que segue transcrito na íntegra: **DESPACHO:** “ 1.- Intime-se EXECUTADO DEVEDOR, pessoalmente ou por seu(s) advogado(s) se tiver constituído, da penhora on line, para IMPUGNAREM a execução no prazo de QUINZE (15) DIAS; 2.- Diga CREDOR EXEQUIRENTE sobre a penhora on line, insuficiente à satisfação da dívida, requerendo o que entender, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção pelo ADIMPLENTO PARCIAL, com ressalva à posterior execução do saldo remanescente em processo autônomo; 3.- Intime(m)-se e cumpra-se; Paraíso do Tocantins, aos 24 de FEVEREIRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

Autos nº: 2008.0001.2192-0/0

Ação de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: MARIA ALICRE CARVALHO RAMOS.

Advogado: Drª. Rita Carolina de Souza – OAB/TO Nº 3259, Dr. Roberto Hidasí – OAB/GO nº 17.260 e

Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO nº 21.331.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – Procurador Federal.

Procurador: Dr. Vítor Hugo Caldeira Teodoro – OAB/TO nº 4.568

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE) Drª. Rita Carolina de Souza – OAB/TO Nº 3259, Dr. Roberto Hidasí – OAB/GO nº 17.260 e Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO nº 21.331, do inteiro teor da sentença proferida nos autos às fls.59, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... ISTO POSTO, **julgo extinto o processo (CPC, art. 267, VI, última figura), sem resolução de mérito.** Faculto ao autor o desentranhamento dos documentos que instruem a ação, substituindo-os por fotocópias autênticas, com ônus a(o) autora. Custas e despesas pela autora e verba honorária que a condeno a pagar ao advogado do réu INSS, que fixo em exatos R\$ 500,00 (quinhentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas do autor, se for feita a prova de que o mesmo perdeu a condição de necessitado (artigos 3º, 11 e 12, § 2º, da Lei 1.060/50), já que litigou amparada pelo instituto da assistência judiciária gratuita. **Intime-se aos advogados das partes, o da autora pelo DJTO e o do INSS, pessoalmente e/ou por carta (AR).** Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins/TO, 27 de FEVEREIRO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS nº: 2006.0002.3243-2/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

Exequirentes: ESTRELA & BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.

Adv. Exequirentes: Dr. Ciro Estrela Neto - OAB/TO nº 1.086-B.

Executados: EMY DE ALMEIDA E SILVA ABREU e EMÍLIA AUGUSTA FLEURY CURADO ABREU.

Adv. Executados: Dr. Dimas Martins Filho - OAB/GO nº 7.545 e/ou Drª. Érika Patrícia Santana Nascimento - OAB/TO nº 3.238.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUIRENTE – Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO nº 1.086-B, **das PENHORAS E AVALIAÇÕES DOS BENS IMÓVEIS de fls. 292/302 dos autos, de propriedade dos executados. Ficando avaliados em R\$ 5.252.000,00 (cinco milhões e duzentos e cinquenta e dois mil reais), com avaliação feita em 09 de fevereiro de 2.010. BEM COMO, para manifestar-se sobre os mesmos, junto aos autos de CARTA PRECATÓRIA nº 2007.0000.5092-8/0, na Comarca de Pium – TO. Paraíso do Tocantins, aos 08 de março de 2.012.(vc).**

AUTOS nº: 2006.0002.3243-2/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

Exequirente: ESTRELA & BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.

Adv. Exequente: Dr. Ciro Estrela Neto - OAB/TO nº 1.086-B.
Executados: EMY DE ALMEIDA E SILVA ABREU e EMÍLIA AUGUSTA FLEURY CURADO ABREU.

Adv. Executados: Dr. Dimas Martins Filho - OAB/GO nº 7.545 e/ou Dr.ª Érika Patrícia Santana Nascimento - OAB/TO nº 3.238.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte EXECUTADA - Dr. Dimas Martins Filho - OAB/GO nº 7.545 e/ou Dr.ª Érika Patrícia Santana Nascimento - OAB/TO nº 3.238, e os próprios EXECUTADOS: EMY DE ALMEIDA E SILVA ABREU e esposo (se casada) e EMÍLIA AUGUSTA FLEURY CURADO ABREU e esposo (se casada), T O D O S, das PENHORAS E AVALIAÇÕES DOS BENS IMÓVEIS de fls. 292/302 dos autos. Ficando avaliados, em R\$ 5.252.000,00 (cinco milhões e duzentos e cinquenta e dois mil reais), com avaliação feita em 09 de fevereiro de 2.010; **ADVERTÊNCIA: Ficam advertidos os advogados dos executados e próprios executados acima mencionados, que o prazo para oferecerem IMPUGNAÇÃO A EXECUÇÃO, é de QUINZE (15) DIAS**, contados da publicação, vencimento do prazo deste Edital. **Assim, ficam intimados também**, que as penhoras, foram realizadas nos autos da CARTA PRECATÓRIA nº 2007.0000.5092-8/0, junto à Comarca de Pium - TO. Paraíso do Tocantins, aos 08 de março de 2.012.(vc).

Processo nº: 2011.0008.3480-3/0

Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial.

Exequente: Jaime Franklin Medeiros Filho e sua esposa Shirley Gomes Franklin Medeiros
Advogado: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça - OAB/TO nº 4.087 B e Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549.

Executados: Genilson Geraldo de Andrade, Geraldo Severino de Andrade Filho, Gilmar Eldo de Andrade e Gilson Elio Geraldo de Andrade.

Advogado. Dr. Everton Kleber Teixeira Nunes - OAB/TO nº 2.388 do executado Genilson Geraldo de Andrade.

Intimação: Intimar o executado devedor, Genilson Geraldo de Andrade, e seu advogado, Everton Kleber Teixeira Nunes - OAB/TO nº 2.388, para pagamento do valor da dívida de R\$ 260.920,46 da petição inicial e executória de fls. 59/60 na intimação e mais honorários na ação de cumprimento de 10% salvo impugnação. no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. BEM COMO, ficam intimados também, do inteiro teor do DESPACHO DE FLS. 77 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 - Reautue-se como EXECUÇÃO DE SENTENÇA/ AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (inicial executória de f. 59/60), dando-se baixas nos registros originários da ação. 2 - Intime-se (DJTO) ao(s) EXECUTADO(S) DEVEDOR(ES) GENILSON GERALDO DE ANDRADE na pessoa e seu advogado EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES (OAB/TO 2.388) e (2.2) os restantes DEVEDORES de f. 59/60, pessoalmente, por mandado, para pagamento do valor da dívida (inserir o valor da dívida exequenda de R\$ 260.960,46 da petição inicial executória de fls 59/60 na intimação e mais honorários na ação de cumprimento de 10% salvo impugnação), no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. 3 - É que cabe ao credor o exercício de ato para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exequendo, o não pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado; 4 - Vencido o prazo de QUINZE (15) DIAS, sem pagamento voluntário da dívida, certificado nos autos, á CONCLUSÃO IMEDIATA. 5 - Intimem-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 23 de fevereiro de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº 2009.0009.3246-3/0

Requerente: Euclides Ventura dos Reis Junior

Advogado: Dr.ª Simone de Oliveira Freitas - OAB/TO nº 4.333-B

Requerido: Maanaim Comércio Varejista de Combustível Ltda.

Advogado: Dr. Whillam Maciel Bastos - OAB/TO nº 4.340

Intimação: Intimar a advogada da parte Requerente, Dr.ª Simone de Oliveira Freitas - OAB/TO nº 4.333-B, para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO da ré de fls.122/132 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos n.º 2012.0000.8717-8- Carta Precatória

Requerente: ANGELINA GOMES DA COSTA

Requerido: RENATO ALBINO DA SILVA

Autos de Origem: Reparação de Danos nº 2008.0007.0571-0, Comarca de Xambioá- TO.

INTIMAR: CLAUDIA ROBERTA SIQUEIRA- brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Santos Dumont, nº 526, Centro, Paraíso do Tocantins-TO.

OBJETO/FINALIDADE: : INTIMAR para comparecer perante o Juízo da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Precatórias da Comarca de Paraíso - TO, no dia 19 de abril de 2012, às 15:00 horas, para audiência de inquirição. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, TO, 08 de março de 2012. Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto. Certidão:Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____. Conceição de M.ª Q. Santos. Porteira dos Auditórios.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0000.3341-0 / COBRANÇA

Requerente: NOSSA SENHORA APARECIDA COMERCIO DE CARNES LTDA - ME

Advogado: Dr(a). Vera Lucia Luzia de Almeida Cangassu - OAB-GO 8389

Requerido: THAJ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e MAXLEY ALMEIDA DA SILVA

TERMO DE OCORRÊNCIA: "...Assim, remarco para o dia 19/04/2012, às 14:45 horas, devendo serem as partes intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 28/02/2012. Tânia Maria Alves de Barros Rezende - Conciliadora."

Autos nº 2011.0000.3082-8 / INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA APARECIDA LIMA FERREIRA

Requerido: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado: Dr(a). Celso Marcon - OAB-TO 4009 A

DESPACHO: "... Intime-se o(a) executado(a) da penhora realizada por meio eletrônico em conta bancária, bem como para apresentar impugnação no prazo de quinze (15) dias. Paraíso do Tocantins-TO, 02/03/ 2012.(ass.) Ricardo Ferreira Leite. Juiz de Direito."

Autos nº 2011.0000.3279-0 / COBRANÇA

Requerente: DIVINO BARROS DE ABREU

Advogado: Dr(a). Patys Garrety da Costa Franco - OAB-TO 4375

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

DESPACHO: "...Intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos Colenda Turma Recursal. Paraíso do Tocantins-TO, 29/02/2012. Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito."

Autos nº 2010.0000.2549-4 / COBRANÇA

Requerente: GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA

Advogado: Dr(a). Gustavo Ignacio Freire Siqueira - OAB-TO 3090

Requerido: MARIA LENILDE DE SOUZA COSTA

CERTIDÃO: "... Deixei de proceder a penhora em bens de propriedade da devedora passível de penhora para penhorar. O referido é verdade e dou fé. Paraíso do Tocantins-TO, 24 de fevereiro de 2012. Tânia Maria Alves de Barros Resende - Conciliadora - JECC."

Autos nº 2010.0000.2795-0 / DECLARATÓRIA

Requerente: LOURIVAL RODRIGUES FILHO

Advogado: Dr(a). Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB-TO 748

Requerido: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Advogado: Dr(a). Sarah Gabrielle Albuquerque Alves - OAB-TO 4247 B

SENTENÇA: "Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial para declarar inexistente o contrato nº 11054519 e o débito que gerou a inscrição no cadastro do SPC, conforme consta do documento de fl. 18, confirmando a decisão de fl. 21, e condenar a requerida a pagar ao requerente a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, com juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça. A ré deverá excluir do seu banco de dados o débito em epígrafe, conforme fundamentação supra. Caso a devedora não efetue o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, *caput*, do CPC - Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 29 de fevereiro de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

Autos nº 2010.0011.5277-5 / INDENIZAÇÃO

Requerente: CRISTIANE LUISA BORBOLDT

Requerido: BRASIL TELECOM S.A

Advogado: Dr(a). Bethânia Rodrigues Paranhos Infante - OAB-TO 4126 B

DESPACHO: "...Intime-se o(a) executado(a) da penhora realizada por meio eletrônico em conta bancária, bem como para apresentar impugnação no prazo de quinze (15) dias. Paraíso do Tocantins-TO, 06/03/2012. Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito."

Autos nº 2010.0000.2779-9 / INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: RAFAEL RODRIGUES ALMEIDA

Advogado: Dr(a). Diogo Viana Barbosa - OAB-TO 2809

Requerido: WAL MART e MICROBOARD INFORMÁTICA

DESPACHO: "Diga o autor sobre a petição de fls.154/156. Concordando, expeça-se o alvará. Paraíso do Tocantins-TO, 29/02/2012. Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito."

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0001.0455-2

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: Valdimir Martins

Requerente: Paulo Correia de Oliveira

Advogado: Wladimir Martins Filho OAB/SP 293.903

Requeridos: Honei Antônio de Santana e Outros

Advogada: Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30-B

INTIMAÇÃO: TERMO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO: Recebo a contestação e o incidente de impugnação ao valor da causa apresentados nesta oportunidade. Registre-se e autue-se o incidente em apenso, intimando-se a parte nele requerida para se manifestar em 10 dias. O incidente prosseguirá sem a suspensão da ação principal. Paranã/TO, 26 de janeiro de

2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

PEDRO AFONSO

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0003.4836-8/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: SONORA AUTO PEÇAS LTDA
 Requerido: MR FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
 Advogado: Dr. JOSÉ LUIS DIAS DA SILVA – OAB-SP 119.848 e Dra. MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB-TO 4039
 INTIMAÇÃO: “Fica a parte requerida intimada para recolher as custas finais no valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais). Pedro Afonso, 08/03/2012. Ass) Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã.”

AUTOS Nº 2006.0002.8271-5/0

Ação: CAUTELAR INOMINADA
 Requerente: SONORA AUTO PEÇAS LTDA
 Requerido: MR FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
 Advogado: Dr. JOSÉ LUIS DIAS DA SILVA – OAB-SP 119.848
 INTIMAÇÃO: “Fica a parte requerida intimada para recolher as custas finais no valor de R\$ 59,33 (cinquenta e nove reais e trinta e três centavos). Pedro Afonso, 08/03/2012. Ass) Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã.”

AUTOS Nº 2012.0000.2698-5/0

Ação: BUSCA e APREENSÃO
 Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: Dr. HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB-TO 4998-A
 Requerido: RAIMUNDO CARVALHO DA SILVA
 INTIMAÇÃO: “Fica a parte requerente intimada para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos) devendo ser depositada na c/c nº 5.291-4, ag. nº 1595-4, Banco do Brasil S/A, em nome de Ricardo Gomes Lustosa Nogueira. Pedro Afonso, 08/03/2012. Ass) Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã.”

AUTOS Nº 2011.0008.3445-5/0

Ação: MONITÓRIA
 Requerente: PORTAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
 Advogado: Dr. RONALDO CIRQUEIRA ALVES – OAB-TO 4782 e Dr. ZACARIAS ALVES DA GUARDA – OAB-TO 288
 Requerido: ALEX P. BRITO
 INTIMAÇÃO: “Fica a parte requerente intimada para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos) devendo ser depositada na c/c nº 5.291-4, ag. nº 1595-4, Banco do Brasil S/A, em nome de Ricardo Gomes Lustosa Nogueira. Pedro Afonso, 08/03/2012. Ass) Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã.”

AUTOS Nº 2012.0000.8007-6/0

Ação: EXECUÇÃO
 Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB-TO 779-B
 Requerido: CHRISTIANO CARVALHO DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: “Fica a parte requerente intimada para recolher a diferença das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 230,40 (duzentos e trinta reais e quarenta centavos) devendo ser depositada na c/c nº 5.822-X, ag. nº 1595-4, Banco do Brasil S/A, em nome de Afonso Aquino de Barros. Pedro Afonso, 08/03/2012. Ass) Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã.”

AUTOS Nº 2012.0000.8006-8/0

Ação: EXECUÇÃO
 Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB-TO 779-B
 Requerido: CEREALISTA BOM JESUS e ANA RITA ROCHA CRUZ
 INTIMAÇÃO: “Fica a parte requerente intimada para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 76,80 (setenta e seis reais e oitenta centavos) devendo ser depositada na c/c nº 5.291-4, ag. nº 1595-4, Banco do Brasil S/A, em nome de Ricardo Gomes Lustosa Nogueira. Pedro Afonso, 08/03/2012. Ass) Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã.”

AUTOS Nº 2012.0000.8000-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogada: Dra. PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB-TO 4573-A
 Requerido: JOÃO ASTERIO MACIEL DE SOUSA e JOÃO VIEIRA DE SOUSA
 INTIMAÇÃO: “Fica a parte requerente intimada para recolher as custas inicial no valor de R\$ 948,19 (novecentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos) e taxa judiciária no valor de 881,50 (oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos). Pedro Afonso, 08/03/2012. Ass) Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã.”

AUTOS Nº 2006.0001.0168-0/0

Ação: REIVINDICATÓRIA
 Requerente: JOÃO BATISTA PEREIRA RODRIGUES
 Requerido: HAROLDO PEREIRA RODRIGUES
 Requerido: KEILIANY ARAÚJO BORGES RODRIGUES
 Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB-TO 151 e Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB-TO 2934

DESPACHO: “(...) Sobre a aludida contestação, ouça-se também a outra requerida, no prazo de 10 (dez) dias, após transcorrido o prazo concedido para réplica dos autores (...). Pedro Afonso, 03/05/2011. Ass) Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz Substituto.”

AUTOS Nº 2009.0005.0924-2/0

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 Requerente: CARGIL AGRÍCOLA S/A
 Advogado: Dr. JOSÉ RODRIGUES OLIVEIRA NETO – OAB-MA 8712-A
 Requerido: PAULO ROBERTO CATABRIGA
 INTIMAÇÃO: “Fica a parte requerente intimada para recolher as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento de mandado de penhora e avaliação. Pedro Afonso, 08/03/2012. Ass) Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã.”

AUTOS Nº 2011.0012.1354-3/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado: Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB-TO 4110-A
 Requerido: DOMINGOS GOMES DOS SANTOS NETO
 SENTENÇA: “(...) NESTES TERMOS, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI do CPC. Condeno o requerente, pelo princípio da causalidade, ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Pedro Afonso, 31 de janeiro de 2012. Ass) Saita von Roeder Michels – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2012.0001.3723-0/0

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE
 Requerente: ANTONIO ALVES COSTA
 Advogado: Dr. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO – OAB-TO 736
 Requerido: LUIZ FELIPE NERES DA COSTA
 DESPACHO: “(...) Sendo assim, intime-se a requerente, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a declaração de hipossuficiência, sob pena de indeferimento da petição inicial e cancelamento da distribuição (artigos 284, parágrafo único e 257, ambos do CPC). Cumprase. Pedro Afonso, 29 de fevereiro de 2012. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2012.0001.0017-4/0

Ação: CONCESSÃO DE AUXÍLIO
 Requerente: LINA BISPO DE FREITAS
 Advogado: Dra. ARIANE DE PAULA MARTINS – OAB-TO 4130
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 DESPACHO: “(...) Sendo assim, intime-se a requerente, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a declaração de hipossuficiência, sob pena de indeferimento da petição inicial e cancelamento da distribuição (artigos 284, parágrafo único e 257, ambos do CPC). Cumprase. Pedro Afonso, 29 de fevereiro de 2012. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2007.0003.1269-8/0

Ação: INVENTÁRIO
 Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO LEITE ALVES
 Advogado: Dr. JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB-TO 792
 Requerido: MANOEL ALVES LAÃO
 INTIMAÇÃO: “Fica a parte requerente intimada para manifestar acerca do documento de fl. 62. Pedro Afonso, 08/03/2012. Ass) Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã”.

AUTOS Nº 2009.0004.0517-0/0

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 Requerente: ROBERTA CORBUCCI FILÓ e AIRTON CARLOS FILÓ
 Advogado: Dr. MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA – OAB-TO 2478
 Requerido: ARLENE ANDREOLI
 DESPACHO: “(...) Ofertados bens em penhora, de acordo com as exigências acima, ouça-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, importando o silêncio em aceitação tácita. (...). Pedro Afonso, 14/05/2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2007.0008.4366-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Requerente: CEREAL – CERAIAS ARAGUAIA LTDA
 Advogado: Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB-TO 812
 Requerido: WANDERLY PEREIRA B. DOS SANTOS
 Advogado: Dra. MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB-TO 576
 INTIMAÇÃO: “Fica a parte requerente intimada para manifestar acerca do auto de penhora e certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 54. Pedro Afonso, 08/03/2012. Ass) Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã”.

AUTOS Nº 2008.0005.9995-2/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: Dr. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB-TO 4093
 Requerido: KLEITON VERNER PIRES OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: “Fica a parte requerente intimada para manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 54. Pedro Afonso, 08/03/2012. Ass) Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã”.

AUTOS: 2009.0005.0927-7 – ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

Requerente: THEREZINHA SALETTE CARVALHO

Advogado: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO – OAB/TO 2006-B:
 Requerido: EDSON MARTIN AURIEMA JUNIOR
 Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4.364
 Terceiro Interessado: BUNGE AÇUCAR E ALCOOL – RIMENE EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
 Advogado: IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR – OAB/TO 2.426
 DECISÃO: INTIMAÇÃO: "Após, intem-se as partes para efetuar o pagamento no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referente a honorários periciais de igual modo, ou seja, 50% (por cento) para cada parte, mediante depósito judicial, juntando o comprovante de depósito original nos autos. Após, cumpridas todas as diligências, determino o encaminhamento dos autos ao Instituto de Criminalística responsável para realização da perícia. Pedro Afonso, 01 de dezembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto.

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2012.0001.8216-2/0
 AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE
 Requerente: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
 Advogados: Drs. EDER CÉSAR DE CASTRO MARTINS – OAB/TO nº 3607 e WENDELL MATIAS MENDONÇA – OAB/GO nº 27853
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 21: "Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em **deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva.** Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Cite-se o requerido. Considerando o ofício circular nº 109/2010/CGJUS de 04/10/2010, **suspendo o processo** e determino a intimação da parte Requerente para comparecer junto a Agência do INSS mais próxima e proceder o requerimento administrativo, devendo anexar ao pleito toda a documentação que acompanha a inicial. Fica a parte requerente obrigada a juntar cópia do requerimento administrativo nos presentes autos. Deixo de designar a audiência de instrução e julgamento. Aguarde a resposta do pedido do requerimento administrativo, que deverá ser dada no prazo máximo de 60(sessenta) dias por parte do Requerido. Referido prazo começará a correr a partir da data do protocolo do requerimento administrativo junto ao INSS. Intemem-se. Cumpra-se. Peixe, 08/03/12. ..."

AUTOS nº 2012.0001.8222-7/0
 AÇÃO DE RESSARCIMENTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
 Requerente: MARCOS VINICIUS CADENA
 Advogado: Dr. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO nº 129
 Requerido: BIOVERDE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 84: "Vistos. Intime-se o autor para pagamento das custas iniciais, observando que o prazo é de 30 dias da data que deu entrada, sob pena de baixa na distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Cumpra-se. Peixe, 08/03/12. ..."

AUTOS nº 2012.0001.8228-6/0
 AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Requerentes: JOSÉ LUCIO PERIN e Outros
 Advogados: Drs. NADIN EL HAGE - OAB/TO nº 19 B e JANEILMA DOS SANTOS LUZ AMURIM – OAB/TO nº 3822
 Requerido: Espólio de JOÃO DE SOUZA FERREIRA, rep. pelo inventariante Josimar de Souza Costa
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 58 verso: "Vistos. Indefiro o pagamento das custas e despesas processuais no final do processo, uma vez que as partes são passíveis de suportar as despesas e custas do processo no início da demanda. Aguarde o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação das custas, com o pagamento à conclusão, sem pagamento baixa na Distribuição. Intemem-se. Cumpra-se. Peixe, 08/03/12. ..."

AUTOS nº 2012.0001.8215-4/0
 AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - LOAS
 Requerente: MAXWEL CRISTIAN BATISTA DE SOUZA
 Advogados: Drs. EDER CÉSAR DE CASTRO MARTINS – OAB/TO nº 3607 e WENDELL MATIAS MENDONÇA – OAB/GO nº 27853
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 18: "Vistos. Cite-se o requerido. Cumpra-se. Peixe, 08/03/12. ..."

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) EDITAL DE CITAÇÃO.

O Doutor **ADHEMAR CHÚFALO FILHO**, MM. Juiz de Direito em Substituição, da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Cobrança Processo: nº 2006.0008.5865 – 0, requerida por Supermercado Potigá de Secos e Molhados Ltda - ME em face de **Neuvaldo Barros de Sousa**, **CITAR** o requerido **NEUVALDO BARROS DE SOUSA**, CPF: 968.2010.601-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da presente ação e querendo no prazo de 15 quinze dias, apresentar contestação. ADVERTÊNCIA ficando ciente de que, não comparecendo ou não se defendendo, presumir-se-ão aceitos com verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC). DESPACHO: Atenda – se quanto ao Edital, no que couber, com prazo de 30 dias. 22.09.11. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito. para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e onze (1º/03/12). Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 066/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.
AUTOS/AÇÃO: 2011.0012.3823 – 6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
 Requerente: FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA.
 Procurador (A): DR. VINICIUS ARRAY. OAB/TO: 4956-A.
 Requerido: DELCIO SAUSEN, RAFAEL GIORDANO MACHADO e ELIANE ROSELI MACHADO.
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 36: "Para providenciar o cumprimento da carta precatória de citação, a qual se encontra em cartório, aguardando providencia da parte autora, devendo comprovar nestes autos sua distribuição no prazo de 30 dias."
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 066/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.7677 – 0 (7647/04) – ORDINARIA DE REVISÃO DE VALORES ADVINDOS DE CONTRATO DE ARREND. MERCANTIL, COM PEDIDO DE ANTECIP. PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA.
 Requerente: LG ENGENHARIA CONTRUÇÃO E COMERCIO LTDA e OUTROS.
 Procurador (A): DR. PAULO SÉRGIO MARQUES. OAB/TO: 2054-B.
 Requerido: BB. LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL.
 Advogado: Dr. ANSELMO FRANCISCO DA SILVA. OAB/TO: 2438/A e DR. FERNANDA SILVA. OAB/DF: 10.992.
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 382: "I – Traslade-se cópia da sentença (fls. 254/8), acórdão (fls. 365/6) e despacho de fl. 381 para os autos principais (7.999/05), para adequação da execução. II – Após, arquivem-se. Intemem-se. Porto Nacional/TO, 13 de setembro de 2010."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor **ADHEMAR CHÚFALO FILHO**, MM. Juiz de Direito em Substituição, da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Cobrança Processo: nº 2006.0008.5865 – 0, requerida por Supermercado Potigá de Secos e Molhados Ltda - ME em face de **Neuvaldo Barros de Sousa**, **CITAR** o requerido **NEUVALDO BARROS DE SOUSA**, CPF: 968.2010.601-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da presente ação e querendo no prazo de 15 quinze dias, apresentar contestação. ADVERTÊNCIA ficando ciente de que, não comparecendo ou não se defendendo, presumir-se-ão aceitos com verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC). DESPACHO: Atenda – se quanto ao Edital, no que couber, com prazo de 30 dias. 22.09.11. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito. para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e onze (1º/03/12). Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0001.2535-5 – Manutenção de Posse
 Requerente: Frederico Gayer Machado de Araujo
 Requerente: Luana Matilde Ribeiro Lima Gayer
 Advogado: Adenilson Carlos Vidovix OAB/SP 144073
 Requerido: Dieime Moreira Lima
 Requerido: Soraya Gomes de Sousa
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para manifestar-se no prazo de 10 dias, acerca da contestação ofertada pelo requerido.

AUTOS: 2010.0011.9925-9 – Declaratória
 Requerente: Raimundo Abades da Silva

Advogado: Ricardo Carlos Andrade – OAB/GO 29480

Requerido: Estado do Tocantins

Despacho: “Digam se há interesse das partes em produzir provas em audiência, justificando-as. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0001.8404-3 – Consignação em pagamento

Requerente: Neli Ribeiro Chaves

Advogado: Antonio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

Requerido: Aymore Crédito Financiamento e Investimento S/A

Despacho: “Diga o autor sobre a contestação. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0001.4421-0 – Despejo por Falta de Pagamento

Requerente: Walter Pereira Miguel

Advogado: Murilo Queiroz Brito – OAB/TO 4653

Requerido: Arnolfo Thomaz de Souza

Despacho: “(...)Pelo exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, juntar aos autos o comprovante de constituição em mora do locador, sob pena de indeferimento do pedido liminar. Marcelo Eliseu Rustirolla. Juiz de Direito.”

TAGUATINGA

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº2011.0009.9245-0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: Zélia Venceslau Lima

ADVOGADA: Dra. Ilza Maria V. de Souza - OAB/TO – nº2034-B

INTIMAÇÃO/DECISÃO de fls.18/19: “Defiro à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante as disposições do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal de 1.988 e Lei 1.060/50, face à hipossuficiência alegada. No que concerne ao requerimento da autora, embora tenha apresentado os fatos pertinentes à causa, tenho que a petição inicial deve ser ajustada, nos moldes do inciso III, do artigo 282 do CPC, para que apresente os fundamentos jurídicos do pedido. Destarte, intime-se a autora, por intermédio de sua i. causídica para, no prazo de dez dias, emendar a petição inicial. Transcorrido prazo, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.”

AUTOS Nº2011.0005.7623-5

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: Edvon Urcino Gomes

ADVOGADA: Dra. Marta Kruk de Santana e outra - OAB/PR – nº1712

REQUERIDO: Alcei José dos Santos e outra

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.16: “Intime-se o autor, por intermédio de suas i. causídicas para que, no prazo de dez dias, comprove o recolhimento das custas processuais, nos moldes dos artigos 19 e seguintes, combinados com o artigo 257, todos do CPC. Transcorrido prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.”

AUTOS Nº2011.0012.0075-1

AÇÃO: RETIFICAÇÃO EM ASSENTAMENTO DE REGISTRO CIVIL

REQUERENTE: E.R.C, por José Chaves

ADVOGADA: Dra. Ilza Maria V. de Souza - OAB/TO – nº2034-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls.16/18. Dispositivo: “Fortes em tais razões, julgo improcedente o pedido e resolvo o mérito da demanda, ex vi do art. 269, I, do Código de Processo Civil, acolhendo o parecer ministerial. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Taguatinga – TO, 28 de fevereiro de 2012. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº2011.0001.5514-0

AÇÃO: REMOÇÃO DE CURADOR

REQUERENTE: Sileide Nascimento de Santana

ADVOGADO: Dr. Elson Gonçalves Júnior - OAB/TO – nº4527

REQUERIDA: Joana Nascimento Santana

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls.34/37: “ Ante o exposto, com base na Legislação alhures elencada e no inciso I do artigo 269, do Código de Processo Civil, Defiro o pedido de substituição de curatela, formulado na exordial, nomeando S.N.S. para exercer o encargo de curadora de G.S.S., em substituição à antiga curadora, senhora J.N.S. A nova curatela será exercida nos mesmos limites da anterior, devendo ser intimada a curadora para comparecer em cartório e prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da nomeação (inciso I do artigo 1.187 do CPC). Expeça-se mandado de averbação, para que o (a) senhor(a) Oficial(a) do Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Taguatinga – TO proceda à devida anotação da mudança da curatela, no documento da interditanda G.S.S, gratuitamente. Sem custas e honorários advocatícios, vez que defiro o pedido de assistência judiciária gratuita à autora (artigos 2º, parágrafo único, 4º parágrafo único, ambos da Lei 1060/50 e artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal de 1988). Apensem-se aos autos nº454/97. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se os procedimentos de estilo. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 17 de fevereiro de 2012. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº2010.0012.0008-7

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: Banco Fiat S/A

ADVOGADA: Dra. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO – nº4311

REQUERIDA: Cleiny Barbosa L. Xavier

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls.43/44. Dispositivo: “Ante o exposto, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, acolho o pedido de desistência da ação, pelo autor, e extingo o processo, sem resolução de mérito. Custas finais a cargo da parte autora. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Cumpra-se...”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 876/2004

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: Onelice Alves da Cruz

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1857-A

INVENTARIADO: Espólio de Leusimar Holnik

ADVOGADO: Dr. Elsio Paranaçuá e Lago -OAB/TO 2409

INTIMAÇÃO /DECISÃO DE fls.349/351: “Assim, antes de apurar os pedidos de vistoria in loco (item “1”) e de ordem para depósito judicial dos valores obtidos com o arrendamento rural (item “3”), defiro, parcialmente, o requerimento do item “2” e determino que a inventariante apresente e junte aos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o contrato de arrendamento das glebas apontadas na petição de fls.343/344, bem como a prestação de contas relativa ao negócio jurídico entabulado. Ainda, para que no mesmo prazo manifeste-se acerca da mencionada petição, e dos documentos que a instruem. Transcorrido o prazo, voltem os autos conclusos, imediatamente. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 29 de fevereiro de 2.012. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº2011.0005.7638-3

AÇÃO: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: Delvany da Costa Antunes

ADVOGADO: Dr. Antônio da Luz Coelho- OAB/DF – Nº13.182

INVENTARIADO: Espólio de Anésia da Costa Torres

INTIMAÇÃO/DECISÃO de fl.22: “Versam os autos acerca de pedido de abertura de inventário tardio, eis que a data de óbito tia da requerente se deu no ano de 2.0005. Nomeio como inventariante a requerente, que prestará compromisso em 05 (cinco) dias e declaração nos 20 (vinte) dias subseqüentes (artigo 990, parágrafo único, e 993 do CPC), devendo, ainda, em atenção ao princípio da celeridade, ser intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder o recolhimento das custas processuais, juntando o respectivo comprovante aos autos. Cumpra-se...”

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 2010.0000.5565-2 (2852/10)

Natureza: Ação Civil Pública c/c Pedido de Antecipação de Tutela c/c Pedido de Liminar

Requerente: Município de Lizarda/TO

Advogado(a): Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes – OAB/TO nº 2137

Requerido(a): José Alvino de Araújo Sousa

Advogado(a): Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO nº 2326

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fls. 178, a seguir transcrito: “Considerando que esta magistrada encontra-se respondendo cumulativamente por esta Comarca e pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas, onde realizará audiências em 08.03.2012, redesigno a audiência anteriormente marcada neste s autos para 23 de março de 2012, às 13:30 horas. Intimem-se. Tocantínia, 06 de março de 2012. (a) Edssandra Barbosa da Silva – Juíza Substituta.”

AUTOS Nº: 2009.0001.1165-0 (2273/09)

Natureza: AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE LIZARDA/TO

Advogado(a): DR. FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES – OAB/TO N. 2137

Requerido: JOSÉ ALVINO DE ARAUJO SOUSA

Advogado: DR. ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO N. 2326

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fls. 386, a seguir transcrito: “Considerando que esta magistrada encontra-se respondendo cumulativamente por esta Comarca e pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas, onde realizará audiências em 08.03.2012, redesigno a audiência anteriormente marcada neste s autos para 23 de março de 2012, às 13:00 horas. Intimem-se. Tocantínia, 06 de março de 2012. (a) Edssandra Barbosa da Silva – Juíza Substituta.”

AUTOS Nº: 2008.0000.5149-3 (1904/08)

Natureza: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ANTONIO BERTOLDO BARROS

Advogado(a): Dra. WANESSA PEREIRA DA SILVA – OAB/TO N. 4553 E CARLOS JUNIOR SPEGIORIN SILVEIRA – OAB/TO 3782

Requerido(a): MUNICÍPIO DE LIZARDA - TO

Advogado(a): DR. FLAVIO SUARTE PASSOS FERNANDES – OAB/TO N. 2137

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fls. 113, a seguir transcrito: “Considerando que esta magistrada encontra-se respondendo cumulativamente por esta Comarca e pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas, onde realizará audiências em 08.03.2012, redesigno a audiência anteriormente marcada neste s autos para 23 de março de 2012, às 13:50 horas. Intimem-se.

Tocantínia, 06 de março de 2012. (a) Edssandra Barbosa da Silva – Juíza Substituta.”

AUTOS Nº: 2010.0004.7942-8 (2962/10)

Natureza: MANUTENÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR
 Requerente: VALDINÁ RIBEIRO DE CARVALHO
 Advogado(a): DR. FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES – OAB/TO N. 2137
 Requerido(a): GERVASIO RODRIGUES DE SOUSA
 Advogado(a): não consta
 OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fls. 71, a seguir transcrito: “Considerando que esta magistrada encontra-se respondendo cumulativamente por esta Comarca e pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas, onde realizará audiências em 08.03.2012, redesigno a audiência anteriormente marcada neste s autos para 23 DE MARÇO DE 2012, às 14:00 horas. Intimem-se. Tocantínia, 06 de março de 2012. (a) Edssandra Barbosa da Silva – Juíza Substituta respondendo.”

AUTOS Nº: 2011.0005.7840-8 (3601/11)

Natureza: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR
 Requerente: ECIO DE OLIVEIRA CAMPOS
 Advogado(a): DRA. LINA ESTER BARBOSA RIBEIRO – OAB/GO N. 24689 e OAB/PR N. 23.374
 Requeridos(a): MANOEL SANTOS SANTANA, fone: 3451-9011 (Deusano)
 Requerido(a): DARCI RIBEIRO DE SOUSA, fone: 3451-9011 (Deusano)
 Advogado (a): DR. ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB/TO N. 4.283
 Requerido(a): FRANCISCO ESIO LIMA (WESLEY DE TAL).
 Advogado (a): NÃO CONSTA.
 OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fls. 144, a seguir transcrito: “Considerando que esta magistrada encontra-se respondendo cumulativamente por esta Comarca e pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas, onde realizará audiências em 08.03.2012, redesigno a audiência anteriormente marcada neste s autos para 23/03/2012, às 16:30 horas. Intimem-se. Tocantínia, 06 de março de 2012. (a) Edssandra Barbosa da Silva – Juíza Substituta

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2012.0000.9296-1 ou 122/2012- Ação Ordinária de Revisão Contratual

Requerente – Andre Luiz Xavier Araujo
 Advogado- Dr Giselly Rodrigues Lagares OAB-TO 4912
 Requerido- BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento
 INTIMAÇÃO da parte requerente, através de sua procuradora da decisão do teor seguinte: “...Diante disso, reconhecendo a hipossuficiência técnica da parte autora, inverte o ônus da prova em relação à fórmula e ao índice dos encargos remuneratórios e moratórios e, com base no art. 273, § 7º do CDC defiro parcialmente o pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela para: 1- assegurar ao autor a manutenção na posse do veículo em questão, desde que sejam depositados mensalmente, na data fixada no contrato, em juízo, as parcelas vencidas e vincendas a partir da data do ajuizamento da presente demanda, ou seja, 27/01/2012, no valor que entende devido, ou seja, R\$441,22 (quatrocentos e quarenta e um reais e dois centavos); 2 - determinar a intimação do BV FINANCEIRA S/A para se abster de inscrever o nome do autor nos cadastros de inadimplentes por débitos referentes ao contrato em questão, de conformidade com o determinado no item 1) acima, sob pena de multa-diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), limitada ao valor do contrato objeto da presente; Lavre-se Mandado de Manutenção de Posse nos termos determinados. Cite-se e Intime-se a ré. Intime-se a parte autora da presente decisão. Tocantinópolis/To, 27 de fevereiro de 2012. José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito Substituto- respondendo”.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2009.0011.2317-8/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerentes: ARLETE CÁSSIA FERREIRA DE OLIVEIRA e PAULO VAZ DE OLIVEIRA.
 Advogado: DR. ORACIO CESAR FONSECA OAB/TO 168.
 Requerido: GILSON DE TAL.
 INTIMAÇÃO: “Para que a parte autora proceda ao pagamento das custas finais no valor de R\$ 71,00”.

AUTOS 2009.0002.4278-5/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS, CUMULADA COM PERDAS E DANOS

Requerente: OLINDO CHAVES DOS SANTOS.
 Advogados: DR. JOEL DANTAS DOS SANTOS OAB/MA 4.405 e DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A.
 Requeridos: JOSÉ MARIA, MANOEL ALVES DE SOUSA, NILO RODRIGUES DA SILVA, PEDRO PEREIRA DA SILVA e OUTROS.
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Diante, disso tendo em vista que o requerente não cumpriu os atos que lhe competiam, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo, 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume”.

AUTOS 2010.0012.4422-0/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: LUIZ GOMES FERREIRA.
 Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 INTIMAÇÃO “Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 24/44”.

AUTOS 2011.0005.4998-0/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE DE TRABALHADOR RURAL

Requerente: FRANCISCA DAS CHAGAS ANGELO DE SOUSA.
 Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4.128-A.
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
 INTIMAÇÃO: “Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls.25/46”.

AUTOS 2008.0006.3604-1/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Requerente: EVA PEREIRA DA SILVA ARAÚJO.
 Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407.
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intimem-se as partes do retorno dos autos”.

AUTOS 2011.0008.4683-6/0 - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/ REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MARIA PEREIRA BATISTA.
 Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB/TO 530.
 Requerido: BANCO ITAUCARDA S/A.
 Advogada: DR. NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108.911.
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Nestas condições, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL, expressa através de petição de fls. 160/162, cujos termos passam a fazer parte integrante desta, e, JULGO EXTINTO, via de consequência, o presente processo com resolução de mérito, com apoio no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se, sendo que o requerido através do advogado mencionado às fls. 162. Decorrido o prazo legal, archive-se com as cautelas de costume”.

AUTOS 2011.0006.7488-1/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO – LEI Nº 911/69

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
 Advogado: DRA. MARINÓLIA DIAS DO REIS OAB/TO 1.597.
 Requerido: MARIO ALVES TORQUATO ME.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 101, no para de 10 (dez) dias”.

AUTOS 2010.0009.2667-0/0 - AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL URBANO

Requerente: JUCIÁRIO MACEDO MARQUES.
 Advogado: DR. AUFEU AMBRÓSIO OAB/DF 4.325.
 Requerido: JOSÉ RIBAMAR LOPES.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se a parte autora, pessoalmente e através de seu procurador, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito”.

AUTOS 2010.0009.2666-1/0 - AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL URBANO

Requerente: FRANCISCO ALCIDES PEREIRA.
 Advogado: DR. AUFEU AMBRÓSIO OAB/DF 4.325.
 Requerido: JOSÉ RIBAMAR LOPES
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se a parte autora, pessoalmente e através de seu procurador, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito”.

AUTOS 2012.0012.4339-8/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, CUMULADA COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: EUDINÉIA DA SILVA ALMEIDA.
 Advogados: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2.621.
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: “...Assim, inexistindo outras questões de ordem processual pendentes, dou por saneado o presente feito. Fixo como convertido o seguinte ponto: 1) Da incidência ou não do imposto de renda sobre o terço constitucional de férias e sua legalidade. Intime-se as partes da presente decisão para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir”.

AUTOS 2006.0008.6496-0/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: JOÃO JOSÉ RIBEIRO FILHO.
Advogados: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960 e DR. MARCELO JONH COTA DE ARAÚJO OAB/GO 13.460
Requerido: MÁRIO RENATO BOTURA MALÍZA E OUTRA.
Advogado: DR. EDSON PAULO LINS JÚNIOR OAB/TO 2911.
INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) "Assim, intempestivos os Embargos de Declaração de fls. 172/173, motivo pelo qual deixo de apreciá-los. Intimem-se as partes desta decisão. Após, à Escrivania para certificar sobre o trânsito em julgado da sentença".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS 2010.0002.0451-8/0 - AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO C/C CANCELAMENTO DE ESCRITURA PÚBLICA, COM PEDIDO DE PERDAS E DANOS, MEDIDA CAUTELAR E ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

Requerente: NEIL EGIDIO ASSONI e ADRIANA BORGES MATHIAS.
Advogado: DR. DEARLEY KÜHN OAB/TO 530.
Requerido: ROBSON DOS SANTOS SOUSA.
Advogado: DR. ROBERTO ANTONIO NADALINI MAUA OAB/MS 10.880.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Para que a parte autora providencie o recolhimento das custas referente a carta precatória expedida para a Comarca de Socorro-SP, no valor de R\$ 184,40 (2012) (guia GARE-DR código 233-1), mais a diligência do Oficial de Justiça, a ser recolhida na guia de depósito – Oficiais de Justiça, disponível em todas as Agências do Banco do Brasil, podendo também ser obtida na Internet, para preenchimento e emissão no site: <http://www.bb.com.br/portallb/home23,112,112,15,0,1,3.bb>".

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Acusados: Sebastião Lima de Moraes e outros.
Autos de Ação Penal nº 2008.0008.9830-5.
Advogada: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO 1375-B.
Advogada: Dra. Janice Marley Loureiro - OAB/TO 4.931-A.

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Para que fiquem cientes de que os autos supra se encontram com audiência redesignada para o dia 12 de abril de 2012, às 13h00min.

Acusados: José Vieira Nunes e Outros.
Autos de Ação Penal nº. 2010.0006.9344-6
Advogada: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO 1375-B
Advogada: Dra. Janice Marley Loureiro - OAB/TO 4.931-A
Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1.622

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Para que fiquem cientes de que fora redesignado o dia 12 de abril de 2012, às 14h00min para continuação da audiência de Instrução e Julgamento nos autos supra.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Excelentíssimo Senhor Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz Titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.
Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo de Ação Termo Circunstanciado de Ocorrência n. 2006.0005.9067-3, contra o Autor dos Fatos FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 03/03/1988, filho de Maria Araújo e José Ribamar da Silva e vítima: JUSTIÇA PÚBLICA. Fica INTIMADO, o autor, pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls.15, com dispositivo a seguir transcrito: "... Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do fato FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO DA SILVA, em relação ao crime capitulado no art. 184 do Código de Processo Penal, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal. ... " Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze. Eu, Eliziane Paula Silveira, Técnica Judiciária, lavrei o presente termo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Excelentíssimo Senhor Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz Titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.
Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo de Ação Termo Circunstanciado de Ocorrência n. 2008.0005.6201-3, contra o Autor dos Fatos DIONE GONÇALVES SALES, brasileiro, solteiro, nascido aos 17/09/1983, filho de Maria dos Santos Gonçalves de Sousa e Raimundo Nonato Bispo Sales; vítima: SEBASTIÃO GOMES CARNEIRO. Fica INTIMADO, o Autor, pelo presente, do inteiro teor da r. decisão proferida às fls.21/22, com dispositivo a seguir transcrito: "... Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do fato DIONE GONÇALVES SALES, em relação ao crime capitulado no art. 147 e 163 do Código Penal, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal... " Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze. Eu, Eliziane Paula Silveira, Técnica Judiciária, lavrei o presente termo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Excelentíssimo Senhor Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz Titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo de Ação Termo Circunstanciado de Ocorrência n. 2006.0005.5700-5, contra o Autor dos Fatos SEBASTIÃO APOLINÁRIO FERREIRA, brasileiro, casado, nascido aos 25/06/1934, filho de Deolinda Maria das Dores e João Apolinário Ferreira; vítima: MARCIO MEIRELLES DE ANDRADE JUNQUEIRA. Fica INTIMADO, o Autor, pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls.17/18, com dispositivo a seguir transcrito: "... Diante do exposto, nos termos do artigo 88 da Lei n.º 9.099/95, 38 do Código de Processo Penal e 107, IV, do Estatuto Repressor, DECLARO, por sentença, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do fato SEBASTIÃO APOLINÁRIO FERREIRA em relação ao crime praticado contra a vítima MÁRCIO MEIRELLES DE ANDRADE JUNQUEIRA, em razão do direito de queixa não ter sido formulado no momento adequado.... " Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze. Eu, Eliziane Paula Silveira, Técnica Judiciária, lavrei o presente termo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Senhor Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz Titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo de Ação Termo Circunstanciado de Ocorrência n. 2006.0010.1072-7, contra o Autor dos Fatos CESAR ANDERSON OLIVEIRA, brasileiro, casado, nascido aos 24/11/1969, filho de Maria do Carmo Antunes Oliveira e João da Silva Oliveira; vítima: A SOCIEDADE. Fica INTIMADO, o Autor, pelo presente, do inteiro teor da r. decisão proferida às fls.48/49, com dispositivo a seguir transcrito: "... Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do fato CESAR ANDERSON OLIVEIRA, em relação ao crime capitulado no art. 233 do Código Penal Brasileiro, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal... " Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze. Eu, Eliziane Paula Silveira, Técnica Judiciária, lavrei o presente termo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Excelentíssimo Senhor Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz Titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo de Ação Termo Circunstanciado de Ocorrência n. 2010.0002.4832-9, contra o Autor dos Fatos RAIMUNDA MAPA DA SILVA, brasileira, amasiada, nascido aos 09/09/1965, filha de Alexandrina Mapa da Silva; vítima: SOLANGE ALVES DA SILVA. Fica INTIMADA, a Autora, pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls.59/60, com dispositivo a seguir transcrito: "... Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE da autora do fato RAIMUNDA MAPA DA SILVA, em relação ao crime capitulado no art. 147 do Código Penal Brasileiro, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal. ... " Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze. Eu, Eliziane Paula Silveira, Técnica Judiciária, lavrei o presente termo.

XAMBIOÁ**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS – 2ª PUBLICAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, MM Juiz Substituto desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei.FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos de Interdição nº 2010.0009.0287-8/0, em que é Requerente Maria José do Carmo e Interditada José Carlos Pinheiro do Carmo, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de José Carlos Pinheiro do Carmo, brasileiro, solteiro, nascida aos 26/09/1972, natural do Xambioá-TO, filho de Adail Pinheiro do Carmo e de Maria José do Carmo, portador do RG 280.912 SSP/TO e do CPF 748.269.301-78, residente na Rua Justiniano Pereira, nº128, Setor Baixa Fria, Xambioá/TO, sendo-lhe nomeado curador a requerente Maria José do Carmo, brasileira, casada, do lar, portador do RG 922838 SSP/GO e do CPF 764.602.071-00, filha de Jovenço Paulino da Silva e de Maria das Dores da Silva, natural de São Pedro/CE, residente na Rua Justiniano Pereira, nº128,

Setor Baixa Fria, Xambioá/TO, conforme sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "DIANTE DO EXPOSTO, acolho parecer ministerial, e decreto a interdição de JOSÉ CARLOS PINHEIRO DO CARMO, filho de Adail Pinheiro do Carmo e de Maria José do Carmo, nascido em 26/09/1976 em Xambioá-TO, portador do RG 280.192 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 748.269.301-78, portador de distúrbio mental (CID F.79), de acordo com o artigo 1.780 do CC, nomeio-lhe Curador a requerente MARIA JOSÉ DO CARMO, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 922.838 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 764.602.071-00, residente na Rua Justiniano Pereira, nº 128, Setor Baixa Fria, município de Xambioá-TO, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Ratifico, em todos os seus termos, a liminar deferida às fls. 28/29. Sem custas e honorários, ante o deferimento da assistência judiciária deferida em favor da requerente. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. Xambioá-TO, 21 de setembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de março do ano de 2012. Eu,(Max Martins Melo Silva) Técnico Judiciário-Escrevente, o digitei.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS – 2ª PUBLICAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, MM Juiz Substituto desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei.FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos de Interdição nº 2011.0006.8337-6/0, em que é Requerente Edite da Silva Nascimento e Interditada Gilma da Silva Nascimento, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de Gilma da Silva Nascimento, brasileira, solteira, nascida aos 01/04/1975, natural do Afua/PA, filha de João da Costa Nascimento e de Edite da Silva Nascimento, portadora do RG 795.807 SSP/TO e do CPF 027.927.421-19, residente na Rua Mato Grosso, s/n, Xambioá/TO, sendo-lhe nomeado curador a requerente Edite da Silva Nascimento, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG 917.908 SSP/GO e do CPF 762.200.011-68, filha de Ludugero Lopes da Silva e de Filismina Pereira Gomes, natural de Conceição do Araguaia/PA, residente na Rua Mato Grosso, s/n, Xambioá/TO, conforme sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "DIANTE DO EXPOSTO, acolho parecer ministerial para decretar a interdição de GILMA DA SILVA NASCIMENTO, brasileiro (a), solteiro (a), filho (a) de Manoel João da Costa Nascimento e de Edite da Silva Nascimento, nascido (a) em 01/04/1975 em Afua/PA, portador do RG 795.807 SSP/TO, portador de retardo mental (CID F.72), de acordo com o artigo 1.780 do CC, nomeio-lhe Curador a requerente EDITE DA SILVA NASCIMENTO, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG 917.908 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.200.0011-68, residente na Rua Mato Grosso, s/n, Xambioá, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Ratifico a decisão de fls. 16/17. Sem custas e honorários, ante o deferimento da assistência judiciária deferida em favor da requerente. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. Xambioá-TO, 21 de setembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de março do ano de 2012. Eu,(Max Martins Melo Silva) Técnico Judiciário-Escrevente, o digitei.

SENTENÇA

Autos: 2008.0009.8665-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogado: VITOR CÉSAR BONVINO – OAB/SP 34357

Requerido: DIVARDO MARTINS BORGES

SENTENÇA: "Posto isto, com fulcro no art. 269, III, do CPC, resolvo o mérito da presente ação, homologando o acordo realizado entre as partes. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Custas e honorários na ordem de 10% (dez por cento) igualmente divididos entre as partes (art. 26, § 2º). Intime-se o Requerente e o Requerido para recolher as custas, no prazo de 10 dias, devendo a contadoria apresentar os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias. Recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Não sendo recolhidas, oficie-se a fazenda pública estadual, para providências. Após, arquivem-se. Registre-se. Publique-se. Intime-se." Xambioá – TO, 10 de Março de 2009. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz de Direito.

Autos: 2011.0010.1898-8 – EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA

Excipiente: CARLOS EUGÊNIO CUNHA ASSUNÇÃO

Advogado: VALTER PEREIRA PORTO JÚNIOR – OAB/DF 21522

Excepto: KENNIA AZEVEDO DE SOUSA

Advogado: JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS – OAB/TO 4930-B

SENTENÇA: "Diante dos argumentos alinhavados e decidindo no momento oportuno, INDEFIRO a exceção de incompetência deste Juízo, reconhecendo a competência desde Juízo para julgar a ação principal. Condeno o excipiente ao pagamento das custas processuais resultantes do incidente, bem como, aos honorários advocatícios, os quais arbitro em 15%. De conseqüência, JULGO extinto o presente processo, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. Caso não haja o pagamento das custas finais no prazo de 10 dias, proceda-se nos termos da CNGC. Translado para os autos principais a presente sentença. Intime-se e cumpra-se." Xambioá – TO, 06 de Março de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0001.3803-3 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB LEASING S/A

Advogado: ANTONIO BRAZ DA SILVA – OAB/PE 12450

Requerido: ONILDO RIBEIRO SANTOS

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

FINALIDADE: Intimação da parte requerida para efetuar o pagamento das custas finais.

DIVÓRCIO CONSENSUAL 2012.0001.3875-9/0

Requerente: Renis Carlos Dias de Oliveira e outro.

Advogado: Dr. Renato Dias Melo. OAB/TO 1.335-A.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado a comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 13/03/2012, às 09:30, acompanhado dos mesmos e de 03 (três) testemunhas.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL

Nº 2008.0002.3635-3/0

Réu: JOSÉ RAIMUNDO GOMES DA SILVA

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS, OAB/TO 2274

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte acima identificado, intimado da sentença que pronuncia o acusado JOSÉ RAIMUNDO GOMES DA SILVA, nos seguintes termos: Ante o exposto, e de tudo mais que se contém nos autos, com arrimo no artigo 413, CPP, por estar comprovada a materialidade do crime e os indícios suficientes de autoria, JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na peça inaugural acusatória, para o efeito de PRONUNCIAR o acusado, JOSÉ RAIMUNDO GOMES DA SILVA, alhures qualificado, como suposto autor da conduta tida por criminosa tipificada no art. 121, "caput" do Código Penal, a fim de submetê-lo, oportunamente, a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca. Transcorrido o prazo recursal, dêem-se vistas às partes, primeiro à acusação e depois à defesa, para fins do art. 422 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Xambioá-TO, 16 de dezembro de 2012. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

OAB

Seccional do Tocantins

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Tocantins, de acordo com os parágrafos 2º e 3º do artigo 69 do Estatuto da Advocacia-Lei nº 8906/94, INTIMA, os advogados com as inscrições abaixo, bem como os(as) senhores(as) para audiência a ser realizada na sede da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em Palmas-TO, nas datas e horários abaixo especificados:

Advogado (a)	Senhor(a)	Data	Horário
OAB/TO nº 284	Marcos Tolvai	24.03.2012	14h e 30min
OAB/TO nº 2236	-----	22.03.2012	15h e 30min
OAB/TO nº 385	-----	22.03.2012	15h
OAB/TO nº 450		23.03.2012	15h
OAB/TO nº 4221	Joderaldene Alves Quixaba	23.03.2012	16h e 30min
OAB/TO nº 1498	Brasileu Alves dos Santos	28.03.2012	17h
OAB/TO nº 618	Maria Augusta de Andrade	27.03.2012	16h
OAB/TO nº 618	Carlos Roberto de Andrade	27.03.2012	16h

Gabinete da Presidência do Tribunal de Ética da OAB/TO.
Palmas-TO, 07 de março de 2012

LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA
Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/TO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br